



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 42

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal.....	4
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	31
Ministério da Cultura.....	33
Ministério da Defesa.....	34
Ministério da Educação	34
Ministério da Fazenda.....	38
Ministério da Justiça.....	52
Ministério da Previdência Social.....	61
Ministério da Saúde	61
Ministério das Cidades.....	68
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	81
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	84
Ministério do Esporte.....	85
Ministério do Meio Ambiente.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério do Trabalho e Emprego.....	86
Ministério dos Transportes	88
Ministério Público da União	88
Poder Judiciário	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	90

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.359 (1)
ORÍGEN : ADI - 123950 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV.DOS. : CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA E OUTROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS
ADV.(A/S) : FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que a julgava procedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falaram, pela requerente, o Dr. Sérgio Campinho e, pelo *amicus curiae*, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, o Dr. Francisco Cláudio de Almeida Santos. Plenário, 27.09.2006.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 5.652, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POR MEIO DE VASILHAMES, RECIPIENTES OU EMBALAGENS REUTILIZÁVEIS. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENGARRAFADO [GLP]. DIRETRIZES RELATIVAS À REQUALIFICAÇÃO DOS BOTTÕES. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, INCISO XXIX, E 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INOCORRÊNCIA. O ESTADO-MEMBRO DETÉM COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA DISPOR A RESPEITO DAS MATERIAS DE PRODUÇÃO E CONSUMO [ARTIGO 24, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. DEFESA DO CONSUMIDOR [ARTIGO 170, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL].

1. Não procede a alegação de violação à proteção às marcas e criações industriais. A lei impugnada não dispõe a respeito dessa matéria.

2. O texto normativo questionado contém diretrizes relativamente ao consumo de produtos acondicionados em recipientes reutilizáveis - matéria em relação à qual o Estado-membro detém competência legislativa [artigo 24, inciso V, da Constituição do Brasil].

3. Quanto ao gás liquefeito de petróleo [GLP], a lei impugnada determina que o titular da marca estampada em vasilhame, embalagem ou recipiente reutilizável não obstrua a livre circulação do continente [artigo 1º, *caput*]. Estabelece que a empresa que reutilizar o vasilhame efetue sua devida identificação através de marca, logotipo, caractere ou símbolo, de forma a esclarecer o consumidor [artigo 2º].

4. A compra de gás da distribuidora ou de seu revendedor é operada concomitantemente à realização de uma troca, operada entre o consumidor e o vendedor de gás. Trocam-se botijões, independentemente de qual seja a marca neles forjada. Dinamismo do mercado do abastecimento de gás liquefeito de petróleo.

5. A lei hostilizada limita-se a promover a defesa do consumidor, dando concreção ao disposto no artigo 170, V, da Constituição do Brasil. O texto normativo estadual dispõe sobre matéria da competência concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal.

6. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 179, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à SJC - Sistema

Juinense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE POÇO VERDE FM - MHZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM - Mhz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO-CULTURAL MAR AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estância, Estado de Sergipe.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARANDAÍ - ACECC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 23 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí - ACECC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AQUÍMIMO MACHADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Basílio, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente Aquímimo Machado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Basílio, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DE ICARAÍ DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 28 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ação Social de Icarai de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à L.M. Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA PARA SÃO FÉLIX para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura para São Félix para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E ASSISTENCIAL SÂOMATEUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 809, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sâomateuense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DE MONTEZUMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montezuma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 2 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montezuma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO ALÉM RIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Região do Além Rio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PRUDENTE DE MORAIS DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Prudente de Moraes de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL LIBERDADE DE GOIÂNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA FM DE MOEDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moeda, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 9 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Educativa FM de Moeda para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Moeda, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRINCESA ISABEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 839, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Princesa Isabel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à BEIJA-FLOR RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baião, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baião, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AÇÃO CIDADÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANOEL FERREIRA VERAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barroquinha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 454, de 17 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barroquinha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 12 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leverger para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO TIAGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 874, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária São Tiago para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente e de Radiodifusão Comunitária Pará FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iracema, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 631, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Iracema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARAÍSO DO SUL - ASCULPAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 735, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Paraíso do Sul - ASCULPAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIZA-DE FM DE RADIODIFUSÃO DE PORTO XAVIER - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Amizade FM de Radiodifusão de Porto Xavier - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE AGUDO/RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 417, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Agudo/RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESSÊNCIA NATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 858, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Essência Nativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapiratins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 11 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapiratins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VOZ AMIGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE CAPITÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 789, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Capitão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Ato do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 3, DE 2010

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 485,000,000.00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 485,000,000.00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar integralmente o "Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (Prodesf)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio de Janeiro;
II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 485,000,000.00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável (**variable spread loan**);
VI - prazo de desbolsos: até 31 de dezembro de 2011;

VII - amortização: 47 (quarenta e sete) parcelas semestrais, sucessivas e sempre que possível iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo a primeira em 15 de abril de 2016 e a última em 15 de abril de 2039; cada uma das 46 (quarenta e seis) parcelas corresponderá a 2,13% (dois inteiros e treze centésimos por cento) do valor total do empréstimo e a última, a 2,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento);

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (**spread**) a ser determinada pelo Bird;

IX - juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, constituindo o mutuário em mora, vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros;

X - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultada a alteração da modalidade de margem variável para fixa, que permitirá ao mutuário exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante para fixa, e vice-versa, assim como da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o a desembolsar.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação sobre os valores afetados.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.121, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao art. 5º do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, para incluir o Ministério da Justiça na composição do Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

VI - Ministério da Fazenda;

VII - Ministério do Trabalho e Emprego; e

VIII - Ministério da Justiça.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 7.122, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Estatuto Social da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Estatuto Social da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nºs 5.434, de 26 de abril de 2005, e 5.836, de 10 de julho de 2006.

Brasília, 3 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, consoante autorização constante da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, e da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A EMGEA tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º A EMGEA terá por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º O capital social da EMGEA é de R\$ 20.028.104.127,01 (vinte bilhões, vinte e oito milhões, cento e quatro mil, cento e vinte e sete reais e um centavo), totalmente integralizado pela União.

§ 1º O capital social da EMGEA poderá ser aumentado:

I - mediante capitalização de bens, direitos e recursos que lhe forem destinados para esse fim, bem como de créditos da União junto à empresa, após anuência do Ministro de Estado da Fazenda; e

II - pela capitalização de lucros e incorporação de reservas, na forma autorizada em lei ou regulamento.

§ 2º Sobre os recursos transferidos pela União para aumento do capital social incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração será composto por cinco membros, da seguinte forma:

I - três membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, entre eles o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - o Diretor-Presidente da EMGEA.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Ministro de Estado da Fazenda, entre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, observado o disposto no art. 18, com prazo de gestão de três anos, permitida a recondução.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 4º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no intervalo de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 5º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pelo Ministro de Estado da Fazenda e não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a política e as diretrizes básicas da EMGEA;

II - aprovar o plano diretor plurianual e suas alterações;

III - aprovar os aumentos de capital resultantes das incorporações de que trata o inciso II do § 1º do art. 4º;

IV - deliberar sobre as propostas de orçamento de capital, de que trata o art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V - pronunciar-se, previamente à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, sobre as seguintes matérias:

a) contas dos administradores e demonstrações financeiras, destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos;

b) aumentos do capital social de que trata o inciso I do § 1º do art. 4º;

c) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

d) cisão, fusão ou incorporação;

e) celebração de acordo de acionistas, nos termos do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994;

VI - designar e destituir o Chefe da Auditoria Interna, por indicação do Diretor-Presidente, observado o disposto no art. 14;

VII - aprovar a contratação de auditores independentes, bem como eventual rescisão;

VIII - autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis de uso do ativo não circulante;

IX - aprovar a criação e a extinção, na estrutura da empresa, de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva;

X - definir, mediante proposta do Diretor-Presidente, as áreas de atuação dos Diretores, bem como as respectivas competências;

XI - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XII - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XIII - aprovar a celebração de acordos e contratos relativos à atividade-fim da EMGEA, quando os respectivos valores ultrapassarem um por cento do capital social da empresa ou venham a reduzir o valor contábil de seus ativos em percentual superior a um centésimo por cento do referido capital;

XIV - manifestar-se, previamente ao encaminhamento de pedidos ao Ministério da Fazenda, sobre as seguintes matérias:

a) quadro de pessoal;

b) plano de cargos e salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados; e

c) alteração estatutária;

XV - aprovar as diretrizes de governança corporativa;

XVI - aprovar o regimento interno da EMGEA, o regulamento de licitação e o regulamento de pessoal;

XVII - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos programas anuais de dispêndios e de investimentos;

XVIII - definir a participação dos empregados nos lucros ou resultados, com base nas condições autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, consultando previamente o Ministério da Fazenda; e

XIX - definir e aprovar os benefícios mencionados no art. 20.

Art. 7º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, três de seus membros, entre eles o seu Presidente, ou seu substituto, que exercerá o voto de qualidade, além do comum.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva da EMGEA será composta por:

I - um Diretor-Presidente;

II - até quatro Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e demissíveis **ad nutum** pelo Conselho de Administração, todos com prazo de gestão de três anos, permitida a recondução.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 3º É assegurado aos membros da Diretoria Executiva gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva farão jus à Gratificação de Natal, proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem.

§ 5º A remuneração e as demais vantagens dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva o exercício das atribuições decisórias concernentes às finalidades da EMGEA, cabendo-lhe, em especial:

I - aprovar as normas disciplinares, de planejamento, da organização e do controle dos serviços e atividades da EMGEA;

II - decidir sobre as propostas de orçamento de capital de que trata o art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976, a serem submetidas ao Conselho de Administração;

III - aprovar o organograma com as funções e competências das unidades da EMGEA;

IV - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal e decidir sobre as contratações de pessoal técnico especializado, por prazo determinado, e a cessão de empregados, nos casos estabelecidos em lei;

V - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas da EMGEA e as determinações do Conselho de Administração;

VI - aprovar a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos, observados o inciso XIII do art. 6º e a legislação específica;

VII - propor alterações estatutárias; e

VIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios da EMGEA, elaborando relatórios gerenciais, com indicadores de gestão.

Art. 10. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a EMGEA em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim;

II - dirigir todas as atividades técnicas e administrativas da EMGEA, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, permitida a delegação;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar ao Conselho de Administração, entre os Diretores, o Diretor substituto, em caso de impedimento ou vacância do titular;

V - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da EMGEA, permitida a delegação;

VI - designar o Diretor que o substituirá nas suas faltas e impedimentos regulamentares e eventuais;

VII - propor à Diretoria Executiva a criação de cargos, a fixação de salários e vantagens, a cessão de empregados, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

VIII - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração; e

IX - delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia e constituir mandatários por prazo certo.

Art. 11. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou, nos casos de impedimento deste, o seu substituto.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva, tomadas por maioria simples, serão registradas em ata, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º Um dos membros do Conselho Fiscal será representante do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, bem assim o respectivo suplente.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do colegiado.

§ 4º O prazo de mandato contar-se-á a partir da nomeação nos termos do **caput**.

§ 5º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 6º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

§ 7º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, deliberando por maioria de votos.

§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pelo Ministro de Estado da Fazenda e não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da EMGEA, nos termos da Lei nº 9.292, de 1996.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, inclusive o relatório anual de administração, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas a modificação do capital social, a planos de investimento ou orçamentos de capital, a distribuição de dividendos e a transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento e sugerir providências à EMGEA;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEA;

VI - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

VII - examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis da EMGEA;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, em até dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

§ 4º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da EMGEA.

§ 5º Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela EMGEA.

CAPÍTULO VI DA AUDITORIA INTERNA

Art. 14. A EMGEA disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com os encargos e as atribuições fixados na legislação pertinente.

§ 1º O Chefe da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração por proposta do Diretor-Presidente, aprovada pela Controladoria-Geral da União.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, em que não haja imediata designação específica do titular, o Diretor-Presidente indicará o Chefe da Auditoria Interna interino, para aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licenças-prêmio, licenças-saúde e outros afastamentos legais, o Chefe da Auditoria Interna, titular ou interino, escolherá um substituto, entre empregados lotados na Auditoria Interna, designando-o de forma ordinária, em conformidade com o regulamento interno.

§ 4º A Auditoria Interna executará o PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração, e seguirá as normas mínimas de procedimentos estabelecidas pelo órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15. O exercício social da EMGEA corresponderá ao ano civil e as demonstrações financeiras serão elaboradas em 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras de que trata o **caput** serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 16. O Conselho de Administração, efetuadas a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, proporá ao Ministro de Estado da Fazenda a destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de remuneração ao Tesouro Nacional, seu único acionista.

§ 1º Observada a legislação pertinente, o Conselho de Administração poderá propor ao Ministro de Estado da Fazenda o pagamento ao Tesouro Nacional de juros sobre o capital próprio ou de dividendos, a título de remuneração.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social e até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou em deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que anteceder o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 4º Do lucro líquido do exercício, após as deduções anteriores, o Conselho de Administração poderá propor ao Ministro de Estado da Fazenda o percentual de participação dos empregados nos lucros auferidos, em cada exercício, na forma da legislação em vigor.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após a aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, deverá ser publicada no Diário Oficial da União em até trinta dias.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 17. Aplica-se ao pessoal da EMGEA o regime jurídico estabelecido pela legislação trabalhista.

§ 1º O ingresso do pessoal será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a legislação pertinente e as normas específicas da EMGEA.

§ 2º A EMGEA, enquanto não dispuser de quadro próprio, poderá exercer suas atividades com pessoal cedido pela administração pública federal, mesmo em função não comissionada, nos termos da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os órgãos estatutários serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, todos residentes no País.

§ 1º Sem prejuízo das vedações previstas na legislação societária e em legislação específica aplicável, não podem participar dos órgãos de administração e fiscalização:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública;

III - ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e cônjuges ;

IV - os que comprovadamente tenham causado dano ainda não reparado a entidades da administração pública direta ou indireta, em decorrência da prática de ato ilícito;

V - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VI - os que estejam em litígio judicial contra a EMGEA, inclusive em ações coletivas; e

VII - os administradores de empresas devedoras a qualquer título da EMGEA .

§ 2º É vedado ao administrador ou conselheiro fiscal intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com os da EMGEA, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores ou conselheiros, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 19. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal, ao assumirem seus cargos ou funções e durante o prazo de gestão, prestarão declaração de bens, anualmente renovada, ou autorização para acesso a sua declaração de ajuste anual do Imposto de Renda.



Art. 20. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A EMGEA, por intermédio de sua Consultoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 2º A garantia prevista no § 1º estende-se a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação do Diretor-Presidente da EMGEA.

§ 3º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 4º A forma do benefício mencionado no § 1º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da EMGEA.

§ 5º A EMGEA poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no **caput**, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e no § 2º, para resguardá-los de responsabilidade por atos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 6º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e no § 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à EMGEA todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 7º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e no § 2º o acesso a informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da EMGEA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, decorrentes de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 21. Aplicar-se-ão à EMGEA, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976.

DECRETO Nº 7.123, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e sobre a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º e no § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nos arts. 13 a 16 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º A organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC observarão o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º Ao CNPC, colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, cabe exercer a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º À CRPC, órgão recursal colegiado no âmbito do Ministério da Previdência Social, compete apreciar e julgar, encerrando a instância administrativa, os recursos interpostos contra decisão da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc:

I - sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos iniciados por lavratura de auto de infração ou instauração de inquérito, com a finalidade de apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis; e

II - sobre as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tatic.

Art. 4º As deliberações do CNPC serão consubstanciadas em resoluções ou recomendações e as da CRPC em decisões.

Art. 5º O CNPC e a CRPC têm sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da composição

Art. 6º O CNPC será integrado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, que o presidirá, e por um representante de cada um dos seguintes indicados, todos com direito a voto:

I - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

II - Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

III - Casa Civil da Presidência da República;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - entidades fechadas de previdência complementar;

VII - patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar; e

VIII - participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º O Presidente do CNPC exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º O CNPC deliberará por maioria simples, presentes pelo menos cinco dos seus membros.

§ 3º Na qualidade de Presidente do CNPC, o Ministro de Estado da Previdência Social terá como suplente, pela ordem, o Secretário-Executivo do Ministério, o Secretário de Políticas de Previdência Complementar e um dos demais dirigentes da respectiva Secretaria expressamente designado pelo Ministro.

§ 4º Os representantes referidos nos incisos I a VIII do **caput** e seus suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social, por indicação:

I - dos respectivos Ministros de Estado, nos casos dos incisos I a V do **caput**;

II - da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp, no caso do inciso VI do **caput**;

III - dos patrocinadores e instituidores, na forma disciplinada pelo Ministério da Previdência Social, no caso do inciso VII do **caput**; e

IV - da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão - Anapar, no caso do inciso VIII do **caput**.

Art. 7º A CRPC será composta por sete membros, todos com direito a voto, sendo:

I - quatro servidores federais titulares de cargo efetivo, em exercício no Ministério da Previdência Social, na Previc ou no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

II - um representante de cada um dos seguintes indicados:

a) entidades fechadas de previdência complementar;

b) patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar; e

c) participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado da Previdência Social designar o presidente da CRPC, dentre os servidores a que se refere o inciso I do **caput** em exercício no Ministério da Previdência Social ou no INSS, o qual exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º A CRPC deliberará por maioria simples, presentes pelo menos quatro de seus membros.

§ 3º Os membros da CRPC deverão ter formação superior completa e experiência comprovada em matéria jurídica, administrativa, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria e manter estreita relação com o segmento de previdência complementar operado por entidade fechada de previdência complementar.

§ 4º Os membros da CRPC e seus suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 5º Os membros da CRPC e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Ministro de Estado da Previdência Social, no caso do inciso I do **caput**;

II - pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp, no caso da alínea "a" do inciso II do **caput**;

III - pelos patrocinadores e instituidores, na forma disciplinada pelo Ministério da Previdência Social, no caso da alínea "b" do inciso II do **caput**; e

IV - pela Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão - Anapar, no caso da alínea "c" do inciso II do **caput**.

Art. 8º A posse dos membros do CNPC e da CRPC deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, a contar da publicação do ato de designação no Diário Oficial da União.

Seção II Do mandato

Art. 9º Os integrantes do CNPC referidos nos incisos I a VIII do art. 6º e os membros da CRPC terão mandato de dois anos contados da publicação do ato de designação no Diário Oficial da União, permitida uma única recondução.

§ 1º Independentemente da conclusão do período a que se refere o **caput**, o mandato será encerrado com a cessação do vínculo ou da condição exigidos para a designação.

§ 2º Poderá haver renúncia voluntária ao mandato em curso, por motivo declarado ou de foro íntimo, hipótese em que não será aplicável o disposto no § 1º do art. 10.

Art. 10. Compete ao Ministro de Estado da Previdência Social, sem prejuízo dos demais procedimentos e cominações legais, atendendo a solicitação fundamentada do Presidente do CNPC ou da CRPC, após regular apuração, decretar a perda do mandato do membro, titular ou suplente, nas hipóteses em que:

I - retiver em seu poder injustificadamente, além dos prazos estabelecidos, os autos de processos que lhe foram distribuídos ou que estejam sob sua responsabilidade;

II - deixar de comparecer injustificadamente, e sem que compareça o suplente, a três sessões consecutivas ou a cinco não consecutivas;

III - demonstrar insuficiência de desempenho quanto aos aspectos quantitativo ou qualitativo;

IV - entrar em exercício em qualquer cargo, emprego ou função pública, inclusive mandato eletivo, que seja incompatível com o exercício da função de membro do CNPC ou da CRPC, desde que tenha deixado de renunciar ao mandato nestes colegiados;

V - exercer atividades na iniciativa privada consideradas incompatíveis com a função de membro do CNPC ou da CRPC, desde que tenha deixado de renunciar ao mandato; ou

VI - incorrer em falta disciplinar, apurada por sindicância ou processo administrativo disciplinar, pelas seguintes condutas:

a) retardar, sem motivo justificado, o julgamento ou outros atos processuais;

b) praticar, no exercício da função, quaisquer atos de comprovado favorecimento;

c) apresentar, durante o exercício do mandato, conduta incompatível com o decoro da função, mediante ações ou omissões; ou

d) praticar outra conduta legalmente descrita como ilícito administrativo, à qual seja aplicada a penalidade de suspensão ou mais gravosa.

§ 1º O membro do CNPC ou da CRPC afastado por qualquer das razões previstas neste artigo não poderá ser novamente designado para qualquer desses colegiados pelo prazo de cinco anos, contado da publicação oficial do ato que decretar a perda do mandato.

§ 2º Na apuração de faltas disciplinares ou ilícitos administrativos aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. Em caso de encerramento, renúncia, perda ou cessação do mandato, será designado novo membro, titular ou suplente, conforme o caso, para o cumprimento do tempo restante do mandato.

§ 1º Ocorrendo a cessação do mandato de representante titular referido nos incisos I a VIII do **caput** do art. 6º ou no inciso II do **caput** do art. 7º, qualquer que seja o motivo, cessa concomitantemente o mandato do respectivo suplente.

§ 2º Nas hipóteses de término do mandato previstas no **caput** e no § 1º ou no caso de seu cumprimento sem que haja recondução, deverão ser restituídos ao respectivo órgão colegiado todos os processos e expedientes que estejam sob a responsabilidade do membro do CNPC ou da CRPC em virtude da função, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 12. As propostas de renovação de mandato por recondução serão encaminhadas pelo Presidente do respectivo colegiado, até sessenta dias antes do vencimento do prazo do mandato em curso, sendo imprescindível a avaliação técnica favorável quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos de desempenho.

Art. 13. É vedada a designação ou a recondução de membro do CNPC ou da CRPC que mantenha vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com outro membro de um desses órgãos.

Art. 14. É vedada, pelo prazo de dois anos da data do encerramento do seu último mandato, a designação de ex-membro que houver exercido dois mandatos consecutivos, ainda que parcialmente, seja como titular ou suplente.

Art. 15. O exercício da função de membro do CNPC ou da CRPC não será remunerado e será considerado serviço público relevante.

Art. 16. Sempre que necessário, os membros referidos no inciso I do **caput** do art. 7º dedicarão tempo integral aos trabalhos do colegiado, sem prejuízo dos direitos e vantagens dos respectivos cargos.

Seção III Das atribuições dos Presidentes do CNPC e da CRPC

Art. 17. Aos Presidentes do CNPC e da CRPC incumbe, no âmbito dos respectivos colegiados:

- I - orientar as atividades do respectivo colegiado;
- II - aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- III - aprovar a pauta e convocar, instalar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - apreciar:

a) no âmbito do CNPC, pedidos de deliberação sobre matéria não relacionada na pauta, de preferência para a inclusão de matéria na pauta da sessão seguinte ou de adiamento da deliberação sobre matéria incluída na pauta; ou

b) no âmbito da CRPC, pedidos de preferência ou de adiamento de julgamento de processo incluído na pauta;

V - comunicar ao Ministro de Estado da Previdência Social a ocorrência de casos que impliquem término do mandato e encaminhar representação sobre quaisquer irregularidades praticadas no âmbito do colegiado, propondo, quando for o caso, a efetivação das medidas cabíveis;

VI - representar o colegiado perante autoridades e entidades públicas e privadas; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em regimento interno.

§ 1º O Presidente do CNPC poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para atender a necessidades específicas do Conselho.

§ 2º O Presidente da CRPC procederá à divulgação periódica de ementário, com a íntegra das ementas das decisões proferidas pelo colegiado.

Seção IV Das atribuições dos demais membros do CNPC e da CRPC

Art. 18. Aos demais membros do CNPC e da CRPC incumbe:

- I - participar das sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - manifestar-se a respeito das matérias ou processos em discussão;
- III - apresentar moção ou proposição sobre assunto de interesse do regime fechado de previdência complementar;
- IV - apresentar, por escrito, relatório, voto ou parecer sobre processo ou matéria cuja apreciação esteja sob sua responsabilidade;
- V - pedir vista para exame de matéria ou processo submetido ao colegiado, devendo apresentar seu parecer ou voto na sessão ordinária subsequente; e

VI - solicitar à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, por intermédio do Presidente, parecer sobre questão jurídica relativa ao processo em apreciação, quando necessário.

Seção V Da Secretaria-Executiva

Art. 19. Compete à Secretaria-Executiva:

I - fazer publicar, no Diário Oficial da União, a pauta de julgamentos dos recursos a serem objeto de apreciação nas sessões da CRPC, com antecedência de dez dias úteis de sua realização;

II - fazer publicar, no Diário Oficial da União, as decisões da CRPC, com menção ao resultado do julgamento e aos votos, o texto integral das resoluções e das recomendações adotadas pelo CNPC e os demais atos dos mencionados colegiados, na forma da legislação;

III - elaborar relatório anual das atividades do CNPC e da CRPC; e

IV - exercer outras atribuições estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo único. Na publicação das decisões da CRPC, será observado o segredo de identidade dos atuados ou investigados, quando necessário, na forma da lei.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Disposições comuns

Art. 20. O CNPC e a CRPC reunir-se-ão, separadamente e em dias distintos, em sessões:

I - ordinária, trimestralmente para o CNPC e mensalmente para a CRPC, salvo se não houver matéria para ser incluída na pauta; e

II - extraordinária, sempre que for necessário o exame de matérias ou questões urgentes, a juízo do Presidente ou da maioria dos membros do colegiado, expedidas as convocações com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão em dia, local e horário previstos no calendário de sessões, que poderá ser alterado por deliberação do respectivo Presidente, desde que, no caso de alteração de data, as convocações sejam expedidas com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º Do ato de convocação constará a pauta da sessão, com a descrição das matérias a serem apreciadas.

§ 3º Quando estiver prevista a apreciação de proposta de resolução ou de recomendação, o ato de convocação será acompanhado da respectiva minuta, exposição de motivos e parecer jurídico.

§ 4º No caso de sessão da CRPC, o ato de convocação será acompanhado de cópia dos relatórios dos processos, entregues pelos relatores, constantes da pauta de julgamentos.

§ 5º Os suplentes poderão acompanhar os titulares às sessões e, nesta hipótese, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 21. A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente do respectivo colegiado, por escrito, aos membros titulares.

Parágrafo único. Compete ao membro titular impedido de comparecer informar ao seu suplente tal circunstância, instruindo-lhe a respeito da pauta.

Art. 22. Os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção gratuita de certidões, ou, às suas expensas, a cópias reprográficas de documentos que o integram, ressalvados os dados protegidos por sigilo, nos termos da lei.

Art. 23. É vedado aos membros do CNPC e da CRPC afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado ou acordo internacional, lei, decreto ou resolução, ressalvados os casos em que:

I - houver súmula vinculante publicada a respeito;

II - já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a execução do ato normativo; ou

III - houver parecer do Advogado-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Seção II Disposições específicas aplicáveis ao CNPC

Art. 24. As propostas de resoluções ou recomendações do CNPC serão formuladas:

I - pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

II - pelo Secretário de Políticas de Previdência Complementar;

III - pela Diretoria Colegiada da Previc; ou

IV - por, no mínimo, três membros do Conselho.

§ 1º Antes da deliberação colegiada, as propostas serão submetidas à análise jurídica da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social.

§ 2º Na elaboração da pauta observar-se-á a ordem cronológica de recebimento das matérias pela Secretaria-Executiva do CNPC.

§ 3º A votação dar-se-á na ordem inversa da enumeração do art. 6º, cabendo ao presidente o proferimento do seu voto ao final, inclusive o de qualidade se necessário.

Art. 25. O CNPC poderá solicitar parecer ou informações à Previc sobre matéria em exame.

Art. 26. As sessões do CNPC serão abertas ao público, salvo quando se tratar de apreciação de matéria sigilosa, nos termos da lei, mediante deliberação justificada do colegiado.

Seção III Disposições específicas aplicáveis à CRPC

Art. 27. Os recursos serão interpostos pelo interessado perante a Diretoria Colegiada da Previc, que deverá determinar sua juntada aos autos do respectivo processo administrativo, os quais serão remetidos à Secretaria-Executiva da CRPC.

§ 1º Se a Diretoria Colegiada não se reconsiderar expressamente em cinco dias contados da data do protocolo do recurso, entender-se-á que sua decisão está mantida por seus próprios fundamentos.

§ 2º Se o recorrente alegar que a decisão impugnada contraria súmula vinculante, caberá à Diretoria Colegiada ou ao Diretor-Superintendente da Previc, **ad referendum** da Diretoria Colegiada, explicitar, antes de encaminhar o recurso à Secretaria-Executiva da CRPC, as razões da inaplicabilidade da súmula, se não for o caso de reconsideração.

Art. 28. Os processos submetidos à CRPC serão registrados, distribuídos e encaminhados aos respectivos relatores, cabendo-lhes:

I - presidir e acompanhar a instrução do processo no âmbito do colegiado, inclusive requisitando diligência preliminar, até sua inclusão em pauta;

II - verificar se os interessados foram regularmente cientificados de todos os atos processuais praticados no curso do processo, a fim de que lhes tenham sido assegurados o pleno exercício do contraditório e ampla defesa; e

III - devolver à Secretaria-Executiva os processos relatados, até a segunda sessão ordinária seguinte à distribuição dos autos.

§ 1º Na hipótese de ser requisitada diligência, o relator deverá devolver à Secretaria-Executiva o processo relatado até a segunda sessão ordinária subsequente ao recebimento dos autos com a diligência cumprida.

§ 2º Em caso de necessidade, devidamente justificada, os prazos a que se referem o inciso III do **caput** e o § 1º poderão ser prorrogados, uma única vez, pelo Presidente da CRPC até a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 29. Os recursos dirigidos à CRPC serão registrados obedecendo à ordem cronológica de recebimento dos autos pela Secretaria-Executiva.

§ 1º Os recursos serão distribuídos aos relatores por sorteio realizado na sessão ordinária imediata ao recebimento dos autos ou na sessão ordinária seguinte, se entre a data de recebimento e a primeira sessão ordinária o tempo for inferior a cinco dias úteis.

§ 2º Na distribuição dos recursos, será assegurada a alternância entre os membros da CRPC.

§ 3º A ausência do titular e do seu suplente não impede que ao titular sejam distribuídos processos.

§ 4º O Presidente da CRPC não será relator de processos.

Art. 30. Os julgamentos realizar-se-ão, sempre que possível, de acordo com a ordem de registro dos recursos.

§ 1º O Presidente, em cada sessão, poderá dar preferência aos julgamentos nos quais haja inscritos para sustentação oral ou estiver presente a parte interessada ou seu procurador.

§ 2º Nas hipóteses de prioridade legal ou de urgência, o relator poderá solicitar preferência para o julgamento.

Art. 31. Admitir ou não o recurso é prerrogativa da CRPC, sendo vedado a qualquer outro órgão recusar seu recebimento ou sustar-lhe o andamento.

Art. 32. Constará da pauta de julgamento a identificação dos processos a serem apreciados, da seguinte forma:

I - identificação do órgão julgador;

II - dia e hora do início da sessão de julgamento;

III - nome do relator;

IV - nome das partes; e



V - número do processo administrativo.

Art. 33. Nos julgamentos, lido o relatório, o Presidente dará a palavra ao recorrente ou a seu procurador pelo tempo máximo de quinze minutos, se tiver havido prévia inscrição para sustentação oral.

§ 1º O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser dirigido por escrito à Secretaria-Executiva da CRPC até às dezoito horas do dia útil imediatamente anterior ao da sessão de julgamento, preferencialmente por mensagem eletrônica.

§ 2º Na hipótese de recurso conjunto ou de julgamento conjunto de recursos diversos, a sustentação oral por dois ou mais recorrentes não representados pelo mesmo procurador terá o tempo máximo de trinta minutos, que será dividido igualmente entre os do mesmo grupo, se diversamente entre eles não se convencionar.

§ 3º Se houver recorrentes em posições antagônicas, cada grupo terá prazo completo de quinze minutos para falar.

Art. 34. Os membros da CRPC podem pedir vista dos autos antes de proferir seu voto, observada a ordem de votação.

§ 1º Se algum dos membros pedir vista dos autos, deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, na sessão ordinária subsequente.

§ 2º O pedido de vista de um dos membros aproveita aos demais, que, se desejarem, poderão solicitar cópia dos autos.

§ 3º Retomado o julgamento, serão computados os votos já proferidos, ainda que os respectivos membros não estejam presentes ou por qualquer motivo tenham deixado o exercício da função.

§ 4º Não participarão do julgamento os membros que não tenham assistido à leitura do relatório ou aos debates, salvo quando se derem por plenamente esclarecidos.

§ 5º Se, para efeito do quórum de deliberação ou de desempate na votação, for necessário o voto de membro que, nas condições do § 4º, não se der por plenamente esclarecido, serão renovados o relatório e a sustentação oral, ainda que por reprodução de áudio ou leitura de transcrição, computando-se os votos anteriormente proferidos.

Art. 35. Os membros da CRPC presentes à sessão de julgamento não poderão abster-se de votar, exceto em caso de impedimento, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Caso haja reconhecimento de impedimento durante a sessão, o julgamento do processo não será sobrestado para convocação do suplente, salvo se não houver quórum para deliberação.

Art. 36. Concluído o debate oral entre os membros da CRPC, o Presidente tomará os votos do relator e dos demais presentes, na ordem inversa da enumeração do art. 7º, e proferirá o seu próprio voto ao final, inclusive o de qualidade se necessário.

§ 1º Poderá haver antecipação de voto, se o Presidente autorizar.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclamará a decisão.

§ 3º De acordo com os votos proferidos, as decisões serão tomadas por unanimidade, por maioria ou por desempate.

§ 4º Se o relator for vencido, caberá a quem tiver aberto a divergência redigir a decisão.

Art. 37. As questões preliminares serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquelas.

§ 1º Rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria, pronunciando-se sobre esta inclusive os membros que acolhiam a preliminar.

§ 2º Quando a preliminar acolhida versar vício sanável, converter-se-á o julgamento em diligência e o Presidente, se for necessário, determinará a remessa dos autos ao Diretor-Superintendente da Previc, para os devidos fins.

Art. 38. As diligências poderão ser requisitadas:

I - pelo relator, independentemente de decisão colegiada, sob a forma de diligência preliminar, sem antecipar tendência sobre seu voto; ou

II - por decisão colegiada, tomada durante a sessão, que converte o julgamento em diligência.

§ 1º As diligências destinam-se à complementação da instrução probatória, saneamento de falha processual ou cumprimento da legislação aplicável.

§ 2º É de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, o prazo para que a Previc restitua os autos à CRPC com a diligência integralmente cumprida.

§ 3º Quando a diligência for requisitada pelo relator, caberá a este informar de tal decisão o Presidente do colegiado, inclusive para os fins da prorrogação de que trata o § 2º do art. 28.

§ 4º O julgamento convertido em diligência terá prosseguimento na sessão ordinária subsequente ao cumprimento da diligência.

Art. 39. Constarão dos autos do processo o relatório, os votos e a decisão final, deles sendo cientificados os interessados.

Parágrafo único. Deverão constar dos autos o voto divergente vencido e eventuais declarações de voto.

Art. 40. Caberão embargos de declaração quando na decisão houver obscuridade, ambigüidade ou contradição entre o resultado do julgamento e os seus fundamentos ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o colegiado.

§ 1º Os embargos serão interpostos pelo interessado, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente da CRPC, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

§ 2º A decisão proferida nos embargos poderá, em casos excepcionais, modificar o conteúdo da decisão impugnada, alterando-lhe o sentido.

Art. 41. As inexatidões materiais constantes de decisões da CRPC, decorrentes de erros de grafia, numéricos, de cálculo ou, ainda, de outros equívocos semelhantes, serão saneadas em sessão do colegiado, de ofício ou a requerimento das partes, ou pelo seu Presidente, **ad referendum** do colegiado.

Parágrafo único. As inexatidões materiais podem ser corrigidas a qualquer tempo.

Art. 42. Considera-se impedido de participar do julgamento o membro da CRPC, titular ou suplente, que:

I - tenha se antecipado, publicamente, sobre o mérito do processo em julgamento;

II - tenha participado do processo ou de seu julgamento no âmbito da Previc;

III - tiver percebido, nos cinco anos anteriores à lavratura do auto de infração, remuneração ou vantagem paga pelo recorrente ou por pessoa física ou jurídica que preste assistência técnica ou jurídica ao recorrente, em caráter eventual ou permanente, qualquer que seja a razão ou título da percepção; ou

IV - tenha ou possa ter interesse pessoal, direto ou indireto, no julgamento do recurso.

§ 1º O impedimento deverá ser declarado pelo próprio membro ou poderá ser alegado pela parte interessada, cabendo ao arguido, neste último caso, pronunciar-se sobre a alegação.

§ 2º Caso o arguido não reconheça a procedência da alegação, será esta submetida à deliberação da CRPC, da qual não participará o arguido.

§ 3º O impedimento relativo ao titular estende-se ao suplente e vice-versa.

§ 4º No caso de impedimento do relator, o processo será redistribuído na mesma sessão.

Art. 43. Por ocasião da inclusão do recurso na pauta de julgamentos, os interessados serão notificados pela Secretaria-Executiva da CRPC mediante carta com aviso de recebimento expedida com antecedência mínima de dez dias úteis da data da sessão, sem prejuízo do disposto no inciso I do art. 19.

Art. 44. Podem ser julgados conjuntamente os recursos que versarem sobre a mesma matéria principal, ainda que apresentem peculiaridades.

§ 1º Se houver mais de um relator, os relatórios serão apresentados sucessivamente, antes dos debates orais e do julgamento conjunto.

§ 2º Os relatórios sucessivos reportar-se-ão ao anterior, indicando as peculiaridades do caso.

Art. 45. Da sessão de julgamento será lavrada ata contendo:

I - data, hora e local da sessão;

II - verificação do quórum de instalação e os nomes dos membros presentes e ausentes;

III - número e natureza dos recursos da pauta;

IV - resultados do julgamento, com a indicação de cada voto;

V - remissão à pauta, indicando-se quais processos foram julgados e quais foram retirados de pauta, com menção à justificativa para a retirada; e

VI - os fatos ocorridos na sessão de julgamento, inclusive a presença das partes ou de seus representantes legais.

Art. 46. As decisões da CRPC serão expressas em linguagem discursiva, simples, precisa e objetiva, evitando-se o uso de expressões vagas, códigos, siglas e referências a instruções internas que possam dificultar a compreensão do julgamento.

§ 1º Deverão constar da decisão:

I - dados identificadores do processo, incluindo nome do interessado, número do processo e natureza do recurso;

II - ementa, na qual se exporá o extrato do assunto examinado e do resultado do julgamento;

III - relatório, que conterá as principais ocorrências havidas no curso do processo e a síntese da decisão de primeiro grau, das razões do recurso e dos documentos que instruem os autos;

IV - fundamentação, na qual serão avaliadas e resolvidas as questões de fato e de direito pertinentes, expondo-se as razões que formaram o convencimento do julgador;

V - conclusão, que conterá a decisão decorrente da convicção formada na fundamentação;

VI - julgamento, no qual constará a decisão final da CRPC, com o resultado da votação de seus membros; e

VII - os nomes dos membros que tiverem participado do julgamento e a data da sessão.

Art. 47. As decisões proferidas pela CRPC poderão ser de:

I - conversão em diligência;

II - não conhecimento do recurso;

III - conhecimento e não provimento;

IV - conhecimento e provimento parcial;

V - conhecimento e provimento; e

VI - anulação total ou parcial do processo.

Art. 48. Constituem razões de não conhecimento do recurso:

I - a intempestividade;

II - a ilegitimidade do recorrente;

III - o não cabimento do recurso;

IV - a desistência voluntária manifestada por escrito pelo interessado ou seu procurador; e

V - a perda do objeto do recurso.

Art. 49. Realizado o julgamento e dada ciência aos recorrentes, o processo será devolvido à Previc para providências referentes ao cumprimento da decisão.

Art. 50. As sessões da CRPC serão abertas ao público, salvo quando o colegiado deliberar que devam estar presentes a determinado julgamento, por questões de sigilo legal, apenas as partes interessadas e seus procuradores.

Art. 51. É expressamente vedada a retirada dos autos da repartição pelas partes, sendo facultado ao recorrente ou seu representante, ou ainda ao terceiro que comprovar legítimo interesse no processo, a vista dos autos ou o fornecimento de cópias de peças processuais, salvo se o processo estiver com o relator, exigindo-se, para tanto, a apresentação de pedido por escrito assinado pelo requerente, o qual deverá ser anexado aos autos, juntamente com o comprovante do recolhimento das custas devidas.

§ 1º Os documentos originais apresentados para instrução do processo, quando de natureza pessoal das partes, poderão ser restituídos, a pedido, e substituídos por cópias cuja autenticidade seja declarada pela Secretaria-Executiva, salvo quando houver indício de irregularidade.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º, não poderão ser retirados dos autos quaisquer documentos, podendo ser fornecida cópia autêntica ou certidão.

Art. 52. Em qualquer fase do processo o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto.

§ 1º A desistência será manifestada de maneira expressa, por petição ou termo firmado nos autos do processo.

§ 2º Uma vez interposto o recurso, o não cumprimento pelo interessado de exigência ou providência que a ele incumbiria, e para a qual tenha sido devidamente intimado, não implica em desistência tácita, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra, arcando o interessado com o ônus de sua inércia.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. As disposições deste Decreto aplicam-se imediatamente aos processos em curso.

Art. 54. As normas complementares referentes ao funcionamento do CNPC e da CRPC serão estabelecidas em regimentos internos específicos propostos pelo respectivo colegiado e aprovados pelo Ministro de Estado da Previdência Social, devendo ser publicados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas não dirimidos em regimento interno serão solucionados pelos respectivos colegiados ou seus Presidentes, **ad referendum** do colegiado.

Art. 55. Ficam transferidos para a CRPC os processos pendentes de julgamento no Conselho de Gestão da Previdência Complementar na data de publicação deste Decreto.

§ 1º Os processos transferidos na forma do **caput** serão objeto de distribuição por sorteio, a ser realizada na primeira sessão da CRPC.

§ 2º Na hipótese de julgamento iniciado no âmbito do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, serão desconsiderados os votos já proferidos.

§ 3º O prazo previsto no inciso III do art. 28 não se aplica aos processos a que se refere o **caput**, os quais deverão ser apresentados até 31 de julho de 2010, observados os prazos prescricionais.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Fica revogado o Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
José Pimentel

DECRETO Nº 7.124, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a elevação da categoria dos Vice-Consulados em Cobija, Cochabamba, Guayaramerin e Puerto Suarez, no Estado Plurinacional da Bolívia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam elevados à categoria de Consulado-Geral os Vice-Consulados do Brasil em Cobija e Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia.

Art. 2º Ficam elevados à categoria de Consulado os Vice-Consulados do Brasil em Guayaramerin e Puerto Suarez, no Estado Plurinacional da Bolívia.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterado o Anexo I ao Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993, na parte referente ao Estado Plurinacional da Bolívia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 7.125, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 21 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados, necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nºs 7.051, de 23 de dezembro de 2009; 7.025, de 7 de dezembro de 2009; 6.982, de 14 de outubro de 2009; 6.958, de 14 de setembro de 2009; 6.921, de 4 de agosto de 2009; 6.876, de 8 de junho de 2009; 6.807, de 25 de março de 2009; 6.714, de 29 de dezembro de 2008; 6.694, de 15 de dezembro de 2008; 6.450, de 8 de maio de 2008; 6.326, de 27 de dezembro de 2007; e 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, bem como promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO	NOME
26.782.1457.7M77.0101	MT.00759	BR-364/MT -Construção - Mundo Novo - Sapezal
26.782.1457.7M77.0051	MT.00759	BR-364/MT -Construção - Mundo Novo - Sapezal
26.784.1456.1J77.0103	MT.00036	Terminal Fluvial - Urucurituba/AM
26.784.1456.1J77.0105	MT.00036	Terminal Fluvial - Urucurituba/AM
26.784.1456.1B61.0105	MT00009	Terminal Fluvial - Tefé/AM
26.784.1456.1C96.0105	MT00012	Terminal Fluvial - Coari/AM
26.784.1456.1C97.0105	MT.00013	Terminal Fluvial - Manaquiri/AM
26.784.1456.1D53.0105	MT00017	Terminal Fluvial - Manacapuru/AM
26.784.1456.1D55.0105	MT00019	Terminal Fluvial - Maués/AM
26.784.1456.1D57.0105	MT00021	Terminal Fluvial - Tabatinga/AM
26.784.1456.1J62.0105	MT00022	Terminal Fluvial - Autazes/AM
26.784.1456.1J64.0105	MT.00024	Benjamin Constant/AM
26.784.1456.1J65.0105	MT00025	Terminal Fluvial - Borba/AM
26.784.1456.1J66.0105	MT.00026	Terminal Fluvial - Fonte Boa/AM
26.784.1456.1J67.0105	MT.00027	Terminal Fluvial - Humaitá/AM
26.784.1456.1J69.0105	MT00028	Terminal Fluvial - Lábrea/AM
26.784.1456.1J72.0105	MT.00031	Terminal Fluvial - Santa Isabel do Rio Negro/AM
26.784.1456.10K5.0103	MT.00037	Terminal Fluvial - Santarém/PA
26.784.1456.10TW.0103	MT.00179	Terminal Fluvial - Porto Velho-Cai N' Água/RO
15.451.1138.127D.0101	MI.00607	Drenagem - Salvador/BA - Macrodrenagem
15.451.1138.127D.0029		
15.451.1138.127C.0101	MI.00608	Drenagem - Paulista/PE - Macrodrenagem
15.451.1138.127C.0026		
15.451.1138.127B.0101	MI.00610	Drenagem - São Leopoldo/RS - Macrodrenagem
15.451.1138.127B.0043		
15.451.1138.126W.0101	MI.00615	Drenagem - Boa Vista/RR - Macrodrenagem
15.451.1138.126W.0014		
15.451.1138.127A.0101	MI.00621	Drenagem - Matinhos/PR - Contenção de Erosão Marítima
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00625	Drenagem - Paraíso do Tocantins/TO - Sistema de Drenagem Pluvial
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00626	Drenagem - Miracema do Tocantins/TO - Sistema de Drenagem Pluvial
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00627	Drenagem - Formoso do Araguaia/TO - Sistema de Drenagem Pluvial
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.126Z.0101	MI.00609	Drenagem - Baixada Campista/RJ - Recuperação Sistema de Drenagem
15.451.1138.126Z.0033		
15.451.1138.126Y.0101	MI.00611	Drenagem - Itajaí/SC - Dragagem Rio Itajaí
15.451.1138.126Y.0042		
15.451.1138.127A.0101	MI.00612	Drenagem - Rio do Oeste/SC - Dragagem Rio das Pombas
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00613	Drenagem - Blumenau/SC - Recuperação Sistema de Drenagem Ribeirão da Velha
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00614	Drenagem - Blumenau/SC - Recuperação Sistema de Drenagem Ribeirão Garcia
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00616	Drenagem - Blumenau/SC - Recuperação Sistema de Drenagem Bacia do Ribeirão Itoupava
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00617	Drenagem - Ilhota/SC - Sistema de Drenagem Pluvial
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00618	Drenagem - Joinville/SC - Dragagem Rio Cubatão
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00619	Drenagem - Luis Alves/SC - Sistema de Drenagem Pluvial
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.126X.0101	MI.00620	Drenagem - Navegantes/SC - Dragagem
15.451.1138.126X.0042		
15.451.1138.127A.0101	MI.00622	Drenagem - Pomerode/SC - Macrodrenagem
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00623	Drenagem - Timbó/SC - Macrodrenagem
15.451.1138.127A.0001		
15.451.1138.127A.0101	MI.00624	Drenagem - Joinville/SC - Macrodrenagem
15.451.1138.127A.0001		
18.544.0515.1I63.0101	MI.00058	Sistema de Abastecimento de Pedro Alexandre/BA
18.544.0515.1K48.0101	MI.00080	Tratamento de Lodo das ETAs de Barra do Choça e Planalto/BA
18.544.0515.11NP.0103	MI.00004	Barragem Setubal/MG
18.544.0515.124L.0101	MI.00629	Barragem Arvorezinha/RS
18.544.0515.124L.0043		
18.544.0515.124M.0101	MI.00628	Adutora Santa Quitéria/CE
18.544.0515.124M.0023		
18.544.0515.5924.0107	MI.00013	Barragem do Peão/MG
18.544.1036.10F6.0020	MI.00006	Adutora do Agreste/PE - Estudos



DECRETO Nº 7.126, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante ao procedimento de contestação do Fator Acidentário de Prevenção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003,

DECRETA :

Art. 1ª Os arts. 303 e 305 do Regulamento da Previdência Social, aprovado Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 303.

§ 1ª

I - vinte e nove Juntas de Recursos, com a competência para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de interesse de seus beneficiários;

....." (NR)

"Art. 305. Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários caberá recurso para o CRPS, conforme o disposto neste Regulamento e no regimento interno do CRPS.

....." (NR)

Art. 2ª O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 202-B:

"Art. 202-B. O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, no prazo de trinta dias da sua divulgação oficial.

§ 1ª A contestação de que trata o **caput** deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2ª Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, caberá recurso, no prazo de trinta dias da intimação da decisão, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social, que examinará a matéria em caráter terminativo.

§ 3ª O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo." (NR)

Art. 3ª As alterações introduzidas por este Decreto no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, aplicam-se aos processos administrativos em curso na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os processos administrativos em curso deverão ser encaminhados ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
José Barroso Pimentel

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Amélia Rodrigues, no Estado da Bahia, necessários à construção das obras de implantação da Praça de Pedágio P2:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3ª, 5ª, alíneas "h" e "i", e 6ª do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.060586/2009-45,

DECRETA :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à BR-324/BA, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P2:

I - área 1, conforme planta nº DE-00-324/BA-551-1-D03/001, situada na Rodovia BR-324/BA, no km 551+100m, no Município de Amélia Rodrigues/BA, Comarca Amélia Rodrigues/BA, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8623658,1270 e E=531620,8846, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 98°39'32", distância de 133,60m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 127°10'49", distância de 199,73m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 216°3'16", distância de 63,81m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 307°10'57", distância de 318,37m, perfazendo uma área de 16.526,83 m² (dezesseis mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados); e

II - área 2, conforme planta nº DE-00-324/BA-551-1-D03/001, situada na Rodovia BR-324/BA, no km 551+100m, no Município de Amélia Rodrigues/BA, Comarca Amélia Rodrigues/BA, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8623596,9875 e E=531569,1123, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 127°10'58", distância de 300,40m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 295°45'16", distância de 136,08m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 306°41'39", distância de 80,62m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 324°55'46", distância de 90,71m, perfazendo uma área de 5.194,05 m² (cinco mil, cento e noventa e quatro metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

Art. 2ª Fica a empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1ª, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Carmópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação de acesso ao Posto de Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.059021/2009-15,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., o imóvel adjacente à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, necessário à execução das obras de implantação de acesso ao Posto de Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em Carmópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais, abrangido e delimitado pelas seguintes coordenadas topográficas: área 1, conforme planta nº DE-05-381/MG-586-8-D03/501, situada na comarca de Oliveira/MG, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N = 7.723.318.919 e E = 531.644.979, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - com uma extensão em linha reta de 44,09m, com azimute 171°33'15"; segmento 2 - 3 - com uma extensão em linha reta de 22,76m, com azimute 197°43'07"; segmento 3 - 4 - com uma extensão em linha reta de 21,53m, com azimute 231°00'52"; segmento 4 - 5 - com uma extensão em linha reta de 87,28m, com azimute 253°23'35"; segmento 5 - 6 - com uma extensão em linha reta de 66,41m, com azimute 254°10'53"; segmento 6 - 7 - com uma extensão em linha reta de 13,55m, com azimute 56°15'26"; segmento 7 - 8 - com uma extensão em linha reta de 13,62m, com azimute 54°27'32"; segmento 8 - 9 - com uma extensão em linha reta de 12,00m, com azimute 52°50'45"; segmento 9 - 10 - com uma extensão em linha reta de 22,16m, com azimute 54°49'18"; segmento 10 - 11 - com uma extensão em linha reta de 25,41m, com azimute 59°17'33"; segmento 11 - 12 - com uma extensão em linha reta de 21,96m, com azimute 54°17'38"; segmento 12 - 13 - com uma extensão em linha reta de 19,92m, com azimute 54°35'12"; segmento 13 - 14 - com uma ex-

tensão em linha reta de 23,33m, com azimute 49°51'32"; segmento 14 - 15 - com uma extensão em linha reta de 25,21m, com azimute 50°07'38"; segmento 15 - 16 - com uma extensão em linha reta de 24,49m, com azimute 50°25'01"; segmento 16 - 1 - com uma extensão em linha reta de 3,54m, com azimute 49°59'47", perfazendo uma área de 5.799,62m² (cinco mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Juitituba e Miracatu, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de duplicação de trecho da Serra do Cafezal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.056460/2009-76,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à execução das obras de duplicação de trecho entre o km 362+100m e o km 366+500m, da Serra do Cafezal:

I - área 1, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/001, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 361+407m e o km 361+645m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7330081,7989 e E= 269098,3610, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 181°40'29", distância de 31,61m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 185°44'58", distância de 32,88m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 190°38'20", distância de 20m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 197°2'54", distância de 35,33m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 204°30'11", distância de 72,85m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 209°48'47", distância de 27,08m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 203°28'3", distância de 7,54m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 344°36'29", distância de 46,94m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 24°34'59", distância de 186,07m, perfazendo uma área de 5.161,06m² (cinco mil, cento e sessenta e um metros quadrados e seis decímetros quadrados);

II - área 2, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/001, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 361+580m e o km 361+748m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7329893,8942 e E= 269134,6098, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 155°4'43", distância de 17,29m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 195°7'29", distância de 123m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 338°0'49", distância de 20,69m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 357°3'17", distância de 20,99m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 1°47'16", distância de 15m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 6°31'15", distância de 20,99m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 11°38'53", distância de 17,99m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 16°22'52", distância de 17,99m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 43°9'43", distância de 32,26m, perfazendo uma área de 2.623,00m² (dois mil seiscentos e vinte e três metros quadrados);

III - área 3, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/001, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 361+726m e o km 361+858m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7329770,2904 e E= 269036,0436, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 161°15'46", distância de 147,81m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 313°0'27",

distância de 30,39m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 336°7'10", distância de 41,14m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 352°17'36", distância de 47,27m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 356°16'34", distância de 34,86m, perfazendo uma área de 1.638,45m² (um mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados);

IV - área 4, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/001, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 361+933m e o km 362+070m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7329593,1023 e E= 269176,3427, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 162°42'15", distância de 66,93m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 163°51'46", distância de 42,64m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 175°22'51", distância de 39,73m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 271°55'48", distância de 19,1m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 354°31'55", distância de 32,09m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 353°28'12", distância de 112,6m, perfazendo uma área de 1.823,49m² (um mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados);

V - área 5, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/002, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 362+070m e o km 362+708m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7329449,2866 e E= 269192,2061, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 91°55'48", distância de 19,1m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 175°22'51", distância de 106,9m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 185°31'35", distância de 114,36m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 198°7'20", distância de 207,67m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 197°33'50", distância de 32,41m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 187°10'3", distância de 85,56m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 185°38'38", distância de 102,88m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 276°35'29", distância de 12,75m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 6°14'8", distância de 101,65m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 6°27'13", distância de 57,96m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 10°51'29", distância de 27,67m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 10°41'15", distância de 12,01m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 15°56'28", distância de 20,14m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 15°56'28", distância de 43,31m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 17°16'38", distância de 70,92m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 16°0'27", distância de 90m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 11°27'10", distância de 53,63m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 1°22'21", distância de 60,52m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 356°39'44", distância de 41,75m; segmento 20 - 1 - em linha reta com azimute 354°31'55", distância de 67,8m, perfazendo uma área de 9.608,05m² (nove mil, seiscentos e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados);

VI - área 6, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/003, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 363+043m e o km 363+167m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7328485,4484 e E= 268945,2754, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 154°35'3", distância de 130,89m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 295°55'30", distância de 56,8m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 339°51'27", distância de 63,9m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 26°51'7", distância de 37,44m, perfazendo uma área de 3.196,66m² (três mil, cento e noventa e seis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados);

VII - área 7, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/003, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 363+188m e o km 363+610m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7328394,8241 e E= 269077,9766, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 147°2'31", distância de 90,32m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 157°6'0", distância de 86,33m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 167°50'12", distância de 122,63m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 186°43'22", distância de 39,84m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 199°20'27", distância de 90,99m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 217°44'19", distância de 55,54m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 271°55'48", distância de 4,39m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 40°13'4", distância de 28,69m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 25°33'53", distância de 42,94m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 10°16'14", distância de 52,86m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 353°59'12", distância de 58,02m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 351°5'4", distância de 78,91m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 351°31'6", distância de 52,46m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 346°36'30", distância de 33,77m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 340°21'56", distância de 43,77m; segmento 16 - 1 - em linha reta com azimute 334°35'42", distância de 77,61m, perfazendo uma área de 7.824,89m² (sete mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados);

VIII - área 8, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/004, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 363+610m e o km 363+925m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7327950,4397 e E=

269113,3617, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 91°55'48", distância de 4,39m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 217°44'19", distância de 74,73m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 206°19'43", distância de 24,29m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 226°28'47", distância de 19,41m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 245°18'43", distância de 21,86m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 237°27'32", distância de 52,63m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 214°49'26", distância de 42,14m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 249°23'23", distância de 68,79m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 248°58'16", distância de 13,08m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 289°53'11", distância de 55,74m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 75°6'34", distância de 35,06m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 66°50'19", distância de 40,37m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 58°17'18", distância de 27,06m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 56°3'54", distância de 32,55m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 56°3'54", distância de 40,66m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 55°44'18", distância de 102,46m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 51°7'15", distância de 45,77m; segmento 18 - 1 - em linha reta com azimute 40°13'4", distância de 13,06m, perfazendo uma área de 8.925,47m² (oito mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);

IX - área 9, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/005, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 364+383m e o km 364+616m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7327833,0732 e E= 268360,6634, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 259°46'4", distância de 19,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 289°50'24", distância de 49,4m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 289°50'24", distância de 21,71m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 269°33'51", distância de 39,3m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 288°16'17", distância de 79,14m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 321°40'38", distância de 32,04m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 107°40'5", distância de 231,56m, perfazendo uma área de 2.802,73m² (dois mil, oitocentos e dois metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados);

X - área 10, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/005, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 364+761m e o km 365+078m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7328024,2408 e E= 268025,8442, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 282°53'59", distância de 56,26m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 278°46'5", distância de 31,4m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 279°41'36", distância de 87,87m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 279°42'20", distância de 14,74m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 275°15'51", distância de 60,93m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 270°41'34", distância de 1,04m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 270°41'34", distância de 27,64m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 267°49'51", distância de 48,45m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 1°55'48", distância de 32,61m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 91°21'30", distância de 79,42m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 91°21'30", distância de 24,86m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 98°11'7", distância de 39,72m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 107°13'41", distância de 15,68m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 107°17'16", distância de 88,4m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 107°0'46", distância de 24,69m; segmento 16 - 1 - em linha reta com azimute 113°40'42", distância de 62,39m, perfazendo uma área de 7.314,04m² (sete mil, trezentos e quatorze metros quadrados e quator decímetros quadrados);

XI - área 11, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/006, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 365+078m e o km 365+510m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7328062,9700 e E= 267701,0650, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 267°49'51", distância de 10,95m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 261°55'8", distância de 63,79m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 255°52'8", distância de 60,87m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 251°49'39", distância de 28,12m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 249°33'10", distância de 21,98m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 245°3'24", distância de 77m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 240°8'53", distância de 111,26m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 239°5'28", distância de 30,69m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 239°34'19", distância de 36,85m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 351°17'58", distância de 25,83m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 20°12'18", distância de 27,2m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 50°20'40", distância de 28,01m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 93°57'49", distância de 37,55m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 61°19'27", distância de 140,05m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 45°48'27", distância de 59,31m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 51°41'45", distância de 67,97m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 80°40'12", distância de 43,29m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 147°18'47", distância de 32,06m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 91°21'30", distância de 62,68m; segmento 20 - 1 - em linha reta com azimute 181°55'48", distância de 32,61m, perfazendo uma área de 17.624,70m² (dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados); e

XII - área 12, conforme planta nº DE-06-116/SP-362-1-D03/007, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 365+875m e o km 366+226m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7327654,7351 e E= 267009,5218, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 222°17'20", distância de 66,34m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 255°43'3", distância de 110,97m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 256°55'20", distância de 96,46m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 278°39'52", distância de 105,07m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 76°44'42", distância de 359,58m, perfazendo uma área de 11.010,44m² (onze mil, dez metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Jucituba e Miracatu, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de duplicação de trecho da Serra do Cafezal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.056459/2009-41

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à execução das obras de duplicação de trecho entre o km 336+500m e o km 344+000m, da Serra do Cafezal:

I - área 1, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/001, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 336+424m e o km 336+491m, no Município de Jucituba/SP, comarca de Itapeverica da Serra/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7346524,1974 e E= 281746,5360, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 195°39'7", distância de 66,99m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 332°54'53", distância de 27,67m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 16°15'4", distância de 36,2m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 76°1'42", distância de 21,17m; perfazendo uma área de 960,16m² (novecentos e sessenta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados);

II - área 2, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/001, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 336+727m e o km 336+847m, no Município de Jucituba/SP, comarca de Itapeverica da Serra/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7346234,4546 e E= 281658,6058, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 197°24'45", distância de 42,17m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 197°24'45", distância de 77,33m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 348°32'16", distância de 78,01m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 17°11'57", distância de 9,01m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 17°34'41", distância de 16,79m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 73°26'7", distância de 45,41m; perfazendo uma área de 2.736,81m² (dois mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados);

III - área 3, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/001, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 336+806m e o km 336+987m, no Município de Jucituba/SP, Comarca de Itapeverica da Serra/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7346135,1549 e E= 281711,4401, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 146°18'6", distância de



28,58m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 197°35'50", distância de 119,18m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 197°35'50", distância de 33,05m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 260°26'49", distância de 25,83m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 16°45'14", distância de 42,3m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 18°7'52", distância de 139,6m; perfazendo uma área de 3.855,16m² (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados);

IV - área 4, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/002, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 337+589m e o km 337+707m, no Município de Juquitiba/SP, Comarca de Itapecerica da Serra/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7345420,6139 e E= 281446,5515, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 160°45'10", distância de 41,12m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 161°21'5", distância de 22,74m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 173°55'40", distância de 9,56m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 173°55'40", distância de 13,48m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 218°46'18", distância de 33,92m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 349°5'52", distância de 24,35m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 352°21'53", distância de 15,64m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 352°44'1", distância de 8,42m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 354°58'31", distância de 22,77m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 356°52'55", distância de 38,49m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 84°57'39", distância de 9,95m; perfazendo uma área de 2.079,36m² (dois mil, setenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados);

V - área 5, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/003, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 338+551m e o km 338+632m, no Município de Juquitiba/SP, comarca de Itapecerica da Serra/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7344506,8029 e E= 281401,9545, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 210°50'54", distância de 81,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 1°11'24", distância de 33,55m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 27°15'3", distância de 28,58m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 68°15'9", distância de 30,28m; perfazendo uma área de 962,42m² (novecentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados);

VI - área 6, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/004, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 339+268m e o km 339+519m, no Município de Juquitiba/SP, comarca de Itapecerica da Serra/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7343905,9942 e E= 281059,4865, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 201°7'36", distância de 15,37m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 231°54'23", distância de 20,78m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 235°29'53", distância de 27,46m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 249°7'21", distância de 17,45m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 249°7'21", distância de 13,67m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 254°8'0", distância de 12,85m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 254°8'0", distância de 14,12m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 256°34'19", distância de 15,71m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 260°0'32", distância de 15,27m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 260°0'32", distância de 56,3m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 260°6'42", distância de 41,62m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 322°20'23", distância de 32,56m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 86°13'44", distância de 16,18m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 85°14'52", distância de 40,96m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 83°12'31", distância de 26,57m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 82°31'45", distância de 36,04m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 74°14'33", distância de 80,97m; segmento 18 - 1 - em linha reta com azimute 63°40'14", distância de 54,87m; perfazendo uma área de 5.072,81m² (cinco mil, setenta e dois metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados);

VII - área 7, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/005, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 339+519m e o km 340+313m, no Município de Miracatu/SP, comarca de Itanhaém/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7343821,6068 e E= 280833,1866, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 260°6'42", distância de 13,42m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 260°6'42", distância de 33,65m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 260°18'48", distância de 36,91m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 260°18'48", distância de 48,9m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 258°35'43", distância de 39,63m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 257°17'39", distância de 20,13m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 252°19'3", distância de 41,21m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 247°18'47", distância de 20,48m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 243°41'48", distância de 24,12m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 240°10'15", distância de 19,36m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 236°58'44", distância de 20m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 233°36'57", distância de 21,46m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 230°10'6", distância de 21,05m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 226°55'28", distância de 18,96m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 223°58'29", distância de 17,42m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 221°52'55", distância de 8,39m; segmento 17 - 18 - em

linha reta com azimute 219°52'26", distância de 16,37m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 218°5'6", distância de 5,69m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 216°50'19", distância de 9,68m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 215°30'45", distância de 6,68m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 211°45'19", distância de 39,63m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 206°15'0", distância de 28,23m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 200°55'0", distância de 37,51m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 197°24'34", distância de 220,8m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 197°11'27", distância de 48,81m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 287°10'16", distância de 7,14m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 338°32'52", distância de 32,93m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 10°50'19", distância de 29,78m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 8°55'18", distância de 231,25m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 43°43'41", distância de 127,09m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 46°5'2", distância de 57,81m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 52°21'9", distância de 37,79m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 52°21'9", distância de 32,49m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 58°51'4", distância de 35,82m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 58°51'4", distância de 30,19m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 67°25'14", distância de 44,17m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 68°49'16", distância de 17,6m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 76°46'48", distância de 34,07m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 78°59'8", distância de 54,73m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 82°54'16", distância de 43,57m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 83°0'49", distância de 39,56m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 86°13'44", distância de 8,01m; segmento 43 - 1 - em linha reta com azimute 142°20'23", distância de 32,56m; perfazendo uma área de 30.253,05m² (trinta mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados);

VIII - área 8, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/005, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 340+051m e o km 340+233m, no Município de Miracatu/SP, comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7343521,3591 e E= 280468,3053, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 131°51'1", distância de 52,36m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 199°42'6", distância de 133,62m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 199°42'6", distância de 38,14m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 303°22'39", distância de 16,27m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 302°50'30", distância de 26,75m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 17°36'27", distância de 181,69m; perfazendo uma área de 7.930,06m² (sete mil, novecentos e trinta metros quadrados e seis decímetros quadrados);

IX - área 9, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/005, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 340+247m e o km 340+281m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7343335,0587 e E= 280409,2573, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 118°29'5", distância de 41,77m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 245°46'8", distância de 54,74m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 17°18'3", distância de 44,4m; perfazendo uma área de 909,68m² (novecentos metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

X - área 10, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/006, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 340+313m e o km 340+540m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7343295,9770 e E= 280313,3937, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 200°16'57", distância de 63,16m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 208°45'49", distância de 18,74m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 208°32'56", distância de 30,58m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 212°1'17", distância de 2,02m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 215°19'11", distância de 30,48m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 218°46'10", distância de 24,22m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 228°37'29", distância de 45,24m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 303°58'40", distância de 2,81m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 49°41'34", distância de 17,19m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 31°30'43", distância de 21,48m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 41°17'38", distância de 33,97m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 34°23'40", distância de 27,99m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 35°45'49", distância de 21,07m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 26°40'32", distância de 9,29m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 26°26'5", distância de 18,81m; segmento 16 - 1 - em linha reta com azimute 26°44'52", distância de 62,77m; perfazendo uma área de 1.280,68m² (um mil, duzentos e oitenta metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

XI - área 11, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/006, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 340+570m e o km 341+115m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7343103,3043 e E= 280181,2792, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 238°53'15", distância de 34,89m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 246°35'16", distância de 319,26m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 242°41'46", distância de 123,03m; segmento 4 - 5 - em linha reta com

azimute 232°44'46", distância de 21,48m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 226°56'31", distância de 40,87m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 222°27'37", distância de 13,84m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 322°20'23", distância de 36,87m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 37°16'58", distância de 21,67m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 76°41'21", distância de 62,72m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 42°49'49", distância de 62,47m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 57°29'45", distância de 180,73m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 71°58'29", distância de 156,24m; segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 89°49'32", distância de 93,37m; perfazendo uma área de 20.522,34m² (vinte mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

XII - área 12, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/007, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 341+115m e o km 341+356m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7342850,8715 e E= 279692,8141, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 222°27'37", distância de 3,47m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 219°5'8", distância de 26,51m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 214°30'52", distância de 32,84m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 210°34'54", distância de 18,23m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 206°54'31", distância de 7,58m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 130°53'54", distância de 1,15m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 204°9'21", distância de 56,19m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 205°33'34", distância de 102,75m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 8°23'48", distância de 33,28m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 23°31'42", distância de 66,32m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 348°24'34", distância de 54,15m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 34°13'30", distância de 31,76m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 37°16'58", distância de 92,41m; segmento 14 - 1 - em linha reta com azimute 142°20'23", distância de 36,87m; perfazendo uma área de 6.351,48m² (seis mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados);

XIII - área 13, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/007, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 341+710m e o km 341+845m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7342315,2611 e E= 279425,5490, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 211°12'32", distância de 62,92m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 215°0'28", distância de 70,72m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 358°58'56", distância de 51,04m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 30°15'56", distância de 59,74m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 55°2'44", distância de 32,97m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 119°59'2", distância de 19,57m; perfazendo uma área de 3.354,69m² (três mil, trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);

XIV - área 14, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/008, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 341+993m e o km 342+128m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7342082,0255 e E= 279269,2908, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 214°44'22", distância de 135,73m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 4°7'58", distância de 22,27m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 35°28'0", distância de 63,55m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 45°58'27", distância de 54,05m; perfazendo uma área de 1.082,71m² (um mil, oitenta e dois metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados);

XV - área 15, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/008, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 342+182m e o km 342+355m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7341927,4476 e E= 279161,9756, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 213°41'38", distância de 177,02m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 6°39'0", distância de 58,90m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 32°57'41", distância de 59,93m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 56°46'37", distância de 70,26m; perfazendo uma área de 3.220,67m² (três mil, duzentos e vinte metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados);

XVI - área 16, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/009, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 342+600m e o km 343+355m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7341528,8058 e E= 279052,8306, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 181°39'27", distância de 104,83m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 177°32'49", distância de 113,05m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 188°57'22", distância de 91,16m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 205°16'59", distância de 157,76m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 219°49'51", distância de 77,12m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 130°47'27", distância de 5,24m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 213°29'22", distância de 65,07m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 229°25'13", distância de 89,62m; seg-

mento 9 - 10 - em linha reta com azimute 246°31'40", distância de 38,65m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 232°40'46", distância de 60,58m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 301°11'39", distância de 26,62m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 52°57'53", distância de 74,65m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 52°57'53", distância de 46,59m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 52°57'53", distância de 24,7m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 47°4'26", distância de 32,67m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 45°58'55", distância de 40,24m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 46°31'45", distância de 36,47m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 38°18'34", distância de 31,93m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 33°36'12", distância de 44,7m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 29°31'13", distância de 24,47m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 26°6'40", distância de 33,21m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 23°3'50", distância de 18,39m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 20°22'43", distância de 27,08m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 17°15'10", distância de 25,84m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 14°10'55", distância de 21,67m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 11°18'47", distância de 31,37m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 8°41'45", distância de 12,94m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 6°27'22", distância de 88,64m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 6°25'31", distância de 63,01m; segmento 30 - 1 - em linha reta com azimute 7°28'36", distância de 106,04m; perfazendo uma área de 16.507,00m² (dezesseis mil, quinhentos e sete metros quadrados);

XVII - área 17, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/010, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 343+355m e o km 343+610m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7340864,8310 e E= 278717,2658, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 121°11'39", distância de 26,62m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 232°40'46", distância de 156,86m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 246°10'37", distância de 110,23m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 52°47'42", distância de 105,54m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 52°57'53", distância de 148,75m; perfazendo uma área de 5.186,45m² (cinco mil, cento e oitenta e seis metros quadrados e cinco décimos quadrados); e

XVIII - Área 18, conforme planta nº DE-06-116/SP-336-5-D03/011, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 344+148m e o km 344+506m, no Município de Miracatu/SP, Comarca de Miracatu/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7340383,9243 e E= 278087,3886, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 224°21'4", distância de 54,51m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 231°43'54", distância de 304,51m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 324°42'46", distância de 19,14m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 53°40'18", distância de 357,77m; perfazendo uma área de 4.489,42m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados).

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazendas Belo Horizonte e Cabeceira", situado no Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazendas Belo Horizonte e Cabeceira", com área registrada de dezessete mil, novecentos e setenta e sete hectares e quarenta e cinco ares e um centiare, e área medida de dezessete mil, novecentos e setenta e sete hectares, sessenta e sete ares e dezesseis centiares, situado no Município de Machadinho D'Oeste, objeto da Averbação nº AV-1-97, Ficha 101, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machadinho

D'Oeste; e Registro nº R-8-11.927, Ficha 14, Livro 2-BR, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia (Processo INCRA/SR-17/nº 54300.001057/2006-74).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Filadélfia", situado no Município de Aracoiaba, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Filadélfia", com área registrada de novecentos e dois hectares, e área medida de setecentos e trinta e sete hectares, quarenta e dois ares e noventa e cinco centiares, situado no Município de Aracoiaba, objeto da Matrícula nº 566, fls. 271, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Aracoiaba, Estado do Ceará (Processo INCRA/SR-02/nº 54130.000294/2008-89).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Papagaio", situado no Município de São Mamede, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Papagaio", com área registrada de dois mil, duzentos e quatro hectares, e área medida de mil, seiscentos e cinquenta e seis hectares, sessenta e quatro ares e trinta e oito centiares, situado no Município de São Mamede, objeto da Averbação nº AV-1-673, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Mamede, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000518/2008-15).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Mairiporã, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de melhoria da interseção do km 67+500m.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.062940/2009-76,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, necessários à execução das obras de melhoria da interseção do km 67+500m, em Mairiporã/SP:

I - área 1, conforme planta nº DE-05-381/SP-067-5-D03/001, situada na Rua Catamarca s/nº, no Município de Mairiporã/SP, comarca de Mairiporã/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7419112,5800 e E= 338816,9951, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 95°1'51", distância de 12,42m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 173°20'50", distância de 41,79m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 268°45'28", distância de 24,33m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 12°11'24", distância de 28,16m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 4°17'12", distância de 15,64m, perfazendo uma área de 746,40m² (setecentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta décimos quadrados);

II - área 2, conforme planta nº DE-05-381/SP-067-5-D03/001, situada na Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, entre o km 66+837m e o km 66+880m, no Município de Mairiporã/SP, comarca de Mairiporã/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7418861,3223 e E= 338832,5604, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 69°14'28", distância de 27,18m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 161°19'23", distância de 42,97m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 248°17'15", distância de 21,48m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 309°24'11", distância de 8,82m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 343°47'52", distância de 30,24m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 317°50'40", distância de 5,91m, perfazendo uma área de 1.089,43m² (um mil, oitenta e nove metros quadrados e quarenta e três décimos quadrados);

III - área 3, conforme planta nº DE-05-381/SP-067-5-D03/002, situada na Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, entre o km 67+152m e o km 67+388m, no Município de Mairiporã/SP, comarca de Mairiporã/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7418531,6897 e E= 338925,7197, sendo cons-



tituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 29°52'8", distância de 36,96m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 49°30'34", distância de 4,97m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 172°17'32", distância de 84,31m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 161°23'16", distância de 85,6m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 140°16'49", distância de 38,29m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 146°31'44", distância de 18,65m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 190°2'14", distância de 10,61m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 238°55'18", distância de 19,41m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 270°53'6", distância de 9,35m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 296°52'27", distância de 11,86m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 335°10'45", distância de 12,18m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 341°26'51", distância de 27,84m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 336°34'38", distância de 13,8m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 340°15'56", distância de 16,59m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 66°36'36", distância de 3,37m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 345°15'8", distância de 14,27m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 357°32'32", distância de 22,65m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 349°14'15", distância de 55,8m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 303°55'53", distância de 15,51m; segmento 20 - 1 - em linha reta com azimute 341°54'38", distância de 23,57m, perfazendo uma área de 5.127,87m² (cinco mil, cento e vinte e sete metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados);

IV - área 4, conforme planta nº DE-05-381/SP-067-5-D03/002, situada na Estrada Velha de Bragança, SP-008 (sentido Bragança), no km 32, no Município de Mairiporã/SP, comarca de Mairiporã/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7418127,7840 e E= 338968,5922, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 163°10'30", distância de 44,09m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 164°23'49", distância de 18,96m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 163°16'37", distância de 24,88m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 164°14'29", distância de 26,7m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 203°18'12", distância de 9,24m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 342°46'27", distância de 48,3m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 338°56'25", distância de 5,26m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 338°56'25", distância de 44,35m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 331°48'49", distância de 21,28m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 61°46'33", distância de 15,4m, perfazendo uma área de 1.023,43m² (um mil, vinte e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados);

V - área 5, conforme planta nº DE-05-381/SP-067-5-D03/003, situada na Estrada Velha de Bragança, SP-008 (sentido Bragança), no km 32, no Município de Mairiporã/SP, comarca de Mairiporã/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7418006,1211 e E= 339004,3028, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 161°47'23", distância de 17,36m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 160°41'41", distância de 28,9m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 161°46'54", distância de 18,02m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 257°37'39", distância de 18,56m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 166°56'32", distância de 171,22m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 257°20'58", distância de 5,5m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 346°36'38", distância de 45,03m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 347°8'20", distância de 80,89m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 346°52'12", distância de 52,06m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 354°50'39", distância de 13,48m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 346°20'16", distância de 27,47m; segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 327°7'10", distância de 22,87m, perfazendo uma área de 2.079,02m² (dois mil, setenta e nove metros quadrados e dois decímetros quadrados);

VI - área 6, conforme planta nº DE-05-381/SP-067-5-D03/003, situada na Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, entre o km 67+567m e o km 68+154m, no Município de Mairiporã/SP, comarca de Mairiporã/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7418160,7350 e E= 339036,6924, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 97°36'23", distância de 88,11m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 160°19'55", distância de 34,94m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 102°42'41", distância de 49,91m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 163°10'3", distância de 82,35m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 252°39'43", distância de 60,66m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 161°5'11", distância de 31,27m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 254°30'37", distância de 40,92m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 163°48'43", distância de 356,94m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 299°35'21", distância de 16,46m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 318°43'5", distância de 29,36m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 340°11'7", distância de 79,89m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 326°44'16", distância de 15,47m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 345°10'15", distância de 94,35m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 358°56'56", distância de 31,7m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 254°58'1", distância de 8,65m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 342°43'35", distância de 24,91m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 345°58'21", distância de 53,42m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 345°16'6", distância de 35,47m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 347°7'46", distância de 94,59m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 344°14'36", distância de 33,41m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 335°12'41", distância

de 14,05m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 355°18'5", distância de 8,96m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 338°51'11", distância de 40,96m; segmento 24 - 1 - em linha reta com azimute 345°18'42", distância de 2,71m, perfazendo uma área de 29.235,08m² (vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados); e

VII - área 7, conforme planta nº DE-05-381/SP-067-5-D03/003, situada na Estrada Velha de Bragança, SP-008 (sentido São Paulo), no km 32, no Município de Mairiporã/SP, comarca de Mairiporã/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7418184,0386 e E= 338883,6476, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 149°3'16", distância de 47,33m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 150°56'59", distância de 41,88m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 152°54'9", distância de 20,25m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 158°39'8", distância de 47,33m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 165°13'54", distância de 28,13m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 166°8'48", distância de 24,21m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 165°56'26", distância de 25m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 166°40'43", distância de 60,8m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 252°58'32", distância de 20,13m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 338°39'14", distância de 213,37m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 354°50'53", distância de 80,93m, perfazendo uma área de 8.308,09m² (oito mil, trezentos e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia, necessários à construção das obras de implantação da Praça de Pedágio P1.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.063343/2009-69,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à BR-324/BA, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P1: área, conforme planta nº DE-00-324/BA-597-7-D03/001, situada na Rodovia BR-324/BA, no km 597+700m, no Município de Simões Filho/BA, Comarca de Simões Filho/BA, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8590713,3183 e E=561489,1601, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 146°25'7", distância de 107,47m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 146°41'18", distância de 201,63m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 146°42'51", distância de 21,24m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 146°42'51", distância de 21,24m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 146°37'6", distância de 86,4m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 146°40'56", distância de 96,52m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 146°39'35", distância de 39,1m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 146°22'47", distância de 25,2m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 309°24'25", distância de 179,48m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 236°12'51", distância de 45,39m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 325°27'57", distância de 91,88m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 325°27'57", distância de 52,34m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 339°33'33", distância de 267,6m; Segmento 14 - 1 - em linha reta com azimute 353°16'35", distância de 92,58m, perfazendo uma área de 39.381,46 m² (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

Art. 2ª Fica a empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Rafael Jambeiro, no Estado da Bahia, necessários à construção das obras de implantação da Praça de Pedágio P3.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.064009/2009-22,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à BR-116/BA, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P3:

I - área 1, conforme planta nº DE-00-116/BA-482-0-D03/001, situada na Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no km 482+000m, no Município de Rafael Jambeiro/BA, Comarca de Castro Alves/BA, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8614563,5691 e E=454730,8219, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 62°23'7", distância de 444,11m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 101°7'0", distância de 42,67m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 243°1'9", distância de 42,67m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 42°12'9", distância de 60,25m, perfazendo uma área de 11.644,98 m² (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); e

II - Área 2, conforme planta nº DE-00-116/BA-482-0-D03/001, situada na Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no km 482+000m, no Município de Rafael Jambeiro/BA, Comarca de Castro Alves/BA, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8614531,7268 e E=454892,3107, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 62°47'2", distância de 120,16m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 147°42'48", distância de 19,69m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 242°45'4", distância de 122,7m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 335°6'43", distância de 19,7m, perfazendo uma área de 2.386,08 m² (dois mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Jequié, no Estado da Bahia, necessários à construção das obras de implantação da Praça de Pedágio P05.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.060582/2009-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas abaixo, adjacentes à BR-116/BA, no Estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05:

I - área 1, conforme planta nº DE-00.116/BA-698-35-D03/001, situada na Rodovia Santos Dumont BR-116 no km 698+350m, no Município de Jequié e Comarca de Jequié, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 8445516,3709 e E= 369922,8228, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 349°22'56", distância de 77,35m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 8°45'7", distância de 437,44m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 39°32'18", distância de 41,83m; e segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 188°18'24", distância de 546,36m, perfazendo uma área de 11.536,51m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados); e

II - área 2, conforme planta nº DE-00.116/BA-698-35-D03/001, situada na Rodovia Santos Dumont BR-116 no km 698+350m, no Município de Jequié e Comarca de Jequié, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 8445699,1294 e E= 370030,3191 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 8°18'45", distância de 120,14m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 92°53'18", distância de 24,14m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 188°3'47", distância de 123,1m; e segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 279°53'55", distância de 24,58m, perfazendo uma área de 2.956,05m² (dois mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamento vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Planalto, no Estado da Bahia, necessários à construção das obras de implantação da Praça de Pedágio P06.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.060579/2009-43,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas abaixo, adjacentes à BR-116/BA, no Estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P06:

I - área 1, conforme planta nº DE-00.116/BA-773-7-D03/001, situada na Rodovia Santos Dumont BR-116 no km 773+700m, no Município de Planalto e Comarca de Planalto, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 8380186,6491 e E= 333230,7783, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 21°50'36", distância de 412,51m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 57°42'5", distância de 11,28m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 200°30'54", distância de 432,32m; e segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 324°13'23", distância de 19,69m, perfazendo uma área de 4.903,72m² (quatro mil, novecentos e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados); e

II - área 2, conforme planta nº DE-00.116/BA-773-7-D03/001, situada na Rodovia Santos Dumont BR-116 no km 773+700m, no Município de Planalto e Comarca de Planalto, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 8380263,7558 e E= 333362,5377, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 20°30'54", distância de 117,9m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 104°31'21", distância de 32,1m; segmento 3 - 4 - em linha reta com

azimute 201°27'21", distância de 123,72m; e segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 295°12'45", distância de 30m, perfazendo uma área de 3.733,72m² (três mil, setecentos e trinta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).

Art. 2ª Fica a Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamento vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São Lourenço da Serra, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de interseção para acesso a São Lourenço da Serra/SP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.056458/2009-05,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à execução das obras de interseção do km 308+000m, Trevo de Acesso a São Lourenço da Serra/SP:

I - área 1, conforme planta nº DE-06-116/SP-308-0-D03/001, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 307+904m e o km 308+302m, no Município de São Lourenço da Serra/SP, comarca de Itapeperica da Serra/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7360161,0279 e E= 302168,8357, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 203°22'51", distância de 208,39m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 225°16'2", distância de 7,57m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 266°0'53", distância de 73,39m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 266°12'25", distância de 60,19m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 233°33'32", distância de 88,5m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 231°4'49", distância de 2,72m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 41°40', distância de 10,92m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 42°17'40", distância de 16,87m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 46°4'4", distância de 29,31m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 48°32'18", distância de 46,18m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 49°28'44", distância de 76,51m; Segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 49°29'21", distância de 213,41m, perfazendo uma área de 15.569,64m² (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

II - área 2, conforme planta nº DE-06-116/SP-308-0-D03/001, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 308+030m e o km 308+049m, no Município de São Lourenço da Serra/SP, comarca de Itapeperica da Serra/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7360139,1637 e E= 302020,0915, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 229°29'21", distância de 18,82m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 352°55'49", distância de 5,31m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 344°17'22", distância de 8,4m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 335°13'14", distância de 7,46m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 330°30'0", distância de 7,35m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 326°49'52", distância de 3,11m; Segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 123°20'38", distância de 30,74m, perfazendo uma área de 236,50m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); e

III - área 3, conforme planta nº DE-06-116/SP-308-0-D03/001, situada na Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 308+046m e o km 308+202m, no Município de São Lourenço da Serra/SP, comarca de Itapeperica da Serra/SP, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7360134,1014 e E= 301992,1157, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 220°44'37", distância de 16,09m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 214°51'12", distância de 14,33m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 223°26'16", distância de 16,1m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 227°8'4", distância de 73,12m; Segmento 5 - 6 - em linha

reta com azimute 222°17'27", distância de 29,74m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 332°12'52", distância de 12,83m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 326°14'46", distância de 10,44m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 315°34'32", distância de 9,85m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 30°22'23", distância de 157,01m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 134°6'59", distância de 54,43m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 156°14'24", distância de 5,45m; Segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 173°34'9", distância de 12,33m, perfazendo uma área de 7.887,50m² (sete mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P07.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.059160/2009-49,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à BR-116/BA, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P07:

I - área 1, conforme planta nº DE-00.116/BA-873-5-D03/001, situada na Rodovia Santos Dumont BR-116 no km 873+500m, no Município de Vitória da Conquista e Comarca de Vitória da Conquista, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=8314741,6814 e E=274206,7825, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 29°27'46", distância de 637,4m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 43°9'12", distância de 94,81m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 210°5'42", distância de 751,92m; e segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 357°8'48", distância de 26,45m, perfazendo uma área de 12.560,39m² (doze mil, quinhentos e sessenta metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados); e

II - área 2, conforme planta nº DE-00.116/BA-873-5-D03/001, situada na Rodovia Santos Dumont BR-116 no km 873+500m, no Município de Vitória da Conquista e Comarca de Vitória da Conquista, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=8314834,5929 e E=274369,7263 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 30°5'47", distância de 119,86m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 117°31'12", distância de 18,43m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 209°6'3", distância de 120,95m; e segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 300°46'15", distância de 20,51m, perfazendo uma área de 2.343,38m² (dois mil, trezentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Art. 2ª Fica a Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamento vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos



DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Brejões e Nova Itarana, no Estado da Bahia, necessários à construção das obras de implantação da Praça de Pedágio P4.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.064011/2009-00,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes à BR-116/BA, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P4:

I - área 1, conforme planta nº DE-00-116/BA-566-25-D03/001, situada na Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no km 566+250m, no Município de Nova Itarana/BA, Comarca de Brejões/BA, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8561477,8426 e E=396157,7410, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 4º35'55", distância de 183,97m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 17º24'58", distância de 350,88m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 45º19'23", distância de 27,68m; Segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 194º32'28", distância de 555,42m, perfazendo uma área de 11.093,80 m² (onze mil, noventa e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados); e

II - área 2, conforme planta nº DE-00-116/BA-566-25-D03/001, situada na Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no km 566+250m, no Município de Brejões/BA, Comarca de Brejões/BA, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8561658,9826 e E=396287,3731, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 14º32'28", distância de 120,13m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 103º18'33", distância de 19,49m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 194º19'21", distância de 121,47m; Segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 287º11'27", distância de 19,97m, perfazendo uma área de 2.381,11 m² (dois mil, trezentos e oitenta e um metros quadrados e onze decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a empresa Via Bahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sergio Oliveira Passos

CASA CIVIL

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, de acordo com o disposto nos Decretos nºs 51.061, de 27 de julho de 1961, e 55.249, de 21 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00040.001696/2009-61, resolve

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO

a FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE, ex-Subchefe-Adjunto da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, por haver completado cinquenta anos de relevantes serviços prestados à administração pública.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dima Rousseff

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Científico, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas à Ciência e à Tecnologia, no ano de 2008, às personalidades nacionais e estrangeiras a seguir indicadas:

I - NA CLASSE DA GRÃ-CRUZ:

Ciências Biológicas
Paulo Ernani Gadelha Vieira

Personalidade Nacional
Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo

II - NA CLASSE DE COMENDADOR:

Ciências Agrárias
José Geraldo Eugenio de França
José Oswaldo Siqueira
Mariângela Hungria da Cunha

Ciências Biológicas
Adalberto Ramon Vieyra
Paulo Zech Coelho
Sergio Olavo Pinto da Costa

Ciências da Terra
Alexander Wilhelm Armin Kellner
Gervásio Annes Degrazia

Ciências de Engenharia
Antonio Marcus Nogueira Lima
Clovis Maliska
Renato Machado Cotta

Ciências Físicas
Israel J. R. Baumvol
Lívio Amaral
Mario Engelsberg
Ricardo Magnus Osório Galvão
Ronaldo Mota

Ciências Matemáticas
Luiz Velho
Manoel Lemos
Suely Drucky
Yuan Jin Yun

Ciências Químicas
Ademir Neves
Antonio Celso Spinola
Benício de Barros Neto
Vitor Francisco Ferreira

Ciências Sociais e Humanas
Eduardo Rios Neto
João Luís Fragoso
Lília Moritz Schwarcz
Manolo Florentino

Ciências Tecnológicas
Antonio Ibañez Ruiz
Eugenius Kaszkurewicz
José Almir Cirillo
José Carlos Maldonado
Valmir Carneiro

Personalidade Nacional
Amaro Henrique Pessoa Lins

Personalidade Estrangeira
José Mário Martinez.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sergio Machado Rezende

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Científico, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas à Ciência e à Tecnologia, no ano de 2009, às personalidades nacionais e estrangeiras a seguir indicadas:

I - CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

Ciências Biológicas
Maria Rita-Passos Bueno

Personalidade Nacional
Aldo Weber Vieira Rosa
João Paulo dos Reis Velloso
Maria da Conceição Tavares

Personalidade Estrangeira
Michael Atiyah

II - COMENDADOR:

Ciências Agrárias
Avílio Antônio Franco
Francisco J. L. Aragão
Sergio Costa Oliveira

Ciências Biológicas
Carlos Maurício Antunes
Mauro Martins Teixeira
Paulo Hilário Saldiva
Roberto Germano Costa

Ciências da Terra
Rudolph Allard Johannes Trouw

Ciências de Engenharia
Hélio Waldman
Marcio Murad

Ciências Físicas
Antonio Ricardo Droher Rodrigues
Josué Mendes Filho
Marcelo Knobel
Marcos Pimenta
Roland Koberle

Ciências Matemáticas
João Marcos Bezerra
Maria Aparecida Ruas
Maria José Pacífico

Ciências Químicas
Afrânio Aragão Craveiro
Maria Domingues Vargas
Paulo Anselmo Ziane Suarez

Ciências Sociais e Humanas
Antonio Mitre
José Reinaldo de Lima

Ciências Tecnológicas
Eduardo Christo Silveira Thomaz
José Fernando Tomé Jucá
Mario Veiga Ferraz Pereira
Nelson Martins

Personalidade Nacional
Ildeu de Castro Moreira
João Carlos Ferraz
José Ivonildo Rego
José Roberto Drugowich de Felício
Odair Dias Gonçalves

Personalidade Estrangeira
Lorenzo Diaz.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sergio Machado Rezende

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Científico, resolve

CONCEDER

a Medalha Nacional do Mérito Científico, no ano de 2008, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, por suas contribuições prestadas à Ciência e à Tecnologia.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sergio Machado Rezende

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Científico, resolve

CONCEDER

a Medalha Nacional do Mérito Científico, no ano de 2009, ao Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, por suas contribuições prestadas à Ciência e à Tecnologia.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sergio Machado Rezende

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Científico, resolve

PROMOVER

à Classe da Grã-Cruz, na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas, no ano de 2008, à Ciência e Tecnologia, as personalidades a seguir indicadas:

Ciências Agrárias

José Roberto Parra

Ciências Biológicas

Darcy Fontoura de Almeida

Helena Bonciani Nader

Ciências da Terra

Celso de Barros Gomes

Carlos Nobre

Ciências de Engenharia

Virgílio Augusto Fernandes Almeida

Ciências Físicas

Adalberto Fazzio

Humberto Siqueira Brandi

João E. Steiner

Ciências Matemáticas

Clovis Caesar Gonzaga

Ciências Químicas

Eliezer Jesus de Lacerda Barreto

Ciências Sociais e Humanas

João José Reis

Personalidade Nacional

Wrana Maria Panizzi

Personalidade Estrangeira

Karl Otto Stöhr.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sergio Machado Rezende

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Científico, resolve

PROMOVER

à Classe da Grã-Cruz, na Ordem Nacional do Mérito Científico, por suas contribuições prestadas, no ano de 2009, à Ciência e Tecnologia, as personalidades a seguir indicadas:

Ciências de Engenharia

Álvaro Toubes Prata

Ciências Físicas

Celso Pinto de Melo

Ciências Agrárias

Carlos Clemente Cerri

Ciências Químicas

DSJailson Bittencourt de Andrade

Ciências Biológicas

Jerson Lima da Silva

Ciências Matemáticas

Marcio Gomes Soares

Marco Antonio Raupp

Ciências Sociais e Humanas

Ricardo Paes de Barros

Ciências da Terra

Roberto Dall'Agnol.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sergio Machado Rezende

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e nos Decretos nºs 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 39.207, de 22 de maio de 1956, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Platina com o respectivo Passador ao General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, por haver completado, em 28 de fevereiro de 2010, cinquenta anos de bons serviços.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, resolve

C O N C E D E R

a Medalha do Mérito Previdenciário Eloy Chaves a FRANCISCO WALDIR PIRES DE SOUZA, ex-Ministro de Estado do então Ministério da Previdência e Assistência Social.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Pimentel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, as seguintes autoridades libanesas:

Embaixador WILLIAM HABIB, Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Emigrados do Líbano; e

TONI KHOURY, Membro do Conselho Municipal de Beirute, Líbano, e Membro do Comitê Olímpico Internacional.

Brasília, 3 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 139, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Prorroga por 60 (sessenta) dias os prazos das Portarias PGF nº 894 e nº 896, ambas de 4 de setembro de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos das Portarias PGF nº 894 e nº 896, ambas de 4 setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, cumprindo o es-

tabelecido nos artigos 227, *caput* e § 7º, e 204 da Constituição Federal e nos artigos 4º, alínea d; 88, incisos II e IV; 260, *caput* e § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e artigo 2º, parágrafo único, I, do Decreto nº 5.089 de 2004, resolve:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras e Princípios Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os *parâmetros* para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, entende-se por *parâmetros* os referenciais que devem nortear a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei nº 8.069, de 1990 e legislação pertinente.

Art. 2º Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 3º Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deve haver um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º A manutenção dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do art. 88, da lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. Os Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser constituídos em fundos especiais, criados e mantidos por lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes.

Art. 5º Conforme estabelecem a Constituição Federal e legislação específica, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser criados por leis propostas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo das respectivas esferas de governo federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instituído pela mesma Lei que criar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvados os casos em que, criado o Conselho, ainda não tenha sido instituído o Fundo.

§ 2º A Lei que instituir o Fundo deverá explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades, e determinar sua vinculação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prazo limite para a sua regulamentação pelo respectivo Poder Executivo local.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, em acordo com o respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciar a regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se o disposto no § 2º do art. 4º, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente, em conformidade com a legislação vigente e em atenção aos *parâmetros* propostos por esta Resolução.

Art. 7º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente não deve possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Órgão ou da Secretaria à qual for vinculado por lei, conforme dispõe o art. 2º da presente Resolução.

§ 1º Para garantir seu *status* orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontrar vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

§ 2º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seus respectivos níveis federados, deverão assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou co-financiamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 8º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.



§ 1º O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente for vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II

Das atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente

Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Seção III

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10 Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 11 Os recursos consignados no orçamento da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 12 A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 13 Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 14 O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069,

de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16 Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 17 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 18 O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 19 Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata esta Resolução.

Art. 20 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Seção V

Das Atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21 O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, *caput*, desta Resolução, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO II

Do Controle e da Fiscalização

Art. 22 Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 23 Os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Das Disposições Finais

Art. 25 A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 49, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Mato Grosso, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo, paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso. Precipitações pluviais abaixo de 1000 mm, mal distribuídas, principalmente, nos primeiros 6 meses após o plantio são prejudiciais à cultura. A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da mandioca no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação foram analisadas as séries históricas de 15 anos de dados diários de chuva e de temperatura do ar, registrados nas 73 estações disponíveis no Estado, sendo 65 pluviométricas e 8 climatológicas. Considerou-se também, a disponibilidade máxima de água no solo, no período de plantio e nos quatro meses imediatamente posteriores. Essa disponibilidade foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão: temperatura média anual entre 20 °C e 27 °C e precipitação pluvial maior ou igual a 1300 mm nos meses de setembro a abril.

Considerou-se apto ao cultivo da mandioca o município que apresentou condições climáticas dentro dos critérios adotados em 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	1º a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	11 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	11 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de Mato Grosso, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aten-

didas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Mato Grosso aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS
Acorizal	22 a 30
Água Boa	22 a 30
Alta Floresta	22 a 30
Alto Araguaia	22 a 31
Alto Boa Vista	22 a 30
Alto Garças	22 a 31
Alto Paraguai	22 a 30
Alto Taquari	22 a 31
Aplicás	22 a 30
Araguaiana	22 a 31
Araguainha	22 a 31
Araputanga	22 a 31
Arenópolis	22 a 31
Aripuanã	22 a 30
Barão de Melgaço	22 a 31
Barra do Bugres	22 a 31
Barra do Garças	22 a 31
Bom Jesus do Araguaia	22 a 30
Brasnorte	22 a 30
Cáceres	22 a 31
Campinápolis	22 a 31
Campo Novo do Parecis	22 a 30
Campo Verde	22 a 31
Campos de Júlio	22 a 31
Canabrava do Norte	22 a 30
Canarana	22 a 30
Carlinda	22 a 30
Castanheira	22 a 30
Chapada dos Guimarães	22 a 30
Claudia	22 a 30
Cocalinho	22 a 31
Colíder	22 a 30
Colniza	22 a 30
Comodoro	22 a 31
Confresa	22 a 30
Conquista d'Oeste	22 a 31
Cotriguaçu	22 a 30
Cuiabá	22 a 31
Curvelândia	22 a 31
Denise	22 a 31
Diamantino	22 a 30
Dom Aquino	22 a 31
Feliz Natal	22 a 30
Figueirópolis d'Oeste	22 a 31
Gaúcha do Norte	22 a 30
General Carneiro	22 a 30
Glória d'Oeste	22 a 31
Guaránta do Norte	22 a 30
Guiratinga	22 a 31
Indiavaí	22 a 31
Ipiranga do Norte	22 a 30
Itanhangá	22 a 30
Itaúba	22 a 30
Itiquira	22 a 31
Jaciara	22 a 31
Jangada	22 a 31
Jauru	22 a 31
Juara	22 a 30
Juina	22 a 30
Juruena	22 a 30
Juscimeira	22 a 31
Lambari d'Oeste	22 a 31
Lucas do Rio Verde	22 a 30
Luciara	22 a 30
Marcelândia	22 a 30
Matupá	22 a 30
Mirassol d'Oeste	22 a 31
Nobres	22 a 30
Nortelândia	22 a 30
Nossa Senhora do Livramento	22 a 31
Nova Bandeirantes	22 a 30
Nova Brasília	22 a 30
Nova Canaã do Norte	22 a 30
Nova Guarita	22 a 30
Nova Lacerda	22 a 31
Nova Marilândia	22 a 30
Nova Maringá	22 a 30
Nova Monte Verde	22 a 30
Nova Mutum	22 a 30
Nova Nazaré	22 a 30
Nova Olímpia	22 a 31
Nova Santa Helena	22 a 30
Nova Ubiratã	22 a 30
Nova Xavantina	22 a 31
Novo Horizonte do Norte	22 a 30
Novo Mundo	22 a 30
Novo São Joaquim	22 a 31
Novo Santo Antônio	22 a 31
Paranaíta	22 a 30
Paranatinga	22 a 30



Pedra Preta	22 a 31
Peixoto de Azevedo	22 a 30
Planalto da Serra	22 a 31
Poconé	22 a 31
Pontal do Araguaia	22 a 31
Ponte Branca	22 a 31
Pontes e Lacerda	22 a 31
Porto Alegre do Norte	22 a 30
Porto dos Gaúchos	22 a 30
Porto Esperidião	22 a 31
Porto Estrela	22 a 31
Poxoréu	22 a 31
Primavera do Leste	22 a 31
Querência	22 a 30
Reserva do Cabaçal	22 a 31
Ribeirão Cascalheira	22 a 30
Ribeirãozinho	22 a 31
Rio Branco	22 a 31
Rondolândia	22 a 30
Rondonópolis	22 a 31
Rosário Oeste	22 a 30
Salto do Céu	22 a 31
Santa Carmem	22 a 30
Santa Cruz do Xingu	22 a 30
Santa Rita do Trivelato	22 a 30
Santa Terezinha	22 a 30
Santo Afonso	22 a 31
Santo Antônio do Leste	22 a 31
Santo Antônio do Leverger	22 a 31
São Félix do Araguaia	22 a 30
São José do Povo	22 a 31
São José do Rio Claro	22 a 30
São José do Xingu	22 a 30
São José dos Quatro Marcos	22 a 31
São Pedro da Cipa	22 a 31
Sapezal	22 a 31
Serra Nova Dourada	22 a 30
Sinop	22 a 30
Sorriso	22 a 30
Tabaporã	22 a 30
Tangará da Serra	22 a 30
Tapurah	22 a 30
Terra Nova do Norte	22 a 30
Tesouro	22 a 31
Torixoréu	22 a 31
União do Sul	22 a 30
Vale de São Domingos	22 a 31
Várzea Grande	22 a 31
Vera	22 a 30
Vila Bela da Santíssima Trindade	22 a 31
Vila Rica	22 a 30

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Rio Grande do Sul, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas, a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem ou mesmo paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso.

A precipitação pluviométrica ideal para a cultura situa-se entre 1.000 a 1.500 mm, bem distribuídos durante o ano, a mandioca apresenta sensibilidade tanto às deficiências quanto aos excessos. A falta de umidade no solo pode ser crítica à cultura na fase de enraizamento. Os excessos hídricos podem causar o desenvolvimento de fungos nas raízes, principalmente da "podridão das raízes". O período de maior sensibilidade da cultura ao estresse hídrico situa-se entre 30 e 150 dias após o plantio, da fase de enraizamento a de tuberação. Depois dos seis primeiros meses, o estresse hídrico não causa reduções significativas no rendimento. As magnitudes de deficiência hídrica no estado, quando ocorrem, não inviabilizam o cultivo da mandioca.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e o período de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico diário da cultura, considerando a interação entre local (clima) x ciclo da cultivar x período de plantio x tipo de solo, complementado pelo zoneamento de aptidão agroclimática.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas com base nos valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), considerando-se a interação entre o clima, o ciclo, o período de plantio e o tipo de solo. Nas simulações foram considerados dois ciclos de cultivo: cultivo de 1º ciclo e cultivo de 2º ciclo com, respectivamente, 6 a 8 meses e 18 a 20 meses para atingir a fase de maturação.

Foram analisadas as séries históricas, com média de 20 anos de dados diários de chuva e de temperatura do ar, registrados nas 251 estações disponíveis, sendo 183 pluviométricas, 36 climatológicas e 32 agrometeorológicas.

Considerou-se, também, a disponibilidade máxima de água no solo, no período inicial de desenvolvimento da cultura, estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

- ISNA maior ou igual a 0,55; e

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperaturas menores que 3 °C.

Considerou-se apto ao cultivo da mandioca o município que apresentou condições climáticas dentro dos critérios adotados em 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	22 a 31	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	22 a 31	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS	CICLO DE CULTIVO
Aceguá	26 a 33	1º
Água Santa	26 a 33	1º
Agudo	24 a 33	1º e 2º
Ajuricaba	26 a 33	1º
Alecrim	24 a 33	1º e 2º
Alegrete	26 a 33	1º
Alegria	24 a 33	1º e 2º
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 33	1º
Alpestre	26 a 33	1º
Alto Alegre	26 a 33	1º
Alto Feliz	26 a 33	1º
Alvorada	24 a 33	1º e 2º
Amaral Ferrador	26 a 33	1º
Ametista do Sul	26 a 33	1º
Anta Gorda	26 a 33	1º
Antônio Prado	27 a 33	1º
Arambaré	26 a 33	1º
Araricá	24 a 33	1º e 2º
Aratiba	26 a 33	1º
Arroio do Meio	26 a 33	1º
Arroio do Padre	26 a 33	1º
Arroio do Sal	24 a 33	1º e 2º
Arroio do Tigre	24 a 33	1º e 2º
Arroio dos Ratos	26 a 33	1º
Arvorezinha	26 a 33	1º

Augusto Pestana	26 a 33	1º
Aurea	26 a 33	1º
Bagé	26 a 33	1º
Balneário Pinhal	26 a 33	1º
Barão	26 a 33	1º
Barão de Cotegipe	26 a 33	1º
Barão do Triunfo	26 a 33	1º
Barra do Guarita	24 a 33	1º e 2º
Barra do Quaraí	27 a 33	1º
Barra do Ribeiro	26 a 33	1º
Barra do Rio Azul	26 a 33	1º
Barra Funda	26 a 33	1º
Barracão	27 a 33	1º
Barros Cassal	26 a 33	1º
Benjamin Constant do Sul	26 a 33	1º
Bento Gonçalves	27 a 33	1º
Boa Vista das Missões	26 a 33	1º
Boa Vista do Buricá	24 a 33	1º e 2º
Boa Vista do Cadeado	26 a 33	1º
Boa Vista do Incra	26 a 33	1º
Boa Vista do Sul	26 a 33	1º
Bom Princípio	26 a 33	1º
Bom Progresso	26 a 33	1º
Bom Retiro do Sul	24 a 33	1º e 2º
Boqueirão do Leão	26 a 33	1º
Bossoroca	26 a 33	1º
Bozano	26 a 33	1º
Braga	26 a 33	1º
Brochier	26 a 33	1º
Butiá	26 a 33	1º
Caçapava do sul	26 a 33	1º
Cacequi	26 a 33	1º
Cachoeira do Sul	26 a 33	1º
Cachoeirinha	24 a 33	1º e 2º
Cacique Doble	26 a 33	1º
Caibaté	26 a 33	1º
Caicara	24 a 33	1º e 2º
Camaquã	26 a 33	1º
Camargo	26 a 33	1º
Campinas das Missões	24 a 33	1º e 2º
Campinas do Sul	26 a 33	1º
Campo Bom	24 a 33	1º e 2º
Campo Novo	26 a 33	1º
Campos Borges	24 a 33	1º e 2º
Candelária	24 a 33	1º e 2º
Cândido Godói	24 a 33	1º e 2º
Candiota	26 a 33	1º
Canela	27 a 33	1º
Canguçu	26 a 33	1º
Canoas	24 a 33	1º e 2º
Canudos do Vale	26 a 33	1º
Capão da Canoa	24 a 33	1º e 2º
Capão do Cipó	26 a 33	1º
Capão do Leão	26 a 33	1º
Capela de Santana	24 a 33	1º e 2º
Capitão	26 a 33	1º
Capivari do Sul	24 a 33	1º e 2º
Carará	24 a 33	1º e 2º
Carazinho	26 a 33	1º
Carlos Barbosa	27 a 33	1º
Carlos Gomes	26 a 33	1º
Casca	26 a 33	1º
Caseiros	26 a 33	1º
Catupe	26 a 33	1º
Caxias do Sul	27 a 33	1º
Centenário	26 a 33	1º
Cerrito	26 a 33	1º
Cerro Branco	24 a 33	1º e 2º
Cerro Grande	26 a 33	1º
Cerro Grande do Sul	26 a 33	1º
Cerro Largo	24 a 33	1º e 2º
Chapada	26 a 33	1º
Charqueadas	26 a 33	1º
Charrua	26 a 33	1º
Chiapeta	26 a 33	1º
Chuvisca	26 a 33	1º
Cidreira	24 a 33	1º e 2º
Ciriaco	26 a 33	1º
Colinas	26 a 33	1º
Colorado	26 a 33	1º
Condor	26 a 33	1º
Constantina	26 a 33	1º
Coqueiro Baixo	26 a 33	1º
Coqueiros do Sul	26 a 33	1º
Coronel Barros	26 a 33	1º
Coronel Bicaco	26 a 33	1º
Coronel Pilar	26 a 33	1º
Cotiporã	26 a 33	1º
Coxilha	26 a 33	1º
Criciúmal	24 a 33	1º e 2º
Cristal	26 a 33	1º
Cristal do Sul	26 a 33	1º
Cruz Alta	26 a 33	1º
Cruzaltense	26 a 33	1º
Cruzeiro do Sul	24 a 33	1º e 2º
David Canabarro	26 a 33	1º
Derrubadas	24 a 33	1º e 2º
Dezesseis de Novembro	24 a 33	1º e 2º
Dilermando de Aguiar	26 a 33	1º
Dois Irmãos	26 a 33	1º
Dois Irmãos das Missões	26 a 33	1º
Dois Lajeados	26 a 33	1º
Dom Feliciano	26 a 33	1º
Dom Pedrito	26 a 33	1º
Dom Pedro de Alcântara	24 a 33	1º e 2º
Dona Francisca	26 a 33	1º
Doutor Maurício Cardoso	24 a 33	1º e 2º
Doutor Ricardo	26 a 33	1º



Eldorado do Sul	26 a 33	1º	Miraguaí	26 a 33	1º	Santa Rosa	24 a 33	1º e 2º
Encantado	26 a 33	1º	Montauri	26 a 33	1º	Santa Tereza	26 a 33	1º
Encruzilhada do Sul	26 a 33	1º	Monte Belo do Sul	26 a 33	1º	Santana da Boa Vista	26 a 33	1º
Engenho Velho	26 a 33	1º	Montenegro	24 a 33	1º e 2º	Santana do Livramento	26 a 33	1º
Entre Rios do Sul	26 a 33	1º	Mormaço	26 a 33	1º	Santiago	26 a 33	1º
Entre-Ijuís	26 a 33	1º	Morrinhos do Sul	24 a 33	1º e 2º	Santo Ângelo	24 a 33	1º e 2º
Erebango	26 a 33	1º	Morro Redondo	26 a 33	1º	Santo Antônio das Missões	26 a 33	1º
Erechim	26 a 33	1º	Morro Reuter	26 a 33	1º	Santo Antônio da Patrulha	24 a 33	1º e 2º
Ernestina	26 a 33	1º	Mostardas	26 a 33	1º	Santo Antônio do Palma	26 a 33	1º
Erval Grande	26 a 33	1º	Muçum	26 a 33	1º	Santo Antônio do Planalt	26 a 33	1º
Erval Seco	26 a 33	1º	Muliterno	26 a 33	1º	Santo Augusto	26 a 33	1º
Esperança do Sul	24 a 33	1º e 2º	Não-Me-Toque	26 a 33	1º	Santo Cristo	24 a 33	1º e 2º
Espumoso	26 a 33	1º	Nicolau Vergueiro	26 a 33	1º	Santo Expedito do Sul	26 a 33	1º
Estação	26 a 33	1º	Nonoai	26 a 33	1º	São Borja	26 a 33	1º
Estância Velha	24 a 33	1º e 2º	Nova Alvorada	26 a 33	1º	São Domingos do Sul	26 a 33	1º
Esteio	24 a 33	1º e 2º	Nova Araça	26 a 33	1º	São Francisco de Assis	26 a 33	1º
Estrela	24 a 33	1º e 2º	Nova Bassano	26 a 33	1º	São Gabriel	26 a 33	1º
Estrela Velha	24 a 33	1º e 2º	Nova Boa Vista	26 a 33	1º	São Jerônimo	26 a 33	1º
Eugênio de Castro	26 a 33	1º	Nova Brescia	26 a 33	1º	São João da Urtiga	26 a 33	1º
Fagundes Varela	26 a 33	1º	Nova Candelária	24 a 33	1º e 2º	São João do Polesine	26 a 33	1º
Farroupilha	27 a 33	1º	Nova Esperança do Sul	26 a 33	1º	São Jorge	26 a 33	1º
Faxinal do Soturno	26 a 33	1º	Nova Hartz	24 a 33	1º e 2º	São José das Missões	26 a 33	1º
Faxinalzinho	26 a 33	1º	Nova Pádua	27 a 33	1º	São José do Herval	26 a 33	1º
Fazenda Vila Nova	24 a 33	1º e 2º	Nova Palma	26 a 33	1º	São José do Hortêncio	26 a 33	1º
Feliz	26 a 33	1º	Nova Petrópolis	27 a 33	1º	São José do Inhacorá	24 a 33	1º e 2º
Flores da Cunha	27 a 33	1º	Nova Prata	27 a 33	1º	São José do Norte	26 a 33	1º
Florianópolis	26 a 33	1º	Nova Ramada	26 a 33	1º	São José do Ouro	26 a 33	1º
Fontoura Xavier	26 a 33	1º	Nova Roma do Sul	27 a 33	1º	São José do Sul	26 a 33	1º
Formigueiro	26 a 33	1º	Nova Santa Rita	24 a 33	1º e 2º	São Leopoldo	24 a 33	1º e 2º
Forquethina	26 a 33	1º	Novo Barreiro	26 a 33	1º	São Lourenço do Sul	26 a 33	1º
Fortaleza dos Valos	26 a 33	1º	Novo Cabrais	24 a 33	1º e 2º	São Luiz Gonzaga	26 a 33	1º
Frederico Westphalen	24 a 33	1º e 2º	Novo Hamburgo	24 a 33	1º e 2º	São Marcos	27 a 33	1º
Garibaldi	27 a 33	1º	Novo Machado	24 a 33	1º e 2º	São Martinho	26 a 33	1º
Garruchos	24 a 33	1º e 2º	Novo Tiradentes	26 a 33	1º	São Martinho da Serra	26 a 33	1º
Gaurama	26 a 33	1º	Novo Xingú	26 a 33	1º	São Miguel das Missões	26 a 33	1º
General Câmara	24 a 33	1º e 2º	Osório	24 a 33	1º e 2º	São Nicolau	24 a 33	1º e 2º
Gentil	26 a 33	1º	Paim Filho	26 a 33	1º	São Paulo das Missões	24 a 33	1º e 2º
Getúlio Vargas	26 a 33	1º	Palmares do Sul	26 a 33	1º	São Pedro da Serra	26 a 33	1º
Girua	24 a 33	1º e 2º	Palmeira das Missões	26 a 33	1º	São Pedro das Missões	26 a 33	1º
Glorinha	24 a 33	1º e 2º	Palmitinho	24 a 33	1º e 2º	São Pedro do Butiá	24 a 33	1º e 2º
Gramado	27 a 33	1º	Panambi	26 a 33	1º	São Pedro do Sul	26 a 33	1º
Gramado dos Loureiros	26 a 33	1º	Pantano Grande	26 a 33	1º	São Sebastião do Cai	24 a 33	1º e 2º
Gramado Xavier	26 a 33	1º	Parai	26 a 33	1º	São Sepé	26 a 33	1º
Gravataí	24 a 33	1º e 2º	Paraíso do Sul	24 a 33	1º e 2º	São Valentim	26 a 33	1º
Guabiju	27 a 33	1º	Pareci Novo	24 a 33	1º e 2º	São Valentim do Sul	26 a 33	1º
Guaíba	26 a 33	1º	Parobé	24 a 33	1º e 2º	São Valério do Sul	26 a 33	1º
Guaporé	26 a 33	1º	Passa Sete	26 a 33	1º	São Vendelino	26 a 33	1º
Guarani das Missões	24 a 33	1º e 2º	Passo do Sobrado	24 a 33	1º e 2º	São Vicente do Sul	26 a 33	1º
Harmonia	26 a 33	1º	Passo Fundo	26 a 33	1º	Sapiranga	26 a 33	1º
Herveiras	24 a 33	1º e 2º	Paulo Bento	26 a 33	1º	Sapucaia do Sul	24 a 33	1º e 2º
Horizontina	24 a 33	1º e 2º	Paverama	26 a 33	1º	Sarandi	26 a 33	1º
Hulha Negra	26 a 33	1º	Pedro Osório	27 a 33	1º	Seberi	26 a 33	1º
Humaitá	24 a 33	1º e 2º	Pejuçara	26 a 33	1º	Sede Nova	26 a 33	1º
Ibarama	24 a 33	1º e 2º	Pelotas	26 a 33	1º	Segredo	26 a 33	1º
Ibiçá	26 a 33	1º	Picada Café	26 a 33	1º	Selbach	26 a 33	1º
Ibiraiaras	26 a 33	1º	Pinhal	26 a 33	1º	Senador Salgado Filho	24 a 33	1º e 2º
Ibirapuitã	26 a 33	1º	Pinhal Grande	24 a 33	1º e 2º	Sentinela do Sul	26 a 33	1º
Ibirubá	26 a 33	1º	Pinheirinho do Vale	24 a 33	1º e 2º	Serafina Correa	26 a 33	1º
Igrejinha	24 a 33	1º e 2º	Pinheiro Machado	26 a 33	1º	Sério	26 a 33	1º
Ijuí	26 a 33	1º	Pirapó	24 a 33	1º e 2º	Sertão	26 a 33	1º
Ilópolis	26 a 33	1º	Piratini	26 a 33	1º	Sertão Santana	26 a 33	1º
Imbé	24 a 33	1º e 2º	Planalto	26 a 33	1º	Sete de Setembro	24 a 33	1º e 2º
Imigrante	26 a 33	1º	Poço das Antas	26 a 33	1º	Severiano de Almeida	26 a 33	1º
Independência	24 a 33	1º e 2º	Pontão	26 a 33	1º	Silveira Martins	26 a 33	1º
Inhacorá	26 a 33	1º	Ponte Preta	26 a 33	1º	Sinimbu	24 a 33	1º e 2º
Ipiranga do Sul	26 a 33	1º	Portão	24 a 33	1º e 2º	Sobradinho	24 a 33	1º e 2º
Iraí	24 a 33	1º e 2º	Porto Alegre	24 a 33	1º e 2º	Solidade	26 a 33	1º
Itaara	26 a 33	1º	Porto Lucena	24 a 33	1º e 2º	Tabaí	24 a 33	1º e 2º
Itacurubi	26 a 33	1º	Porto Mauá	24 a 33	1º e 2º	Tapejara	26 a 33	1º
Itapuca	26 a 33	1º	Porto Vera Cruz	24 a 33	1º e 2º	Tapera	26 a 33	1º
Itaquí	26 a 33	1º	Porto Xavier	24 a 33	1º e 2º	Tapes	26 a 33	1º
Itati	24 a 33	1º e 2º	Pouso Novo	26 a 33	1º	Taquara	24 a 33	1º e 2º
Itatiba do Sul	26 a 33	1º	Presidente Lucena	26 a 33	1º	Taquarí	24 a 33	1º e 2º
Ivorá	26 a 33	1º	Progresso	26 a 33	1º	Taquaruçu do Sul	26 a 33	1º
Ivoti	26 a 33	1º	Protásio Alves	27 a 33	1º	Tavares	26 a 33	1º
Jaboticaba	26 a 33	1º	Putinga	26 a 33	1º	Tenente Portela	24 a 33	1º e 2º
Jacuzinho	24 a 33	1º e 2º	Quaraí	26 a 33	1º	Terra de Areia	24 a 33	1º e 2º
Jacutinga	26 a 33	1º	Quatro Irmãos	26 a 33	1º	Teutônia	26 a 33	1º
Jaguari	26 a 33	1º	Quevedos	26 a 33	1º	Tio Hugo	26 a 33	1º
Jari	26 a 33	1º	Quinze de Novembro	26 a 33	1º	Tiradentes do Sul	24 a 33	1º e 2º
Jóia	26 a 33	1º	Redentora	26 a 33	1º	Toropi	26 a 33	1º
Júlio de Castilhos	26 a 33	1º	Relvado	26 a 33	1º	Torres	24 a 33	1º e 2º
Lagoa Bonita do Sul	24 a 33	1º e 2º	Restinga Seca	26 a 33	1º	Tramandaí	24 a 33	1º e 2º
Lagoa dos Três Cantos	26 a 33	1º	Rio dos Índios	26 a 33	1º	Travesseiro	26 a 33	1º
Lagoão	26 a 33	1º	Rio Grande	27 a 33	1º	Três Arroios	26 a 33	1º
Lajeado	26 a 33	1º	Rio Pardo	26 a 33	1º	Três Cachoeiras	24 a 33	1º e 2º
Lajeado do Bugre	26 a 33	1º	Riozinho	24 a 33	1º e 2º	Três Coroas	26 a 33	1º
Lavras do Sul	26 a 33	1º	Roca Sales	26 a 33	1º	Três de Maio	24 a 33	1º e 2º
Liberato Salzano	26 a 33	1º	Rodeio Bonito	26 a 33	1º	Três Forquilhas	24 a 33	1º e 2º
Lindolfo Collor	26 a 33	1º	Rolador	24 a 33	1º e 2º	Três Palmeiras	26 a 33	1º
Linha Nova	26 a 33	1º	Rolante	24 a 33	1º e 2º	Três Passos	24 a 33	1º e 2º
Maçambará	26 a 33	1º	Ronda Alta	26 a 33	1º	Trindade do Sul	26 a 33	1º
Machadinho	26 a 33	1º	Rondinha	26 a 33	1º	Triunfo	24 a 33	1º e 2º
Mampituba	24 a 33	1º e 2º	Roque Gonzales	24 a 33	1º e 2º	Tucunduva	24 a 33	1º e 2º
Manoel Viana	26 a 33	1º	Rosário do Sul	26 a 33	1º	Tunas	26 a 33	1º
Maquiné	24 a 33	1º e 2º	Sagrada Família	26 a 33	1º	Tupanci do Sul	26 a 33	1º
Maratá	26 a 33	1º	Saldanha Marinho	26 a 33	1º	Tupanciretã	26 a 33	1º
Marau	26 a 33	1º	Salto do Jacuí	24 a 33	1º e 2º	Tupandi	26 a 33	1º
Marcelino Ramos	26 a 33	1º	Salvador das Missões	24 a 33	1º e 2º	Tuparandi	24 a 33	1º e 2º
Mariana Pimentel	26 a 33	1º	Salvador do Sul	26 a 33	1º	Turuçu	26 a 33	1º
Mariano Moro	26 a 33	1º	Sananduva	26 a 33	1º	Ubiretama	24 a 33	1º e 2º
Marques de Souza	26 a 33	1º	Santa Bárbara do Sul	26 a 33	1º	União da Serra	26 a 33	1º
Mata	26 a 33	1º	Santa Cecília do Sul	26 a 33	1º	Unistalda	26 a 33	1º
Mato Castelhano	26 a 33	1º	Santa Clara do Sul	26 a 33	1º	Uruguaiana	26 a 33	1º
Mato Leitão	24 a 33	1º e 2º	Santa Cruz do Sul	24 a 33	1º e 2º	Vale do Sol	24 a 33	1º e 2º
Mato Queimado	24 a 33	1º e 2º	Santa Margarida do Sul	26 a 33	1º	Vale Real	26 a 33	1º
Maximiliano de Almeida	26 a 33	1º	Santa Maria	26 a 33	1º	Vale Verde	24 a 33	1º e 2º
Minas do Leão	26 a 33	1º	Santa Maria do Herval	26 a 33	1º			



Vanini	26 a 33	1º
Venâncio Aires	24 a 33	1º e 2º
Vera Cruz	24 a 33	1º e 2º
Veranópolis	27 a 33	1º
Vespasiano Correa	26 a 33	1º
Viadutos	26 a 33	1º
Viamão	24 a 33	1º e 2º
Vicente Dutra	24 a 33	1º e 2º
Victor Graeff	26 a 33	1º
Vila Flores	27 a 33	1º
Vila Lângaro	26 a 33	1º
Vila Maria	26 a 33	1º
Vila Nova do Sul	26 a 33	1º
Vista Alegre	24 a 33	1º e 2º
Vista Alegre do Prata	26 a 33	1º
Vista Gaúcha	24 a 33	1º e 2º
Vitória das Missões	26 a 33	1º
Westfália	26 a 33	1º
Xangri-lá	24 a 33	1º e 2º

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Santa Catarina, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso. Temperaturas mínimas inferiores a 3 °C, durante a fase de crescimento ativo, são prejudiciais à cultura.

Precipitações pluviais abaixo de 1000 mm, mal distribuídas, principalmente, nos primeiros 6 meses após o plantio são prejudiciais à cultura. O período de maior sensibilidade da cultura ao estresse hídrico situa-se entre 30 e 150 dias após o plantio, na fase de enraizamento e tuberização. A mandioca requer alta luminosidade, entretanto um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da mandioca no Estado Santa Catarina.

Com base nas características fisiológicas da cultura, foram gerados balanços hídricos, verificando-se a disponibilidade de água durante o ciclo fenológico da planta, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 75 mm 100 mm e 150 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas com base nos valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), considerando-se a interação entre o clima, a fisiologia da planta, o período de plantio e o tipo de solo.

Foram analisadas as séries históricas com média de 20 anos de dados diários de chuva e de temperatura do ar, registrados nas 228 estações pluviométricas e 53 climatológicas disponíveis no Estado.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

- probabilidade superior a 80% de ocorrência de temperatura média decendial maior ou igual a 15°C durante o ciclo da cultura;
- probabilidade inferior a 40% de ocorrência de geada durante o ciclo da cultura; e
- probabilidade superior a 80% de ocorrência de Índice Hídrico Anual maior que 100.

Considerou-se apto ao cultivo da mandioca o município que apresentou, em 80% dos anos estudados e em mais de 30% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de Santa Catarina, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS
Abdon Batista	28 a 30
Abelardo Luz	28 a 30
Agrolândia	29 a 30
Agronômica	27 a 30
Águas de Chapecó	26 a 30
Águas Frias	26 a 30
Águas Mornas	27 a 30
Alfredo Wagner	28 a 30
Alto Bela Vista	26 a 30
Anchieta	28 a 30
Angelina	27 a 30
Anita Garibaldi	28 a 30
Anitópolis	28 a 30
Antônio Carlos	27 a 30
Apiúna	26 a 30
Arabitua	26 a 30
Araquari	24 a 30
Araquaruá	26 a 30
Armazém	26 a 30
Arroio Trinta	28 a 30
Arvoredo	26 a 30
Ascurra	24 a 30
Atalanta	28 a 30
Aurora	27 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30
Balneário Barra do Sul	24 a 30
Balneário Camboriú	24 a 30
Balneário Gaivota	26 a 30
Bandeirante	26 a 30
Barra Bonita	26 a 30
Barra Velha	24 a 30
Bela Vista do Toldo	29 a 30
Belmonte	26 a 30
Benedito Novo	24 a 30
Biguaçu	26 a 30
Blumenau	24 a 30
Bom Jesus	28 a 30
Bom Jesus do Oeste	28 a 30
Bombinhas	24 a 30
Botuverá	26 a 30
Braço do Norte	26 a 30
Braço do Trombudo	28 a 30
Brunópolis	28 a 30
Brusque	24 a 30
Caçador	29 a 30
Caibi	25 a 30
Camboriú	26 a 30
Campo Alegre	28 a 30
Campo Belo do Sul	29 a 30
Campo Erê	28 a 30
Campos Novos	28 a 30
Canelinha	26 a 30
Canoinhas	28 a 30
Capinzal	27 a 30
Capivari de Baixo	26 a 30
Catanduvas	28 a 30
Caxambu do Sul	26 a 30
Celso Ramos	27 a 30
Cerro Negro	29 a 30
Chapadão do Lageado	28 a 30
Chapecó	26 a 30
Cocal do Sul	26 a 30
Concórdia	26 a 30

Cordilheira Alta	28 a 30
Coronel Freitas	26 a 30
Coronel Martins	28 a 30
Correia Pinto	29 a 30
Corupá	26 a 30
Criciúma	26 a 30
Cunha Porã	28 a 30
Cunhataí	26 a 30
Curitibanos	29 a 30
Descanso	26 a 30
Dionísio Cerqueira	28 a 30
Dona Emma	26 a 30
Doutor Pedrinho	26 a 30
Entre Rios	26 a 30
Ermo	26 a 30
Erval Velho	28 a 30
Faxinal dos Guedes	28 a 30
Flor do Sertão	26 a 30
Florianópolis	26 a 30
Formosa do Sul	28 a 30
Forquilha	26 a 30
Fraiburgo	29 a 30
Frei Rogério	28 a 30
Galvão	28 a 30
Garopaba	26 a 30
Garuva	24 a 30
Gaspar	24 a 30
Governador Celso Ramos	26 a 30
Grão Pará	26 a 30
Gravatal	26 a 30
Guabiruba	24 a 30
Guaraciaba	28 a 30
Guaramirim	24 a 30
Guarujá do Sul	28 a 30
Guatambú	26 a 30
Herval d'Oeste	28 a 30
Ibiam	29 a 30
Ibicaré	28 a 30
Ibirama	26 a 30
Içara	26 a 30
Ilhota	24 a 30
Imaruí	26 a 30
Imbituba	26 a 30
Imbuia	29 a 30
Indaial	26 a 30
Iomerê	28 a 30
Ipira	26 a 30
Iporã do Oeste	26 a 30
Ipuaçu	28 a 30
Ipumirim	28 a 30
Iraceminha	26 a 30
Irani	28 a 30
Irati	26 a 30
Irineópolis	28 a 30
Itá	26 a 30
Itaíópolis	28 a 30
Itajai	24 a 30
Itapema	24 a 30
Itapiranga	23 a 30
Itapoá	24 a 30
Ituporanga	27 a 30
Jaborá	28 a 30
Jacinto Machado	26 a 30
Jaguaruna	26 a 30
Jaraguá do Sul	24 a 30
Jardinópolis	26 a 30
Joaçaba	28 a 30
Joinville	24 a 30
José Boiteux	26 a 30
Jupia	28 a 30
Lacerdópolis	26 a 30
Laguna	26 a 30
Lajeado Grande	28 a 30
Laurentino	26 a 30
Lauro Muller	27 a 30
Lebon Régis	29 a 30
Leoberto Leal	29 a 30
Lindóia do Sul	28 a 30
Lontras	26 a 30
Luiz Alves	24 a 30
Luzerna	28 a 30
Mafra	28 a 30
Major Gercino	27 a 30
Major Vieira	28 a 30
Maracajá	26 a 30
Maravilha	28 a 30
Marema	26 a 30
Massaranduba	24 a 30
Matos Costa	29 a 30
Meleiro	26 a 30
Mirim Doce	28 a 30
Modelo	26 a 30
Mondai	23 a 30
Monte Carlo	29 a 30
Monte Castelo	29 a 30
Morro da Fumaça	26 a 30
Morro Grande	26 a 30
Navegantes	24 a 30
Nova Erechim	25 a 30
Nova Itaberaba	26 a 30
Nova Trento	26 a 30
Nova Veneza	26 a 30
Novo Horizonte	28 a 30
Orleans	26 a 30
Ouro	26 a 30
Ouro Verde	28 a 30
Paial	24 a 30
Palhoça	26 a 30

Palma Sola	28 a 30
Palmitos	25 a 30
Papanduva	28 a 30
Paraíso	26 a 30
Passo de Torres	26 a 30
Passos Maia	29 a 30
Paulo Lopes	26 a 30
Pedras Grandes	26 a 30
Penha	24 a 30
Peritiba	26 a 30
Petrolândia	29 a 30
Picarras	24 a 30
Pinhalzinho	26 a 30
Pinheiro Preto	28 a 30
Piratuba	26 a 30
Planalto Alegre	26 a 30
Pomerode	24 a 30
Ponte Alta	29 a 30
Ponte Alta do Norte	29 a 30
Ponte Serrada	29 a 30
Porto Belo	26 a 30
Porto União	28 a 30
Pouso Redondo	28 a 30
Praia Grande	26 a 30
Presidente Castelo Branco	28 a 30
Presidente Getúlio	26 a 30
Presidente Nereu	26 a 30
Princesa	28 a 30
Quilombo	26 a 30
Rancho Queimado	29 a 30
Rio das Antas	28 a 30
Rio do Campo	28 a 30
Rio do Oeste	26 a 30
Rio do Sul	26 a 30
Rio dos Cedros	26 a 30
Rio Fortuna	26 a 30
Rio Negrinho	28 a 30
Riqueza	25 a 30
Rodeio	24 a 30
Romelândia	26 a 30
Salete	26 a 30
Salinho	28 a 30
Salto Veloso	29 a 30
Sangão	26 a 30
Santa Helena	26 a 30
Santa Rosa de Lima	27 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30
Santa Terezinha	28 a 30
Santa Terezinha do Progresso	26 a 30
Santiago do Sul	28 a 30
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 30
São Bento do Sul	28 a 30
São Bernardino	28 a 30
São Bonifácio	28 a 30
São Carlos	25 a 30
São Domingos	28 a 30
São Francisco do Sul	24 a 30
São João Batista	26 a 30
São João do Itaperiú	24 a 30
São João do Oeste	23 a 30
São João do Sul	26 a 30
São José	26 a 30
São José do Cedro	26 a 30
São José do Cerrito	29 a 30
São Lourenço do Oeste	28 a 30
São Ludgero	26 a 30
São Martinho	26 a 30
São Miguel da Boa Vista	26 a 30
São Miguel do Oeste	26 a 30
São Pedro de Alcântara	27 a 30
Saudades	26 a 30
Schroeder	24 a 30
Seara	26 a 30
Serra Alta	26 a 30
Siderópolis	26 a 30
Sombrio	26 a 30
Sul Brasil	26 a 30
Taió	26 a 30
Tangará	28 a 30
Tigrinhos	28 a 30
Tijucas	24 a 30
Timbé do Sul	26 a 30
Timbó	24 a 30
Três Barras	28 a 30
Treviso	27 a 30
Treze de Maio	26 a 30
Treze Tilias	28 a 30
Trombudo Central	27 a 30
Tubarão	26 a 30
Tunápolis	25 a 30
Turvo	26 a 30
União do Oeste	26 a 30
Urussanga	26 a 30
Vargeão	28 a 30
Vargem	29 a 30
Vidal Ramos	27 a 30
Videira	28 a 30
Vitor Meireles	26 a 30
Witmarsum	26 a 30
Xanxerê	28 a 30
Xavantina	28 a 30
Xaxim	28 a 30
Zortéa	27 a 30

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Espírito Santo, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas.

Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo paralisam, sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso. Precipitações pluviais abaixo de 1000 mm, mal distribuídas, principalmente, nos primeiros 6 meses após o plantio são prejudiciais à cultura. A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da mandioca no Estado do Espírito Santo.

Para essa identificação foram analisadas as séries históricas com média de 20 anos de dados diários de chuva e de temperatura do ar, registrados nas 116 estações disponíveis no Estado, sendo 100 pluviométricas e 16 climatológicas. Considerou-se também, a disponibilidade máxima de água no solo, no período de plantio e nos quatro meses imediatamente posteriores.

Essa disponibilidade foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível, nos primeiros 100 cm da camada dos solos tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75 mm, 100 mm e 125 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão: temperatura média anual maior que 19°C e índice hídrico anual inferior a 100.

Considerou-se apto ao cultivo da mandioca o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 60% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de setembro a 31 de outubro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado do Espírito Santo, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Espírito Santo aptos ao cultivo de mandioca foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Rio de Janeiro, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo paralisam, sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso. Precipitações pluviais abaixo de 1000 mm, mal distribuídas, principalmente, nos primeiros 6 meses após o plantio são prejudiciais à cultura. A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da mandioca no Estado do Rio de Janeiro.

Para essa identificação foram analisadas as séries históricas com média de 20 anos de dados diários de chuva e de temperatura do ar, registrados nas 170 estações disponíveis no Estado, sendo 136 pluviométricas e 34 climatológicas. Considerou-se também, a disponibilidade máxima de água no solo, no período de plantio e nos quatro meses imediatamente posteriores.

Essa disponibilidade foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível, nos primeiros 100 cm da camada dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75 mm, 100 mm e 125 mm, respectivamente.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão: temperatura média anual maior que 19°C e índice hídrico anual inferior a 100.

Considerou-se apto ao cultivo da mandioca o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios adotados em 60% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de setembro a 31 de outubro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado do Rio de Janeiro, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado do Rio de Janeiro aptos ao cultivo de mandioca foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Nativity, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saguarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.



PORTARIA Nº 54, DE 2DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Distrito Federal, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) - é um alimento básico e tradicional no País. Além do consumo humano, pode ser usada na alimentação de animais domésticos (bovinos, aves, caprinos, ovinos e suínos). A cultura apresenta alto potencial de rendimento, baixa exigência em insumos, relativa tolerância à acidez e ao alumínio tóxico.

Trata-se de planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico. Suporta altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora regiões com altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis para o seu cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado.

Para a identificação dos municípios aptos e dos períodos de plantio, foram consideradas a temperatura média anual e o índice hídrico anual baseado no balanço hídrico sequencial da cultura, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 30 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada localidade da estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith/Thorntwait corrigido;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75, 100 e 125 mm, respectivamente.

d) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de mandioca para mesa: colheita de 7 a 14 meses após o plantio e mandioca para indústria: colheita de 16 a 24 meses após o plantio; e

e) temperatura do ar: para as localidades que não dispunham de dados, as temperaturas foram estimadas com a utilização de um modelo de regressão linear múltipla, tomando-se a latitude, a longitude e a altitude como variáveis independentes.

Para delimitação das áreas aptas, foram considerados o índice hídrico anual (IH) e a temperatura média anual (Ta), adotando-se os seguintes critérios de risco climático:

a) Baixo risco: 50 < IH < 100 e Ta >19° C;

b) Médio risco: -30 < IH < 50 e Ta > 19° C.

Foram considerados aptos para o cultivo da mandioca, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área, condições de médio e baixo risco em pelo menos 60% dos anos avaliados.

O Distrito Federal foi considerado apto para o cultivo da mandioca, à medida que mais de 20% de seu território apresentou condições de médio e baixo risco em pelo menos 60% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 30 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Distrito Federal, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Goiás, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Grande importância tem sido dada à mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) - nos últimos anos no Estado de Goiás, devido ao seu grande potencial de industrialização no que diz respeito à farinha e à fécula, além da transformação em amidos modificados.

Trata-se de planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico. Suporta altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora regiões com altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis para o seu cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado.

Para a identificação dos municípios aptos e dos períodos de plantio, foram consideradas a temperatura média anual e o índice hídrico anual baseado no balanço hídrico sequencial da cultura, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 216 estações pluviométricas e 16 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada localidade da estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith/Thorntwait corrigido;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75, 100 e 125 mm, respectivamente;

d) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de mandioca para mesa: colheita de 7 a 14 meses após o plantio e mandioca para indústria: colheita de 16 a 24 meses após o plantio; e

e) temperatura do ar: para as localidades que não dispunham de dados, as temperaturas foram estimadas com a utilização de um modelo de regressão linear múltipla, tomando-se a latitude, a longitude e a altitude como variáveis independentes.

Para delimitação das áreas aptas, foram considerados o índice hídrico anual (IH) e a temperatura média anual (Ta), adotando-se os seguintes critérios de risco climático:

a) Baixo risco: 50< IH < 100 e Ta >19° C;

b) Médio risco: -30 < IH < 50 e Ta>19° C.

Foram considerados aptos para o cultivo da mandioca, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área, condições de médio e baixo risco em pelo menos 60% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 30 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de Goiás, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de Goiás aptos ao cultivo de mandioca foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Aracaju, Aragarças, Aragoiânia, Araguaçaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldasinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goilandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraitá, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Jaciara, Iacirolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesópolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizono, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteira, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João d'Aliança, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terzópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Minas Gerais, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originária de região tropical, a mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz), é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico. Suporta altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora regiões com altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis para o seu cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado de Minas Gerais.

Para a identificação dos municípios aptos e dos períodos de plantio, foram consideradas a temperatura média anual e o índice hídrico anual baseado no balanço hídrico sequencial da cultura, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 estações pluviométricas e 58 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada localidade da estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith/Thorntwaite corrigido;

c) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75, 100 e 125 mm, respectivamente.

d) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de mandioca para mesa: colheita de 7 a 14 meses após o plantio e mandioca para indústria: colheita de 16 a 24 meses após o plantio; e

e) temperatura do ar: para as localidades que não dispunham de dados, as temperaturas foram estimadas com a utilização de um modelo de regressão linear múltipla, tomando-se a latitude, a longitude e a altitude como variáveis independentes.

Para delimitação das áreas aptas, foram considerados o índice hídrico anual (IH) e a temperatura média anual (Ta), adotando-se os seguintes critérios de risco climático:

- a) Baixo risco: $50 < IH < 100$ e $Ta > 19$ °C;
- b) Médio risco: $-30 < IH < 50$ e $Ta > 19$ °C.

Foram considerados aptos para o cultivo da mandioca, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área, condições de médio e baixo risco em pelo menos 60% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de Minas Gerais, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de Minas Gerais aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoinha, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Álvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brásópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buriú, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careacu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhoópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Camamu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claveral, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Córrego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Múria, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Di-

vinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Guanhães, Dolores de Campos, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaia, Estrela do Sul, Eugênioópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoalva, Guimarânia, Guiricema, Gurinhata, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Igatama, Ijaci, Illicinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaibara, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacuí, Ipuiruna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruá, Juvenília, Ladinha, Lagamar, Lagoa Dourada, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Matelândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanaque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nogueira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguru, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patiss, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaia, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequim, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompeu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirainha, Porto Formosa, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Parí de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Gramma, Santana do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco de Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio

Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburati, Unaí, União de Minas, Urubana de Minas, Urucânia, Urucui, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelandia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz.

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Tocantins, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) apresenta amplo potencial de cultivo na região Norte do Brasil. Trata-se de planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que afetam a cultura são: a temperatura do ar, a radiação solar, o fotoperíodo e o regime hídrico. Suporta altitudes que variam desde o nível do mar até cerca de 2.300 metros, embora regiões com altitudes de 600 a 800 metros sejam as mais favoráveis para o seu cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado de Tocantins.

Para a identificação dos municípios aptos e dos períodos de plantio, foram consideradas a temperatura média anual e o índice hídrico anual baseado no balanço hídrico sequencial da cultura, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 49 estações pluviométricas e 6 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada localidade da estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith/Thornthwaite corrigido;

c) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 75, 100 e 125 mm, respectivamente.

d) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de mandioca para mesa: colheita de 7 a 14 meses após o plantio e mandioca para indústria: colheita de 16 a 24 meses após o plantio; e

e) temperatura do ar: para as localidades que não dispunham de dados, as temperaturas foram estimadas com a utilização de um modelo de regressão linear múltipla, tomando-se a latitude, a longitude e a altitude como variáveis independentes.

Para delimitação das áreas aptas, foram considerados o índice hídrico anual (IH) e a temperatura média anual (Ta), adotando-se os seguintes critérios de risco climático:

- a) Baixo risco: $50 < IH < 100$ e $Ta > 19$ °C;
- b) Médio risco: $-30 < IH < 50$ e $Ta > 19$ °C.

Foram considerados aptos para o cultivo da mandioca, os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de sua área, condições de médio e baixo risco em pelo menos 60% dos anos avaliados.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado de Tocantins, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Tocantins aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Abreulândia(*), Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Arago- minas, Araguacema(*), Araguaçu, Araguaína, Araguañã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaculândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia(*), Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasília do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins(*), Dueré, Esperantina, Fátima(*), Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Taboão, Goianorte, Goia- tins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratsins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianó- polis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins(*), Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia(*), Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima(*), Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins(*), Paranã, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pe- quizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil(*), Recursolân- dia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Sil- vanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratsins, Wanderlândia e Xambioá.

(*) Municípios aptos com restrição (plantio indicado somente em solos profundos e bem drenados).

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO- PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Acre, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) - é uma planta rústica heliófila, perene, arbustiva, apresen- tando ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo, bem como resistência e tolerância a pragas e doenças.

Os principais elementos climáticos que afetam a cultura da mandioca são: temperatura do ar, radiação solar, fotoperíodo e o regime hídrico.

A temperatura do ar afeta a brotação das manivas e a emis- são e tamanho das folhas, a longevidade foliar e a formação das raízes tuberosas.

A precipitação pluviométrica ideal para a cultura situa-se entre 1.000 a 1.500 mm, bem distribuídos durante o ano. No entanto, em função de sua alta tolerância a déficits hídricos, pode ser cultivada em regiões com menos de 800 mm de chuva por ano com uma estação seca de quatro a seis meses de duração. A ocorrência de deficiência hídrica nos primeiros cinco meses após o plantio é pre- judicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os mu- nicípios aptos e o período de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado do Acre.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura e determinado o índice hídrico anual (IH), que leva em conta os excedentes hídricos acumulados no período chuvoso e as de- ficiências hídricas no período de seca.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

- temperatura média anual > 19°C; e
- 50 < IH < 100.

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios de aptidão adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram considerados aptos ao cultivo da mandioca.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-reno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climá- tico, para a cultura de mandioca no Estado do Acre, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as re- comendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE MANDIOCA PARA MESA E INDÚSTRIA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DE- VERÃO RESTRINGIR-SE ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDA- DOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECO- NÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRE- TO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DOE Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

A relação de municípios do Estado do Acre aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cru- zeiro do Sul(*), Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima(*), Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves(*), Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guimard, Tarauacá e Xapuri.

(*) - Municípios aptos com restrição. (plantio recomendado somente em solos profundos e bem drenados).

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO- PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Rondônia, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) - é uma planta rústica heliófila, perene, arbustiva, apresen- tando ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo, bem como resistência e tolerância a pragas e doenças.

Os principais elementos climáticos que afetam a cultura da mandioca são: temperatura do ar, radiação solar, fotoperíodo e o regime hídrico.

A temperatura do ar afeta a brotação das manivas e a emis- são e tamanho das folhas, a longevidade foliar e a formação das raízes tuberosas.

A precipitação pluviométrica ideal para a cultura situa-se entre 1.000 a 1.500 mm, bem distribuídos durante o ano. No entanto, em função de sua alta tolerância a déficits hídricos, pode ser cultivada em regiões com menos de 800 mm de chuva por ano com uma estação seca de quatro a seis meses de duração. A ocorrência de deficiência hídrica nos primeiros cinco meses após o plantio é pre- judicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os mu- nicípios aptos e o período de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado de Rondônia.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura e determinado o índice hídrico anual (IH), que leva em conta os excedentes hídricos acumulados no período chuvoso e as de- ficiências hídricas no período de seca.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em condições de baixo risco:

- temperatura média anual > 19°C; e
- 50 < IH < 100.

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram considerados aptos ao cultivo da mandioca.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-reno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climá- tico, para a cultura de mandioca no Estado de Rondônia, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as re- comendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE MANDIOCA PARA MESA E INDÚSTRIA

A relação de municípios do Estado de Rondônia aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ES- TADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zo- neamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Con- selho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Com- plementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari(*), Castanheiras, Ce- rejeiras, Chupunguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Mar- ques, Cujubim(*), Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Gua- jará-Mirim, Itapuã do Oeste(*), Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasi- lândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiros do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

(*) Municípios aptos com restrição (plantio recomendado somente em solos profundos e bem drenados)

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO- PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Piauí, safra 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) - é uma planta rústica heliófila, perene, arbustiva, apresen- tando ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo, bem como resistência e tolerância a pragas e doenças.

Os principais elementos climáticos que afetam a cultura da mandioca são: temperatura do ar, radiação solar, fotoperíodo e o regime hídrico.

A temperatura do ar afeta a brotação das manivas e a emissão e tamanho das folhas, a longevidade foliar e a formação das raízes tuberosas.

A precipitação pluviométrica ideal para a cultura situa-se entre 1.000 a 1.500 mm, bem distribuídos durante o ano. No entanto, em função de sua alta tolerância a déficits hídricos, pode ser cultivada em regiões com menos de 800 mm de chuva por ano com uma estação seca de quatro a seis meses de duração. A ocorrência de deficiência hídrica nos primeiros cinco meses após o plantio é prejudicial à cultura

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e o período de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca no Estado do Piauí.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura e determinado o índice hídrico anual (IH), que leva em conta os excedentes hídricos acumulados no período chuvoso e as deficiências hídricas no período de seca.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em condições de baixo risco:

- temperatura média anual > 19°C; e
- 50 < IH < 100.

Os municípios que apresentaram condições climáticas dentro dos critérios adotados, em pelo menos 80% dos anos estudados, foram considerados aptos ao cultivo da mandioca.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado do Piauí, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Piauí aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS
Agricolândia	04 a 12
Água Branca	04 a 12
Alto Longá	04 a 12
Altos	04 a 12
Alvorada do Gurguéia	01 a 12
Amarante	04 a 12
Angical do Piauí	04 a 12
Anísio de Abreu	04 a 12
Antônio Almeida	04 a 12
Aroazes	04 a 12
Arraial	01 a 12
Assunção do Piauí	04 a 12
Avelino Lopes	01 a 09
Baixa Grande do Ribeiro	01 a 09
Barra D'Alcântara	04 a 12
Barras	04 a 12
Barreiras do Piauí	34 a 09
Barro Duro	04 a 12
Batalha	04 a 12
Bela Vista do Piauí	01 a 09
Benedictinos	04 a 12
Bertolinia	01 a 12
Boa Hora	04 a 12
Bom Jesus	01 a 09
Bom Princípio do Piauí	07 a 15
Bonfim do Piauí	04 a 12

Boqueirão do Piauí	04 a 12
Brasileira	04 a 12
Brejo do Piauí	04 a 12
Buriti dos Lopes	07 a 15
Buriti dos Montes	04 a 12
Cabeceiras do Piauí	04 a 12
Cajazeiras do Piauí	01 a 09
Cajueiro da Praia	04 a 12
Caldeirão Grande do Piauí	04 a 12
Campinas do Piauí	01 a 09
Campo Largo do Piauí	07 a 15
Campo Maior	04 a 12
Canavieira	04 a 12
Canto do Buriti	04 a 12
Capitão de Campos	04 a 12
Caracol	01 a 12
Caraubas do Piauí	07 a 15
Castelo do Piauí	04 a 12
Caxingó	07 a 15
Cocal	07 a 15
Cocal de Telha	04 a 12
Cocal dos Alves	07 a 15
Coivaras	04 a 12
Colônia do Gurguéia	04 a 12
Colônia do Piauí	34 a 06
Conceição do Canindé	01 a 09
Coronel José Dias	04 a 12
Corrente	34 a 09
Cristalândia do Piauí	34 a 09
Cristino Castro	01 a 09
Curimatá	34 a 06
Currais	01 a 09
Curralinhos	04 a 12
Demerval Lobão	04 a 12
Dirceu Arcoverde	01 a 12
Dom Expedito Lopes	01 a 09
Domingos Mourão	04 a 12
Elesbão Veloso	04 a 12
Eliseu Martins	04 a 12
Esperantina	04 a 12
Fartura do Piauí	04 a 12
Flores do Piauí	01 a 09
Floresta do Piauí	01 a 09
Floriano	01 a 09
Francinópolis	04 a 12
Francisco Ayres	01 a 09
Gilbués	01 a 09
Guadalupe	01 a 09
Guaribas	01 a 09
Hugo Napoleão	04 a 12
Ilha Grande	04 a 12
Inhuma	04 a 12
Ipiranga do Piauí	01 a 09
Isaías Coelho	01 a 12
Itaueira	01 a 09
Jardim do Mulato	04 a 12
Jatobá do Piauí	04 a 12
Jerumenha	01 a 09
Joaquim Pires	07 a 15
Joca Marques	07 a 15
José de Freitas	04 a 12
Juazeiro do Piauí	04 a 12
Júlio Borges	31 a 03
Jurema	04 a 12
Lagoa Alegre	04 a 12
Lagoa de São Francisco	04 a 12
Lagoa do Piauí	04 a 12
Lagoa do Sítio	04 a 12
Lagoinha do Piauí	04 a 12
Landri Sales	01 a 09
Luís Correia	04 a 15
Luzilândia	07 a 15
Madeiro	07 a 15
Manoel Emídio	01 a 09
Marcos Parente	01 a 09
Matias Olímpio	07 a 15
Miguel Alves	04 a 12
Miguel Leão	04 a 12
Milton Brandão	04 a 12
Monsenhor Gil	04 a 12
Monte Alegre do Piauí	01 a 09
Morro Cabeça no Tempo	01 a 09
Morro do Chapéu do Piauí	07 a 15
Murici dos Portelas	07 a 15
Nazaré do Piauí	01 a 09
Nossa Senhora de Nazaré	04 a 12
Nossa Senhora dos Remédios	07 a 15
Nova Santa Rita	04 a 12
Novo Oriente do Piauí	04 a 12
Novo Santo Antônio	04 a 12
Oeiras	01 a 09
Olho D'Água do Piauí	04 a 12
Paes Landim	01 a 09
Pajeú do Piauí	01 a 09
Palmeira do Piauí	01 a 09
Palmeirais	01 a 12
Paquetá	01 a 09
Parnaguá	31 a 03
Parnaíba	04 a 12
Passagem Franca do Piauí	04 a 12
Pau D'Arco do Piauí	04 a 12
Pavussu	01 a 12
Pedro II	04 a 12
Pedro Laurentino	04 a 12
Pimenteiras	04 a 12
Pio IX	04 a 12
Piracuruca	04 a 12
Piripiri	04 a 12

Porto	04 a 12
Porto Alegre do Piauí	04 a 12
Prata do Piauí	04 a 12
Redenção do Gurguéia	34 a 09
Regeneração	04 a 12
Riacho Frio	34 a 09
Ribeira do Piauí	01 a 09
Ribeiro Gonçalves	01 a 12
Rio Grande do Piauí	01 a 09
Santa Cruz do Piauí	01 a 12
Santa Cruz dos Milagres	04 a 12
Santa Filomena	01 a 09
Santa Luz	01 a 09
Santa Rosa do Piauí	01 a 09
Santana do Piauí	01 a 09
Santo Antônio dos Milagres	04 a 12
Santo Inácio do Piauí	34 a 06
São Braz do Piauí	04 a 12
São Félix do Piauí	04 a 12
São Francisco do Piauí	01 a 09
São Gonçalo do Gurguéia	01 a 09
São Gonçalo do Piauí	04 a 12
São João da Canabrava	04 a 12
São João da Fronteira	04 a 12
São João da Serra	04 a 12
São João da Varjota	01 a 09
São João do Arraial	07 a 15
São José do Divino	04 a 15
São José do Peixe	01 a 09
São José do Piauí	01 a 09
São Lourenço do Piauí	04 a 12
São Luis do Piauí	01 a 12
São Miguel da Baixa Grande	04 a 12
São Miguel do Fidalgo	34 a 09
São Miguel do Tapuio	04 a 12
São Pedro do Piauí	04 a 12
São Raimundo Nonato	04 a 12
Sebastião Barros	34 a 06
Sebastião Leal	01 a 12
Sigefredo Pacheco	04 a 12
Simplicio Mendes	01 a 09
Socorro do Piauí	01 a 09
Tamboril do Piauí	04 a 12
Tanque do Piauí	04 a 12
Teresina	04 a 12
União	04 a 12
Uruçuí	04 a 12
Valença do Piauí	01 a 12
Várzea Branca	04 a 12
Várzea Grande	04 a 12
Wall Ferraz	01 a 09

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÕES

No anexo da portaria nº 380 de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2009, Zoneamento Agrícola da cultura de trigo de sequeiro, para o Estado do Paraná, no item 4. CULTIVARES INDICADAS. Incluir as seguintes cultivares: CD 121, CD 122 e CD 123, conforme abaixo especificado:

GRUPO I

Região 2

COODETEC: CD 123.

GRUPO II

Região 1

COODETEC: CD 121, CD 122 e CD 123.

Região 2

COODETEC: CD 121 e 122.

No anexo da portaria nº 381 de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2009, Zoneamento Agrícola da cultura de trigo de sequeiro, para o Estado do Rio Grande do Sul, no item 4. CULTIVARES INDICADAS. Incluir as seguintes cultivares: CD 121, CD 122 e CD 123, conforme abaixo especificado:

GRUPO II

Região 1

COODETEC: CD 121, CD 122 e CD 123.

Região 2

COODETEC: CD 121, CD 122 e CD 123.

No anexo da portaria nº 382 de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2009, Zoneamento Agrícola da cultura de trigo de sequeiro, para o Estado de Santa Catarina, no item 4. CULTIVARES INDICADAS. Incluir as seguintes cultivares: CD 121, CD 122 e CD 123, conforme abaixo especificado:

GRUPO II

Região 1

COODETEC: CD 121, CD 122 e CD 123.

Região 2

COODETEC: CD 121, CD 122 e CD 123.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RESOLUÇÕES DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 22/02/2010, resolve:

I - não dar provimento ao(s)recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ARROIO GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0001/2010 2983/2009 Derli Da Silva Noda



Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0002/2010 2426/2009 Italvino Pegorini
Agência: PORTO LUCENA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0003/2010 2709/2009 Leo Hartmann
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: ESMERALDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0004/2010 2924/2009 Eloir Denilso Vieira Soares
0005/2010 2919/2009 Neura Fatima Da Luz Gasperim
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0006/2010 3033/2009 Candido Luiz Canci
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0007/2010 2722/2009 Alzir Antonio Alberti
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0008/2010 2371/2009 Vilson Valerius
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0009/2010 2291/2009 Alziro Marin
Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA
Agência: CORONEL BICACO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0010/2010 2402/2009 Vilmar Habitzreiter
II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relaciona-
do(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do
Programa.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BARROS CASSAL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0011/2010 2805/2009 Maria Rojane Santos Da Silva
Agência: CUNHA PORA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0012/2010 2977/2009 Antonio Alberti
Agência: GENERAL CAMARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0013/2010 2865/2009 Salvelino Francisco Silva De Souza
Agência: PONTA PORA UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0014/2010 2982/2009 Maria Lourdes Da Silva
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0015/2010 2993/2009 Larri Antonio Dalla Vecchia
Agência: SAO FRANCISCO DE ASSIS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0016/2010 2963/2009 Antonio Jesus Rodrigues Alves
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0017/2010 2992/2009 Aldivo Grings
0018/2010 2858/2009 Benildo Roque Goin
0019/2010 2984/2009 Erineu Luiz Gollin
0020/2010 2976/2009 Valter Schwartz
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: BOSSOROCA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0021/2010 2547/2009 Claudio Buttenbender
0022/2010 2549/2009 João Spanhol
0023/2010 2243/2009 Tania Maria Amaral Fabricio
0024/2010 2245/2009 Vilson Ferst
Agência: CORONEL BICACO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0025/2010 2654/2009 Eloí Herdina
0026/2010 2711/2009 Naides Canzi Dalla Libera
0027/2010 2710/2009 Naides Canzi Dalla Libera
Agência: LIBERATO SALZANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0028/2010 2652/2009 Alecio TomazziniBanco: BANCO DO
EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: MARIANO MORO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0029/2010 2454/2009 Joel Barbieri
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0030/2010 2550/2009 Luis Carlos Golin
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0031/2010 2781/2009 Roselaine Farias De Louza
Agência: REDENTORA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0032/2010 2656/2009 Vilson Azeredo Ferraz
Agência: RODEIO BONITO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0033/2010 2545/2009 Antonio Nelson Da Silva
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0034/2010 2427/2009 João Carlos Polla
0035/2010 3087/2009 Vani Della Valli
Agência: SAO JOSE DO OURO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0036/2010 2396/2009 Lourdes Rodrigues Campos Guero
Agência: SAO PAULO DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0037/2010 2756/2009 Regina Vorpagel

Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0038/2010 2451/2009 Antonio Benica
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0039/2010 2092/2009 Olivio Trezzi
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0040/2010 3034/2009 Dorilda Martinelli Piran
0041/2010 3036/2009 Edeмар Dos Santos
0042/2010 3048/2009 Luiz Cazarotto
0043/2010 3047/2009 Luiz Favoretto
0044/2010 2581/2009 Pedro Remigio Piva
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: MIRAGUAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0045/2010 2280/2009 Edeмар Valk
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0046/2010 2314/2009 Vilson Jose Penz
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: ARATIBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0047/2010 2681/2009 Cleimar João Agazzi
Agência: BARAO DE COTEGIPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0048/2010 2730/2009 Dirceu Santin
0049/2010 2731/2009 Geraldo Caldart
Agência: BENJAMIN CONSTANT DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0050/2010 2678/2009 Ademir Orso
0051/2010 2680/2009 Claudemir Pastuska
0052/2010 2691/2009 Luiz Oleiarz
0053/2010 2735/2009 Sabino Rampanelli
Agência: ERECHIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0054/2010 2933/2009 Albino Zin
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0055/2010 2510/2009 Ademir Da Silva Maisinger
0056/2010 2728/2009 Arduino Riedi
0057/2010 2343/2009 Bernaldo Burin
0058/2010 2344/2009 Cassiano Marin
0059/2010 2345/2009 Celestino Mandrik
0060/2010 2346/2009 Deoclides Balbinot
0061/2010 2915/2009 Dolcimar Antonio Orso
0062/2010 2684/2009 Ezilio Piran
0063/2010 2358/2009 João Socól
0064/2010 2689/2009 Judirlei Granzoto
0065/2010 2938/2009 Juliano Jose Rigo
0066/2010 2917/2009 Lourenço Capelesso
0067/2010 2256/2009 Orides Miotto
0068/2010 2694/2009 Orides Natal Strapassom
0069/2010 2366/2009 Osmar Jose Gehlen
0070/2010 2367/2009 Osmir Carlos Colussi
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: VIADUTOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0071/2010 2340/2009 Alcedir Pedro Menegotto
0072/2010 2370/2009 Valdir Baldissera
Banco: CCR GETULIO VARGAS LTDA
Agência: ESTACAO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0073/2010 2736/2009 Fernanda Paula Pinotti
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0074/2010 2707/2009 Erineu Zorzo
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CCR SERRO AZUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0075/2010 2903/2009 Laurindo Reinke Berwaldt
0076/2010 2923/2009 Marino Wendling Donel
III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-
nado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução
do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMPO ERE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0077/2010 2959/2009 Celso Maculan
Agência: IBIRUBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0078/2010 2808/2009 Roni Claudemar Konrad
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0079/2010 2777/2009 Darci Gelatti
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência: SIMAO DIAS UF: SE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0080/2010 2958/2009 Jose Bispo Dos Santos
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0081/2010 2580/2009 Pedrinho Paulo Mallmann
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0082/2010 2609/2009 Adelir Balsanello

0083/2010 2607/2009 Valdir Scatolin
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: DERRUBADAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0084/2010 2310/2009 Ernani Leonhardt
Agência: MIRAGUAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0085/2010 2279/2009 Enio Colbek
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0086/2010 2706/2009 Daiane Daronch
IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-
nado(s),ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva,
impossibilitando a avaliação segura das perdas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PARIPIRANGA UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0087/2010 2981/2009 Maria Alves Dos Santos
V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relaciona-
do(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes
para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Pro-
grama.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AGUAS DE CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0088/2010 2968/2009 Celso Celuppi
Agência: BARBACENA UF: MG
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0089/2010 2980/2009 Alany Alves Dos Santos
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0090/2010 2854/2009 Afonso Nilo Haab
Agência: FREDERICO WESTPHALEN UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0091/2010 2857/2009 Antonio De Almeida
Agência: MONDAI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0092/2010 2860/2009 Franisco Minosso
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0093/2010 2861/2009 Helma Da Rosa
Agência: PEDRO OSORIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0094/2010 2864/2009 Rubens Correa Da Silva
Agência: PORTO UNIAO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0095/2010 2960/2009 Jairo Leandro Ritzmann
Agência: RONDA ALTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0096/2010 2806/2009 Marilza Salette Polis
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0097/2010 2811/2009 Gilmar Hoffmann
Agência: SANTO AUGUSTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0098/2010 2975/2009 Valdir Langner
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0099/2010 2812/2009 Lori Maria Estreich Becker
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0100/2010 2810/2009 Derli Machado De Lima
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0101/2010 2859/2009 Erna Herta Jager
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0102/2010 2856/2009 Angelo Aimi
0103/2010 2987/2009 Ilva Goldbeck Heilmann
0104/2010 2995/2009 Luiz Zalamea
0105/2010 2815/2009 Roque Rizzi
Agência: VALE DO SOL - RS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0106/2010 2967/2009 Otavio Behling
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: BOSSOROCA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0107/2010 2399/2009 Roque Pelentir
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0108/2010 2780/2009 Joao Barboza
Agência: DAVID CANABARRO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0109/2010 2848/2009 Claudino Pigosso
0110/2010 2778/2009 Invanes Tibola
Agência: ESMERALDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0111/2010 2755/2009 Jair Longhi
0112/2010 2430/2009 João Almeida De Paula
Agência: ESTAÇÃO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0113/2010 2868/2009 Pedro Augusto Piccoli
Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0114/2010 2452/2009 Elsenä Datsch Herter
Agência: LIBERATO SALZANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0115/2010 2417/2009 Arcelino Luiz Dal Santo
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: MARIANO MORO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0116/2010 2250/2009 Daiana Paula Da Rosa Tenutti
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0117/2010 2548/2009 Elias Bonafe
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0118/2010 3085/2009 Miguel Bitzcof Filho
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0119/2010 2546/2009 Celito Luiz Vieira
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0120/2010 3084/2009 Diva Hubner
0121/2010 3061/2009 Teno Born
Banco: CCR ALTO NORDESTE
Agência: ALTO NORDESTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0122/2010 2727/2009 Adilmar Jose Bordin Borges
0123/2010 2703/2009 Leandro Mazena
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: ALTOS DA SERRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0124/2010 2472/2009 Valdecir Favaretto
Agência: IBIÇA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0125/2010 2920/2009 Rudimar Cecchin
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0126/2010 2723/2009 Luiz Carlos Matana
0127/2010 2738/2009 Nelson Dupont
Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: RESTINGA SECA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0128/2010 2255/2009 Nelson Antonio Bolzan
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0129/2010 3032/2009 Claudiomiro Alves Dos Santos
0130/2010 3044/2009 Jandira Rugeri Casarotto
0131/2010 3045/2009 Juarez Fernandes
0132/2010 3052/2009 Paulino Lazzaretti
0133/2010 3051/2009 Pedro Gambin Sobrinho
0134/2010 3056/2009 Valdecir Santin
0135/2010 3054/2009 Valdelirio Kuster
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0136/2010 2620/2009 William Augusto Takahashi
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: BARAO DE COTEGIPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0137/2010 2887/2009 Valdecir Jose Mantovani
Agência: FORTALEZA DOS VALOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0138/2010 1987/2009 Lorena Jacques Birgeier
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0139/2010 2508/2009 Aldir Carmignan
0140/2010 2682/2009 Danilo Ziger
0141/2010 2352/2009 Gotardo Ernesto Forner
Banco: CCR GETULIO VARGAS LTDA
Agência: ESTACAO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0142/2010 2737/2009 Jonas Alberto Braciak
0143/2010 2724/2009 Lindomar Toigo
0144/2010 2725/2009 Nelson Reginato
0145/2010 2726/2009 Valdecir Scolari
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0146/2010 2708/2009 Maiara Graziela Rigon
Banco: CCR MISSOES LTDA
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0147/2010 2410/2009 Elaine Margarete Arnhold Lopes
Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA
Agência: CHIAPETTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0148/2010 2492/2009 Rita Lucia Uhtra
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CATARINA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0149/2010 2971/2009 Antonio Ivan Secundo
Agência: RAUL SOARES UF: MG
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0150/2010 2972/2009 Pedro Albino De Sousa
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0151/2010 2796/2009 Arlindo Hillebrand
0152/2010 2973/2009 Atilio Massaia
0153/2010 2990/2009 Joel Izolan
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0154/2010 2235/2009 Julio Cezar Brun
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: BOSSOROCA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0155/2010 2456/2009 Marli Terezinha Bellini Pelenti
Agência: MARIANO MORO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0156/2010 2458/2009 Orides Jose Vendrame
Agência: RONDINHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0157/2010 2392/2009 Augusto Lucas
Agência: SÃO DOMINGOS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0158/2010 2212/2009 Armelindo De Cezari
Agência: SAO JORGE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0159/2010 2248/2009 Jacob Natalino Tedesco
0160/2010 2398/2009 Odila Terezinha Zanon Tedesco
0161/2010 2757/2009 Rodolfo Dagnese
Banco: CCR ALTO NORDESTE
Agência: ALTO NORDESTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0162/2010 2871/2009 Albina Frizão Zanin
Banco: CCR DE AJURICABA LTDA
Agência: AJURICABA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0163/2010 2259/2009 Adelar Acacio Prates Da Silva
0164/2010 2260/2009 Valdemir Rader
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: REDENTORA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0165/2010 2283/2009 Julian Cezar Giacomini
Agência: VISTA GAUCHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0166/2010 2284/2009 Pedro Minuzzi
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SÃO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0167/2010 2914/2009 Carlos Irineu Valentini
0168/2010 2934/2009 Docimar Potrick
0169/2010 2935/2009 Edeimar Mocelin
0170/2010 2918/2009 Leonir Botini
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: PINHAL GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0171/2010 2119/2009 Renato Posser
0172/2010 2120/2009 Santo Ary Baggiotto
Banco: CCR MISSOES LTDA
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0173/2010 2409/2009 Pedro Aloisio Borchert
Banco: CCR PESTANENSE LTDA
Agência: IJUI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0174/2010 1972/2009 Celso Giovani Buzetto
Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA
Agência: CORONEL BICACO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0175/2010 2700/2009 Eloir Cezarotto
0176/2010 2383/2009 João Demiquelli
0177/2010 2384/2009 Nilda Regina Demiquelli
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CCR SERRO AZUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0178/2010 2332/2009 Celestino Luis Lenz
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0179/2010 2289/2009 Jaime Stuczynski
0180/2010 2263/2009 Laureano Vicente Schmidt
0181/2010 2316/2009 Marcelo Schneider
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CATARINA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0182/2010 2855/2009 Alfredo Rodrigues Neto
Agência: PIRATINI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0183/2010 2761/2009 Westermann Comércio E Agropecua-
ria Ltda
0184/2010 2762/2009 Westermann Comércio E Agropecua-
ria Ltda
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0185/2010 2862/2009 Leoni Palaver
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: BARRA FUNDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0186/2010 2866/2009 Ivo Gris
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0187/2010 2653/2009 Claudino Rugeri
Agência: DAVID CANABARRO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0188/2010 3005/2009 Celso Jorge Tibolla
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: GAURAMA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0189/2010 2437/2009 Simone Biesek Wawrzonkiewicz
Agência: LIBERATO SALZANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0190/2010 2393/2009 Eder Rosa Dos Santos
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0191/2010 3057/2009 Astão Hubner
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0192/2010 3028/2009 Luiz Zalamena
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: CAIÇARA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0193/2010 2272/2009 Edson Alves Dos Santos
Agência: PINHEIRINHO DO VALE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0194/2010 2270/2009 Auria Da Rosa Dutra
Banco: CCR BOTUCARAI
Agência: BOTUCARAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0195/2010 2338/2009 Luiz Fernando Comin
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0196/2010 2556/2009 Alberto Lazzaretti
0197/2010 2572/2009 Leomir Erli Fenner
0198/2010 2573/2009 Luiz Thomazzelli
0199/2010 2575/2009 Nilmar Milani Zanella
0200/2010 2582/2009 Rafael Baggio
0201/2010 3053/2009 Telmo Pauletti
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: CENTENARIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0202/2010 2916/2009 Ildo Kleszcz
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0203/2010 2349/2009 Edmar Jose Saccon
0204/2010 2351/2009 Gomercindo Baldissera
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0205/2010 2355/2009 Juarez Dias Caigara
Banco: CCR QUARTA COLONIA
Agência: NOVA PALMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0206/2010 2905/2009 Joao Paulo Bueno
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0207/2010 2965/2009 Claudanir Venturin
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0208/2010 2813/2009 Nerci Mayer
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: ALECRIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0209/2010 3027/2009 Guido Nehring
Agência: BOSSOROCA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0210/2010 2217/2009 Celi Maria Montagner Tissot
0211/2010 2224/2009 Juarez Tissot
Agência: CAMPO NOVO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0212/2010 2655/2009 Kleiton Douglas Saggim
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0213/2010 2779/2009 Manoel Faotto Da Fonseca
Agência: CORONEL BICACO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0214/2010 2025/2009 Maria De Lourdes Gomes Zanella
Agência: GAURAMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0215/2010 2438/2009 Simone Biesek Wawrzonkiewicz
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: GIRUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0216/2010 2455/2009 Jorge Luiz Schneider
Agência: MARIANO MORO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0217/2010 2242/2009 Selvino Falkoski
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0218/2010 3083/2009 Alcione Crestani
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0219/2010 2222/2009 João De Castro Vieira
0220/2010 2459/2009 Sandro Hirt
Agência: PINHEIRINHO DO VALE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0221/2010 2213/2009 Enio Da Costa
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0222/2010 3058/2009 Jefferson Daronch
Agência: SAO JOSE DO OURO UF: RS



Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0223/2010 2551/2009 Manoel Augusto Da Luz
Agência: SAO VICENTE DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0224/2010 3029/2009 Seli De Fatima Zoia Della Giustino
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0225/2010 2754/2009 Jairo Antonio Corso
0226/2010 3060/2009 Tiago Di Domenico
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0227/2010 2202/2009 Renato Padoan
Agência: TRES PASSOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0228/2010 3086/2009 Hari Hubner
Agência: VICENTE DUTRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0229/2010 3088/2009 Zenildo Vicente Ceolin
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: ALTOS DA SERRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0230/2010 2294/2009 Claudete Giequelin Meneghel
0231/2010 2470/2009 Enio Roberto Accorsi
0232/2010 2295/2009 Marcia Formaio Pacheco
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0233/2010 3031/2009 Alcides Conteratto
0234/2010 2563/2009 Erno Antonio Roso
0235/2010 3042/2009 Jaci Rodrigues
0236/2010 2578/2009 Olivar Galleli
0237/2010 2589/2009 Valcir Zatti
0238/2010 3055/2009 Valdir Paulo Rupp
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0239/2010 2601/2009 Cezar Augusto Valentini
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0240/2010 2701/2009 Guido Calgaro
0241/2010 2282/2009 Joselino Darci Furini
0242/2010 2287/2009 Valdemir Donatti
0243/2010 2288/2009 Valmor Marino Schowantz
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: BARAO DE COTEGIPE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0244/2010 2937/2009 Genuino Benderovicz
0245/2010 2365/2009 Oivi Luiz Palavicini
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: BENJAMIN CONSTANT DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0246/2010 2692/2009 Nelson Stevien
0247/2010 2733/2009 Olga Peres
Agência: ERECHIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0248/2010 2368/2009 Sidimar Carlos Motter
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0249/2010 2341/2009 Ari Tessaro
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0250/2010 2354/2009 Ida Lucia Dal Zot Schneider
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0251/2010 2936/2009 Euclides Pagno
0252/2010 2734/2009 Olimpio Braguiroli
Agência: SÃO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0253/2010 2679/2009 Célio Rotava
0254/2010 2886/2009 Ivo Berto
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0255/2010 2696/2009 Antônio Afonso Capitano
0256/2010 2342/2009 Antonio De Paris
0257/2010 2480/2009 Dileto Cegueto
0258/2010 2683/2009 Dileto Zeist
0259/2010 2514/2009 Douglas Carlos Petkowicz
0260/2010 2348/2009 Elvio Burin
0261/2010 2347/2009 Everaldo Moises Forner
0262/2010 2350/2009 Felix Petrovicz Filho
0263/2010 2685/2009 Florindo Franceschi
0264/2010 2482/2009 Gilmar Zorzi
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0265/2010 2353/2009 Gilso Szikor
0266/2010 2686/2009 Idorli Steffens
0267/2010 2687/2009 Iraci Jaime Parise
0268/2010 2732/2009 Itamar Gaboardi
0269/2010 2357/2009 Jair Jose Wrzesinski
0270/2010 2359/2009 Leonir Tedesco
0271/2010 2690/2009 Luiz Argemiro Wegrzynowicz
0272/2010 2360/2009 Luiz Carlos Capra
0273/2010 2361/2009 Neodir Natal Deliberal
0274/2010 2518/2009 Valdomiro Zorzi
0275/2010 2695/2009 Valter Afílio Strapasson
0276/2010 2373/2009 Vilson Carlos Sterling
0277/2010 2372/2009 Vilson Maria
0278/2010 2369/2009 Vitorio Mazon

0279/2010 2487/2009 Vitorio Oldra
Agência: TRES ARROIOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0280/2010 2688/2009 José Clari Hartmann
Agência: VIADUTOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0281/2010 2939/2009 Valdir Baldissera
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: PLANALTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0282/2010 2391/2009 Jair Bitencourt Guerreiro
0283/2010 2386/2009 Leonel Pereira De Pereira
Banco: CCR GETULIO VARGAS LTDA
Agência: ESTACAO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0284/2010 2699/2009 Clenir Tomazelli Tres
Banco: CCR GRANDE SANTA ROSA
Agência: GRANDE SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0285/2010 2705/2009 Albino Galina
Banco: CCR MISSOES LTDA
Agência: BOSSOROCA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0286/2010 2296/2009 Maria Lucia Pereira Fabricio
Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA
Agência: SANTO AUGUSTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0287/2010 2466/2009 Adejalmo Gaspar Ozorio
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMAQUA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0288/2010 2996/2009 Marco Aurelio Conter
Agência: MONTENEGRO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0289/2010 2964/2009 Claudio Fernando Kauer
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
X - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ERECHIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0290/2010 2991/2009 Valdomiro Santa Catarina
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0291/2010 2814/2009 Pedro Canisio Endres
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: CAMPO NOVO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0292/2010 2377/2009 Sildo Schuch
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s)publicação(ões) no Diário Oficial da União.

WELINGTON SOARES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão
Em exercício

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Avenida Loureiro da Silva, nº 515, sala 804, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a 4ª Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 1ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 4ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Carlos Adriano Garcia, do Banco do Brasil S/A - BB; Ricardo José Núnzio, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; André Raupp, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG; João Picoli, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Luiz Carlos Alves de Freitas, do Banco Central do Brasil - BACEN; Claudio Luiz Guerra, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; e Lauro Ediso Bernardi, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Participaram também da reunião como convidados especiais os Senhores Jorge Muller, do Banrisul; Marcos Zappani, da Cooperativa Cresol Central; e Airtton José Hochscheid, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG, que permaneceram até o momento que antecederam as votações dos recursos. Ausentes os representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EM-BRAPA; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e José Sampaio Barros, do Ministério da Fazenda - MF; Instituições que também compõe legalmente este Colegiado. Foram submetidos a julgamento 296 (duzentos e noventa e seis) recursos administrativos dirigidos à CER por mutuários das Instituições Financeiras: 51 (cinquenta e um) do Banco do Brasil, 72 (setenta e dois) do BANRISUL, 141 (cento e quarenta e um) do SICREDI, 31 (trinta e um) da Cooperativa CRESOL; e 01 (um) do Banco do Nordeste do Brasil,

autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de dois de fevereiro de dois mil e dez; destes 144 (cento e quarenta e quatro) tiveram seus recursos acolhidos, 148 (cento e quarenta e oito) negados e 04 (quatro) foram objetos de pedido de vistas pelo BACEN: processos MAPA/CER Nº 2276/2009, safra 2008/2009; 2552/2009, safra 2008/2009; 2985/2009, safra 2007/2008 e 2986/2009, safra 2007/2008. Os processos julgados são: 04 (quatro) da safra 2004/2005, 02 (dois) da safra 2005/2006, 04 (quatro) da safra 2006/2007, 01 (um) da safra 2007/2007, 26 (vinte e seis) da safra 2007/2008, 13 (treze) da safra 2008/2008, 230 (duzentos e trinta) da safra 2008/2009 e 12 (doze) da safra 2009/2009; sendo 224 (duzentos e vinte e quatro) PROAGRO MAIS e 68 (sessenta e oito) TRADICIONAL. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos de julgamento, transcorreram-se até às dezoito horas, quando foram encerrados, do que para constar Eu, Jacqueline dos Santos Souza, como secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

JACQUELINE DOS SANTOS SOUZA
Secretária

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.330/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.
CNPJ: 033.781.055/0012-98
Endereço Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.
Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II 'de risco biológico no Laboratório de Imunologia Clínica.
Extrato Prévio: 2432/2009, Publicado no D.O.U No. 232, 4 de dezembro de 2009.

Decisão: DEFERIDO
Ementa: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas no CQB 105/99, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Vinícius de Cotta Almeida, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco II nas instalações Laboratório de Imunologia Clínica do Instituto Oswaldo Cruz. O projeto a ser executado nas instalações é denominado: "INCT em tuberculose: abordagens para o desenvolvimento de drogas para tratar, vacinas para prevenir e ferramentas de diagnóstico para detectar Mycobacterium tuberculosis, agente causador da tuberculose (Tb)", e os organismos a serem manipulados são: Vacina BCG- Moreau RDJ , E. coli DH5 alfa, Mycobacterium bovis e BCG Moreau RDJ. As instalações a serem utilizadas são credenciadas com nível de biossegurança 3, estão localizadas na sala 417 do quarto andar do Pavilhão Leônidas Deane. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, transporte, detecção e identificação de OGM e ensino com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade do Dr. Luiz Roberto R. Castello Branco. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.331/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003722/2001-11

Requerente: Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP.

CNPJ: 03.585.986/0001-05

Endereço Campus do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. Bloco C1. Rua Professor Alcacyr Munhoz Mader 3775 - CIC Curitiba - PR. CEP: 81350-010. Tel. 41- 3316-3280.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 2223/2010 Publicado no D.O.U No. 22, 02 de fevereiro de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Viviane Monteiro Góes, Diretora Superintendente do Instituto de Biologia Molecular do Paraná-IBMP, solicita parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O responsável legal do Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP, Dra. Viviane Monteiro Góes, através do ofício 95/09 de 25 de novembro de 2009, comunica a nomeação dos seguintes membros da Comissão Interna de Biossegurança: Dr. Alexandre Dias Tavares Costa, Dra. Adriana C. Umaki, Dra. Viviane Monteiro Góes, Sr. Maykon L. Costa (membro externo) e Dra. Cristina Reinert como presidente da CIBio. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das

competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.332/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003884/1997-67

Requerente: Universidade Federal de Goiás - UFG.

CNPJ: 01.567.601/0001-43

Endereço: Instituto de Ciências Biológicas. Laboratório de Biologia Molecular. ICB2, Campus 2. Universidade Federal de Goiás. Goiânia - GO. CEP: 74001-970. Fones: (62) 3521-1110.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 2208/2010 Publicado no D.O.U No. 17, 26 de janeiro de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio da Universidade Federal de Goiás, Dra. Célia Maria de Almeida Soares, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O responsável legal da Universidade Federal de Goiás, Dr. Benedito Ferreira Marques, através da portaria 0252 de 07 de fevereiro de 2007, comunica a nomeação dos seguintes membros Dr. André Kipnis, Dr. Américo José dos Santos Reis, Dra. Valéria de Oliveira, Dra. Maria Lúcia Gambarini Meirinhos, Dr. Alexandre Siqueira Guedes Coelho, Dr. Jaison Pereira de Oliveira (membro externo) e a Dra. Maria Célia de Almeida Soares como presidente da CIBio. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Decisão nº 30, de 7 de dezembro de 2009, do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL, que determina os critérios comuns de concessão do Selo MERCOSUL Cultural.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso VI do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Portaria Interministerial MF/MinC no 43, de 05 de março de 1998, alterada pela Portaria Interministerial MF/MCULTURA no 182, de 20 de agosto de 2008, que incorpora à legislação nacional a Resolução do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL no 122, de 13 de dezembro de 1996, com base na Decisão nº 30/09 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, de 7 de dezembro de 2009, que estabelece os critérios comuns de concessão do Selo MERCOSUL Cultural, e determina sua incorporação ao direito interno dos Estados Parte, resolve:

Art. 1º Adotar a definição de atividades, bens e serviços culturais, nos termos da Decisão nº 30, de 7 de dezembro de 2009, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, apensa por cópia como Anexo desta portaria.

Art. 2º A definição a que se refere o Art. 1º deverá ser utilizada na avaliação de projetos culturais que tenham bens culturais que precisem passar pelo processo de exportação e admissão temporárias nos Estados Parte do MERCOSUL apresentando o Selo MERCOSUL Cultural.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

MERCOSUL/CMC/DEC. nº 30/09
CRITÉRIOS COMUNS DE CONCESSÃO DO SELO MERCOSUL CULTURAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão nº 33/08 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução nº 122/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o estabelecimento de critérios comuns de concessão entre os países do MERCOSUL é condição para o bom funcionamento do Selo MERCOSUL Cultural;

Que a pronta implementação do Selo foi requerida pelos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados em seu comunicado conjunto de 1º de julho de 2008;

Que a Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais da UNESCO, subscrita no ano de 2005 estabelece no Artigo 4, inciso 4, a definição das "atividades, bens e serviços culturais", e

Que os Ministros da Cultura reunidos na cidade de Montevidéu, em 19 de novembro de 2009, renovaram seu compromisso para a implementação imediata do Selo MERCOSUL Cultural.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º - Adotar, para a concessão do Selo MERCOSUL Cultural, a definição de "atividades, bens e serviços culturais", estabelecida no Artigo 4º, inciso 4 da Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais da UNESCO, transcrita a seguir:

"As atividades, bens e serviços culturais referem-se às atividades, aos bens e aos serviços que, considerados sob o ponto de vista de sua qualidade, uso ou finalidade específica, incorporam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possam ter. As atividades culturais podem ser um fim em si mesmas, ou contribuir para a produção de bens e serviços culturais".

Art. 2º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/VII/2010.

XXXVIII CMC - Montevidéu, 07/XII/09

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.

08-0506 - Diário de Sintra - Distribuição
Processo: 01580.047547/2008-13
Proponente: Distribuidora de Filmes S.A. Riofilme
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 68.610.302/0001-15
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0091 - Cinema de Guerrilha
Processo: 01580.008559/2008-22
Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.858.982/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº . 8.685/93, respectivamente.

09-0305 - Anjos da Lapa
Processo: 01580.028763/2009-41
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0367 - Assalto ao Banco Central
Processo: 01580.036621/2009-57
Proponente: Total Entertainment Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0445 - Ao Relento
Processo: 01580.043958/2008-30
Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.858.982/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual

abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº . 8.313/91.

08-0437 - Cavalos Corredores
Processo: 01580.043583/2008-16
Proponente: Muri & Ynoue Filmes Ltda. ME
Cidade/RJ: São Paulo/SP
CNPJ: 09.063.614/0001-97
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Cozinha Punk" para "O Guia".
07-0517 - O Guia
Processo: 01580.047518/2007-71
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Nova Onda" para "Rio Breaks - Uma Estória de Surfe e Sobrevivência".

07-0251 - Rio Breaks - Uma Estória de Surfe e Sobrevivência

Processo: 01580.024385/2007-64
Proponente: Prodigio Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº . 8.685/93.

06-0114 - O Auto do Lampião no Além
Processo: 01580.013580/2006-88
Proponente: Cariri Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 10.505.568/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.276.280,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 2.162.466,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.162.466,00

Banco: 001- agência: 3140-2 conta corrente: 23303-x
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº . 8.685/93, respectivamente.

08-0111 - Amanhã Nunca Mais
Processo: 01580.011572/2008-69
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.156.534,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5283-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 1.348.707,30 para R\$ 1.448.707,30
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5285-x
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 1.150.000,00 para R\$ 550.000,00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 5456 - Maria Quitéria
Heloisa Cintra Castilho Maia
CNPJ/CPF: 281.662.888-42
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 3.868,40

PORTARIA Nº 82, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-7246 - "FILHOS DE GANDHY - ONTEM, HOJE E AMANHÃ", publicado na portaria n. 0266/09 de 30/12/2009, publicada no D.O.U. em 31/12/2009.

Onde se Lê: ÁREA: 3 MÚSICA - (ART.26)
LEIA-SE: ÁREA: 3 MÚSICA - (ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 2311 - Sala Cênico-Social
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8606 - Fenamilho Internacional - Programação Cultural
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6985 - Cândida - Rio e Turnê
José Henrique Rodrigues de Paula ME
CNPJ/CPF: 07.428.474/0001-88
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10557 - Que eu vim fazer aqui? (O)
Tereza Cristina Maldonado Novaes
CNPJ/CPF: 432.555.407-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 03/03/2010 a 31/12/2010

08 5356 - Cara do Brasil
Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
08 3308 - Brasileiro - O Show
Rob Digital Ltda
CNPJ/CPF: 02.516.931/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 0156 - Tão Longe, tão perto
Fundação Telefônica
CNPJ/CPF: 02.985.136/0001-23
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4797 - Restauração e Reabilitação do Memorial
Tordesilhas - Centro Histórico de Laguna
Fundação Lagunense de Cultura
CNPJ/CPF: 00.483.887/0001-16
SC - Laguna
Período de captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
09 3693 - Livro Emanuel Araújo
Via Imprensa Edições de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2625 - Pequena Semeadora de Mundos (A)
Gilberto Gilmar Sendtko
CNPJ/CPF: 053.919.259-75
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7983 - Emerson Fittipaldi
Salus Editora Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 03/03/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 0494 - Brasil e Utopia - Individual de Gabriel Abrantes
Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.505.604/0001-88
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

RETIFICAÇÕES

Retificar o valor aprovado para captação, na portaria de aprovação nº . 0648/09 de 26 de junho de 2009, publicada no D.O.U. nº 122 de 30 de junho de 2009, Seção 1 referente ao Processo: 01412.000512/2008-52, Projeto "Mesa de Carlos Drummond de Andrade (A)" - Pronac: 08-9423.

Onde se lê: Valor do apoio R\$: 88.220,00
Leia-se: Valor do apoio em R\$: 88.420,00

Retificar o valor complementar, aprovado na portaria de complementação nº . 0067/10 de 25 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 38 de 26 de fevereiro de 2010, Seção 1 referente ao Processo: 01400.012606/2005-61, Projeto "Brincando em cima da quilo" - Pronac: 05-7344.

Onde se lê: Valor Complementar em R\$: 894.439,65
Leia-se: Valor Complementar em R\$: 285.503,30

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 29/DPC, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Cancela definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar, de acordo com a subalínea 2), da alínea a), do item 0228 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (afastamento definitivo por solicitação do interessado), aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e TEBAR (SP) - ZP-16, do Sr. JOSÉ CONSOLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES
DE CARVALHO

PORTARIA Nº 32/DPC, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC, aprovadas pela Portaria nº 106/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 de fevereiro de 2004. Esta modificação é denominada Mod 12.

Art. 2º Incluir a Seção IV com o item 0308, com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV
PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO ENTRE EMBARCAÇÕES
0308 - TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO ENTRE EMBARCAÇÕES EM ÁREAS PORTUÁRIAS

Em decorrência da atribuição legal da Autoridade Marítima correlata à prevenção da poluição hídrica por embarcações, os procedimentos abaixo elencados deverão ser atendidos a partir de 1º de julho de 2010.

Quaisquer operações de transferência de óleo entre embarcações, em áreas portuárias, deverão atender aos procedimentos abaixo especificados, cuja adoção será de responsabilidade da empresa prestadora do serviço:

a) antes do início da operação de transferência, lançar barreiras de contenção de óleo no entorno das embarcações envolvidas na operação; ou

b) manter uma embarcação dedicada no local, para responder a qualquer incidente de derramamento de óleo, dotada de barreiras de contenção de óleo em quantidade adequada e pessoal qualificado, durante o transcorrer da operação.

Nos casos de operações de transferência entre embarcações fundeadas, durante o período noturno, deverá ser atendida obrigatoriamente a alínea a).

Em situações especiais em que haja dificuldade no atendimento dos procedimentos supracitados, devido às peculiaridades da região, o interessado deverá apresentar na Capitania, Delegacia ou Agência (CP/DL/AG) da jurisdição, uma alternativa tecnicamente fundamentada, que apresente a mesma eficácia dos procedimentos descritos neste item. A CP/DL/AG, caso julgue necessário, poderá consultar a DPC no tocante à alternativa técnica apresentada."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES
DE CARVALHO

COMANDO DO EXÉRCITO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 22-COLOG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Cassa o Certificado de Registro (CR) do Colecionador MAMEDE DE OLIVEIRA LARA.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 da Portaria nº 201, de 02 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o previsto no artigo 252 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art.1º Cassar o Certificado de Registro de número 14.513, pertencente ao colecionador MAMEDE DE OLIVEIRA LARA.

Art.2º Determinar que o Comandante da 4ª Região Militar providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art.3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

General de Exército JARBAS BUENO DA COSTA
Chefe do Departamento

PORTARIA Nº 23-COLOG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Cassa o Certificado de Registro (CR) da empresa AGENOR MORAES HOLANDA-ME.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 da Portaria nº 201, de 02 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o previsto no artigo 252 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art.1º Cassar o Certificado de Registro de número 15.709, pertencente à empresa AGENOR MORAES HOLANDA-ME.

Art.2º Determinar que o Comandante da 10ª Região Militar providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art.3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

General de Exército JARBAS BUENO DA COSTA
Chefe do Departamento

PORTARIA Nº 25-COLOG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Cassa o Certificado de Registro (CR) da empresa GRANDE PESCADOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PESCA LTDA-ME.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 da Portaria nº 201, de 02 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com o previsto no artigo 252 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve:

Art.1º Cassar o Certificado de Registro de número 30279, pertencente à empresa GRANDE PESCADOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PESCA LTDA-ME

Art.2º Determinar que o Comandante da 4ª Região Militar providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art.3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

General de Exército MARIUS TEIXEIRA NETO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2010

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 81 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar das publicações das homologações, a validade dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Professores Substitutos, nas áreas de conhecimento relacionadas: Avaliação Psicométrica e Projetiva, homologado pela Portaria nº 71, publicada no DOU de 11/03/2009; Histologia e Embriologia, homologado pela Portaria nº 72, publicada no DOU de 11/03/2009; Química e Química de Alimentos, homologado pela Portaria nº 73, publicada no DOU de 11/03/2009.

Nº 82 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar das publicações das homologações, a validade dos Concursos Públicos para Professor Adjunto, nas áreas de conhecimento relacionadas: Ciências Sociais, homologado pela Portaria nº 81, publicada no DOU de 19/03/2009; Pedagogia, homologado pela Portaria nº 83, publicada no DOU de 19/03/2009 e Tecnologia da Informação, homologado pela Portaria nº 84, publicada no DOU de 19/03/2009.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 388, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019426/08-03/Departamento de Enfermagem/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 25/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Enfermagem/CCBS, para Matéria de Ensino: Assistência de Enfermagem I, homologado através da Portaria nº 619 de 20 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 25/03/2009, seção 1, página 8.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 390, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018998/08-01/Departamento de Engenharia Civil/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 20/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Civil/CCET, para Matéria de Ensino: Geotecnia, homologado através da Portaria nº 585 de 18 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 20/03/2009, seção 1, página 8.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 391, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.015902/08-18/Departamento de Psicologia/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 25/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Psicologia/CECH, para Matéria de Ensino: Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, homologado através da Portaria nº 642 de 23 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 25/03/2009, seção 1, página 9.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 392, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018876/08-16/Departamento de Educação Física/CCBS; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 30/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação Física/CCBS, para Matéria de Ensino: Bases Pedagógicas da Educação Física Escolar, homologado através da Portaria nº 686 de 26 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 30/03/2009, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 393, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019387/08-45/Núcleo de Engenharia Mecânica/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 20/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Engenharia Mecânica/CCET, para Matéria de Ensino: Mecânica Geral, homologado através da Portaria nº 585 de 18 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 20/03/2009, seção 1, página 08.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 395, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000429/09-19/Departamento de Psicologia/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 27/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Psicologia/CECH, para Matéria de Ensino: Psicologia Clínica, homologado através da Portaria nº 680 de 26 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 27/03/2009, seção 1, página 44.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 396, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019391/08-12, anexo o Processo nº 23113.004004/09-51/Núcleo de Geologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 25/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Geologia/CCBS, para Matéria de Ensino: Paleontologia; Paleocologia; Bioestratigrafia e Estratigrafia, homologado através da Portaria nº 621 de 20 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 25/03/2009, seção 1, página 9.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 397, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019427/08-68/Departamento de Enfermagem/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 25/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Enfermagem/CCBS, para Matéria de Ensino: Assistência de Enfermagem da Mulher e da Criança, homologado através da Portaria nº 619 de 20 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 25/03/2009, seção 1, página 8.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 398, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014126/08-84/NACI/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 23/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Administração, para Matéria de Ensino: Administração em Tecnologia da Informação, homologado através da Portaria nº 589 de 19 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 23/03/2009, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 399, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014124/08-59/NACI/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 31/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Administração, para Matéria de Ensino: Administração de Recursos Humanos, homologado através da Portaria nº 694 de 27 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 31/03/2009, seção 1, página 9.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 400, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014106/08-77/Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 25/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 043/2009/CONSU de 27/11/2009, para Matéria de Ensino: Geografia e Ensino de Geografia (Cartografia Sistemática; Cartografia Geográfica; Fotointerpretação; Leitura de Cartas; Cartografia Digital; Metodologia do Ensino em Geografia I; Laboratório de Ensino de Geografia; Pesquisa e Ensino de Geografia; Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia I, II, III e IV; Estágio Supervisionado em Educação Ambiental), homologado através da Portaria nº 624 de 20 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 25/03/2009, seção 1, página 09.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 401, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.005323/09-75/Núcleo de Turismo/CCSA; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 31/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Turismo/CCSA, para Matéria de Ensino: Agenciamento e Transporte, homologado através da Portaria nº 721 de 30 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 31/03/2009, seção 1, página 09.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 402, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.001077/09-19/Departamento de Fisiologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 30/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fisiologia/CCBS, para Matéria de Ensino: Economia e Administração Farmacêutica, Farmácia Clínica, Estágio Supervisionado e Farmacopeidemiologia, homologado através da Portaria nº 685 de 26 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 30/03/2009, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 403, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.001808/09-62/Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 25/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 043/2009/CONSU de 27/11/2009, para Matéria de Ensino: Geografia e Ensino de Geografia, (Climatologia Sistemática, Geomorfologia Climática; Geologia Geral; Biogeografia; Geomorfologia Estrutural; Geomorfologia Fluvial e Hidrografia; Geomorfologia Litorânea e Oceanografia; Metodologia do Ensino em Geografia I; Laboratório de Ensino de Geografia; Pesquisa e Ensino de Geografia; Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia I, II, III e IV; Estágio Supervisionado em Educação Ambiental), homologado através da Portaria nº 624 de 20 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 25/03/2009, seção 1, página 09.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 404, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000438/09-18/Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 25/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Geografia/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 043/2009/CONSU de 27/11/2009, para Matéria de Ensino: Geografia e Ensino de Geografia (Organização de Espaço Mundial; Teoria e Método da Geografia; História Econômica Geral do Brasil; História do Pensamento Geográfico; Geografia da População; Técnicas Quantitativas em Geografia; Geografia Urbana; Geografia Agrária; Geografia Econômica; Geografia Brasil; Geografia de Sergipe; Geografia Política; Geografia Regional I; Geografia Regional II; Ensino de Geografia; Metodologia do Ensino em Geografia I; Laboratório de Ensino de Geografia; Pesquisa e Ensino de Geografia; Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia I; II; III e IV; Estágio Supervisionado em Educação Ambiental), homologado através da Portaria nº 624 de 20 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 25/03/2009, seção 1, página 09.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 405, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000423/09-32/Departamento de Estatística e Ciências Atuariais/CCET, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 31/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Estatística, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 18/2009/CONSU de 15/06/2009, para Matéria de Ensino: Análise Estatística e Estatística Experimental, homologado através da Portaria nº 693 de 27 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 31/03/2009, seção 1, página 08.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 406, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018999/08-66/Departamento de Engenharia Civil/CCET, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 20/03/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Civil/CCET, para Matéria de Ensino: Materiais de Construção e Construção Civil, homologado através da Portaria nº 585 de 18 de março de 2009, publicada no D.O.U. em 20/03/2009, seção 1, página 8.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

RETIFICAÇÃO

Na portaria de nº. 389, publicada no D.O.U em 02/03/2010, página 12, Seção 1, onde se lê: o que consta do Processo de nº. 23113.018090/08-81/NAR/Campus de Laranjeiras, leia-se: o que consta do Processo de nº. 23113.018091/08-43/NAR/Campus de Laranjeiras, ficando os demais itens ratificados.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o contido no Processo nº. 23115.1483/2010-47, resolve ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Prorrogar por um ano, a contar de 22.04.2010, o prazo de validade de concurso público, objeto do Edital GR nº. 01/2009, para provimento dos cargos de Administrador, Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto e Urbanista, Arquivista, Assistente Social, Bibliotecário/Documentalista, Contador, Engenheiro área/civil, Médico/área Medicina do Trabalho, Pedagogo, Secretário Executivo, Técnico de Laboratório/área Informática, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico em Artes Gráficas, Técnico em Assuntos Educacionais, Tradutor Intérprete Linguagem de Sinais, Tradutor de Sistema Braille, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº. 96-CONSAD, de 30.03.2009, publicado no DOU de 22.04.2009.

NATALINO SALGADO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 93, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada in DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2, e pela Portaria nº 064, de 10/02/2010, emitida pelo Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Minas Gerais, publicada no DOU de 12/02/2010, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto - Edital nº 005/2010 do IFMG - Campus Ouro Preto, resolve:

Art.1º. Homologar o resultado do Processo do Edital acima referido, no tocante às Áreas.
ÁREA: CODAAUT
ÁREA DE CONHECIMENTO: ELETRÔNICA INDUSTRIAL; ELETRÔNICAS DIGITAL;
ELETRÔNICAS ANALÓGICAS; REDES PARA AUTOMAÇÃO; CONTEÚDOS AFINS
E PROJETOS

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	70,40	MÁRIO CUPERTINO DA SILVA JUNIOR
002	42,00	BRUNO CESAR SOARES KFOURI CAETANO

ÁREA: CODAGEO

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA; CONTEÚDOS AFINS E PROJETOS

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	73,76	GISELE BARBOSA DOS SANTOS
002	58,18	ELIZENE VELOSO RIBEIRO
003	56,00	ALEXANDRE AUGUSTO ALVARENGA
004	44,36	PAULA MARCIA BRASIL GARCIA
005	42,96	ALEXANDRA DE JESUS MEDINA
006	40,80	JÚNIO ÂNGELO DOS SANTOS

ÁREA: CODAGEO

ÁREA DE CONHECIMENTO: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO; CONTEÚDOS AFINS E PROJETOS

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	76,40	ELIANA APARECIDA GONSAGA
002	61,00	MARISA TEIXEIRA NUNES RODRIGUES DE SOUZA

ÁREA: CODAMET

ÁREA DE CONHECIMENTO: METALURGIA EXTRATIVA; METALURGIA GERAL; METALURGIA DOS NÃO FERROSOS; FÍSICO QUÍMICA METALÚRGICA; CONTEÚDOS AFINS E PROJETOS

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	64,80	CARLOS FREDERICO CAMPOS DE ASSIS

ÁREA: CODAQUIM

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA GERAL E INORGÂNICA; FÍSICO-QUÍMICA; QUÍMICA ORGÂNICA; CONTEÚDOS AFINS E PROJETOS

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	53,70	ELBA NATHALIA CORRÊA PERREIRA
002	53,10	CAMILA GROSSI VIEIRA
003	52,30	ELEONICE MOREIRA SANTOS
004	46,00	HELANE LÚCIA OLIVEIRA DE MORAIS
005	38,80	CRISTIANE ISAAC CERCEAU

ÁREA: CODASET

ÁREA DE CONHECIMENTO: PREVENÇÃO E CONTROLE DE PERDAS; SEGURANÇA DO TRABALHO I E II; HIGIENE OCUPACIONAL III; PTI I; CONTEÚDOS AFINS E PROJETOS

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	59,00	ROBERTO CESAR CAMPOS DE RESENDE
002	45,20	RAFAEL ELIAS DA CUNHA

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR GERALDO DE OLIVEIRA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 01/2010, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Agroindústria - 20 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
005	Vinícius Siqueira Gazal e Silva	61,20	1º
053	Luciana Venturotti Braun de Almeida	58,60	2º
056	Marcela Campanharo	52,99	3º

Área de Estudo/Disciplina: Princípios da Nutrição e Dietética - 20 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
047	Rita de Cássia Zanúncio Araújo	60,60	1º
012	Sharla Costalonga Cade	52,79	2º
050	Mariana Lorencão Feitosa	46,59	3º

Área de Estudo/Disciplina: Biologia - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
019	Cézar Vasconcellos Sanfim Cardoso	50,59	1º

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
025	Ana Rita Louzada Coelho	75,80	1º

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
014	Nerilaine Tavares	49,20	1º

Área de Estudo/Disciplina: Química - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
021	Laís Jubini Callegário	58,40	1º
071	Natália Cristine Ferreira Zagato	52,80	2º

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
024	Verney Rodrigues Carvalheiro	49,79	1º
067	André Avelino	40,20	2º

Área de Estudo/Disciplina: Gestão II - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
072	Adriane Bernardo de Oliveira Moreira	62,59	1º
009	Leopoldino Vieira Neto	62,39	2º
010	Jaciane Márcia Erlacher Piz-zol	52,19	3º
073	Miguel Carlos Ramos Dumer	50,19	4º

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
015	Jefferson de Carvalho Souza	61,00	1º
064	João Maurício Zandomênic	50,59	2º

ALOÍSIO CARNIELLI

UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE COLATINA
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORIA GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 203/2009 - D.O.U. de 16.02.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 001/2010, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: História - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00013	Luis Eduardo Formentini	85,4	1º
00010	Darlan Silveira Campos	74,8	2º

Área de Estudo/Disciplina: Comunicação de Dados I e II, Redes Wan, Implementação de Redes Locais - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00005	Adriano Vedoato Vieira	72	1º

Área de Estudo/Disciplina: Estruturas de Concreto e Isostáticas - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato inscrito			

LUIZ BRAZ GALON

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação da Unidade Educacional do Campus Inconfidentes em Pouso Alegre e do Curso Técnico em Agricultura.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Rômulo Eduardo Bernardes da Silva, nomeado pela Portaria número 34, Publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação da Unidade Educacional do IFSULDEMINAS Campus Inconfidentes, em Pouso Alegre, no bairro Algodão, para implantação do Curso Técnico em Agricultura, com ênfase em Morango.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Rômulo Eduardo Bernardes da Silva, nomeado pela Portaria número 34, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação das alterações sugeridas no Regimento Geral do IFSUL-DEMINAS.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Rômulo Eduardo Bernardes da Silva, nomeado pela Portaria número 34, Publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações sugeridas no Regimento Geral do IFSULDEMINAS: - Em todo o Regimento Geral: onde se lê: "IF SUL DE MINAS" substituir por "IFSULDEMINAS" aprovado na primeira reunião do Conselho Superior. - Pág. 3 - Art. 8o, §2º.: onde se lê: "a cada dois meses" substituir por "uma vez por mês", conforme Art. 10. Parágrafo único do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. - Pág. 45 - Art. 139, Parágrafo único: onde se lê: "conforme artigo 89 deste regimento; substituir por; "conforme artigo 94 deste regimento". Onde se lê: Art.18. Os membros do CEPE serão: I. Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá; II. Pró-Reitor de Extensão; III. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação; IV. Dois representantes dos servidores docentes; V. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação; VI. Dois representantes dos discentes. VII. Dois representantes dos NIPE - Núcleo Avançado Institucional de Pesquisa e Extensão dos Campi. Passa a constar: Art.18. Os membros do CEPE serão: I. Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá; II. Pró-Reitor de Extensão; III. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação; IV. Três representantes dos servidores docentes, sendo um de cada Campus; V. Três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo um de cada Campus; VI. Três representantes dos discentes, sendo um de cada Campus; VII. Três representantes dos NIPE - Núcleo Avançado Institucional de Pesquisa e Extensão dos Campi, sendo um de cada Campus.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a homologação dos atos Ad Referendum das viagens para o exterior para capacitação.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Rômulo Eduardo Bernardes da Silva, nomeado pela Portaria número 34, Publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Homologação dos atos ad referendum das viagens para o exterior e os cursos de capacitação, e aproveitando. Assegurando a oportunidade aos gestores de se capacitar ou a continuidade da capacitação em mestrado e/ou doutorado, consolidando que esta capacitação até que conclua o curso ou até quando houver necessidade comprovada por parte do mestrando ou doutorando de deixar o curso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação das alterações sugeridas no Regimento Geral do IFSUL-DEMINAS.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Alexandre Fonseca D'Andrea, nomeado pela Portaria número 004 de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações sugeridas no Regimento Geral do IFSULDEMINAS, a fim de manter coerência com as alterações aprovadas na constituição do CEPE: Seção V Do Colegiado de Administração e Planejamento Institucional - CAPI Art. 23 onde se lê: "VII. Dois representantes da Diretoria de Administração e Planejamento dos campi; VIII. Dois representantes dos NAPI - Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional dos campi" leia-se: "VII. Três representantes da Diretoria de Administração e Planejamento dos campi; VIII. Três representantes dos NAPI - Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional dos campi". Seção VI Do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas - CDP Art. 26 a) onde se lê: "VII. Dois representantes da CPPD; VIII. Dois representantes da CIS; IX. Dois representantes da Coordenação Geral de Recursos Humanos dos campi" leia-se: "VII. Três representantes da CPPD; VIII. Três representantes da CIS; IX. Três representantes da Coordenação Geral de Recursos Humanos dos campi" b) suprimir os pró-reitores do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (incisos II, III, IV, V e VI).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Regimento das Eleições dos Dirigentes Federais.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Alexandre Fonseca D'Andrea, nomeado pela Portaria número 004 de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento das Eleições dos Dirigentes Federais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE FONSECA D'ANDREA

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do curso Tecnólogo em Redes de Computadores no Campus Inconfidentes.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Alexandre Fonseca D'Andrea, nomeado pela Portaria número 004 de 08 de janeiro de 2009 e em con-

formidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Curso Tecnólogo em Redes de Computadores no Campus Inconfidentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE FONSECA D'ANDREA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 163, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200713025, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Literatus, na Avenida Constantino Nery, nº 3.693, bairro Chapada, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 164, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200812750, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Guarapuava, na Rua Novo Ateneu, nº 1.015, bairro Jordão, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda., com sede na cidade Guarapuava, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 165, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711191, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências da Religião, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Bento do Rio de Janeiro, na Rua Dom Gerardo, nº 68, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 166, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078932, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, Centro, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda., com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078566, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, Centro, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda., com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 162, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos (PRORH) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor (Portaria nº 497, de 08/10/2007), resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público para provimento do cargo de Professor da carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 097/2008, DOU de 21/11/2008:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	PROCESSO Nº.	PORT. HOMOLOGAÇÃO	DOU	VALIDADE PRORROGAÇÃO
Instituto de Artes e Design	Artes e Design	014721/2008-24	138	05/03/2009	03/03/2011

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 180, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008567/2009-23, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Clínica Médica, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 083/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 25/02/2010.

Campo de Conhecimento: Hematologia

Regime de Trabalho: 20 horas

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabiana Aidar Fermino	7,5

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051889/2008-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Clínica Médica, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 083/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 25/02/2010.

Campo de Conhecimento: Semiologia

Regime de Trabalho: 20 horas

Vagas: 01 (uma)

Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ylmar Correa Neto	9,44
2º	Katia Lin	9,38
3º	Sonia Cristina de Magalhães Souza Fialho	8,14
4º	Danielle Fernandes Godoi	7,63

ELZA MARIA MEINERT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 206, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Altera o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - UNIDADES DESCENTRALIZADAS

1 - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF

1.1 - Divisão de Arrecadação e Cobrança - Dirac

1.2 - Divisão de Fiscalização - Difis

1.3 - Divisão de Tecnologia da Informação - Ditec

1.4 - Divisão de Interação com o Cidadão - Divic

1.5 - Divisão de Administração Aduaneira - Diana

1.6 - Divisão de Gestão de Pessoas - Digepe



1.7 - Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp

1.8 - Divisão de Tributação - Disit

1.9 - Divisão de Programação e Logística - Dipol

1.10 - Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Dimac, nas SRRF da 7ª e 8ª Regiões Fiscais

1.11 - Divisão de Gestão de Projetos - Dproj, na SRRF da 8ª Região Fiscal

1.12 - Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - Semac, exceto nas SRRF da 7ª e 8ª Regiões Fiscais

2 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "A" - DRF

2.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort

2.1.1 - Seção de Pessoa Jurídica - Sacpj, na DRF Brasília

2.2 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat

2.2.1 - Seção de Conta-Corrente - Sacoc, na DRF Brasília

2.2.2 - Seção de Controle da Rede Arrecadadora - Saarf, na DRF Brasília

2.3 - Divisão de Fiscalização - Difis

2.3.1 - Seção de Diligências e Revisão Interna - Sadim, na DRF Brasília

2.4 - Divisão de Tecnologia da Informação - Ditec, na DRF Brasília

2.5 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac, nas DRF Rio de Janeiro I e II

2.6 - Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac, na DRF Brasília

2.7 - Serviço de Programação e Logística - Sepol, na DRF Brasília

2.8 - Serviço de Gestão Corporativa - Segec, nas DRF Rio de Janeiro I e II

2.8.1 - Seção de Gestão de Pessoas - Sagep, nas DRF Rio de Janeiro I e II

2.8.2 - Seção de Programação e Logística - Sapol, nas DRF Rio de Janeiro I e II

2.8.3 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec, nas DRF Rio de Janeiro I e II

2.9 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

3 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "B" - DRF

3.1 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort

3.2 - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat

3.3 - Serviço de Fiscalização - Sefis

3.4 - Serviço de Programação e Logística - Sepol

3.5 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec

3.6 - Serviço de Gestão de Pessoas - Segep, nas DRF em Goiânia, Florianópolis, Cuiabá, Manaus e Vitória

3.7 - Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac

3.8 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

4 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "C" - DRF

4.1 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort

4.2 - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat

4.3 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec

4.4 - Seção de Programação e Logística - Sapol

4.5 - Seção de Fiscalização - Safis

4.6 - Seção de Gestão de Pessoas - Sagep, nas DRF em Campo Grande, Palmas, Boa Vista, Macapá, Porto Velho, Rio Branco, São Luís, Teresina, João Pessoa, Maceió, Natal e Aracaju

4.7 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

5 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "D" - DRF

5.1 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac

5.2 - Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Sattel

5.3 - Seção de Fiscalização - Safis

5.4 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

6 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "E" - DRF

6.1 - Núcleo de Arrecadação e Cobrança - Nurac

6.2 - Núcleo de Tecnologia da Informação e Logística - Nutel

6.3 - Núcleo de Fiscalização - Nufis

6.4 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

7 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - Derat

7.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort

7.2 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat

7.3 - Divisão de Interação com o Cidadão - Divic

7.4 - Divisão de Tecnologia da Informação - Ditec

7.5 - Divisão de Programação e Logística - Dipol

7.6 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

8 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DE FISCALIZAÇÃO - Defis

8.1 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac

8.1.1 - Seção de Programação da Atividade Fiscal - Sapaf

8.1.2 - Seção de Controle e Avaliação da Atividade Fiscal - Sacaf

8.2 - Divisão de Fiscalização - Difis, em número de quatro

8.3 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec

8.4 - Serviço de Programação e Logística - Sepol

9 - DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - Deinf

9.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort

9.2 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat

9.3 - Divisão de Fiscalização - Difis

9.4 - Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac

9.5 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec

9.6 - Serviço de Programação e Logística - Sepol

9.7 - Seção de Controle da Rede Arrecadadora - Saarf

9.8 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

10 - DELEGACIAS ESPECIAIS DE MAIORES CONTRIBUINTES - Demac

10.1 - Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort, no Rio de Janeiro

10.2 - Divisão de Fiscalização - Difis, sendo uma no Rio de Janeiro e quatro em São Paulo

10.3 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac

10.4 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat, no Rio de Janeiro

10.5 - Serviço de Programação e Logística - Sepol

10.6 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec

10.7 - Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, no Rio de Janeiro

11 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "A" - ARF

11.1 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac

12 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "B" - ARF

12.1 - Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac

13 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "C" - ARF

14 - AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "D" - ARF

15 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "ESPECIAL A" - IRF

15.1 - Divisão de Gestão e Infra-estrutura Aduaneira - Digin

15.2 - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad

15.3 - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sepea

15.4 - Serviço de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel

15.5 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia, em número de três

15.6 - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat

15.7 - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig

15.8 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec

15.9 - Serviço de Programação e Logística - Sepol

15.10 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort

16 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "ESPECIAL B" - IRF

16.1 - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat

16.2 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia

16.3 - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad, exceto na IRF de Recife

16.4 - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig

16.5 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort

16.6 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec

16.7 - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sepea, exceto na IRF de Recife

16.8 - Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sapel

16.9 - Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad, na IRF de Recife

16.10 - Seção de Programação e Logística - Sapol

17 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "ESPECIAL C" - IRF

17.1 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac

17.2 - Seção de Fiscalização Aduaneira - Safia

17.3 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec

17.4 - Seção de Controle Aduaneiro - Saana

17.5 - Seção de Programação e Logística - Sapol

18 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "A" - IRF

18.1 - Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac

18.2 - Setor de Fiscalização e de Controle Aduaneiro - Siana

19 - INSPETORIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "B" - IRF

20 - ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "ESPECIAL A" - ALF

20.1 - Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat

20.2 - Divisão de Gestão e Infra-estrutura Aduaneira - Digin

20.3 - Divisão de Despacho Aduaneiro - Didad

20.4 - Divisão de Vigilância e Controle Aduaneiro - Divig

20.5 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort

20.6 - Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia

20.7 - Serviço de Tecnologia da Informação - Setec

20.8 - Serviço de Programação e Logística - Sepol

20.9 - Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sepea

21 - ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "A" - ALF

21.1 - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad

21.2 - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig

21.3 - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat

21.4 - Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, nas ALF do Porto de Vitória e do Porto do Rio de Janeiro

21.5 - Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, exceto nas ALF do Porto de Vitória e do Porto do Rio de Janeiro

21.6 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec

21.7 - Seção de Programação e Logística - Sapol

21.8 - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sa-pea

22 - ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "B" - ALF

22.1 - Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad, na ALF do Porto de Suape

22.2 - Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac

22.3 - Seção de Tecnologia da Informação - Satec

22.4 - Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad, exceto na ALF do Porto de Suape

22.5 - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig

22.6 - Seção de Programação e Logística - Sapol

22.7 - Seção de Fiscalização Aduaneira - Safia, nas ALF do Aeroporto Internacional de Brasília e nos Portos de Belém, Fortaleza, Paranaguá e Salvador

22.8 - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sa-pea, na ALF do Porto de Suape

23 - ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CLASSE "C" - ALF

23.1 - Seção de Controle Aduaneiro - Saana

23.2 - Setor de Arrecadação e Cobrança - Sorac

23.3 - Setor de Tecnologia da Informação e Logística - Sattel

24 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DE JULGAMENTO - DRJ

24.1 - Serviço de Planejamento e Coordenação - Sepoc

24.2 - Serviço de Controle de Julgamento - Secoj, exceto nas DRJ em Belém, Campo Grande e Santa Maria

24.3 - Serviço de Logística e Gestão - Selog, exceto nas DRJ em Belém, Campo Grande e Santa Maria

25 - EQUIPES

25.1 - Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC

25.2 - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT

25.3 - Equipe de Conferência de Bagagem - EBG

25.4 - Equipe de Cadastro - ECD

25.5 - Equipe de Despacho Aduaneiro - EDA

25.6 - Equipe de Fiscalização Aduaneira - EFA

25.7 - Equipe de Fiscalização - EFI

25.8 - Equipe de Gestão de Pessoas - EGP

25.9 - Equipe de Logística - ELG

25.10 - Equipe de Repressão Aduaneira - ERA

25.11 - Equipe de Tributação - ETR

25.12 - Equipe de Vigilância e Controle Aduaneiro - EVA"

"Art. 6º As Delegacias Especiais, a de Fiscalização e a de Administração Tributária, localizadas conforme os Anexos II, III e IV, respectivamente, são subordinadas ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva região fiscal."

"Art. 203

§ 7º As DRF Rio de Janeiro I e II e Demac Rio de Janeiro terão jurisdição concorrente em todo o município do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 2010."

"Art. 205. À Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat, quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, excetuados os relativos ao comércio exterior, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, desenvolver as atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário, de atendimento e interação fisco-contribuinte, de comunicação social, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística e de gestão de pessoas, e, especificamente:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

III - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IV - realizar diligências e perícias fiscais para instrução processual;

V - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

VI - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive os relativos a outras entidades e fundos;

VII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

VIII - executar os procedimentos para retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE) para quitação de contribuições sociais previdenciárias; e

IX - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB."

"Art. 206. À Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis, quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, excetuados os relativos ao comércio exterior, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, desenvolver as atividades de fiscalização, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística e de gestão de pessoas, e, especificamente:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, bem como as correspondentes representações fiscais;

II - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais, bem como a propositura de medida cautelar fiscal;

III - realizar diligências e perícias fiscais para instrução processual;

IV - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar a sua utilização; e

V - desenvolver as atividades de retificação e correção de documentos de arrecadação."

"Art. 207. À Delegacia Especial de Instituições Financeiras - Deinf, quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior, competem, no âmbito da respectiva jurisdição, desenvolver as atividades de controle e auditoria dos serviços prestados por agente arrecadador e ainda, em relação aos contribuintes definidos por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, desenvolver as atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e atendimento ao contribuinte, tecnologia e segurança da informação, programação e logística e gestão de pessoas, e, especificamente:

I - informar sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - executar as ações de fiscalização de tributos e contribuições administrados pela RFB, perícias fiscais e diligências;

III - processar lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

IV - realizar o arrolamento de bens e propor medida cautelar fiscal, em decorrência de procedimentos fiscais

V - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

VI - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive os relativos a outras entidades e fundos;

VII - proceder à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo;

VIII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

IX - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária; e

X - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB; Parágrafo único. À Deinf se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 203 deste Regimento Interno."

"Art. 224. Às Divisões de Orientação e Análise Tributária - Diort das Deinf, Derat, Demac Rio de Janeiro e DRF Classe "A", aos Serviços de Orientação e Análise Tributária - Seort das ALF do Porto do Rio de Janeiro e do Porto de Vitória, ALF de Classe "Especial A" e DRF Classe "B" e às Seções de Orientação e Análise Tributária - Saort das ALF Classe "A" (exceto ALF do Porto de Vitória e do Porto do Rio de Janeiro), DRF Classe "C" e IRF Classes "Especial A" e "Especial B" competem as atividades de orientação e análise tributária."

"Art. 225. À Seção de Pessoa Jurídica - Sacpj da DRF Brasília competem as atividades relativas a restituição, compensação, ressarcimento, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos e contribuições administrados pela RFB."

"Art. 226. Às Divisões de Controle e Acompanhamento Tributário - Dicat das Derat, Deinf, Demac Rio de Janeiro, ALF Classe "Especial A" e DRF Classe "A", aos Serviços de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat das ALF Classe "A", DRF Classe "B" e IRF Classe "Especial A" e "Especial B" e às Seções de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat das DRF Classe "C" compete realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário."

"Art. 227. À Seção de Conta-Corrente - Sacoc da DRF Brasília competem as atividades de controle e cobrança de créditos tributários."

"Art. 228. À Seção de Controle da Rede Arrecadadora - Saarf da DRF Brasília e Deinf competem as atividades de controle da rede arrecadadora."

"Art. 229. Às Divisões de Fiscalização - Difis das Defis, Deinf, Demac e DRF Classe "A", aos Serviços de Fiscalização - Sefis, às Seções de Fiscalização - Safis e aos Núcleos de Fiscalização - Nufis das DRF compete realizar as atividades de fiscalização, inclusive as de revisão de declarações, diligência e perícia."

"Art. 230. À Seção de Diligências e Revisão Interna - Sadim da DRF Brasília competem as atividades de revisão de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, bem assim a realização de diligências."

"Art. 231. Às Divisões de Tecnologia da Informação - Ditec da Derat e da DRF Brasília, aos Serviços de Tecnologia da Informação - Setec das ALF e IRF Classe "Especial A", DRF Classe "B", Defis, Deinf e Demac, às Seções de Tecnologia da Informação - Satec das DRF Rio de Janeiro I e II e Classe "C" e das ALF Classes "A" e "B", IRF Classes "Especial B" e "Especial C" compete executar as atividades de tecnologia e segurança da informação."

"Art. 232. Às Divisões de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac das Demac, Defis e DRF Rio de Janeiro I e II, aos Serviços de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sepac da DRF Brasília e Deinf e às Seções de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac das DRF Classe "B" competem as atividades de planejamento, programação, avaliação e controle da atividade fiscal."

"Art. 233. Às Divisões de Programação e Logística - Dipol da Derat, aos Serviços de Programação e Logística - Sepol das Defis, Deinf, Demac, ALF Classe "Especial A", IRF Classe "Especial A" e DRF Brasília e "B", às Seções de Programação e Logística - Sapol das ALF Classes "A" e "B", DRF Rio de Janeiro I e II e Classe "C" e IRF Classes "Especial B" e "Especial C" competem as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira, logística, comunicação administrativa, gestão de documentos, de apoio administrativo, gestão patrimonial e administração de mercadorias apreendidas."

Parágrafo único. Nas DRF onde não houver Serviços de Gestão de Pessoas - Segep ou Seções de Gestão de Pessoas - Sagep, as atribuições referentes serão desenvolvidas pelas Dipol, Sepol ou Sapol."

"Art. 234. Às Seções de Tecnologia da Informação e Logística - Satel das DRF Classe "D", aos Setores de Tecnologia da Informação e Logística - Sotel das ALF Classe "C" e aos Núcleos de Tecnologia da Informação e Logística - Nutel das DRF Classe "E" compete realizar as atividades de programação e logística e de gestão de pessoas, bem assim as atividades de tecnologia e segurança da informação."

"Art. 236. À Divisão de Interação com o Cidadão - Divic da Derat competem as atividades de interação com o cidadão, inclusive quanto aos serviços prestados por conveniados, bem assim as atividades de Ouvidoria e Educação Fiscal."

"Art. 238. À Seção de Programação da Atividade Fiscal - Sapaf da Defis competem as atividades de programação da atividade fiscal."

"Art. 240. À Seção de Controle e Avaliação da Atividade Fiscal - Sacaf da Defis competem as atividades de controle e avaliação da atividade fiscal"

"Art. 283. Ao Delegado da Receita Federal do Brasil da Derat, no âmbito da respectiva jurisdição, incumbem as atividades relacionadas à gerência e à modernização da administração tributária e, especificamente:

I - decidir a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

II - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

III - decidir sobre a concessão de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuados os relativos ao comércio exterior e às contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social;

IV - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais; e

VII - autorizar ou determinar a execução de perícia e de diligências mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal."

"Art. 284. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF, Deinf, Demac e Defis incumbem, no âmbito da respectiva jurisdição, as atividades relacionadas à gerência e à modernização da administração tributária e, especificamente, autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados."

"Art. 285. Aos Delegados da Receita Federal do Brasil das DRF, Deinf e Demac Rio de Janeiro, no âmbito da respectiva jurisdição, incumbe ainda:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

III - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

IV - expedir súmulas e atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

V - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações; e

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais."

Art. 2º O Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 208-A. Às Delegacias Especiais de Maiores Contribuintes - Demac competem, no âmbito de sua jurisdição e de forma concorrente em todo território nacional, em relação aos contribuintes de relevante interesse definidos por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil e aos demais contribuintes pertencentes ao mesmo grupo econômico ou a eles relacionados, quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, desenvolver as atividades de acompanhamento e monitoramento de planejamento tributário e de fiscalização e ainda, desenvolver as atividades de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística e de gestão de pessoas e, especificamente:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

II - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais, e a propositura de medida cautelar fiscal; e

III - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual.

§ 1º Às Demac compete, ainda, de forma concorrente em todo território nacional, desenvolver as atividades de fiscalização concernentes às operações de preços de transferência entre pessoas vinculadas, tributação em bases universais, valoração aduaneira, movimentação de recursos no exterior, operações de remessas internacionais consubstanciadas em operações de câmbio e de transferências internacionais em moeda nacional, e demais transações de conexão com o exterior com impacto tributário.

§ 2º À Demac Rio de Janeiro compete, ainda, em relação aos contribuintes de relevante interesse definidos por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, no município do Rio de Janeiro:

I - informar a respeito de interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento;

III - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB;

IV - proceder à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

V - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

VI - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária;

VII - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários; e

VIII - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE, para quitação de contribuições sociais previdenciárias."

"Art. 234-A. Aos Serviços de Gestão Corporativa - Segec das DRF Rio de Janeiro I e II competem as atividades de tecnologia e segurança da informação, de gestão de pessoas e de programação e logística."

"Art. 241-A. Às Seções de Gestão de Pessoas - Sagep das DRF Rio de Janeiro I e II competem as atividades de gestão de pessoas."

Art. 3º Os Anexos II, III, IV e XII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO II

Delegacias Especiais

Unidades Jurisdicionantes Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil	Denominação/Localização	
	Delegacias Especiais de Maiores Contribuintes - Demac	Delegacia Especial de Instituições Financeiras - Deinf
7ª Região Fiscal Sede: Rio de Janeiro (RJ)	Rio de Janeiro (RJ)	-
8ª Região Fiscal Sede: São Paulo (SP)	São Paulo (SP)	São Paulo (SP)

ANEXO III

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis

Unidade Jurisdicionante Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil	Localização	UF
8ª Região Fiscal Sede: São Paulo (SP)	São Paulo	SP

ANEXO IV

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária

Unidade Jurisdicionante: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil	Localização	UF
8ª Região Fiscal Sede: São Paulo (SP)	São Paulo	SP

ANEXO XII

Cargos/Funções dos dirigentes das Superintendências, Delegacias, Alfândegas, Inspetorias e Agências

Unidades	Denominação	Cargo/Função
Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil	Superintendente da Receita Federal do Brasil	DAS 101.4
	Superintendente-Adjunto da Receita Federal do Brasil, sendo 03 na SRRF na 8ª RF e 02 nas demais.	DAS 101.3
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classes "A" e "B", Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização, Delegacia Especial de Instituições Financeiras e Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro/RJ	Delegado da Receita Federal do Brasil	DAS 101.3
	Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil	DAS 101.2
Delegacia Especial de Maiores Contribuintes em São Paulo/SP	Delegado da Receita Federal do Brasil	DAS 101.3
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classe "C"	Delegado da Receita Federal do Brasil	DAS 101.2
	Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil	DAS 101.1
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classe "D"	Delegado da Receita Federal do Brasil	DAS 101.2
	Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil	FG 1
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Classe "E"	Delegado da Receita Federal do Brasil	DAS 101.1
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento	Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento	DAS 101.3
Alfândega da Receita Federal do Brasil de Classe "Especial A", Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Classe "Especial A" em São Paulo/SP	Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto da Receita Federal do Brasil	DAS 101.2
Alfândegas da Receita Federal do Brasil de Classe "A", Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Classe "Especial A" no Rio de Janeiro/RJ e Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "Especial B"	Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil	DAS 101.3
Alfândegas da Receita Federal do Brasil de Classe "B" e Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "Especial C"	Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil	DAS 101.2
Alfândegas da Receita Federal do Brasil de Classe "C" e Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "A"	Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil	DAS 101.1
Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe "B"	Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil	FG 1
Agências da Receita Federal do Brasil de Classes "A" e "B"	Agente da Receita Federal do Brasil	DAS 101.1
Agências da Receita Federal do Brasil de Classe "C"	Agente da Receita Federal do Brasil	FG 1
Agências da Receita Federal do Brasil de Classe "D"	Agente da Receita Federal do Brasil	FG 3

Art. 4º Os Anexos I, X, XI e XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 2009, relativamente às 7ª e 8ª Regiões Fiscais, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Delegacias da Receita Federal do Brasil - DRF

Unidades Jurisdicionantes Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil	Localidades	UF	Classe
7a. Região Fiscal Sede: Rio de Janeiro - RJ	Campos dos Goytacazes	RJ	C
	Niterói	RJ	B
	Nova Iguaçu	RJ	B
	Rio de Janeiro I	RJ	A
	Rio de Janeiro II	RJ	A
	Vitória	ES	B
	Volta Redonda	RJ	C

ANEXO X

Chefes de Equipe

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
7a.	SRRF - 7ª RF	EAC	FG 1	2
		EAT	FG 1	1
		ECD	FG 1	1
		EFI	FG 1	1
		EGP	FG 1	1
		ELG	FG 1	1
		ERA	FG 1	3
		ETR	FG 1	1
		EAC	DAS 1	4
			FG 1	1
	DEMAC - Rio de Janeiro (RJ)	EAT	FG 1	1
		EFI	DAS 1	7
			FG 1	1
	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EFI	FG 2	3
	DRF - Niterói (RJ)	EAC	FG 1	6
		EAT	FG 2	2
		EDA	FG 1	1
			FG 2	2
		EFA	FG 1	1
	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	EFI	FG 1	6
		EAC	FG 1	6
		EAT	FG 1	2
		EDA	FG 3	1
		EFA	FG 1	1
	DRF - Rio de Janeiro I (RJ)		FG 2	1
		EFI	FG 1	6
		EAC	DAS 1	6
			FG 1	14
		EAT	FG 1	5
		EFI	DAS 1	11
	DRF - Rio de Janeiro II (RJ)		FG 1	6
		EAC	DAS 1	2
			FG 1	12
		EAT	FG 1	4
		EFI	DAS 1	7
	DRF - Vitória (ES)		FG 1	4
		EAC	FG 1	6
		EAT	FG 2	2
	DRF - Volta Redonda (RJ)	EFI	FG 1	6
		EAC	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EDA	FG 1	1
		EFA	FG 2	1
	ARF - Angra dos Reis (RJ) ARF - Barra do Pirai (RJ) ARF - Cabo Frio (RJ) ARF - Cachoeiro de Itapemirim (ES) ARF - Cariacica (ES) ARF - Colatina (ES) ARF - Duque de Caxias (RJ) ARF - Itaguaí (RJ) ARF - Itaperuna (RJ) ARF - Linhares (ES) ARF - Macaé (RJ) ARF - Nova Friburgo (RJ) ARF - Petrópolis (RJ) ARF - Resende (RJ) ARF - Rio Bonito (RJ) ARF - Santo Antônio de Pádua (RJ) ARF - São Gonçalo (RJ) ARF - São Mateus (ES) ARF - Serra (ES) ARF - Teresópolis (RJ) ARF - Três Rios (RJ) ARF - Vila Velha (ES)	EAT	FG 2	3
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 2	2
		EAT	FG 2	1
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 2	2
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 2	2
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 2	2
		EAT	FG 2	2
		EAT	FG 3	1
		EAT	FG 1	2
	ALF - Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	EBG	DAS 1	1
			FG 1	4
		EDA	FG 1	4
		EVA	FG 1	4
	ALF - Porto de Itaguaí (RJ)	EDA	FG 2	4
	ALF - Porto de Vitória (ES)	EDA	FG 1	5



	ALF - Porto do Rio de Janeiro (RJ)	EFA	FG 1	1
			FG 2	2
		EVA	FG 1	4
		EDA	FG 1	4
	IRF - Macaé (RJ)	EVA	FG 1	4
		EDA	FG 3	1
	IRF - Rio de Janeiro (RJ)	EFA	FG 2	3
		EDA	FG 3	1
		EFA	FG 1	4

8a.	SRRF - 8ª RF	EAC	DAS 1	2	
		EAT	DAS 1	1	
		ECD	DAS 1	1	
		EFI	DAS 1	2	
		EGP	DAS 1	1	
		ELG	DAS 1	1	
		ERA	FG 1	4	
		ETR	DAS 1	1	
		DEFIS - São Paulo (SP)	EFI	DAS 1	40
		DEINF - São Paulo (SP)	EAC	FG 1	4
	DEMOC - São Paulo (SP)	EAT	FG 1	2	
		EFI	DAS 1	4	
		DEFIS - São Paulo (SP)	EFI	DAS 1	2
		DERAT - São Paulo (SP)	EAC	DAS 1	5
		EAC	FG 1	32	
		EAC	FG 3	8	
		EAT	FG 1	48	
		DRF - Araçatuba (SP)	EAC	FG 2	2
		DRF - Araraquara (SP)	EAT	FG 2	2
			EFA	FG 3	1
	EFI		FG 2	3	
	EAC		FG 2	2	
	EAT		FG 2	2	
	EFA		FG 3	1	
	EFI		FG 2	3	
	DRF - Barueri (SP)		EAC	FG 1	6
	DRF - Bauru (SP)		EAT	FG 1	6
	DRF - Campinas (SP)		EAC	FG 2	2
	DRF - Franca (SP)	EAT	FG 2	2	
		EDA	FG 3	1	
		EFA	FG 3	1	
		EFI	FG 2	3	
		EAC	FG 1	8	
		EAT	FG 1	10	
		EFI	FG 1	9	
		DRF - Guarulhos (SP)	EAC	FG 2	2
		DRF - Jundiaí (SP)	EAT	FG 2	2
			EFA	FG 3	1
	EFI		FG 2	3	
	EAC		FG 1	6	
	EAT		FG 1	6	
	EAT		FG 2	2	
	EFA		FG 1	1	
	EFI		FG 1	6	
	DRF - Limeira (SP)		EAC	FG 1	6
	DRF - Marília (SP)		EAT	FG 2	2
		EFA	FG 2	1	
		EFI	FG 1	6	
		EAC	FG 2	2	
		EAT	FG 2	2	
		EFA	FG 3	1	
		EFI	FG 2	3	
		DRF - Osasco (SP)	EAC	FG 1	8
		DRF - Piracicaba (SP)	EAT	FG 2	2
			EFI	FG 1	8
	EAC		FG 1	6	
	EAT		FG 2	2	
	EDA		FG 1	1	
	FG 2		2		
	EFA		FG 1	1	
	EFI		FG 1	6	
	DRF - Presidente Prudente (SP)		EAC	FG 3	2
	EAT		FG 3	2	

DRF - Ribeirão Preto (SP)	EFA	FG 3	1	
	EFI	FG 3	2	
	EAC	FG 1	6	
	EAT	FG 1	2	
	EFA	FG 3	1	
	EFI	FG 1	6	
	DRF - Santo André (SP)	EAC	FG 1	6
	EAT	FG 2	2	
DRF - Santos (SP)	EFI	FG 1	6	
	EAC	FG 1	6	
	EAT	FG 2	2	
	EFI	FG 1	6	
	DRF - São Bernardo do Campo (SP)	EAC	FG 1	6
	EAT	FG 2	2	
	EFI	FG 1	6	
	DRF - São José do Rio Preto (SP)	EAC	FG 2	2
	EAT	FG 2	2	
	EFA	FG 3	1	
	EFI	FG 2	3	
	DRF - São José dos Campos (SP)	EAC	FG 1	6
	EAT	FG 2	2	
	EDA	FG 1	1	
		FG 2	2	
	EFA	FG 1	1	
DRF - Sorocaba (SP)	FG 2	1		
	EFI	FG 1	6	
	EAC	FG 1	6	
	EAT	FG 2	2	
	EDA	FG 1	1	
		FG 2	1	
	EFA	FG 1	1	
		FG 2	1	
	EFI	FG 1	6	
DRF - Taubaté (SP)	EAC	FG 2	2	
	EAT	FG 2	2	
	EDA	FG 1	1	
		FG 2	1	
	EFA	FG 1	1	
	EFI	FG 2	3	
	ARF - Adamantina (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Americana (SP)	EAT	FG 1	2
	ARF - Amparo (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Andradina (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Araras (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Assis (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Avaré (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Barretos (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Batatais (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Bebedouro (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Botucatu (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Bragança Paulista (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - Capivari (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Catanduva (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - Cotia (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - Cruzeiro (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Diadema (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - Dracena (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Fernandópolis (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Franco da Rocha (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Guaratinguetá (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Guarujá (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Ibitinga (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Indaiatuba (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Itanhaém (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Itapetininga (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Itapeva (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Itu (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - Jaboticabal (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Jacareí (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Jales (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Jau (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - Lençóis Paulista (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Lins (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Mauá (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - Mogi das Cruzes (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - Mogi Guaçu (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - Olímpia (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Ourinhos (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Penápolis (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Pereira Barreto (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Pindamonhangaba (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Piraju (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Pirassununga (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Porto Ferreira (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Praia Grande (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - Presidente Venceslau (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Registro (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Rio Claro (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - São Caetano do Sul (SP)	EAT	FG 2	2
	ARF - São Carlos (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - São João da Boa Vista (SP)	EAT	FG 3	1



	ARF - São Joaquim da Barra (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - São José do Rio Pardo (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - São Roque (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Sumaré (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Suzano (SP)	EAT	FG 1	2
	ARF - Taboão da Serra (SP)	EAT	FG 1	2
	ARF - Tatui (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Tietê (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Tupã (SP)	EAT	FG 3	1
	ARF - Votuporanga (SP)	EAT	FG 3	1
	ALF - Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	EBG	DAS 1	1
			FG 1	6
		EDA	FG 1	11
		EVA	FG 1	4
	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	EDA	FG 1	12
		EFA	DAS 1	1
			FG 1	1
		EVA	FG 1	4
	ALF - Porto de Santos (SP)	EDA	FG 1	16
			FG 1	1
		EVA	FG 1	4
	IRF - São Paulo (SP)	EDA	DAS 1	1
			FG 1	12
		EFA	FG 1	14
		EVA	FG 1	1
	IRF - São Sebastião (SP)	EAT	FG 3	1
		EDA	FG 2	1
		EFA	FG 2	1

ANEXO XI

Assistentes Técnicos e Assistentes

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
7a.	SRRF - 7ª RF	Assistente	FG 1	1
			FG 2	3
			FG 3	5
		Assistente Técnico	DAS 1	1
		Assistente	FG 1	3
		Assistente	FG 3	5
	DEMAC - Rio de Janeiro (RJ)	Assistente	FG 1	3
	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Niterói (RJ)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Rio de Janeiro I (RJ)	Assistente	FG 1	2
	DRF - Rio de Janeiro II (RJ)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Vitória (ES)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Volta Redonda (RJ)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Porto de Itaguaí (RJ)	Assistente	FG 1	2
	ALF - Porto de Vitória (ES)	Assistente	FG 1	2
	ALF - Porto do Rio de Janeiro (RJ)	Assistente	FG 1	2
		Assistente Técnico	DAS 1	1
	IRF - Rio de Janeiro (RJ)	Assistente	FG 1	3
8a.	SRRF - 8ª RF	Assistente	FG 1	2
			FG 3	5
		Assistente Técnico	DAS 1	7
	DEMAC - São Paulo (SP)	Assistente	DAS 1	1
			FG 1	2
	DEINF - São Paulo (SP)	Assistente	FG 1	2
	DERAT - São Paulo (SP)	Assistente	FG 1	2
	DRF - Araçatuba (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Araraquara (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Barueri (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Bauri (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Campinas (SP)	Assistente	FG 1	1
		Assistente Técnico	DAS 1	1
	DRF - Franca (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Guarulhos (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Jundiaí (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Limeira (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Marília (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Osasco (SP)	Assistente	FG 1	1
		Assistente Técnico	DAS 1	1
	DRF - Piracicaba (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Ribeirão Preto (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Santo André (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Santos (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - São Bernardo do Campo (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - São José do Rio Preto (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - São José dos Campos (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Sorocaba (SP)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Taubaté (SP)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP)	Assistente	FG 1	1
		Assistente Técnico	DAS 1	1
	ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)	Assistente	FG 1	2
	ALF - Porto de Santos (SP)	Assistente	FG 1	3
	IRF - São Paulo (SP)	Assistente	FG 1	4

ANEXO XIII

Centros de Atendimento ao Contribuinte

Região Fiscal	Unidades	Quantidade	Cargo/Função
7a.	DEMAC - Rio de Janeiro (RJ)	1	DAS 1
	DRF - Rio de Janeiro I (RJ)	5	DAS 1
	CAC/Centro		
	CAC/Ipanema		
	CAC/Laranjeiras		
	CAC/Tijuca		
	CAC/Penha		
	DRF - Rio de Janeiro II (RJ)	4	DAS 1
	CAC/Barra da Tijuca		
	CAC/Méier		
	CAC/Madureira		
	CAC/Campo Grande		
	DRF - Niterói (RJ)	1	DAS 1
	DRF - Nova Iguaçu (RJ)	1	DAS 1
	DRF - Vitória (ES)	1	DAS 1
	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)	1	FG 1
	DRF - Volta Redonda (RJ)	1	FG 1
8a.	DEINF - São Paulo (SP)	1	DAS 1
	DERAT - São Paulo (SP)	11	DAS 1
	CAC/Luz		
	CAC/Paulista		
	CAC/Pinheiros		
	CAC/Tatuapé		
	CAC/Lapa		
	CAC/Santo Amaro		
	CAC/Jabaquara		
	CAC/Poupatempo - Santo Amaro		
	CAC/Poupatempo - Itaquera		
	CAC/Poupatempo - Sé		
	CAC/Vila Mariana		
	DRF - Barueri (SP)	1	DAS 1
	DRF - Campinas (SP)	1	DAS 1
	DRF - Guarulhos (SP)	1	DAS 1
	DRF - Jundiaí (SP)	1	DAS 1
	DRF - Osasco (SP)	1	DAS 1
	DRF - Santo André (SP)	1	DAS 1
	DRF - Santos (SP)	1	DAS 1
	DRF - São Bernardo do Campo (SP)	1	DAS 1
	DRF - São José dos Campos (SP)	1	DAS 1
	DRF - Sorocaba (SP)	1	DAS 1
	DRF - Limeira (SP)	1	DAS 1
	DRF - Piracicaba (SP)	1	DAS 1
	DRF - Ribeirão Preto (SP)	1	DAS 1
	DRF - Araçatuba (SP)	1	FG 1
	DRF - Araraquara (SP)	1	FG 1
	DRF - Bauri (SP)	1	FG 1
	DRF - Franca (SP)	1	FG 1
	DRF - Marília (SP)	1	FG 1
	DRF - São José do Rio Preto (SP)	1	FG 1
	DRF - Taubaté (SP)	1	FG 1
	DRF - Presidente Prudente (SP)	1	FG 1

Art. 5º Ficam revogados os artigos 208, 237 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 595, de 3 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 14 de dezembro de 2009, Seção 1, página 32, relativo ao Termo Descritivo Funcional nº 017/2009, no item 11, onde se lê:

"11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro,

devendo ser selecionado no momento de gravação do usuário da Memória Fiscal;

11.2 - permite acesso a informações remotamente, por meio de módulo GPRS;

11.3 - não permite a impressão de cheque;

11.4 - não permite a autenticação de documentos;

11.5 - o fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

11.5.1. para uso exclusivo do fisco, o BEMAVVALIDADOC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO

DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

11.5.2. WINMFD.EXE e WINITFI.EXE:

a) converte a leitura binária da MF, MFD e TDM para TXT e no formato dos documentos;

b) efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;

c) leitura do Software Básico via porta serial;

11.6 - o ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves

de mercado, sendo que na Redução Z é impresso na forma de bloco específico de bitmap;

11.7 - sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento,

deverá

ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS

41/06.

11.8 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL

(Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa

eECFc: NOME ARQUIVOAUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)

BemaMFD2_MP4000THFI.dll83D0C4DEE65BAB38BCDBFB2E2B76B98

11.9 - na emissão de um Comprovante Não-Fiscal de SANGRIA, o Software Básico incrementa o totalizador de Sangria, mas não reduz nenhum totalizador de Meios de Pagamento (por não identificar qual deles sofreu a sangria).

Leia-se

"11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro, devendo ser selecionado no momento de gravação do usuário da Memória Fiscal;

11.2 - permite acesso a informações remotamente, por meio de módulo GPRS, podendo o fabricante fornecer o equipamento com o dispositivo GPRS instalado ou não, dependendo da legislação de cada unidade federada;

11.2.1 - o equipamento dotado de GPRS deve ter indicada na tampa do gabinete a informação "GPRS", instalado durante o processo produtivo ou na intervenção técnica em que ocorrer a instalação do GPRS;

11.2.2 - o fabricante deve disponibilizar, a cada unidade federada, acesso ao site, onde deve constar a relação de equipamentos com o GPRS instalado para cada Estado.

11.3 - não permite a impressão de cheque;

11.4 - não permite a autenticação de documentos;

11.5 - o fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

11.5.1 - para uso exclusivo do fisco, o BEMAVVALIDA-DOC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

11.5.2 - WINMFD.EXE e WINITFL.EXE;

a) converte a leitura binária da MF, MFD e TDM para TXT e no formato dos documentos;

b) efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;

c) leitura do Software Básico via porta serial;

11.6 - o ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado, sendo que na Redução Z é impresso na forma de bloco específico de bitmap;

11.7 - sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06;

11.8 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECF:

NOME ARQUIVO	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
BemaMFD2_MP4000THFI.dll	83D0C4DEE65BABB38BCDBFB2E2B76B98

11.9 - na emissão de um Comprovante Não-Fiscal de SANGRIA, o Software Básico incrementa o totalizador de Sangria, mas não reduz nenhum totalizador de Meios de Pagamento (por não identificar qual deles sofreu a sangria);

11.10 - a autorização de uso para o modelo MP-4000 TH FI somente poderá ser concedida para a versão de software básico aprovada por este termo, ficando a critério de cada unidade federada a obrigatoriedade e a admissibilidade da instalação do GPRS;

11.11 - os equipamentos já autorizados para uso fiscal deverão ter o software básico com versão anterior substituído pela versão aprovada por este termo nos seguintes prazos e condições, ficando a critério de cada unidade federada a obrigatoriedade e a admissibilidade da instalação do GPRS:

11.11.1 - na primeira intervenção técnica;

11.11.2 - até 31 de julho de 2010, caso não ocorra o indicado no subitem anterior."

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do

sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou d) desistência do Parcelamento para adesão ao parcelamento previsto na Lei 11491/09.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA VIEIRA CEDEÑO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

38.832.242/0001-14	19402-005709/2009-43
--------------------	----------------------

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando os fatos apurados no processo administrativo Nº 13116.000207/2010-17, e considerando o disposto no artigo 127 da Lei Nº 5.172/66, resolve:

Art. 1º Determinar, de ofício, nos termos do disposto no artigo 26 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e parágrafo 1º do artigo 985 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999, que o estabelecimento da empresa A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA, localizado na Rua 15, s/nº, quadra 52, lotes 12 a 15, Bairro São João, Anápolis - GO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob Nº 01.644.931/0007-80, passe a figurar como estabelecimento matriz e que seja alterado o CNAE desse estabelecimento para o código Nº 4639-7-01 (Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U. de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.006603/2004-44 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF Nº 232.663.681-34 - em nome de MARIZE COSTA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 715.915.831-87, em nome de MARIZE COSTA FERREIRA VEGA, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.001148/2010-39, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ Nº 33.602.301/0001-44 - CONDOMÍNIO SOLAR TABAPUÁ. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ Nº 05.980.512/0001-85.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 175/2008, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.003744/2009-57, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PLACIBRAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 05.338.882/0001-13, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 1º DE MARÇO DE 2010**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 195/2008, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.006197/2008-81, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SALCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 07.637.620/0001-85, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 1º DE MARÇO DE 2010**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 160/2008, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.006199/2008-70, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SALCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 07.637.620/0001-85, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 1º DE MARÇO DE 2010**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 236/2008, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.005009/2009-88, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa IMPRESORA AMAZONENSE LTDA., CNPJ Nº 04.755.065/0001-06, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 1º DE MARÇO DE 2010**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 235/2008, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.005010/2009-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa IMPRESORA AMAZONENSE LTDA., CNPJ Nº 04.755.065/0001-06, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2008.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 1º DE MARÇO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; e nos termos do artigo 34, inciso I e II, Seção II, da Instrução Normativa Nº 748, de 28 de junho de 2007, do DOU de 02 /07/2007, resolve:

Art.1º. Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa ADSERV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.643.710/0001-30 por Inexistência de fato, conforme artigo 41,42 e 43 da IN/SRFB Nº 748/2007 de 28 de junho de 2007 e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no Mandado de Procedimento Fiscal - MPF Nº 0330100-2009-00479-0.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 3 DE MARÇO DE 2010**

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o artigo 13 da Lei Nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei 11.774 de 17/09/2008, Decreto 5.789/2006 (e alterações) e IN SRF 605, de 2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MPS n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei Nº 11.169/2005, com redação dada pela Lei 11.774 de 17/09/2008 e Instrução Normativa (IN) SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo Nº 15504.001837/2010-52, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica Anglogold Ashanti Brasil Min. Ltda, CNPJ 40.164.964/0001-90 e aos seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 1º DE MARÇO DE 2010**

PROCESSO Nº 11543.003036/2009-71

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, declara CANCELADA a inscrição 133.838.617-40, pertencente a GEISEBEL DE ABREU RUFINO, por duplicidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de conformidade com os artigos 25 e 26 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008.

LAURA GADELHA XAVIER

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO,
AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 3 DE MARÇO DE 2010**

Cancela inscrição de contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da

Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/675, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo número 1322/2002, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2002, para o estabelecimento da empresa ACT - TECNOLOGIA AVANÇADA EM COSMETICOS LTDA., cuja razão social anterior era STADIUM EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.176.179/0001-93, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003929/2002-07.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.002431/2009-08, resolve:

Art. 1º - Habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, Bairro: Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 276, de 15 de Julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SIDNEY TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara nulidade de números de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento no artigo nos artigos 29 e 30, da Instrução Normativa RFB Nº. 864, de 25/07/2008, e considerando o constante do processo administrativo Nº 16062.000515/2009-61, declara:

Art.1º NULIDADE, no Cadastro de Pessoas Físicas, dos números de inscrição 223.854.308-27, 357.922.898-67 e 372.372.738-76, de titularidade de DEVANILDO DOS SANTOS, por haver sido constatada a existência de indícios de fraude nos atos das inscrições, conforme exposto no processo supracitado.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos declarados nulos.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara nulidade de números de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento no artigo nos artigos 29 e 30, da Instrução Normativa RFB Nº. 864, de 25/07/2008, e considerando o constante do processo administrativo Nº 16062.000514/2009-17, declara:

Art. 1º. NULIDADE, no Cadastro de Pessoas Físicas, do número de inscrição 358.297.608-43, de titularidade de MARCELO CARDOSO SILVA, por haver sido constatada a existência de indícios de fraude nos atos da inscrição, conforme exposto no processo supracitado.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos declarados nulos.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

CLÁUDIO AFFONSO DE ANDRADE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1294247, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 299, de 17 de setembro de 2009, publicada no DOU, de 23 de setembro de 2009, atendendo à SAT nº 13, de 18/01/2010, e ao que consta do Processo 10314.000752/2010-71, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Pontiac, modelo Grand AM SE1, ano-fabricação 1999, ano-modelo 2000, chassi 1G2NF52E1YM741325, cor vermelha, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Elizabeth Ann Sunday, desembarcado com privilégio diplomático, em 10/11/2006, através da declaração de importação Nº 06/1343681-9, registrada na Alfândega Porto de Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Luiz Carlos Damiani, CPF 520.239.588-49, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO AFFONSO DE ANDRADE

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13985.0000005/2002-18 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/017 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

EDITORA GRÁFICA MCLEE LTDA

CNPJ: 95.831.848/0001-79

ENDEREÇO: Rua Márcilio Dias, 2000 - Centro - São Miguel do Oeste - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13985.0000038/2002-68 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/006 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

ARCUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

CNPJ: 80.939.234/0001-38

ENDEREÇO: Rua Reinaldo Pinhate, 860-E - Quedas do Palmital - Chapecó - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 10920.004384/2007-96, declara que:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIA sob Nº UP/09202/023 e na condição de GRÁFICA sob Nº GP/09202/024 a pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA CORREIO DO POVO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 08.945.050/0001-53, estabelecida na Rua Waldemar Grubba, Nº 1400, Bairro Baependi, no município de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89256-500, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 099, de 12 de Setembro de 2007, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 10920.000254/2005-12, declara que:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de DISTRIBUIDOR sob Nº DP/09202/025 a pessoa jurídica DECOPEL CENTRO DISTRIBUIDOR DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 85.244.952/0001-03, estabelecida na Estrada Santa Catarina, km 11, Poste 86, Bairro Santa Catarina, em Joinville/SC, CEP 89233-005, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 009, de 01 de Fevereiro de 2005, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE E MANUTENÇÃO.

O suporte técnico em informática - assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk) - não é atividade vedada ao Simples Nacional, desde que prestada pela empresa que produz o hardware, elabora, licencia ou cede o direito de uso do software. Receitas de suporte técnico são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

A manutenção de sistemas de informática é atividade permitida aos optantes pelo Simples Nacional e tributada pelo Anexo III. Contudo, caso a manutenção se faça mediante a elaboração de nova versão de programas de computadores, no estabelecimento da optante, ela é tributada pelo Anexo V.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, §§ 1º e 2º, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-D, IV, § 5º-F; Resolução CGSN Nº 6, de 2007, Anexo II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Obrigações Acessórias
DEMONSTRATIVO DE NOTAS FISCAIS (DNF). IMPORTAÇÃO. FABRICAÇÃO. VENDA. CLASSIFICAÇÃO NCM.

Nos termos da IN SRF nº. 445/04 e seus anexos, deve ser apresentado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica o Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF), contendo informações individualizadas de seus estabelecimentos que se dediquem à fabricação (Anexos I ou II), importação (Anexos I ou II) ou distribuição por atacado (Anexo I) dos produtos relacionados nos respectivos anexos, ainda que no respectivo período não tenham realizado movimentações desses produtos, e independentemente da utilização que o destinatário ou adquirente possa fazer desses produtos, da atividade exercida pelo destinatário ou adquirente ou do tipo, da qualidade ou da classificação NCM dos produtos vendidos.

Dispositivos Legais: IN SRF nº. 445/04, arts. 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PAGAMENTOS POR ENTE PÚBLICO FEDERAL A CO-OPERATIVAS. FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ASSOCIADOS. RETENÇÃO NA FONTE. NÃO SUJEIÇÃO.

Os pagamentos efetuados a sociedades cooperativas por órgãos e entes da administração pública federal pelo fornecimento de produtos entregues por associados às cooperativas não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, desde que a operação se destine à consecução dos objetivos sociais.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.764/1971, arts. 3º e 79; Lei Nº 9.430/1996, art. 64, caput e § 3º; Lei Nº 10.833/2003, art. 34; Lei Nº 10.865/2004, art. 39; IN SRF Nº 480/2004, arts. 1º, § 3º, e 24.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

PAGAMENTOS POR ENTE PÚBLICO FEDERAL A CO-OPERATIVAS. FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ASSOCIADOS. RETENÇÃO NA FONTE. NÃO SUJEIÇÃO.

Os pagamentos efetuados a sociedades cooperativas por órgãos e entes da administração pública federal pelo fornecimento de produtos entregues por associados às cooperativas não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, desde que a cooperativa atenda ao disposto no art. 3º da Lei Nº 5.764/1971.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.764/1971, arts. 3º, 85, 86, 88 e 111; Lei Nº 9.430/1996, art. 64, caput e § 3º; Lei Nº 10.833/2003, art. 34; Decreto Nº 3.000/1999 (RIR/1999), arts. 182 e 183; IN SRF Nº 480/2004, art. 1º, § 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
GFIP/SEFIP - AÇÃO JUDICIAL.

Na sistemática atual da Gfip, não há como informar no campo "outras entidades (terceiros)" código que permita adequar-se com decisão judicial que tenha desobrigado o sujeito passivo do recolhimento apenas parcial de determinada alíquota de contribuição (no caso a devida ao INCRA, de 2,7% para 2,5%), sendo possível, caso a exoneração fosse total. Também não é cabível a adoção, por parte do sujeito passivo, de código FPAS diverso do referente a sua atividade econômica. (reforma a Solução de Consulta SRRF/9a. RF/DISIT nº 383, de 2009).

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 880/2008, Anexo Único, Cap. IV, Das orientações específicas, item 7 e Cap. III, Informações Financeiras, item 2.5.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 9 FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
REACONDICIONAMENTO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. CONTRIBUINTE.

Constitui operação de industrialização, na modalidade de reacondicionamento, a operação consistente em reembalar o açúcar cristal adquirido de terceiros, em pacotes de 2 (dois) e 5 (cinco) quilos, em substituição à embalagem original, imprimindo nos receptáculos a marca do estabelecimento, além das demais informações obrigatórias exigidas pela legislação.

Em face do princípio da não-cumulatividade do IPI, poderá o estabelecimento industrial creditar-se do imposto pago quando da aquisição do açúcar cristal e das embalagens empregadas no reacondicionamento.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 4.544, de 25 de dezembro de 2002 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2002), art. 2º, art. 3º, art. 4º, inciso IV, art. 6º, art. 8º, art. 164, inciso I; Parecer Normativo CST Nº 66/75.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. ESCOLAS LIVRES, TÉCNICAS E PROFISSIONAIS.

As escolas livres são as não regulamentadas, de educação não formal, que não compõem quaisquer dos sistemas de ensino previstos na Lei Nº 9.394, de 1996 (LDB). Já as escolas técnicas e profissionais são reguladas pelos arts. 36-A a 36-D, e 39 a 42 da LDB.

Se as aulas da consulente são ministradas em regime de escola livre, técnica ou profissional, é permitida sua opção pelo Simples Nacional e as respectivas receitas são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, art. 18, § 5º-B, I; Lei Nº 9.394, de 1996.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INCORPORAÇÃO.

Poderá permanecer no Simples Nacional a empresa que, após incorporar outra pessoa jurídica optante, continuar satisfazendo a todos os requisitos da opção por esse regime.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, IX; Lei Nº 6.404, de 1976, art. 227 e 228.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. NOTA FISCAL DE SAÍDA. VALOR DA NOTA FISCAL DE ENTRADA, ACRESCIDO DO ICMS E DO IPI INCIDENTES NA OPERAÇÃO.

Na importação por conta e ordem de terceiros, incide o IPI no desembarco aduaneiro, na saída da mercadoria do estabelecimento importador e na saída do estabelecimento adquirente por conta e ordem. A emissão da nota fiscal de saída pelo importador por conta e ordem de terceiros será no valor da nota fiscal de entrada, acrescido do ICMS incidente na saída e do valor do IPI recalculado em razão do acréscimo de sua base de cálculo com o ICMS, o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação e com a exclusão do IPI vinculado à importação. Este poderá ser descontado como crédito na determinação do IPI a pagar.

Dispositivos Legais: Lei Nº 4.502/1964, arts. 2º, 4º, I, e 18; MP Nº 2.158-35/2001, art. 79; Decreto Nº 4.544/2002 (Ripi), arts. 9º, I e IX, 34 e 131, I, "b"; IN SRF Nº 247/2002, art. 86, III, e art. 87, I e IV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Contribuição Previdenciária Patronal sobre pró-labore.

Empresas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à Contribuição Previdenciária Patronal sobre a remuneração dos sócios, exceto aquelas que exerçam as atividades previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar Nº 123/2006.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212/91, arts 12, V, f, 21, 22, III, e 28, III; Lei Nº 10.666/2003, art. 4º e Lei Complementar Nº 123/2006, art. 13 e 18, § 5ºC; Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999, art. 201, § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei Nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei Nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF Nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB Nº 791, de 2007 e ADI RFB Nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei Nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei Nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF Nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB Nº 791, de 2007 e ADI RFB Nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei Nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 29 da Lei Nº 11.727, de 2008, e arts. 966 e 982 da Lei Nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Obrigações Acessórias

A procuração eletrônica possibilita a outorga de poderes para utilização, em nome do outorgante, mediante certificado digital, de todos os serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), incluindo, também, a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB Nº 944, de 2009 e Instrução Normativa RFB Nº 969, de 2009.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Contribuição para custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho - GILRAT.

Em relação aos seus empregados, o OGMO enquadra-se na CNAE 9412-0/00, para a qual a alíquota da contribuição GILRAT é 1% para os fatos geradores até a competência 12/2009 e 3% a partir de 01/2010.

Em relação à remuneração dos trabalhadores avulsos, a CNAE a ser considerada é a da atividade preponderante de cada operador portuário. Para os operadores portuários enquadrados na CNAE 5231-1/02, a alíquota GILRAT é 1% até a competência 12/2009 e 3% a partir de 01/2010.

A partir de Janeiro de 2010 essas alíquotas poderão sofrer redução ou majoração em face da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.719, de 27/11/1998, art. 2º; Lei Nº 8.212/91, art. 22, II; Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Nº 3.048/99, arts. 202 e 202-A e anexo V; Decreto Nº 6.957/2009, art. 3º; IN/RFB Nº 971, de 13/11/2009, arts. 264 e 266 e quadros 27 a 29 do item XV do anexo I; Resolução IBGE/Concla Nº 1, de 04/12/2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA.

No Simples Nacional, para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008: (i) eram tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar Nº 123, de 2006, os serviços de instalação e manutenção elétrica; (ii) eram tributados pelo Anexo III os serviços de reparação elétrica.

No Simples Nacional, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, os serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica são tributados pelo Anexo III.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, XIII, § 2º, art. 18, § 5º-B, IX, X, § 5º-C, I, § 5º-F; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA.

No Simples Nacional, os serviços de reparos elétricos, se prestados mediante empreitada, não estão sujeitos à referida retenção; mas se prestados por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, estão sujeitos à exclusão do regime.

No Simples Nacional, para os fatos geradores ocorridos de 1º de julho de 2007 até 31 de dezembro de 2008, os serviços de instalação e manutenção elétrica mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra estavam sujeitos à retenção prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

No Simples Nacional, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, os serviços de instalação e manutenção elétrica mediante empreitada não estão sujeitos à referida retenção, mas os prestados por meio de cessão ou locação de mão-de-obra estão sujeitos à exclusão do regime.

Dispositivos Legais: IN RFB Nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 3 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º

a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Pelotas, na Rua Professor Dr. Araújo, Nº 216 - Pelotas/RS

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS LUIZ FAGUNDES LARROSSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

90.448.804/0001-40

Relação dos CPF das pessoas jurídicas excluídas:

387.575.320-87

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere as Portarias STN Nº 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 e art. 20A da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 8.969.039 (oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil e trinta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 19.869.040,33 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta reais e trinta e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
		1º/2/2010		
1/1/2008	1/1/2038	2,215292	50.045	110.864,28
1/1/2009	1/1/2039	2,215292	8.918.994	19.758.176,05
TOTAL			8.969.039	19.869.040,33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 137, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.853.252 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 10.877.996,52 (dez milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I -

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE
01/01/2009	01/01/2039	4.853.252
TOTAL		4.853.252

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de março de 2010: R\$ 2,241383;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.883,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO CARLOS MADOGILIO, C.P.F. Nº 048.066.338-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.884,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLECIUS CUIABANO PEIXOTO, C.P.F. Nº 081.287.098-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.885,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO HENRIQUE GARCIA, C.P.F. Nº 815.247.496-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.886,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANCISCO JOSÉ TURRA, C.P.F. Nº 015.258.588-58, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício



**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.887,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO TAMINATO, C.P.F. Nº 176.179.558-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.888,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE AZZI DE ALMEIDA CAMARGO, C.P.F. Nº 252.495.578-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.889,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ÁLVARO SETUBAL CARRAMASCHI, C.P.F. Nº 295.494.558-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.890,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE MIGUEL VILELA JUNIOR, C.P.F. Nº 023.989.797-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.891,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SEAGUL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 09.382.225, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.892,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PENTAGONO TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. Nº 07.669.414, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.893,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SALAMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS S/S LTDA, C.N.P.J. Nº 09.238.885, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.894,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. Nº 11.340.009, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.895,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PATRICK VIEIRA KLAPZTEIN, C.P.F. Nº 084.170.687-59, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.896,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. Nº 10.994.844, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 401, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera e consolida os critérios de cobrança do custo de apólice, fatura e endosso.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto no art. 1º da Resolução CNSP Nº 15, de 11 de agosto de 1998, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000348/2010-92, resolve:

Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Circular, denomina-se custo de emissão o custo de apólice, fatura e endosso em contratos de seguro a que se refere o art. 1º da Resolução CNSP Nº 15, de 11 de agosto de 1998.

Art. 2º Fica facultada a cobrança do custo de emissão, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o disposto nesta Circular, ressalvados os casos expressamente previstos em regulamentação específica.

Art. 3º É vedada a cobrança do custo de emissão para endossos que tenham por objeto a correção ou alteração de informações e que não impliquem a cobrança de prêmio de seguro adicional, ou para aqueles que promovam qualquer tipo de restituição de prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de o endosso implicar a cobrança de prêmio adicional, o custo de emissão, caso previsto, deverá respeitar o limite proporcional ao aumento empreendido no prêmio de seguro.

Art. 4º Nos seguros coletivos é vedada a cobrança do custo de emissão, individualmente, por certificado.

Art. 5º O custo de emissão a que se refere esta Circular não poderá ser cobrado nas contratações operacionalizadas por meio eletrônico com assinatura digital, na forma da regulamentação específica.

Art. 6º Na contratação de seguro de crédito à exportação, crédito interno, seguro garantia e fiança locatícia, independentemente do limite estabelecido no artigo 2º, poderá ser incluído no cálculo do custo de emissão valor relativo ao custo de cadastro e acompanhamento de crédito, desde que previamente autorizado pela SUSEP por meio da respectiva nota técnica.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP Nº 176, de 11 de dezembro de 2001.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 507, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Divulga versão atualizada de manual operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei Nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto Nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 460, de 14.12.04, 542, de 30.10.07, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 058, de 04.12.07, 34, de 30.06.08, 016, de 15.04.09, 30, de 01.07.09, 68, de 21.12.09 e 09 de 08.02.10, da Lei Nº 11.945, de 04.06.09, da Lei Nº 11.977, de 07.07.09, e dos Decretos 6.820, de 13.04.09 e 6.962, de 17.09.09, suas alterações e aditamentos, resolve:

1. Divulgar versão atualizada do Manual abaixo relacionado, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1. Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró - Cotista.

2. A versão do Manual, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais do Programa Pró - Cotista, no período de 07.07.09 a 23.02.10, com destaque em negrito no texto.

Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 482, de 15.07.09.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

**3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Datas e Horários A Seguir Mencionados, No Carf, Localizado No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/Df.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da sessão número do processonúmero do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:01 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:10980007247200375 Recurso:237641
Contribuinte: RADIO E TELEVISAO IGUACU LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:02 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:11962000888200118 Recurso:231702
Contribuinte: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:03 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:16327001754200638 Recurso:259408
Contribuinte: SANTANDER BANESPA CIA. DE ARREND. MERC.

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:04 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:108750017140019 Recurso:240176
Contribuinte: KARINA IND E COM DE PLASTICOS LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:05 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:105800073529834 Recurso:252864
Contribuinte: CIQUINE COMPANHIA PETROQUIMICA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:06 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:1395600096200310 Recurso:248911
Contribuinte: CURTUME PANORAMA LTDA.
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:07 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:138050097649671 Recurso:256348
Contribuinte: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:COFINS
DRJ: TURMA - DRJ EM SÃO PAULO - SP
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:08 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:16327001284200521 Recurso:261407
Contribuinte: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:09 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:13833000025200141 Recurso:231713
Contribuinte: ARTABAS ARTEFATOS DE ARAME BASTOS

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:10 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:13005000753200378 Recurso:239985
Contribuinte: MARQUETO SUPERMERCADOS LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:11 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:10950002386200360 Recurso:237011
Contribuinte: JOSE MARTINS CARDOSO
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:12 Data:17/3/2010 Hora:14:00

Processo:138070083790008 Recurso:233784
Contribuinte: OPUS COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:13 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:10580011431200322 Recurso:235633
Contribuinte: NEPHRON SERV MEDICOS E HOSPITALDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:14 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:19740000260200724 Recurso:253767
Contribuinte: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:15 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:19740000201200594 Recurso:255344
Contribuinte: FINASA SEGURADORA S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:16 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:19740000200200540 Recurso:254104
Contribuinte: FINASA SEGURADORA S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:17 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:11543003550200311 Recurso:241109
Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITAB

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:18 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:19740000446200601 Recurso:262671
Contribuinte: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVID S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:19 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:19515001387200309 Recurso:236229
Contribuinte: HQ-BRASIL SC LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:20 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:18471002887200341 Recurso:240990
Contribuinte: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES

S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:21 Data:18/3/2010 Hora:09:00

Processo:10580012457200398 Recurso:237122
Contribuinte: RIO DOCE MANGANES S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS
DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:22 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:18471001606200332 Recurso:239490
Contribuinte: INFOCOOP SERV.COP.DE PROFIS.DE

PRESTACAO

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:23 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:10580007791200591 Recurso:247557
Contribuinte: INDEBASA IND DE DESCART DA BAHIA S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ:SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:24 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:11065004128200365 Recurso:236607
Contribuinte: LATICINIOS IVOTI LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:25 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:13886001240200225 Recurso:239863
Contribuinte: TOYOBO DO BRASIL IND TEXTIL LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:26 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:10675002805200289 Recurso:236139
Contribuinte: CANCELLA VEICULOS S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:27 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:10665001432200591 Recurso:237999
Contribuinte: DIGUSA IND E COM LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:28 Data:18/3/2010 Hora:09:00
Processo:10860002501200143 Recurso:256647
Contribuinte: M W L BRASIL RODAS E EIXOS LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:29 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:13816000658200249 Recurso:241276
Contribuinte: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE
Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:30 Data:18/3/2010 Hora:14:00



Processo:10980003764200707 Recurso:261003
Contribuinte: COPEL TRANSMISSÃO S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

DRJ: TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:31 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:10830002643200591 Recurso:261482
Contribuinte: USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOLSP

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:32 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:10840000853200364 Recurso:226421
Contribuinte: COOPERATIV PROD DE CANA AUCAR

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:33 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:10580012705200309 Recurso:256449
Contribuinte: SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:34 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:11610002973200704 Recurso:258341
Contribuinte: BANDEIRANTE ENERGIA SA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:7ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:35 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:13839000079200319 Recurso:259923
Contribuinte: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:36 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:14041001173200758 Recurso:261504
Contribuinte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:37 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:16408000145200742 Recurso:246972
Contribuinte: IBERKRAFT IND. DE PAPEL E CELULOSE LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:38 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:13811003705200256 Recurso:257129
Contribuinte: MWM MOTORES DIESEL LT

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:39 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:19515000150200726 Recurso:254785
Contribuinte: ELETRONICA TRANSCIR LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:40 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:13838000236200215 Recurso:240127
Contribuinte: USINA ACUCAREIRA BOM RETIRO S.A.

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:41 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:13819001390200232 Recurso:251395
Contribuinte: TRANS POSTES TRANSP. ESPECIALIZADOS LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:42 Data:18/3/2010 Hora:14:00
Processo:13971001844200211 Recurso:256789
Contribuinte: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIICH S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:43 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:16542000392200371 Recurso:249049
Contribuinte: PORTOBELLO S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:44 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:11516000744200634 Recurso:261150
Contribuinte: PORTOBELLO S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:45 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:10680013511200394 Recurso:236365
Contribuinte: BURITIS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:46 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:10680013512200339 Recurso:236250
Contribuinte: BURUTIS IONCORPORACOES E CONSULTORES LTD

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:47 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:13981000118200253 Recurso:246856
Contribuinte: BRASAUTO CACADOR S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:48 Data:19/3/2010 Hora:09:00

Processo:13981000154200306 Recurso:250161
Contribuinte: BRASAUTO CACADOR S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC
Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO
Item/Ordem:49 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:10930000019200360 Recurso:236582
Contribuinte: KALLAS MOTO LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:50 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:15374001722200281 Recurso:253692
Contribuinte: ALPEDA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
Item/Ordem:51 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:13907000424200282 Recurso:236775
Contribuinte: VANCOUROS COM. DE COUROS LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:SEM TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:52 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:10675002255200541 Recurso:254775
Contribuinte: GRANJA REZENDE S/A

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:53 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:110650010110061 Recurso:235326
Contribuinte: DISPORT DO BRASIL LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:54 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:15559000093200637 Recurso:252899
Contribuinte: CASAS SENDAS COM E IND LTDA

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:COFINS

DRJ: TURMA DRF EM NOVA IGUAÇU - PR
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO
Item/Ordem:55 Data:19/3/2010 Hora:09:00
Processo:11020003651200552 Recurso:259735
Contribuinte: MADARCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS

DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Câmara

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da Câmara



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 20ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2003.01.22456	A	ANA LIMA CARMO MOTENEGRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2004.01.46198	A	MARIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE DAVID	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
3.	2004.01.47874	A	MARIA DA GLÓRIA LUNG	Conselheira Rita Maria de Miranda
4.	2005.01.51429	A	MARIA CÂNDIDA RAIZER CARDINALLI PEREZ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
5.	2005.01.52080	A	HELENA SUMIKO HIRATA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
6.	2006.01.53045	A	MARIA INEZ DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda
7.	2006.01.53428	A	VITÓRIA LÚCIA MARTINS PAMPLONA MONTEIRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
8.	2006.01.54711	A	VERA LÚCIA MARÃO SANDRONI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
9.	2006.01.55370	A	ELIZABEL MARIA PAIXÃO COUTO	Conselheira Rita Maria de Miranda
10.	2007.01.57332	A	MARIA ALBERTINA GOMES BERNACCIO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira
11.	2008.01.61427	A	DENISE FRAENKEL KOSE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
12.	2008.01.62089	A	VERA LÚCIA CARNEIRO VITAL BRASIL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
13.	2009.01.64635	A	ISA MARIANO MACEDO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira
14.	2009.01.65052	A	CELESTE FON	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
15.	2009.01.65082	A	MARIA ALICE ALBUQUERQUE SABOYA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 299 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CHANG CHING YUN - V066865-X, natural da China (Taiwan), nascida em 23 de outubro de 1973, filha de Chang Chung Hai e de Chang Chen Li Ching, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001294/2007-01);

FAM PO HIN - W265255-6, natural da Indonésia, nascido em 25 de novembro de 1956, filho de Fam Tjong Kang e de Tjen Mie Njoek, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030247/2004-13);

HENRIK PAWLOWSKI - W683714-7, natural da Polônia, nascido em 12 de dezembro de 1942, filho de Hipolit Pawlowski e de Tania Pawlowski, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054625/2008-88);

MARIA ELISA ROJAS RIOS - W582695-Y, natural do Chile, nascida em 8 de dezembro de 1935, filha de Juan Segundo Rojas Varas e de Petronila Rios Carmona, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000704/2005-26);

MONICA ROSA LÓPEZ DÁVILA LUQUE - V122925-4, natural do Uruguai, nascida em 27 de fevereiro de 1968, filha de Juan Carlos López e de Maria Antonia Dávila Luque Mira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002348/2009-17);

PATRICIA ESTELA GIOVANNINI - Y046494-U, natural da Argentina, nascida em 2 de agosto de 1960, filha de Jose Guido Giovannini e de Estela Trindad Gimenez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.003541/2006-54);

STEFAN MÜLLER - W475185-I, natural da Iugoslávia, nascido em 25 de fevereiro de 1929, filho de Karl Müller e de Eva Pfaff Müller, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.011128/2008-03);

WAFAA ELIAN ANTOUN - V125903-0, natural do Líbano, nascida em 20 de fevereiro de 1967, filha de Elian Antoun e de Naam Mourad, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000064/2009-51); e

YOUNES YOUNES - Y048138-5, natural da Síria, nascido em 13 de maio de 1963, filho de Ali Younes e de Amira Younes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037493/2008-20).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 580

Dia: 03.03.2010
Hora: 10h
Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário Substituto do Plenário: Bruno Corrêa Burini
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos por Prevenção os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.001875/2010-81 (Medida Cautelar nº 08700.000628/2010-18)

Requerentes: Cimpor Cimentos do Brasil Ltda, Votorantim Cimentos S.A

Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.001879/2010-60 (Medida Cautelar nº 08700.000628/2010-18)

Requerente: Companhia Nacional de Cimento Portland
Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.002018/2010-07 (Medida Cautelar nº 08700.000628/2010-18)

Requerente: Camargo Corrêa S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.001236/2010-16
Requerentes: E.Koga & Cia. Ltda. EPP, Mangels Participações Ltda.

Advogado(s): Paulo Eduardo de Campos Lilla, Luis Gustavo Haddad, Fernanda Annenberg

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001237/2010-61
Requerentes: Mangels Participações Ltda., Superfície Ltda.

Advogado(s): Luis Gustavo Haddad, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Fernanda Annenberg

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001257/2010-31

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., BTG Pactual Beta Participações S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.001259/2010-21
Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., Torrent Pharmaceuticals Ltd.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.001331/2010-10

Requerentes: FIP Terra Viva - Fundo de Investimentos em Participações, Tonon Bioenergia S.A.

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001356/2010-13
Requerentes: Automatos Participações S.A., Relativa Soluções em Informática Ltda.

Advogado(s): Viviane Greche Gonçalves, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.001434/2010-80

Requerentes: Nufarm Limited., Sumitomo Chemical Company Limited

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Pedro Paulo Salles Cristofaro

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.001435/2010-24

Requerentes: Alumínio Nordeste S.A., Valesul Alumínio S.A.

Advogado(s): Alexandre de Almeida Barreto Tostes, Camilla Reis Claudio Soares

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.001446/2010-12

Requerentes: Ineos Fluor Ltd., Mexichem Fluor S.A. de CV
Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.001447/2010-59

Requerentes: Comperj Petroquímicos Básicos S.A., Mitsui & Co., Ltd., Petróleo Brasileiro S.A., Sembcorp Utilities PTE LTD., SMU Energia e Serviços de Utilidades Ltda., Utilitas Participações S.A., Comperj Participações S.A.

Advogado(s): André Tostes, José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.001479/2010-54

Requerentes: Arkema S.A., Dow Brasil S.A.
Advogado(s): Maria Eugenia Del Nero Poletti, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abbate Féres

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001560/2010-34

Requerentes: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., Unibanco-Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(s): Marianna Picanço, Bruno de Luca Drago
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia



Ato de Concentração n.º 08012.001586/2010-82
 Requerentes: Agilent Technologies, INC, Inficon, Inc
 Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Carla Nadeu, Joana
 Temudo Cianfarani
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
 Ato de Concentração n.º 08012.001656/2010-01
 Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell International Petroleum Company Limited
 Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 Ato de Concentração n.º 08012.001659/2010-33
 Requerentes: BHC Matechet Beit Hashita (BHC) Ltd, Zvaim Investment Holding Company Ltd
 Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
 Ato de Concentração n.º 08012.001666/2010-38
 Requerentes: Karumbe Grupo de Inversiones, S.L. Sociedad Unipersonal, Usimeca -Indústria Mecânica S.A.
 Advogado(s): Pedro Henrique Fonseca Raimundo
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 Ato de Concentração n.º 08012.001793/2010-37
 Requerentes: Braskem S.A., Sunoco Chemicals, Inc.
 Advogado(s): Ubiratan Mattos, Pedro Conde Elias Vicentini, Maria Cecília Andrade e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Ato de Concentração n.º 08012.001840/2010-42
 Requerentes: Burnside Strategies, LLC, Everett Group, LLC, Grupo Ibmecc Educacional S.A.
 Advogado(s): Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Cristianne Saccab Zarzur, Marcelo Barbosa, Luiz Tropardi Filho
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
 Ato de Concentração n.º 08012.001883/2010-28
 Requerentes: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., Merz Pharmaceuticals GMBH
 Advogado(s): Christiane Rodrigues Pantoja
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Ato de Concentração n.º 08012.001912/2010-51
 Requerentes: Stahl Holdings B.V., Winvest International SA
 SICAR
 Advogado(s): Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Luciana Abbate Féres
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 Ato de Concentração n.º 08012.001919/2010-73
 Requerentes: Hardinge Inc., Indústrias Romi S.A.
 Advogado(s): Leonardo Felisoni Torre, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
 Secretário do Plenário
 Substituto

ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2010

Às 10h20m do dia três de março de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.
 Julgamentos
 01. Averiguação Preliminar n.º 08012.000295/1998-92 (Pedido de vista pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz na 461ª Sessão Ordinária em 10.02.2010 - 1ª sessão)
 Representante: Sindicato da Indústria Mecânica, Metalúrgica e Material Elétrico de Ipatinga/MG
 Advogado(s): Frederico Ribeiro
 Representadas: White Martins S.A. e Aga S.A.
 Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cesar Cadena del Potro e outros
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
 02. Averiguação Preliminar n.º 08012.003648/1998-05 (Pedido de vista pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz na 461ª Sessão Ordinária em 10.02.2010 - 1ª sessão)
 Representante: Figueroa Campos Indústria e Comércio Ltda.
 Representada: White Martins S.A.
 Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Érica Alves Ferreira e outros
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

11. Ato de Concentração n.º 08012.000208/2009-48
 Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Sebiaval Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda.
 Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Alberto de Medeiros Filho e outros
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.
 29. Ato de Concentração n.º 08012.010300/2009-16
 Requerentes: Trafigura Beheer B.V. e Alcofina SA/NV
 Advogados: Tito Andrade, Érica Yamashita e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.
 05. Ato de Concentração n.º 08012.008376/2009-81
 Requerentes: Abbott Laboratories e Solvay S.A.
 Advogados: Alessandro Marius Martins, Milena Fernandes Mundim, Tulio Freitas Coelho e outros
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
 O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.
 07. Ato de Concentração n.º 08012.010538/2009-41
 Requerentes: 3M Company e Becton, Dickinson and Company
 Advogados: Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
 O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.
 23. Ato de Concentração n.º 08012.009329/2009-55
 Requerentes: Casa & Video Holding S.A. e Mobilitá Comércio, Indústria e Representações Ltda.
 Advogados: Caio Mario da S. Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Sandra Terepins, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
 O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.
 45. Averiguação Preliminar n.º 08012.001626/2008-71
 Representante: Luís Antônio de Lélis Gomes Bezerra
 Representado: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV
 Procurador: Não consta nos autos
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
 O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.
 04. Ato de Concentração n.º 08012.007372/2009-86 (s)
 Requerente: Comfloresta Participações S. A.
 Advogados: Pedro Barretto Vasconcellos e René Martadeiro Brunet
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 08. Ato de Concentração n.º 08012.000348/2010-50 (s)
 Requerentes: Positivo Informática S.A. e Boreo Comércio de Equipamentos Ltda.
 Advogados: Barbara Rosenberg; José Carlos da Matta Barardo; Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr; e outros
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 09. Ato de Concentração n.º 08012.000636/2010-12 (s)
 Requerentes: Totvs Nordeste Software Ltda.; M2I Serviços de Implantação de Software Ltda. e M2S Serviço de Suporte Ltda.
 Advogados: Lauro Celidonio Neto; Patrícia Avigni; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; e outros
 Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 10. Ato de Concentração n.º 08012.011934/2008-13 (s)
 Requerentes: Sherwin-Williams Company e Euronavy Tintas Marítimas e Industriais S.A.
 Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 13. Ato de Concentração n.º 08012.009069/2009-18 (s)
 Requerentes: Nokia Corporation e SAP AG
 Advogados: Fábio Amaral Figueira, Andreia Molinari Saad, Leonardo Maniglia Duarte e outros
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 14. Ato de Concentração n.º 08012.009651/2009-84 (s)
 Requerentes: Solplas Indústria de Plásticos Ltda. e Gymcol Brasil Adesivos Ltda.
 Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romaniello, Marina Blecke e outros
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração n.º 08012.010518/2009-71 (s)
 Requerentes: Andritz AG e Rieter Perfojet S.A.
 Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Pro-cóprio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abatte Féres e outros
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 17. Ato de Concentração n.º 08012.000349/2010-02 (s)
 Requerentes: Al Shaheen Energy Limites, Al Shaen Energy Services LLC e General Electric Company
 Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius O. Martins, Milena Fernandes Mundim e outros
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 18. Ato de Concentração n.º 08012.009654/2009-18 (s)
 Requerentes: Standard Logística e Distribuição S.A. e Wezen S.A.
 Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 20. Ato de Concentração n.º 08012.000192/2010-15 (s)
 Requerentes: Banco Santander (Brasil) S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília de Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini e outros
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 22. Ato de Concentração n.º 08012.005701/2009-54 (s)
 Requerentes: Union Armazenagem e Operações Portuárias S.A. ("Union") e Companhia Docas do Estado de São Paulo ("CO-DESP")
 Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria e outros
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 24. Ato de Concentração n.º 08012.009448/2009-16 (s)
 Requerentes: Glaxosmithkline LLC e Novamin Technology, Inc.
 Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo Pagotto, Bruno Maggi e Alberto Medeiros Filho
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 25. Ato de Concentração n.º 08012.009962/2009-43 (s)
 Requerentes: MM Participações Ltda., Superpar Participações Ltda. e Vonpar S.A.
 Advogados: Lúcio Citra Soares, Eduardo Zippin Nkijnik e outros
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 26. Ato de Concentração n.º 08012.010278/2009-12 (s)
 Requerentes: Rádio Holding Participações Ltda. e Walt Disney Company Brasil Ltda.
 Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 27. Ato de Concentração n.º 08012.000280/2010-17 (s)
 Requerentes: Petrobras Biocombustíveis (PBio), Total Agroindústria Canavieira S.A. (TAC) e Turdus Participações S.A. (Turdus)
 Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas e outros
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
 28. Ato de Concentração n.º 08012.000346/2010-61 (s)
 Requerentes: Florestal Alimentos S.A. e Vonpar S.A.
 Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Andrea Fabrinio Hoffmann Formiga e outros
 Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
 Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração n.º 08012.000184/2010-61 (s)
Requerentes: Jarden Corporation e Total S.A.
Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração n.º 08012.000292/2010-33 (s)
Requerentes: Progress Rail Services Corporation e General Eletric Company
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Celso Cintra Mori e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração n.º 08012.000293/2010-88 (s)
Requerentes: BR Properties S.A., Lecrec Administração Ltda. e BRPR XIII Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg e José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração n.º 08012.000318/2010-43 (s)
Requerentes: Grupo AEI e Shell Brasil Ltda.
Advogados: Míla Maria de Lima Gomes, Isabela Braga Pompílio e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração n.º 08012.000382/2010-24 (s)
Requerentes: CPM Braxis S.A. e Infors Investimento Ltda.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Cariari, Daniel O. Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração n.º 08012.000570/2010-52 (s)
Requerentes: Allianz Seguros S.A. e Três B Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração n.º 08012.000635/2010-06 (s)
Requerentes: Totvs S.A. e Midbyte Informática S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração n.º 08012.000700/2010-57 (s)
Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. e Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N.V.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, André Previato, Paola Pugliese e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração n.º 08012.000910/2010-45 (s)
Requerentes: Nissan Chemical Industries Ltd. E Dow Agros-ciencies Industrial Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, José Alberto Gonçalves da Motta e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Despacho Gab. VMC n.º 07/2010, Ref.: Medida Cautelar n.º 08700.000628/2010-18 (Atos de Concentração n.º 08012.001875/2010-81, 08012.001879/2010-60 e 08012.002018/2010-07). Requerente: Companhia Siderúrgica Nacional.

O despacho e os respectivos APROS foram referendados pelo Plenário, por unanimidade. Manifestou-se o D. Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o D. representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras.

16. Ato de Concentração n.º 08012.000344/2010-71
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e FTS Sementes S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, temporariamente, o Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho.

03. Ato de Concentração n.º 08012.001347/2009-99
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce ("Vale") e Mineração Corumbaense Reunida S.A. ("MCR")
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Frederico Carrilho Donas
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração n.º 08012.009599/2009-66
Requerentes: Pepsico do Brasil Ltda., Quercegen Agronegócios I Ltda.
Advogados: Bruno de Luca Drago, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e outros
Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e aplicou multa por intempestividade no valor de R\$ 170.796,50, nos termos do voto do Conselheiro Relator e recomendou à procuradoria a questão da análise de enganiosidade.

12. Ato de Concentração n.º 08012.008951/2009-46
Requerentes: Comercial Frango Assado Ltda., Faspas S.A. Empreendimentos e Participações, Auto Posto Nova Taubaté Ltda., Valmik Antonio Mamprim, José César Trivellato, Antonio Romildo Rovere e Eunice Rosa Mamprim
Advogados: Roberto Penna Chaves, Karina Lara Fera e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e aplicou multa por intempestividade no valor de R\$ 116.360,86, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração n.º 08012.009763/2009-35
Requerentes: Motorola, Inc. e RadioFrame Networks, Inc.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Torres Filho e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração n.º 08012.000347/2010-13
Requerentes: Haleakala Participações S.A. e Spix Macaw Software Mídia Interativa Sociedade Simples Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração n.º 08012.000182/2010-71
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Após o voto do Conselheiro Relator, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente.

36. Ato de Concentração n.º 08012.000427/2010-61
Requerentes: Águas Guariroba Ambiental Ltda. e Benco Energia Ltda.
Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e Andrea Fabrino Hoffmann
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração n.º 08012.000574/2010-31
Requerentes: Petrobrás Química S.A. - Petroquisa, Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Universal Empreendimentos e Participações Ltda. e Petrocoque S.A.
Indústria e Comércio
Advogados: Ubiratan Mattos, Gianni Nunes de Araujo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração n.º 08012.000697/2010-71
Requerentes: Rio Tinto Alcan Brasil Ltda. e Mineração Ouro Vermelho Ltda.
Advogados: Paulo César Ruzica Vaz, Lívia de Carli Germano e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Averiguação Preliminar n.º 08012.008845/2006-10
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representados: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Liquegás Distribuidora S.A., Cia Ultrazag S.A. e SHV Gás Brasil Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman, Fernando de Oliveira Marques e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício, determinando o arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Averiguação Preliminar n.º 08012.008899/2008-47
Representante: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste
Representados: SUMA Comércio e Transporte de Gás e Água Ltda. ME; Comércio de Gás e Água SM Ltda.; LG Comércio de Gás e Água Ltda.; SO GAS Comércio de Gás e Água Ltda. ME; Clodoaldo Machado de Almeida; Auto Posto Shima Ltda.; e Auto Posto Norte Sul Ltda.

Advogados: Não constam
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício, determinando o arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário

Despacho PRES n.º 09/2010 e 10/2010 (AC 08012.013152/2007-20) apresentados pelo Presidente Arthur Sanchez Badin.

Ofícios FMF n.º 400/2010 (AC 08012.001166/2008-81), 457/2010 (AC 08012.011114/2007-32), 458/2010 (AC 08012.002467/2008-22), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho VMC n.º 07/2010 (MC 08700.000628/2010-18), ofícios n.º 154/2010 (AC 08012.009599/2009-66), 280/2010 (MC 08700.000628/2010-18), 287/2010 (AC 08012.007025/2008-72), 318/2010 (AP 08012.011881/2007-41), 326/2010 (AC 08012.008619/2009-81), 407/2010 (AC 08012.007776/2008-99), 445/2010 (PA 08012.001271/2001-44), 449/2010 (AC 08012.010538/2009-41), 462/2010 (AC 08012.008376/2009-81), apresentados pelo Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho;

Despacho OZC n.º 04/2010 (AC 08012.010862/2008-89), ofícios n.º 310/2010 (AC 08012.000810/2009-85), 351/2010 (PA 08012.004484/2005-51), 298/2010 (AC 08012.000208/2009-48), 300/2010 (AC 08012.008951/2009-46), 412/2010 (AI 08700.000829/2010-15), 422/2010 (AC 08012.000208/2009-48), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios CEJR n.º 273/2010 (AC 08012.009763/2009-35) 274/2010 (Recomendação de análise de poder coordenado em atos de concentração no mercado de aços planos - SEAE), 277/2010, 360/2010, 418/2010, 419/2010 e 420/2010 (AC 08012.008947/2008-05) apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despachos CCAM n.º 03/2010 (PA 08012.009922/2006-59), 04/2010 (PA 08012.001239/2004-10), ofícios n.º 284/2010, 285/2010 e 286/2010 (AC 08012.005701/2009-54), 235/2010, 262/2010 e 398/2010 (AC 08012.011176/2008-41) 223/2010, 248/2010, 251/2010, 252/2010, 253/2010, 267/2010, 275/2010, 297/2010, 299/2010, 319/2010, 320/2010, 321/2010, 328/2010, 353/2010, 354/2010, 355/2010, 356/2010, 454/2010 e 455/2010 (AC 08012.000836/2009-23), 237/2010, 408/2010, 222/2010, 264/2010, 352/2010, 430/2010 e 263/2010 (AC 08012.003189/2009-10), 246/2010 (AP 08012.004510/2009-75), 266/2010 (PA 08012.001239/2004-10), 272/2010, 296/2010 e 427/2010 (AC 08012.007452/2009-31), 444/2010 (PA 08012.009922/2006-59) 213/2010, 295/2010 e 413/2010 (AC 08012.009397/2009-14), 291/2010, 431/2010, 432/2010 e 433/2010 (AC 08012.010968/2008-82) apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos;

Despacho RMR n.º 01/2010 (Req. 08700.000357/2010-92), 429/2010 (AC 08012.000321/2010-67), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
As 13h30min do dia três de março do ano dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de janeiro de 2010

Nº 9 - Ref: Ato de Concentração n.º 08012.013152/2007-20. Requerentes: DGB Logística S.A.- Distribuição Geográfica do Brasil, Fernando Chinaglia Leta, Mônica Chinaglia Leta Botelho e outros. Advs.: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE n.º 6/2010 e autorizo o pedido formulado na petição n.º 08700.004843/2009-46 de teor confidencial. Ao Plenário para homologação. Após, retornem-se os autos a Procuradoria.

Nº 10 - Ref: Ato de Concentração n.º 08012.013152/2007-20. Requerentes: DGB Logística S.A.- Distribuição Geográfica do Brasil, Fernando Chinaglia Leta, Mônica Chinaglia Leta Botelho e outros. Advs.: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros. Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99 concordo com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE n.º 9/2010 e autorizo a venda de ativos e alteração societária. Ao Plenário para homologação. Após, retornem-se os autos a Procuradoria.

ARTHUR SANCHEZ BADIN



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 81, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08455.076768/2008-83 - SR/DPF/RJ; resolve:

Alterar a Portaria nº 1367, publicada no D.O.U. em 30 de novembro de 1998, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa TRANSPVIR RIO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, para prestar serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, no que se refere à razão social que passa a ser: TRANSPVIR - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 150, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.010557/2009-17-DPF/SJK/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa NETSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.059.160/0001-20, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 156, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.002229/2009-79-DPF/NIG/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.336.278/0001-16, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALICIO VIEIRA BORGES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 333, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.040768/2009-02-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 03.108.004/0001-86, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 21 (VINTE E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 315 (TREZENTOS E QUINZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 337, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08512.025806/2009-99 - DE-LESP/SR/SP; resolve:

alterar a Portaria nº 574, publicada no D.O.U. em 07 de agosto de 2001, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa MC MOGI DAS CRUZES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA, para prestar serviços de VIGILÂNCIA no Estado de SÃO PAULO, CNPJ nº 03.928.862/0001-77, no que se refere à razão social que passa a ser: MC- SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 355, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.010576/2009-42-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AJAX - SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.463.367/0001-04, tendo como sócios MANOEL PORFIRIO DOS SANTOS E RAFAEL MAICON DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 368, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.005607/2009-66-DPF/ANS/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.937.452/0001-92, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 20 (VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 387, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.019960/2009-89-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES RCM LTDA., CNPJ/MF nº 09.110.371/0001-09, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 26.209 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA;
- 6.774 (SEIS MIL SETECENTOS SETENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 TREINA;
- 2.730 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 407, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000099-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ/MF nº 58.805.508/0001-47, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 50.850 (CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA;
- 175.600 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 103.600 (CENTO E TRÊS MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 3.600 (TRÊS MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 7.100 (SETE MIL E CEM) ESTOJOS CALIBRE .380;
- 74.000 (SETENTA E QUATRO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.164, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002214/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF: 43.035.146/0002-66, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército;

- 23 (VINTE E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 7 (SETE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 451 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; e
- 634 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.172, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000483/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 11.029.232/0001-99, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

E da(s) empresa(s) cedente(s) FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, 04.304.864/0001-58:

- 10 (DEZ) Revólveres Calibre 38 e
- 120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de munições calibre 38

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.176, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000218/DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.574.503/0001-94, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército;

- 28 (VINTE E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 280 (DUZENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.182, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001636/DPF/RDO/PA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa AGÊNCIA J MACHADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 34.919.936/0001-32, tendo como Sócio(s): Jair Machado da Costa, Rayane Rodrigues Machado, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº000108, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.184, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003049/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.743.708/0001-26, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): IRON RIBEIRO DA SILVA, PEDRO CRUZ DE SOUZA, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000110, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.189, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002319/DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.723.488/0001-39, tendo como Sócio(s): olinda constant costanza, paula constant costanza, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000116, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.190, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000095/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa S2 SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.810.990/0001-87, tendo como Sócio(s): AMAURI DE JESUS PEREIRA, ANTONIO CARLOS CORNELSEN, DIOGO MARCELO MIRA, ELTON ARLEI STALL, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº000117, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.192, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003250/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa WALESERVICE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.391.595/0001-60, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): GILMAR JOSE MARQUES, FRANCIELE NAZARIO VIEIRA, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 000119, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.193, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002863/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 37.652.195/0001-64, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-2 (DOIS) Revolver(s) CALIBRE 38,
-60000 (SESENTA MIL) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,
-50000 (CINQUENTA MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
-5000 (CINCO MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,
-15700 (QUINZE MIL E SETECENTOS) Gramas de Pólvora,
-10000 (DEZ MIL) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
-1000 (UM MIL) Estojos para Munição CALIBRE .380,
-1000 (UM MIL) Espoletas para Munição CALIBRE 12;
-28 (VINTE E OITO) Quilogramas de Chumbo CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.194, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000305/DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ/MF: 07.258.384/0001-96, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-43.100 (QUARENTA E TRÊS MIL E CEM) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 3.100 (TRÊS MIL E CEM) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 40.000 (QUARENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 14.000 (QUATORZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 1.300 (MIL E TREZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12;
- 42 (QUARENTA E DOIS) QUILOGRAMAS DE CHUMBO;
- 1.250 (MIL DUZENTAS E CINQUENTA) BUCHAS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 3 de março de 2010

Nº 138 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010363/2009-72. Requerentes: Vonpar S.A. ("Vonpar"), Ajapar S.A. Participações Societárias ("Ajapar") e DNA Participações Ltda. ("DNA"). Advs: Lucio Cintra Soares, Eduardo Zippin Knijnik e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 139 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006604/2009-89. Requerentes: Brands Group Participações S.A. e Hands Empreendimentos S.A.. Advs: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vicenti Bagnoli e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS
E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 3 de março de 2010

Nº 108 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006059/2001-73. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A, Companhia Melhoramentos Papéis Ltda. e Klabin Kimberly S/A. Adv.: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, José Alberto Gonçalves da Motta e outros. Ficam canceladas as oitivas marcadas para 10.03.2010.

ALESSANDRA VIANA REIS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/09/2011. Processo nº 08018.015161/2009-67 - Evelin Elena Marquez Rivero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/11/2011. Processo nº 08018.016951/2009-60 - Emmanuel Jean Andre Luc Guilhamon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2011. Processo nº 08018.012502/2009-42 - Johan Maarten de Vries

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/10/2010. Processo nº 08018.015062/2009-85 - Hongbin Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/10/2011. Processo nº 08018.012665/2009-25 - Lucidio Omar Canizales Delgado e Ana Hilda Molero de Canazales

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2011. Processo nº 08018.012134/2009-32 - Marian Weidmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2011. Processo nº 08018.012923/2009-73 - Dan Aurelian Cotoarba

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.015785/2009-84 - Ian James Rawlinson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/02/2012. Processo nº 08018.015049/2009-26 - Brian Robet McCulloch, Mark James McCulloch e Nancy Elizabeth McCulloch

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2011. Processo nº 08018.012791/2009-80 - Philippe Fernand Joseph de Oliveira, Mariana Del Carmen de Oliveira e Matheo Philipp de Oliveira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/08/2011. Processo nº 08018.012846/2009-51 - Carlo Andre Everhard Sanders



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/07/2011. Processo nº 08018.012999/2009-07 - Reynaldo Dela Cruz Molina

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/05/2011. Processo nº 08018.015677/2009-10 - Henrik Miller

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.012515/2009-11 - Matthew John Haebler

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/07/2011. Processo nº 08018.010299/2009-70 - Joseph Loquinte Muncada

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/07/2011. Processo nº 08018.010298/2009-25 - Ernesto Saldon Galong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº 08018.015843/2009-70 - Ian Alexander Doyle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/05/2010. Processo nº 08018.015893/2009-57 - Igor Pushko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/06/2010. Processo nº 08018.012850/2009-10 - Ian Sherratt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº 08018.015861/2009-51 - Roy Ove Standal

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.009574/2009-11 - Nils Nevendorf

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.004599/2009-10 - Dionisio Tolentino Landicho

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.016257/2008-61 - Andrey Eremin

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.002617/2009-29 - Cezar Espiritu Maglaya

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.007255/2009-62 - Oleksandr Mykhaykets

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.005118/2009-93 - Alexcis Garcia Dimayuga

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.006480/2009-81 - Adonico Parocha Merino

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.015596/2008-21 - Dmitry Dudnikov

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.009977/2009-51 - Douglas Wilfredo Mejia Hernandez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.002523/2009-50 - Arnel Gle San Miguel

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.002603/2009-13 - Jai Prakash

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.002525/2009-49 - Jocelieta Anora Ibaoc

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.007244/2009-82 - Andrii Denisiuk

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.015453/2008-19 - Tricilian Tupas Dionio

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.002618/2009-73 - Mohammad Nusrat

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.012899/2009-72 - Phillip Allen Dewenter

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.007593/2009-02 - Marek Jan Slusarski

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.007452/2009-81 - Arniel Igamao Uy

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.008689/2009-80 - Mohammed Hangugothi

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.004584/2009-51 - Michael Enesando Cabahug

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.004590/2009-17 - Lloyd Jaudines Laureta

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.005114/2009-13 - Reno Pepito Runa

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.004587/2009-95 - Pericles Ayrosa Castillo

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.008766/2009-00 - Carlos Jr Guzman Manuel

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.007248/2009-61 - Ihor Koroehanskyi

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.004597/2009-21 - Edison Jose Zulueta Dordas

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.006406/2009-65 - Dimitrios Andreou

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.010114/2008-46 - Alexey Makarov

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.007246/2009-71 - Wietze Woudstra

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.015180/2009-93 - Wilhelmus Hubertus Arnoldus Van Weert

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.009513/2008-64 - Eduardo Gamboa Flores

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.015844/2009-14 - Pedro Luis Cosgaya D Angelo

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.015183/2009-27 - Henri Marinus Coolen

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012501/2009-06 - Kiritkumar Rameshbhai Khunt

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.012143/2009-23 - Hongquan Xi

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.016026/2009-39 - Torsten Stoberl

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2010. Processo nº 08018.015482/2009-61 - Oluwaseyi Akintunde Shodunke

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/11/2011. Processo nº 08018.015092/2009-91 - Shane Patrick Mccarthy, Catherine May Mccarthy, Elizabeth Jean Mccarthy, Lisa Terase James e Patrick James Mccarthy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/09/2010. Processo nº 08018.014815/2009-35 - Bin Zhao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/09/2010. Processo nº 08018.015908/2009-87 - Philipp Markus Schwyzer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/12/2011. Processo nº 08018.012404/2009-13 - Brian Douglas Sosolik, Chelsey Ann Sosolik e Logan Douglas Sosolik

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/03/2012. Processo nº 08018.015089/2009-78 - Simone Accolla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/05/2011. Processo nº 08018.008801/2009-82 - Christoffer Guimbal Cabrestante

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/04/2011. Processo nº 08018.010189/2009-16 - Donato Jose Vareiro do Amaral

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/11/2011. Processo nº 08018.015077/2009-43 - Guido One Tuwan, Camellia e Celinia Afortunada Zelim

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/06/2011. Processo nº 08018.012567/2009-98 - Igor Muzdeka

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/08/2011. Processo nº 08018.013013/2009-16 - Larry Jose Evans Cogollo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/06/2011. Processo nº 08018.009506/2009-43 - Bernd Otto Hermann Voigt e Sydnee Kathrin Voigt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/02/2012. Processo nº 08018.013116/2009-78 - Gurvis Jefferson Post III e Karen Anne Mcclure

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/08/2010. Processo nº 08018.009688/2009-52 - Serge Creemers

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/05/2010. Processo nº 08018.012033/2009-61 - Dimitrios Kalamaris

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2010. Processo nº 08018.013102/2009-54 - Patricia Anne Matson Urrutia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/10/2011. Processo nº 08018.012724/2009-65 - Emeline Andree Aline Colas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.015068/2009-52 - Marius Olsen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/01/2012. Processo nº 08018.013130/2009-71 - John Craggs

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.007545/2009-14 - Panagiotis Portolos

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.002510/2009-81 - Alexander Morozov

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.002766/2009-98 - Reto Burkhalter

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.015584/2008-04 - Jacob Pieter Bastiaan Van Der Hout

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/08/2010. Processo nº 08018.012400/2009-27 - Zhiye Dong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/07/2010. Processo nº 08018.012669/2009-11 - Alexandre Marie Christian Michel Dauber de Peyrelongue

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/07/2010. Processo nº 08018.012402/2009-16 - Dan Zhu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº 08018.013106/2009-32 - Charles Russell Sheridan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/08/2010. Processo nº 08018.009599/2009-14 - Kevin Francis Budd

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/09/2010. Processo nº 08018.012711/2009-96 - Jiansheng Shao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/08/2011. Processo nº 08018.013229/2009-73 - Michael Kaye

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº 08018.015201/2009-71 - Ronald Guy Hankins

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/07/2010. Processo nº 08018.012397/2009-41 - Wei Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2011. Processo nº 08018.015262/2009-38 - Roy Enrique Garces Lopez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/06/2011. Processo nº 08018.012314/2009-14 - Ivan Dyma

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo nº 08018.016267/2008-05 - Donnie Gene Meeker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020277/2009-18 - Philip Rand

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/02/2012. Processo nº 08018.013007/2009-51 - John Alan Holbrook

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/08/2011. Processo nº 08018.015061/2009-31 - Luis Alfredo Rodrigues Rojas, Luis Eduardo Rodriguez Nunez e Maria Margarita Nunez Ugueto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/12/2011. Processo nº 08018.015776/2009-93 - Andrew John Butler e Katel Autret

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº 08018.012788/2009-66 - Paul Roberts

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/12/2010. Processo nº 08018.012197/2009-99 - Jivandas Lala Solanki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/09/2010. Processo nº 08018.013055/2009-49 - Paavo Sakari Heikkinen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo nº 08018.013011/2009-19 - Oswaldo Juniors Lopez Castillo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/02/2011. Processo nº 08018.002937/2009-89 - Laurent Gurtler

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/09/2011. Processo nº 08018.015333/2009-01 - Henrik Jess Moeller

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/06/2011. Processo nº 08018.012250/2009-51 - Aleksandr Bondarev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº 08018.013109/2009-76 - Richard Landon Martin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/12/2010. Processo nº 08018.014799/2009-81 - Yuanyuan Chen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/11/2010. Processo nº 08018.015940/2009-62 - Zhu Lina

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/11/2010. Processo nº 08018.015719/2009-12 - Jiancong Zhao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/07/2011. Processo nº 08018.015258/2009-70 - Carlos Santiago Rodriguez Astocaza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.017730/2009-17 - Paul Charles McCormack

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/09/2010. Processo nº 08018.015907/2009-32 - Saket Janardan Adhatrao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº 08018.015072/2009-11 - Edward Aiken

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/09/2010. Processo nº 08018.015807/2009-14 - Xiong Feng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº 08018.014897/2009-18 - Bill Nixon Davis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/11/2011. Processo nº 08018.015078/2009-98 - Michael Alan Johnson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/08/2010. Processo nº 08018.013057/2009-38 - Joachim Herbert Benz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/10/2010. Processo nº 08018.017799/2009-32 - Xin Wei

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/08/2010. Processo nº 08018.013196/2009-61 - Gerhard Klaus Wagner e Adelia Begona Cueto Alonso

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/01/2011. Processo nº 08018.015617/2009-99 - Wang Xizheng e Ranran Wu

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.007253/2009-73 - Rene Aguilar Aguiña

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.000717/2009-11 - Alexey Kireenko

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.007249/2009-13 - Manuel Perol Dacallos

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.006367/2009-04 - Eric Claude Sebellin



Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Pedro José López Martínez, nos termos da Lei nº 11.961/09. Processo nº 08256.006179/2009-65 - Pedro José López Martínez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08701.000064/2008-81 - Weifen Yin e Zhibin Ye

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.016652/2009-15 - Viviana Roxana Llaves de Mudesto

Processo Nº 08495.004333/2006-07 - José do Rosário Viegas Maltez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08410.012854/2008-84 - Bernardino Tomas Rodrigues

Processo Nº 08420.002480/2007-99 - Normando Macedo Er-mida Ferreira

Processo Nº 08460.007606/2006-64 - Michael John Popp

Processo Nº 08461.002210/2008-82 - Jinlong Chen

Processo Nº 08492.002091/2009-81 - Ali Ahmad Charaf

Processo Nº 08505.026161/2009-09 - Patricio Tarqui Paredes e Wilma Sucy Quispe Choque

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08432.001624/2009-12 - Jose Antonio Castillo

Processo Nº 08495.003104/2009-18 - Ricardo Raul Hostet- tler

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08461.001784/2006-71 - Kenneth Bjarne Fre- deriksen

Processo Nº 08495.001689/2007-61 - Maria Del Carmen Ro- driguez

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.033295/2007-14 - Sylvester Omijie

Processo Nº 08505.006080/2007-12 - Davidson Nwokeka Emenike

Processo Nº 08505.011789/2004-97 - Walid Ajaj Melhem

Processo Nº 08354.001802/2005-51 - Leonardo Yamandu Cuello de los Santos

Processo Nº 08420.018954/2008-03 - German Kramer e Ta- mara Raquel Gomez

Processo Nº 08506.008657/2008-00 - Hafiz Mehboob Khalid Khan

Processo Nº 08505.033745/2003-37 - Gu Ziyun

Processo Nº 08504.006902/2007-75 - Isilda Irene Figueira

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.003363/2007-61 - Juan Manuel Nino Guayacan

Processo Nº 08240.015760/2006-02 - Augusto Manuel Mo- reira Gomes de Oliveira

Processo Nº 08260.002145/2008-51 - Afra Filomena Costa Vila Real

Processo Nº 08260.003921/2005-98 - Monica Patricia Gar- rido Gonzalez e Luis Guillermo Andre Garrido

Processo Nº 08354.003685/2009-94 - Fernando Manuel Fer- reira Ribeiro

Processo Nº 08495.002988/2007-13 - Nélio Pestana da Cor- te, Luis Guilherme Barradas da Côte, Micaela Margarida Jardim Barra das Cortê e Pedro Alexandre Barradas da Côte

Processo Nº 08505.000479/2009-51 - Emmanuel Aka

Processo Nº 08505.035480/2008-16 - Nada Tansi Sleiman

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de- feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08495.000419/2006-52 - Pablo Adrian Pini

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08495.002201/2007-13 - Bielson Arzamendia Grance

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.003951/2009-28 - Catalina Salazar Gra- nados, até 21/07/2010

Processo Nº 08260.004173/2009-94 - Alessandro Luppi, até 08/08/2010

Processo Nº 08352.004381/2009-64 - Revelino Mamadu Em- balo, até 11/08/2010

Processo Nº 08387.000633/2009-89 - Marisa Francisca de Novato Macueria, até 21/04/2010

Processo Nº 08390.000348/2009-17 - Malcolm Douglas Ha- milton Clark, até 04/04/2010

Processo Nº 08390.001899/2009-90 - Adilson Leandro Si- mao Semedo Furtado, até 21/04/2010

Processo Nº 08420.005598/2009-31 - Aquiles Alberto Ra- mos de Pina Oliveira, até 27/08/2010

Processo Nº 08435.015821/2009-99 - Angelo Jesus Nasci- mento dos Santos, até 05/08/2010

Processo Nº 08444.000079/2009-16 - Vanderli da Cruz da Graça de Brito, até 24/03/2010

Processo Nº 08457.006787/2009-11 - Jorge Domingo Gar- rido Benitez, até 06/08/2010

Processo Nº 08458.005487/2009-05 - Felix Ramon Escano Gil, até 03/08/2010

Processo Nº 08458.005579/2009-87 - Pedro Pablo Florez Rodriguez, até 09/08/2010

Processo Nº 08460.016269/2009-49 - Silveira Luis Victo- rino, até 22/06/2010

Processo Nº 08460.016428/2009-13 - Analdeth Rosa Qui- nhentos Bango, até 24/08/2010

Processo Nº 08460.016431/2009-29 - Carlos Sochimo Fer- nando, até 24/08/2010

Processo Nº 08460.016571/2009-05 - Michael Neil de La Cruz Centeno, até 04/08/2010

Processo Nº 08460.018685/2009-81 - Fredy Augusto Ortiz Ramirez, até 13/07/2010

Processo Nº 08505.015851/2009-24 - Bose Olu, até 07/05/2010

Processo Nº 08505.031255/2009-91 - Brenda Faria Monteiro Silva, até 06/08/2010

Processo Nº 08505.031266/2009-71 - Julieta Andrea Puerto Rico, até 12/08/2010

Processo Nº 08505.031267/2009-16 - Andrea Benetton, até 08/08/2010

Processo Nº 08505.031287/2009-97 - Sofia Alexandra Mar- ques da Silva, até 11/08/2010

Processo Nº 08505.031299/2009-11 - Ximena Zapata Telaya, até 14/08/2010

Processo Nº 08505.031304/2009-96 - Gbedey Mebounou Nyekplola, até 13/08/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 19/02/2010, Seção 1, pág. 23, onde se lê:

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Waldo Laos Fuentes Sanchez, nos termos da Lei nº 11.961/09. Processo nº 08505.074818/2009-36 - Waldo Laos Fuentes Sanchez

Leia-se:

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Waldo Lao Fuentes Sanchez, nos termos da Lei nº 11.961/09. Processo nº 08505.074818/2009-36 - Waldo Lao Fuentes Sanchez

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas- sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O LIVRO DE ELI (THE BOOK OF ELI, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Broderick Johnson/Andrew A Kosove/Joel Sil- ver/Denzel Washington

Diretor(es): Albert Hughes/Allen Hughes

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra- sil, Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de- zesseis) anos

Contém: Assassinato e Mutilação

Tema: Profecia

Processo: 08017.000277/2010-45

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: UM MAR DE AVENTURA 3D (Brasil - 2009)

Produtor(es): Howard Hall

Diretor(es): Howard Hall

Distribuidor(es): Circuito Cinearte Ltda./Cinearte Pompéia

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Documentário Marinho

Processo: 08017.000278/2010-90

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: CIDADE DE PLÁSTICO (Brasil - 2008)

Produtor(es): Fabiano Gullane

Diretor(es): Nelson Yu Lik-Wai

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de- zesseis) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Mu- tilação

Tema: Alerta

Processo: 08017.000280/2010-69

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: OS HOMENS QUE ENCARAVAM CABRAS (THE MEN WHO STARE AT GOATS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): George Clooney/Grant Heslov/Paul Lister

Diretor(es): Grant Heslov

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra- sil, Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de- zesseis) anos

Contém: Consumo de drogas e Suicídio

Tema: Paranormal

Processo: 08017.000281/2010-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: DEPOIS DE ONTEM ANTES DE AMANHÃ (Brasil - 2008)

Produtor(es): Chica Mendonça

Diretor(es): Christine Jenfan Liu

Distribuidor(es): Vega Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Festas Populares, Folclore

Processo: 08017.000283/2010-01

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: A ORIGEM - TRAILER 2 (INCEPTION, , Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Chris Brigham

Diretor(es): Christopher Nolan

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física

Processo: 08017.000291/2010-49

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: UMA NOITE FORA DE SÉRIE - TRAILER 02 (DATE NIGHT, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Shawn Levy

Diretor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação/Comédia/Romance

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000334/2010-96

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: ENCONTRO EXPLOSIVO (KNIGHT AND DAY, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Todd Garner/Cathy Konrad/Steve Pink/Joe Roth
Diretor(es): James Mangold
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Aventura/Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.000335/2010-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Programa: BIG BROTHER BRASIL 10 - ESPECIAL CAR-NAVAL (PROGRAMA AO VIVO) (Brasil - 2010)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Boninho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem depreciativa
Tema: Convivência entre Desconhecidos
Processo: 08017.000415/2010-96
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Trailer: QUINCAS BERRO D'ÁGUA (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Sérgio Machado
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Droga Lícita
Processo: 08017.000420/2010-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: TULPAN (Alemanha - 2008)
Produtor(es): Karl Baumartner
Diretor(es): Sergey Dvortsevoy
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000461/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: EUA X JOHN LENNON (THE U.S VS JOHNN LENNON, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): David Leaf/John Scheinfeld/Steve Ligerman
Diretor(es): David Leaf/John Scheinfeld
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Apologia ao Uso de Drogas e Exposição de Cadáver
Tema: John Lennon
Processo: 08017.000462/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: A ESTRADA (THE ROAD, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Paula Mae Schwartz/Steve Schwartz/Nick Wechsler
Diretor(es): John Hillcoat
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.000480/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: REMEMBER ME - A VIDA É FEITA DE MOMENTOS (REMEMBER ME, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Carol Cuddy
Diretor(es): Allen Coulter
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.000481/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: VIDAS QUE SE CRUZAM (THE BURNING PLAN, Argentina / Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Ray Angelic/Marc Butan/Mark Cuban
Diretor(es): Guillermo Arriaga
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Insinuação de Sexo
Processo: 08017.000482/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: DUPLA IMPLACÁVEL (FROM PARIS WITH LOVE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Luc Besson
Diretor(es): Pierre Morel
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.000490/2010-57
Requerente: Playarte Pictures

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Processo nº: 08017.006002/2010-15
RPG: "DUNGEONS & DRAGONS - LIVRO DO JOGADOR - RAÇAS: DRACONATO"
Requerente: Devir Livraria Ltda.
Classificação Pretendida: Livre.
Contém: Presença de Armas Brancas e Descrição Verbal do Ato Violento.
Classificar o jogo de RPG, "D DUNGEONS & DRAGONS - LIVRO DO JOGADOR - RAÇAS: DRACONATO", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.
As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: DISASTER DATE (Brasil - 2009)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Sallyann Salsano
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Reality
Processo: 08017.000037/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: DELGO (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Marc F. Alder
Diretor(es): Marc F. Alder
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Assassinato
Tema: Conquista
Processo: 08017.000111/2010-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: HERANÇA PARANORMAL (THE SKEPTIC, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Tennyson Bardwell
Diretor(es): Tennyson Bardwell
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Lenda
Processo: 08017.000226/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: ASSASSINATION OF A HIGH SCHOOL PRESIDENT (THE SOPHOMORE) (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Bob Yari/Doug Davidson/Roy Lee
Diretor(es): Brett Simon
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia/Crime
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de drogas, Relação Sexual e Atos criminosos
Tema: Investigação
Processo: 08017.000261/2010-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: FROM WITHIN (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Adrian Butchart/Chris Gibbin
Diretor(es): Phedon Papamichael
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato, Suicídio e Crueldade
Tema: Mistério, Mortes
Processo: 08017.000262/2010-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O GUARDIÃO (THE KEEPER, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Philip B. Goldfine/Steven Seagal
Diretor(es): Keoni Waxman
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Assassinato
Tema: Guardião
Processo: 08017.000263/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: NASCI PARA BAILAR - JOÃO DONATO HAVANA - RIO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Tetê Moraes
Diretor(es): Tetê Moraes
Distribuidor(es): VEMVER BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000282/2010-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: A ARQUITETURA DO CORPO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Marcos Pimentel
Diretor(es): Marcos Pimentel
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Dança



Processo: 08017.000286/2010-36
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: O RITO DE ISMAEL IVO (Brasil - 2004)
Produtor(es): Luis Carlos Soares
Diretor(es): Ari Candido Fernandes
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário sobre o Bailarino Ismael Ivo
Processo: 08017.000287/2010-81
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: O GUARDADOR (Brasil - 2007)
Produtor(es): Livia Teixeira/Luiza Elbaniza
Diretor(es): Diego Benevides
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Documentário
Processo: 08017.000288/2010-25
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: O LAMPARINA (Brasil - 1964)
Produtor(es): Amacio Mazzaropi
Diretor(es): Glauco Mirko Laurelli
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Agressão Física
Tema: Cangaço
Processo: 08017.000289/2010-70
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Programa: FLAMENGO HEXA CAMPEÃO BRASILEIRO
- 2009 (PROGRAMA) (Brasil - 2009)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): João Pedro Paes Leme
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Jornalismo
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Futebol
Processo: 08017.000333/2010-41
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Trailer: ALL'S FAIRE IN LOVE (Estados Unidos da Amé-
rica - 2009)
Produtor(es): Scott Reed/Ron Singer
Diretor(es): Scott Marshall
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000483/2010-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: KILLERS (AKA: FIVE KILLERS) (Estados Unidos
da América - 2010)
Produtor(es): Scott Aversano/Jason Goldberg/Mike Karz

Diretor(es): Rorbert Luketic
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Agressão Física e Presença de armas
Processo: 08017.000535/2010-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: RAZORTOOTH (SSSSLITHER) (Estados Unidos da
América - 2007)
Produtor(es): Joseph P. Genier
Diretor(es): Patricia Harrington
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Mutilação e Exposição de Cadáver
Processo: 08017.000536/2010-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Programa: CHICO & AMIGOS (Brasil - 2009)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Mauricio Sherman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Linguagem Metaforizada
Tema: Homenagem
Processo: 08017.007104/2009-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de março de 2010
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de
11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve:
Processo MJ nº 08017.000006/2005-22
Filme: "BARBEIRAGEM TOTAL"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços
Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Contém: Agressão física e Verbal.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do fil-
me, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos", mantendo sua classificação.
Processo MJ nº 08017.002064/2008-33
Filme: "JOSÉ, O PAI DE JESUS".
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A (SET - Ser-
viços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Amor
Contém: Agressão Física.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do filme,
classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra,
apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o filme em
qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.008256/2006-91
Filme: "HONEY, NO RITMO DOS SEUS SONHOS".
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços
Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Dança
Contém: Atos Criminosos e Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do filme,
classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos".
A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apre-
sentando o compromisso por escrito que exhibirá o filme em qualquer
horário na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º,
todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23,
inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro
de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Pro-
cesso MPS nº 44000.001820/1998-44, sob comando nº 337396645,
resolve:

Nº 111 - Art. 1º Cancelar a autorização concedida para funcionamento
da TIRADENTES - Previdência Privada, cadastrada sob código 0378-
4, a aprovação do Estatuto e do Plano de Benefícios da Tiradentes
para Renda Vitalícia Diferida, considerando que expirou o prazo de
180 (cento e oitenta) dias concedido para início de funcionamento por
meio da Portaria nº 4.453, de 12 de maio de 1998, publicada no DOU
nº 89, de 13 de maio de 1998, seção 1, página 118.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33
e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de
2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075,
de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14
de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas
exaradas no Processo MPAS nº 30000.001725/1989-27, sob o co-
mando nº 335640630 e juntada nº 338182671, resolve:

Nº 112 - Art. 1º Cancelar o Plano de Aposentadoria - CNPB nº
1989.0019-47, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de
fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16
de fevereiro de 2005, seção 1, páginas 17 a 22.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de
Plano de Benefícios - CNPB nº 1989.0019-47 do Plano de Apos-
entadoria, administrado pela COFAPREV - COFAP Entidade de
Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
13	25772.002321/2007-	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Deixar de garantir cobertura, em setembro de 2007, para procedimento ressonância magnética de mama unilateral, previsto em Lei, à beneficiária C.A.N.O., matrícula 7000.1600.0318.0247, Plano Especial Plus, segmentação ambulatorial+hospitalar com obstetrícia(Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LEONARDO SANTOS LOURENÇO



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.003513/2008-18	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em 06/06/2008, a remoção de T. S. de L., matr. 00630020021293821, para unidade do SUS, pela necessidade de internação, em caráter de emergência, durante período de carência. Infração Art. 35-C, Lei 9.656/98 c/c o Art. 7º CON-SU 13/98.	R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.004543/2009-22	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em 24/3/09, cob. obrig. prev. em lei, para cons. com oftalmologista, para o Sr. J. F. A., ben. de prod. com seg. amb. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
	25773.003176/2008-69	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir em abril/2008, à S. H. M. O., matrícula 294525, a cobertura de histerectomia total, sob o argumento de DLP, sem seguir o rito legal. Infração ao Art. 12, c/c o parágrafo único do Art. 11, ambos da Lei 9.656/98, c/c Art. 15 e 16, ambos da RN 162/07.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
	25773.000345/2009-90	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em dez/08, para M. C. B. A., ben. de plano com seg. hosp., internação prev. em lei. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
	25773.004099/2008-64	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em abr/08, para J. L. N., ben. de plano com seg. hosp., dur. internação hosp., cob. obrig., prev. em lei, de duas sessões de hemodiálise. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
	25773.004738/2008-91	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Rescindir em set/08, de man. unil., o cont. de F. V. F. P. sob o arg de inadimplência, sem a comp. da notificação no prazo legal. Inf. art. 13, par. unico, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
	25773.005710/2008-71	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Suspender em out/08, de man. unil., o cont. de A. G. B. M. sob o arg de inadimplência, sem a comp. da notificação no prazo legal. Inf. art. 13, par. unico, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
53	33902.158315/2005	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 74/04)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 19183. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.004892/2005-61	TRANSCLINICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	391298.	25.468.687/0001-15	Reduzir capacidade rede hospitalar, excluir Hosp. Infantil Padre Anchieta, sem prévia autorização ANS. (art. 17, §4º Lei 9656)	10.010,00 (DEZ MIL E DEZ REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
89	25779.007941/2007-	ADM. BRAS. ASSIST. MEDICA LTDA	413305.	04.043.452/0001-01	Rescindir unilateralmente em 30/09/07 contrato individual benef. A.C.R. em desacordo com a lei. (Art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98)	48.000.00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
22	25779.005476/2008-	GOOD LIFE SAUDE S/A	305995.	65.140.725/0001-20	Deix. de garant. cobert. obrigat., em jun./2008, p/ o proced. denomin. Resonancia Magnet. de ombro dir. e esq. p/ a benef. P.L.M(Art.12, I da L.9.656)	R\$48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
37	25779.004689/2008-	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Adotar mecanismo de regulação, cobrança de co-participação, no contrato benef. C.O.C., sem previsão contratual. (Art.1o § 1o, d da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b. CONSU 08)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
32	25779.003703/2005-	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Rescindir forma unilateral, em 08/05, contrato da benef. C.H.V.H., sob alegação de fraude por omissão de DLP, sem seguir rito legal. (Art.11, parágrafo único, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)	32.000.00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
65	25779.011652/2008-	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Rescindir, em 09/08, de maneira unilateral o contrato do benef. F.L., fora das condições previstas na Lei 9656/98 (art. 13, § único, II, da Lei 9656/98)	32.000.00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
95	25779.004956/2007-	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	Deixar cumprir obrigações prev. cl. 15º, §§ 1º e 3º, cont. assinado 15/03/01, ao cobrar co-participação do benef. A.J.R., ref. exames e teste ergométrico, solicitados pela médica A.S. da rede credenciada indicada pela operadora - Clicentro, em 07/11/07. (Art. 25 da Lei 9656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
97	25779.009534/2008-	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Negar cobertura postectomia, benef. B.H.M.F. (art. 12, II, da Lei 9656/98)	48.000.00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 01 DE MARÇO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
83	25783.002867/2005-	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
17	25783.005341/2007-	Odontocard - Assistência Odontológica LTDA	-----	04.556.810/0001-80	obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. (Art. 20, §2º, da Lei 9656/98)	Advertência
58	25783.006002/2007-	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art. 19 §3º da Lei 9656/98) e reduzir capacidade de rede hospitalar sem autorização da ANS. Infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98;	Advertência e 300429,48 (TREZENTOS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
18	25783.004836/2008-	UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	340952.	24.449.225/0001-98	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.003921/2009-31	RECIFE MERIDIONAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	410985.	02.518.366/0001-82	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 30087. Arquivamento
	25783.011493/2008-30	UNIMED GUARARAPES COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	comercializar quaisquer dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o da Lei 9656 de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas das registradas na ANS (Art.19 da Lei 9.656 c/c Art.1º, parágrafo único da CONSU 05)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.000979/2005-08	ASSESSORIA DE EMPRESAS MEDICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	332381.	11.544.301/0001-00	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Advertência
	25783.007336/2008-20	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 26214. Arquivamento
	25783.004872/2007-92	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Não garantia de cobertura. Infração ao Art.12,II "d" da Lei nº 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.001490/2005-55	Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana- SINDIMOC	Sem Registro	81.909.723/0001-00	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 18058 e arquivamento do processo administrativo.

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.002167/2007-61	SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA	311677.	78.732.542/0001-46	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	40.040,00 (QUARENTA MIL, QUARENTA REAIS)
	25782.008056/2008-49	UNIMED LITORAL COOP DE TRAB MEDICO DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU	303356.	85.377.174/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 33268 e arquivamento do processo administrativo.

CARLOS GABRIEL SURJUS



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
51	33902.082138/2009-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
21	33902.143764/2009-	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir cobertura obrigatória pela ANS. (Art.12, II "a" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
56	33902.108026/2008-	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste à mensalidade do benef. em desacordo com aditivo contratual. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI 31515 - Arquivamento

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
21	33902.135103/2009-	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art. 30, §1º da Lei 9656/98 e Art.12, V da Lei 9.656)	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
63	33902.003960/2009-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP.(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
62	33902.114889/2008-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
28	33902.135431/2009-	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura integral obrigatória pela ANS.(Art.12, II "e" da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
64	33902.088995/2009-	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cobertura integral ao procedimento parto cesariana, por não reembolsar integralmente os honorários do anestesista e instrumentador cirúrgico. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
48	33902.119301/2009-	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a tabela apresentada no termo de adesão do contrato firmado. (Art.25 da Lei 9.656)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
63	33902.212761/2008-	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir cobertura para os materiais necessários à realização de procedimento garantido por Lei. (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	Anulação do AI 31638 - Arquivamento

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 1º DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.073160/2009-25	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deixar de garantir cobertura para realização de artroplastia coxo-femural total, solicitada em setembro de 2009 para a beneficiária L.H.A.M.(art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98). Auto de infração 32965.	64.000,00(SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

RACHEL TORRES SALVADOR
Substituta

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.052441/2009-44	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI



DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.027982/2008-53	UNIMED DE FERNANDOPO-LIS - COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	326089.	53.535.654/0001-86	Comercializar, no ano de 2008, os produtos AS4 (registro nº 454924064) e BS4 (registro nº 454925062), suspensos desde 07/07/2006. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100)	215800 (DUZENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 23 de fevereiro de 2010, seção 1, página 29, processo: 25789.005716/2009-94 da operadora Aviccena Assitencia Médica:

Onde se lê: SUBSTITUTA. Leia-se CHEFE.

No D.O.U de 23 de fevereiro de 2010, seção 1, página 29, processo: 25789.005618/2005-90 da operadora Master Administração de Planos de Saúde:

Onde se lê: SUBSTITUTA. Leia-se CHEFE.
No D.O.U de 23 de fevereiro de 2010, seção 1, página 29, processo: 25789.029187/2009-81 da operadora Aviccena Assitencia Médica:

Onde se lê: SUBSTITUTA. Leia-se CHEFE.

No D.O.U de 23 de fevereiro de 2010, seção 1, página 29, processo: 25789.058594/2009-03 da operadora Sametrade Operadora de Saúde Ltda:

Onde se lê: SUBSTITUTA. Leia-se CHEFE.
No D.O.U de 23 de fevereiro de 2010, seção 1, página 29, processo: 33902.079863/2006-07 da operadora Sul América Seguro Saúde S/A:

Onde se lê: SUBSTITUTA. Leia-se CHEFE.

No D.O.U de 23 de fevereiro de 2010, seção 1, página 29, processo: 25789.040253/2009-73 da operadora Unimed Piracicaba: Onde se lê: SUBSTITUTA. Leia-se CHEFE.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.001906/2007-77	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	Anulação do AI 19.495. Procedimentos autorizados eram compatíveis com os requeridos.

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.001540/2007-36	CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAUDE INTEGRAL-SSI SAUDE	320820.	00.668.790/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25785.001184/2007-51	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Art.5º, CONSU 13/98)	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.005471/2009-00	UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOC COOP DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.	311715.	73.936.395/0001-02	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.008284/2009-30	AVICCENA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Redimensionar rede por redução, s/ aut. da ANS, c/ descred. do Hosp. e Mat. Santa Joana. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	25789.011996/2009-36	AVICCENA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ Retinografia e Angiofluoresceinografia. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98. Imp. de comprov..	Anulação do auto nº28790. Arquivamento.
	25789.005095/2006-62	LINCOLN CELESTINO DO AMARAL ME		05.684.628/0001-77	Exercer atividade de operadora s/ aut. de funcionamento pela ANS. Art. 19 da Lei 9.656/98, c/c RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
	25789.026611/2009-35	UNIVERSAL SAUDE ASSIS- TENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Operar plano de saúde 'coletivo empresarial por adesão - Básico I c/ parto' em desacordo c/ var. por faixa etária. Art. 15, caput da Lei 9656/98 c/c art. 1º e art. 2º da RN 63/03.	232.923,75 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL NO- VECENTOS E VINTE E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 3 de março de 2010

Nº 21 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: CIEX DO BRASIL IND E COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 93.480.192/0001-61
Processo nº: 25351-04041/2009-19
Expediente Recurso nº: 715053/09-9
Expediente Indeferido n.º: 132202/09-8
Empresa: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
CNPJ: 95.433.397/0001-11
Processo nº: 25351-668651/2008-16
Expediente Recurso nº: 845792/09-1
Expediente Indeferido n.º: 861029/08-1
Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo nº: 25351-030995/00-49
Expediente Recurso nº: 842046/09-7
Expediente Indeferido n.º: 525602/09-0

Nº 22 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LT-DA
CNPJ: 06.105.362/0001-23
Processo nº: 25351-225148/2009-71
Expediente Recurso nº: 017008/10-9
Expediente Indeferido n.º: 289690/09-7
Empresa: JJGC IND. E COM DE MATERIAIS DENTÁRIOS LT-DA
CNPJ: 00.489.050/0001-84
Processo nº: 25351-041671/2006-75
Expediente Recurso nº: 808364/09-9
Expediente Indeferido n.º: 283476/09-6

Nº 23 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I,V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto N.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no §6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSP. LTDA
CNPJ: 03.968.926/0001-63
Processo nº: 25351.057726/2003-16
Expediente Recurso nº: 868031/09-1
Expediente Indeferido n.º: 010412/09-4

Nº 24 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: GENESE PRODUTOS FARMACEUTICOS E DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 68.384.155/0001-02
Processo nº: 25351-334935/2007-12
Expediente Recurso nº: 055294/10-1
Expediente Indeferido n.º: 005490/10-9

Nº 25 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I,V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto N.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a

Portaria 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no §6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.387.031/0001-00
Processo nº: 25351-052977/2009-86
Expediente Recurso nº: 858862/09-7
Expediente Indeferido n.º: 065436/09-1

Nº 26 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I,V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto N.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no §6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: CELM COMPANHIA EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS
CNPJ: 61.086.823/0001-76
Processo nº: 25351-469673/2009-68
Expediente Recurso nº: 035265/10-9
Expediente Indeferido n.º: 608193/09-2

Nº 27 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo nº: 25351-051845/2008-70
Expediente Recurso nº: 666066/09-5
Expediente Indeferido n.º: 066630/08-1

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 102, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 19 de abril de 1994, que estabelece as normas para o credenciamento de hospitais que realizam procedimentos integrados para reabilitação estético funcional dos portadores de má-formação lábio-palatal para o Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício nº 1.114, de 27 de novembro de 2008;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul - CIB/RS, conforme Resolução nº 133, de 18 de junho de 2008; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar, o estabelecimento de saúde a seguir informado, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Lesões Lábio-Palatais, código 0401:

CNPJ	CNES	UNIDADE
88332580003180	3508528	Hospital Universitário UL-BRA/Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Canoas/RS

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por essa habilitação corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No prazo referente à etapa 4 (Preenchimento de consulta-prévia, para fins de seleção), constante do quadro anexo à Instrução Normativa nº 11, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de fevereiro de 2010, seção 1, página 55, onde se lê: "de 18/01 a 29/01/2010", leia-se: "de 26/11/2009 a 29/01/2010".

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 148, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010550/2010-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0026-44, situada no Município de Goiânia - GO, na Rua Imprensa, 25 - Vila Aurora Oeste, CEP 74.000-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Goiania Abadia de Goiás, Abadiânia, Aporé, Aragoiânia, Araguapaz, Aruanã, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Araçu, Araraças, Arenópolis, Aurlândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão,

Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbáiba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edeias, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goiandira, Goianésia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapo, Guaraita, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiará, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguarú, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jaupaci, Jesópolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporã, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde, Ovidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sancelrândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Izabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Aliança, São João da Paraúna, São João da Paraúna, São Luiz de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio D'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Tuverlândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício no Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 149, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039932/2009-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CENTRO DE VISTORIA EM VEÍCULOS DE MURIAÉ LTDA, CNPJ - 11.031.620/0001-04, situada no Município de Muriaé - MG, na Rua José Máximo Ribeiro,

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
70	53640.000826/98	Associação Comunitária e Beneficente de Mães Nossa Senhora da Conceição	Biritinga/BA
71	53000.037372/07	Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu	São Félix do Xingu/ PA
72	53000.033739/07	Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP	Miguel Pereira/RJ
73	53000.036438/03	Associação Rádio Comunitária Vale do Jurigue	Pedra Preta/MT
74	53000.019209/04	Associação Comunitária de Rádio São João	Torres/RS

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de janeiro de 2010

Processo nº 53500.007550/2009.

Nº 210 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.769.127/0001-32, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Recife, no Estado de Pernambuco, a fim de apurar o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), re-

554, Loja 01 - Coleti, CEP 36.880-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Muriaé, Antonio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Carangola, Divino, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Laranjal, Miradouro, Orizânia, Patrocínio de Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, Tombos, Vieiras, Leopoldina, Caratinga e Palma no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013359/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TV MINAS SUL LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, o canal 23 (vinte e três) correspondente à faixa de frequência 524 - 530 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.003677/2001, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO JORGEANA LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santa Helena, Estado do Maranhão, por meio do canal 11+ (onze decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

ferente ao ano de 2008, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, §2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 48/2009-GCER, de 6 de novembro de 2009, decidiu:

a) afastar a aplicação da sanção de cassação da outorga; e

b) aplicar, em substituição, à COLUMBUS PARTICIPAÇÕES S/A a sanção de multa correspondente a 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Recife, Estado do Pernambuco, referente ao ano de aplicação da sanção.



Em 19 de janeiro de 2010

Processo nº 53500.007552/2009.
Nº 272 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor da IBITURUNA TV POR ASSINATURA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 02.280.384/0001-79, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), nas Áreas de Colatina, Linhares e São Mateus, no Estado do Espírito Santo, e Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, a fim de apurar o pagamento das Taxas de Fiscalização de Funcionamento (TFFs), referentes aos anos de 2007 e 2008, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, nos termos da Análise nº 268/2009-GCJR, de 17 de novembro de 2009, decidiu:

- a) substituir a aplicação das sanções de caducidade das outorgas pelas de multa; e
- b) aplicar à IBITURUNA TV POR ASSINATURA S/C LTDA. as seguintes sanções de multa, em razão do não pagamento, no prazo legal, das TFFs dos anos de 2007 e 2008:
 - b.1) correspondente a 20% (vinte por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Colatina, ES, referente ao ano de aplicação da sanção;
 - b.2) correspondente a 20,20% (vinte vírgula vinte por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Linhares, ES, referente ao ano de aplicação da sanção;
 - b.3) correspondente a 20% (vinte por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de São Mateus, ES, referente ao ano de aplicação da sanção; e
 - b.4) correspondente a 20% (vinte por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Governador Valadares, MG, referente ao ano de aplicação da sanção.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 12 de fevereiro de 2010

Processo n. 53500.003255/2003, 53500.003247/2003, 53500.003248/2003, 53500.003249/2003, 53500.003250/2003, 53500.003251/2003, 53500.003252/2003, 53500.003253/2003, 53500.003254/2003, 53500.003256/2003, 53500.003257/2003, 53500.003258/2003, 53500.003259/2003 e 53500.003260/2003.
Nº 903 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, incorporadora das empresas TELERJ CELULAR S/A, TELESP CELULAR S/A, GLOBAL TELECOM S/A, CELULAR CRT S/A, TELEST CELULAR S/A, TELEBAHIA CELULAR S/A, TELERGIPE CELULAR S/A, TELEACRE CELULAR S/A, TELEGOIÁS CELULAR S/A, TELEMAT CELULAR S/A, TELEMS CELULAR S/A, TELERON CELULAR S/A, NORTE BRASIL TELECOM S/A e

TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 4.952/2009-CD, datado de 15 de julho de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada no Despacho nº 4.952/2009-CD, mencionado, e b) conhecer da Petição protocolizada na Anatel sob o nº 53508.015946/2009 para, no mérito, dar a ela provimento, determinando à SPV o imediato cumprimento dos termos da decisão exarada no item "b" do Despacho nº 4.952/2009-CD, mencionado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 126/2009-GCJR, de 5 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.425, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/03/2010 a 28/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.426, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.427, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 04/03/2010 a 07/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.428, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 04/03/2010 a 08/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.429, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 04/03/2010 a 07/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.432, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 05/03/2010 a 08/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.433, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 05/03/2010 a 08/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.434, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 05/03/2010 a 08/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.435, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 05/03/2010 a 08/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.436, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 05/03/2010 a 08/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.002.260/2006	Via Telecom s/a	Belo Horizonte-MG	01.116.942/0001-00	2.614,56	Art.53 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequência.(RUER), Resolução nº 259 de 19/04/2001.	07/12/2009
53575.000.326/2008	Domestilar Ltda	Macapá-Ap	00.310.506/0007-92	1.071,06	Art.55,Inciso IV, Alínea"c"do Anexo à resolução nº 242, de 30/11/2000	07/102009

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.001.131/2009	José da Conceição	Goianesia-PA	642.461.163-00	1.980,00	Art.163 da Lei nº 9.472/97	23072009
53569.002.703/2009	Renata do Espírito Santos Cardoso	Belem-PA	901.499.552-00	3.353,14	Art.163 c/c art. 80 da Resolução nº 259, 19 de abril de 2001. art.55, inciso V, alínea "b" c/c art. 62, da resolução nº 242/2000	26/11/2009
53569.001.694/2009	Wagner Monteiro Magalhães	Capitão Poço-PA	571.745.802-97	2.160,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	09/10/2009
53569.001.634/2009	Edcarlos Farias da Rocha	Ananindeua-PA	814.910.262-00	4.680,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Art. 4º c/c art. 55, V, "b"do anexo á resolução nº242/2000.	08/10/2009
53569.001.697/2009	Fabio dos Santos Ferreira	Castanhal-PA	009.693.072-17	2.400,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Art. 4º c/c art. 55, V, "b"do anexo á resolução nº242/2000.	08/10/2009
53569.001.696/2009	Sidney Teixeira de Sousa	Castanhal-PA	767.700.012-68	4.800,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Art. 4º c/c art. 55, V, "b"do anexo á resolução nº242/2000.	23/10/2009
53569.000.784/2009	Wagner Santos Silva	Belem-PA	512.254.763-72	1.480,49	Art.163 da Lei nº 9.472/97	20/10/2009



53572.000.540/2009	Associação Beneficiente de Peritoró	Peritoró-Ma	03.336.668/0001-00	1.500,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	09/11/2009
53572.000.534/2009	Associação de Comunicação e Cultura de Peritoró	Peritoró-Ma	07.194.984/0001-38	1.500,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	26/11/2009
53569.002.312/2009	Janiel da Conceição Magnomantes	Tucumã-PA	591.723.982-72	2.160,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	20/10/2009
53569.000.886/2009	K.F. Projeções Ltda -Me	Benevides-PA	05.428.709/0001-06	1.248,00	Art. 55,inciso V, alínea"b", do anexo à resolução nº 242, de 30/11/2000.	08/10/2009
53569.002.435/2009	José Leal Martins	Breves-PA	361.810.052-34	1000.01	Art.163 da Lei nº 9.472/97	26/11/2009
53569.001.699/2009	Francisco Charles de Lima	Castanhal-PA	669.065.982-87	3.6000,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Art. 4º c/c art. 55, V, "b"do anexo á resolução nº242/2000	19/11/2009
53569.002.820/2009	Hosanan Pinheiro Sousa	Água Azul do Norte-PA	417.349.092-04	1.800,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	27/11/2009
53569.000.798/2009	Marcelo José Souza Oliveira	Ananindeua-PA	140.734.668-79	1.000,01	Art.55, V, alínea "b" do Anexo à resolução nº 242/2000	08/10/2009
53575.000.881/2006	Polícia Técnica Científica	Macapá-AP	34.943.480/0001-46	1.662,94	Item 13.5,II, "h" da norma 13/97.intem 9.4 c/c Intem 10.1art. 173,II da LGT. Art 4º do RCHPT,c/c item 9.8.	27/11/2009
53569.002.438/2009	Terezinha Caetano da Silva Ferreira	Breves-PA	842.108.002-44	1.000,01	Art.163 da Lei nº 9.472/97	26/11/2009
53569.001.698/2009	Josimar dos Santos Conceição	Castanhal-PA	002.888.492-21	2.880,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Art. 4º c/c art. 55, V, "b"do anexo á resolução nº242/2000	02/10/2009
53569.001.857/2009	Denison Caldas Campos	Porto de Moz-PA	889.340.712-49	3.750,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	03/11/2009
53569.001.693/2009	Elias Rodrigues Mesquita	Mojú-PA	395.748.902-44	3.000,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	08/10/2009
53569.003.519/2008	Antonio Carlos dos Santos Silva	Uruara-PA	608.427.762-49	1.752.93	Art. 38 da Lei nº 9.472 16/07/1997. Art. 173, inciso II.	21/12/2009
53569.001.692/2009	Danilson Bastos dos Anjos	Mojú-PA	826.628.432-68	3.600,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Art. 4º c/c art. 55, V, "b"do anexo á resolução nº242/2000	19/10/2009
53569.000.864/2009	Said Locação de Equipamentos p/ Tradução Simultânea e sonorização Ltda	BrasiliaDF	03.892.339/0001-38	1.000,01	Art. 55, V, "b", do Anexo à resolução nº242 30/11/2000	09/10/2009

JOÃO ALBERTO REIS LUZ.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53575.000.658/2007	Vivo S/A	Macapá-AP	02.449.992/0145-48	2.614,56	Art.28, inciso III, da Resolução nº441, de 12/07/06	30/07/2009

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.407, DE 2 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 01, de 06 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTvD as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Inclusão de Canais no PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
MG	Diamantina (Morro do Cristal)	05E	18S1456	43W3536	0,500	172 a 211 251 a 280	Nulo 0,100	Coordenadas pré-fixadas: 18S1456; 43W3536
PA	Santarém	47+E	02S2635	54W4230	10,000			
SP	Jaguariúna	19-E	22S4220	46W5909	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 22S4220; 46W5909 SBTVd

2) Alteração de Canais do PBTv:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
CE	Fortaleza	17	03S4432	38W2948	160,000			SBTVd
CE	Fortaleza	22	03S4450	38W3008	160,000			Coordenada pré-fixada: 03S4450; 38W3008 SBTVd

PB	Campina Grande	05-	07S1300	35W5300	1,000			SBTVd
PR	Maringá	08	23S2400	51W5600	31,600	54	25,000	SBTVd
PR	Paranavá	29	23S0434	52W2616	16,000	090 a 141 142 a 180 270 a 089	8,000 10,000 10,000	Coordenada pré-fixada: 23S0434; 52W2616 SBTVd

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
CE	Fortaleza	17	03S4432	38W2948	160,000			Co-localizado com o canal 25-SBTVd
CE	Fortaleza	22	03S4450	38W3008	160,000			Co-localizado com o canal 36+ Coordenadas pré-fixadas: 03S4450; 38W3008 SBTVd
PB	Campina Grande	05-	07S1055	35W5524	3,160	323 a 088	1,000	Coordenadas pré-fixadas: 07S1055; 35W5524 SBTVd
PR	Maringá	08	23S2529	51W5714	63,500			Coordenadas pré-fixadas: 23S2529; 51W5714 SBTVd
PR	Paranavá	29	23S0434	52W2616	16,500	090 a 141 142 a 180 270 a 089	8,000 10,000 10,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S0434; 52W2616 SBTVd

ANEXO II

1) Inclusão de Canais no PBRTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
CE	Fortaleza	25-	03S4432	38W3000	150,000	082 a 315	Nulo	Coordenadas pré-fixadas: 03S4432; 38W3000 Co-localizado com os canais 17 e 24D SBTVd
CE	Fortaleza	36+	03S4440	38W3002	160,000	135 a 165	16,000	Coordenadas pré-fixadas: 03S4440; 38W3002 Co-localizado com os canais 22, 35D e 43



GO	Goiânia	55-	19S3952	49W2043	8,000	249 a 309 336 a 112	Nulo Nulo	Coordenadas pré- fixadas: 19S3952; 49W2043 Co-localizado com o canal 56D
PE	Cabrobó	19+	08S3020	39W1903	0,020			
PE	Salgueiro	18+	08S0408	39W0750	0,050			
PE	Santa Maria da Boa Vista	16-	08S4719	39W4903	0,360			
RN	Mossoró	50-	05S1238	37W1819	16,000			
SP	Ribeirão Preto	43+	21S0909	47W4949	12,000			Coordenadas pré- fixadas: 21S0909; 47W4949 Co-localizado com o canal 42D

2) Alteração de Canais do PBRTV:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Barreiras (Luiz Eduardo Magalhães)	07-	12S0526	45W4810	0,500			Coordenada pré- fixada: 12S0526; 45W4810
BA	Barreiras (Mimoso d'Oes- te)	10+	12S0637	45W4842	0,150	290 a 070	0,001	Coordenada pré- fixada: 2S0637; 45W4842
BA	Barreiras (Mimoso d'Oes- te)	12-	12S0637	45W4842	0,250	290 a 070	0,001	Coordenada pré- fixada: 12S0637; 45W4842
BA	Camaçari	13+	12S4115	38W1946	3,000	16 a 30 170 a 250 251 a 015	0,003 0,700 0,000	Coordenada pré- fixada: 12S4115; 38W1946 SBTVD
BA	Salvador	13-	13S0018	38W3003	31,600	259 a 272 350 a 356 357 a 068	20,000 5,000 0,000	Coordenada pré- fixada: 13S0018;38W3003 SBTVD
CE	Fortaleza	43	03S4302	38W3205	160,000			Colinear com os canais 50 e 57S
GO	Goiânia	49-	16S3944	49W2023	64,000	02 a 46 47 a 106 182 a 194 306 a 354 133 a 155	10,000 25,000 35,000 35,000 0,500	Colinear com os canais 57-S e 34+ SBTVD
MG	Iturama	09-	19S4341	50W1144	1,000			
MG	Prata	04-	19S1826	48W5527	1,000			
MG	Santa Vitória	04-	18S5019	50W0717	1,000			
SC	Florianópolis	43	27S3524	48W3153	100,000	330 a 345	55,000	Co-localizado com os canais 28-S, 36+, 50+ e 57- SBTVD
SP	Altinópolis	29	21S0132	47W2256	4,300			Co-localizado com os canais 15, 28D, 30D e 43 SBTVD
SP	Altinópolis	43	21S0130	47W2439	2,000			Co-localizado com os canais 29 e 51 SBTVD
SP	Altinópolis	51	21S0132	47W2226	0,650			Co-localizado com o canal 43 SBTVD
SP	Cravinhos	43+	21S2048	47W4347	1,000	247 a 339	0,300	Coordenada pré- fixada: 21S2048; 47W4347 Colinear com o canal 51 de Cra- vinhos/SP
SP	Limeira	43	22S3230	47W2321	3,500			
SP	Limeira	45-	22S3230	47W2331	0,500			Coordenadas pré- fixadas: 22S3230; 47W2331 Co-localizado com os canais 44D e 46D SBTVD
SP	Santa Rita do Passa Quatro	22	21S4053	47W2526	3,160			Coordenadas pré- fixadas: 21S4053; 47W2526 Co-localizado com o canal 36- SBTVD
SP	Santos	10	23S5736	46W2120	4,000			SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Luís Eduardo Magalhães	07-	12S0526	45W4810	0,500	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 12S0526; 45W4810

BA	Luís Eduardo Magalhães	10+	12S0637	45W4842	0,150	290 a 070	0,001	Coordenadas pré-fixadas: 2S0637; 45W4842
BA	Luís Eduardo Magalhães	12-	12S0637	45W4842	0,250	290 a 070	0,001	Coordenadas pré-fixadas: 12S0637; 45W4842
BA	Camaçari	45	12S4115	38W1946	3,000			Coordenadas pré-fixadas: 12S4115; 38W1946 SBTVD
BA	Salvador	13-	13S0018	38W3003	31,600	259 a 272	20,000	Coordenadas pré-fixadas: 13S0018;38W3003 SBTVD
CE	Fortaleza	43	03S4302	38W3205	160,000			Co-localizado com os canais 36+, 50 e 57S
GO	Goiânia	49-	16S3950	49W2030	42,000			Coordenadas pré-fixadas: 16S3950; 49W2030 Co-localizado com o canal 34+ SBTVD
MG	Iturama	09-	19S4341	50W1144	0,200			
MG	Prata	04-	19S1826	48W5527	0,250			
MG	Santa Vitória	04-	18S5019	50W0717	0,200			
SC	Florianópolis	43	27S3525	48W3157	100,000			Co-localizado com os canais 28-, 36+, 50+ e 57- SBTVD
SP	Altinópolis	29	21S0132	47W2256	4,300			Co-localizado com os canais 15, 28D e 30D SBTVD
SP	Altinópolis	48-	21S0130	47W2439	2,000			SBTVD
SP	Altinópolis	51	21S0132	47W2226	0,650			SBTVD
SP	Cravinhos	45	21S1912	47W4418	1,000	230 a 340	0,300	Coordenadas pré-fixadas: 21S1912; 47W4418
SP	Limeira	43	22S3230	47W2320	3,500			
SP	Limeira	45-	22S3236	47W2325	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S3236; 47W2325 Co-localizado com os canais 44D e 46D SBTVD
SP	Santa Rita do Passa Quatro	22	21S4055	47W2529	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 21S4055; 47W2529 Co-localizado com o canal 36- SBTVD
SP	Santos	10	23S5736	46W2120	31,600			Coordenadas pré-fixadas: 23S5736; 46W2120 SBTVD

3) Exclusão de Canais no PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
MG	Diamantina (Morro do Cristal)	05	18S1456	43W3536	0,500	172 a 211 251 a 280	Nulo 0,100	Coordenada pré- fixada: 18S1456; 43W3536
SP	Jaguariúna	19-	22S4220	46W5909	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 22S4220; 46W5909 SBTVD
SP	Serrana	35+	21S1241	47W3544	1,000	141 a 151	0,730	Coordenada pré- fixada: 21S1241; 47W3544
SP	Torrinha	35+	22S2500	48W1000	1,000	116 260 291	0,100 0,000 0,100	

ANEXO III

1) Alteração de Canais do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
CE	Fortaleza	24	03S4447	38W3001	8,000			Coordenadas do sítio: 03S4447; 38W3001 Co-localizado com o canal 23D



MG	Juiz de Fora	30	21S4545	43W2128	8,000			Coordenadas do sítio: 21S4545; 43W2128
PR	Maringá	41	23S2543	51W5734	8,000			Coordenadas do sítio: 23S2543 51W5734
PR	Paranavaí	42	23S0411	52W2604	0,800			Coordenadas do sítio: 23S0411; 52W2604
SP	Araraquara	35	21S4700	48W0935	0,800			Coordenadas do sítio: 21S4700; 48W0935 Co-localizado com o canal 34D
SP	Ribeirão Preto	42	21S0909	47W4949	8,000			Coordenadas do sítio: 21S0909; 47W4949

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	

CE	Fortaleza	24	03S4447	38W3001	8,000			Coordenadas do sítio: 03S4447; 38W3001 Co-localizado com os canais 23D e 25-
MG	Juiz de Fora	30	21S4545	43W2128	80,000			Coordenadas do sítio: 21S4545; 43W2128
PR	Maringá	41	23S2543	51W5734	25,000			Coordenadas do sítio: 23S2543 51W5734
PR	Paranavaí	42	23S0411	52W2604	8,000			Coordenadas do sítio: 23S0411; 52W2604
SP	Araraquara	35	21S4650	48W0937	8,000			Coordenadas pré-fixadas: 21S4650; 48W0937 Co-localizado com o canal 34D
SP	Ribeirão Preto	42	21S0909	47W4949	8,000			Coordenadas do sítio: 21S0909; 47W4949 Co-localizado com o canal 43+

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 617, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Processo. 53516.00769/2009. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
ARMAZENS G. COLUMBIA S/A	50004038606	60526977006967	14/10/2009
CLUBE DUQUE DE CAXIAS	50002097613	76712983000150	2/4/2009
CONDOMINIO GIARDINO DI FIRENZE	50003974367	01392647000179	10/5/2009
DORI INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	50003895815	52123916001023	24/09/2009
ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA	50002301164	75112771000170	3/12/2009
ESTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	50002363607	02146450000112	22/03/2009
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A	50002254140	75104422000378	3/4/2009
IASCJ-ESCOLA STA. TERESINA DO M. JESUS	50004033124	765700840000241	14/10/2009
QUALITYWARE INFORMATION LTDA	50003917053	86853553000102	28/09/2009
THERA INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A	50004410106	02147467000194	12/10/2009
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	50003457540	43999424000114	27/07/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53542.002837/2008. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
RESIDENCIAL PORTAL D'OESTE	26943456000189	50001368451	13/03/2008
PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A	86547619012819	50001789473	12/8/2008
CERAMICA NOBRE LTDA	02159308000100	50001350595	4/8/2008

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.241, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.025133/2009. Expede autorização à ARCOVERDE PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 10.105.955/0001-67, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municipes, no município de Arcoverde, no Estado de Pernambuco.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.249, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53578.002488/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
A. P. LUCENA	12030028665	05940739000105	21/10/2009
AGUAS DO AMAZONAS S.A	12030006777	03264927000127	10/7/2009
AILTON TREVIZANI	50002928396	65222067734	24/06/2009
ANTONIO NONO RODRIGUES	12020325756	02751674100	18/08/2009
ARIPUANA TARNSPORTADORA LIMITADA	12020501406	04591947000175	2/9/2009
ASSOCIACAO ATLETICA CAGIN	50002558874	14189914000157	14/05/2009
ASSOCIACAO COMUNIDADE WAIMIRI ATROARI	50003907333	01954092000101	27/09/2009
ASSOCIACAO ORGANIZACAO DOS SERINGUEIROSDE RONDONIA	50003797481	63761167000195	9/10/2009
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50002500523	00360305266805	14/05/2009
CICERO DAL BIANCO	50002520982	23587156972	14/05/2009
COMERCIAL BEZERRA LTDA	12020228718	04357638000135	26/05/2009
COMPENSADOS E REFORESTAMENTO DE RONDONIA LTDA	50002567601	02027203000288	14/05/2009
CONFUCIO AIRES MOURA	50002089785	03733831187	2/3/2009
CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	50003415627	04307088000140	21/07/2009
D.L. DE SOUZA & CIA LTDA	50002555859	84519883000130	14/05/2009
DONARIO LIMA CORDEIRO	50002936143	04526257000132	21/06/2009
ELIS DE SOUZA	50002558602	19980914220	14/05/2009
EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA	12020559234	04354908000154	19/08/2009
ERCEM E FILHOS LTDA	50003453634	02378419000107	27/07/2009
ERINEU FRISKE	12030022039	29906750944	13/02/2009
ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA	50002939240	00342966000107	24/06/2009
GUANAVENAS TURISMO LIMITADA	50004457676	15803646000184	21/12/2009
GUASCOR DO BRASIL LTDA	50003503321	01676897000300	30/07/2009
HIDRA ENGENHARIA LTDA	50003809919	14202808000166	13/09/2009
HUDSON DA SILVA MAIA	50002922606	34625631220	24/06/2009
I.F. IMBIRIBA-ME	50002942623	34799429000102	24/06/2009
IRAMAR FERNANDES IMBIRIBA	50002470357	24678449272	26/04/2009
J F DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA	12020500850	22797070000155	26/01/2009
J.F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA	50002582589	22797070000236	14/05/2009
JOAO MARIA AYRICKE	50003812111	32442688972	14/09/2009
JOSE MILTON DE ANDRADE RIOS FILHO	50002521105	43047793387	14/05/2009
LORD HOTEL LTDA	12020501660	04561148000156	2/10/2009
MACHADO & LOPES LTDA.	12020467461	63696926000183	16/06/2009
MESSIAS NONATO FREIRE DE SOUZA	50003457206	18865585234	27/07/2009
MIL MADEIREIRA ITACOATIARA LTDA	12030011509	04193033000156	24/06/2009
NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA	50003603113	84477215000198	8/12/2009
PAULO VICTOR SALES DE MAGALHAES	12020476290	05260663268	16/11/2009
PEDRO BARBOSA VIGA	50003339181	01917472000176	8/11/2009
PEDRO DA COSTA LEITE	50002436175	24647144291	14/05/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE LABREA	50002552400	05830872000109	5/4/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS	50003412601	84745363000146	20/07/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA	50003805174	84306521000161	9/10/2009
R.ALVES DA COSTA	50003455335	34524090000212	23/08/2009
RAIMUNDO CORREA TEIXEIRA	12020561646	02032643200	24/11/2009
RIVER JUNGLE HOTEL LTDA	50002522250	10189959000170	14/05/2009
RONDONORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	50003402991	03059563000143	8/11/2009
SABOROSA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	50003429415	02682929000173	22/07/2009
SALAZAR C. DIAS E FILHOS LTDA	12020508753	53346615000483	1/12/2009
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	50002602440	01804019000153	14/05/2009

TRANSALE TRANSPORTADORA ALE LTDA	12020501236	05511290000151	2/4/2009
TRANSEGURO-AM TRANSPORTES DE VALORES E VIGILANCIA LTDA	50003395685	05678331000107	8/11/2009
TRANSPORTADORA TRANSPEL LTDA	12020328933	46704748000176	5/12/2009
W.A. RODRIGUES - M.E.	50002563363	10146868000158	5/4/2009
WALDIR LUIZ CARLOS DE MIRANDA	16000039158	28499530915	17/11/2009
WALTER KLEBER MALTAROLO	50002518066	08317415899	14/05/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL
DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

ATO Nº 1.110, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo. 53578.002486/2009. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
LEONOR DE OLIVEIRA CATIVO	55833420210	50402443985	11/11/2009
ABRAHIM JEZINI	03523446287	50004260961	11/11/2009
AGENCIA SELVATUR LTDA	04564795000111	12020016613	22/7/2009
ALBERTO TADEU DO NASCIMENTO BORGES	07809182234	12020535564	22/8/2009
AMILCAR LIMA BENTES	30945585268	12020519526	9/3/2009
ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA	06066100220	50003188973	21/7/2009
ANTONIO SOARES DE FREITAS	01803336234	12020442477	12/5/2009
AVA INDUSTRIAL S/A	04395869000133	50004072537	19/10/2009
BELMIRO GANCALVES VIANEZ FILHO	05279739200	50001983288	11/2/2009
BENJAMIN ROBERTO FILHO	00749397268	12020039150	22/9/2009
CAROLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA	04022877000134	12020581167	4/10/2009
CELIO JOSE DE MIRANDA MAGNO	10906312272	50003338452	13/7/2009
COLEGIO ALBERT EINSTEIN LTDA	04615340000188	12020520532	24/3/2009
ERASMO ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA	13414720272	12020503603	10/8/2009
FRANCISCO MAIA DA SILVA	05341701291	50003837459	16/9/2009
FRANCISCO MIGUEL PEREIRA CORDO-VIL	03534642287	50003438082	5/8/2009
FRISUL COMERCIO DE FRIOS LTDA	34486860000107	12020592010	21/9/2009
FUNDAÇÃO UNIVERSAIDADE DO AMAZONAS	04378626000197	12020357798	16/3/2009
IGREJA PRESBITERIANA DE MANAUS	04462511000186	12020530333	23/6/2009
IVAN CAMINHA PEREIRA DA SILVA	00029211204	50003551130	6/8/2009
JACIMAR SILVA FERREIRA	23890029272	50002799138	11/2/2009
JAYME BORGES DA ROCHA	00099732220	50001885197	11/2/2009
JOAO LASARO CUSTODIO	06819923104	50003963837	4/10/2009
JOSE JORGE PEREIRA	03162826268	50003809838	15/9/2009
JOSE PAULA DA SILVA	05505399215	12020442639	2/7/2009
LUIZ MARIO DE OLIVEIRA PEIXOTO	06521894234	12020543907	18/11/2009
M.C.CABRAL & CIA LTDA	00572804000165	50003836134	16/9/2009
MIGUEL RAMOS FILHO	00070335249	12020520451	23/3/2009
NEY JEFFERSON BARROSO DE SOUZA	30967244234	50003189511	24/6/2009
OTAVIO DE ANDRADE CARVALHO	07734751253	12020574381	24/6/2009
SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAOSA SANAVE	04872156000202	12020557614	21/11/2009
SADAJI YONEKURA	01488937249	50002792397	11/8/2009
TRANSALEX CARGAS LTDA	84446830000137	12020518201	18/10/2009
VIVIANE LUIZA BERTOLINI SOARES	58201556291	50003996255	7/10/2009
W PEREIRA NAVEGACAO LTDA	14172647000105	12020354420	23/8/2009
WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA	04562773000112	12020035596	30/11/2009
ARNO CARLOS PROBST	46391614768	12020396939	15/8/2009
ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA	04222584000109	50403715865	25/6/2009
COTA CONSTRUTORA AMAZONIA S A	05925193000105	12020587017	9/11/2009

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral



ATO Nº 1.237, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo. 53578.002487/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ADILSON FERNANDES BRITO	19351062287	50002450160	31/3/2009
ELPIDIO DIAS DE FIGUEIREDO	00576077291	50003733831	30/8/2009
ESDRAS MOREIRA	16112806649	50002299402	12/3/2009
FLAVIO CAVALCANTE DE ANDRADE	06497195220	50001879464	19/1/2009
FRANCISCO ASSIS RODRIGUES LIMA	42202167234	50003806146	13/9/2009
GERALDINO CAMARGO DA SILVA	30167213687	50002276038	8/3/2009
GERALDO GOMES DE SIQUEIRA	89403096853	50001975188	19/1/2009
HERMES SILVA ALVARENGA	17403596153	50003413683	20/7/2009
JEAN PYERRE DE SOUZA	61496685253	50002337436	18/3/2009
JOAO CARLOS SCZCZEPANIAK	38555549272	50002447533	30/3/2009
JOSE BENEDITO DA SILVA	76201260820	50004446399	16/12/2009
JOSE CARLOS CHADDAD	78625408834	50002708353	28/4/2009
MARIO ROMAO ASPETT COTT	20389760153	50002337002	18/3/2009
SERGIO LUIZ SMAHA	33637350904	50003396142	19/7/2009
VALDECIR JOAO BERTE	42232368904	50003688356	23/8/2009
WANDERLEY GURGEL DE ALMEIDA	73646300400	50002611430	16/4/2009
ROBERTO CARDONETTI	48063142004	17000215674	18/8/2007

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS

Gerente-Geral

Substituto

ATO Nº 1.239, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo. 53578.02485/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO	08873070434	12020575191	14/10/2009
ANTONIO JANUARIO XAVIER MARQUES	66701970800	16000172907	4/11/2009
ANTONIO MAURICIO BOTELHO ALEN-CAR	30969930259	50003731626	8/10/2009
EDSON DE SOUZA COUTINHO	60238259749	12020284979	30/11/2009
EDSON DO VALE SIDOU	00579947220	17000129328	15/1/2009
FRANCISCO DAS CHAGAS PRACA	09064702187	12000000800	15/1/2009
GORDON REED PHILLIPS III	51165929287	12020602180	20/11/2009
JOSE FLAVIO BARBOSA	19244533200	12020555670	27/4/2009
KAREN DE FREITAS PALACIO	51984709291	50002128357	8/4/2009
LEVI SOARES BATISTA	10287833291	15000183177	6/11/2009
LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES / LABRE RR	05949771000143	12000193773	1/11/2009
LUIS CELIO COELHO LOPES	18107125215	12020435349	31/12/2009
MANOEL DE OLIVEIRA GALDINO	07381360268	50002267802	8/4/2009
MARCELO PEDRO DA SILVA	18814832587	12020545950	30/11/2009
MARGARETE ALMEIDA MARTINS	27321606287	50003128130	6/7/2009
SEBASTIAO FARIAS DE ARAUJO FILHO	41845455800	12000048412	1/10/2009
WANDERLEY GURGEL DE ALMEIDA	73646300400	20000093874	19/4/2009
WILSON KANNENBERG	43353606904	17000010193	29/3/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS

Gerente-Geral

Substituto

ATO Nº 1.248, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo. 53578.002484/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
CLOVIS CARVALHO DE SOUSA	19992840625	50002261278	9/3/2009
DELCEVAN MENEZES DO NASCIMENTO	21640939253	50003324664	29/7/2009
VILMAR JOSE CAVALLI	25034987953	50002354101	31/3/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS

Gerente-Geral

Substituto

ATO Nº 1.439, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Processo. 53500.003362/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL-DPF	00394494003232	11020234180	23/2/2009
EDXX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA	04924243000177	50400076390	14/10/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS

Gerente-Geral

Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.078698/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a alterar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Guarulhos, compreendendo: I - instalação de um Banco de Capacitores 345 kV, de 100 Mvar; II - instalação de um Banco de Capacitores 345 kV, de 150 Mvar; III - instalação de um Módulo de Conexão de 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o Primeiro Banco de Capacitores 345 kV, de 100 Mvar; IV - instalação de um Módulo de Conexão de 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o Segundo Banco de Capacitores 345 kV, de 150 Mvar; V - instalação de Complemento de Infraestrutura de Módulo Geral, em 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.174, de 17 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Furnas Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	23.274.194/0001-19.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.007472/2008-44 e MME nº 48000.000325/2010-07.

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Guaira, compreendendo: I - instalação do Segundo Transformador Trifásico 230/138 kV, de 150 MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, para o Segundo Transformador Trifásico 230/138 kV, 150 MVA, arranjo barra principal e transferência; e III - instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, para o Segundo Transformador Trifásico 230/138 kV, 150 MVA, arranjo em anel.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.175, de 17 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Copel Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70.
Localização	Estado do Paraná.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003566/2009-25 e MME nº 48000.000326/2010-43.

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento das Centrais Geradoras Termelétricas denominadas UTE Termoparaíba e UTE Termonordeste, de titularidade da empresa Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.366.780/0001-41, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descritos nos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Termoparaíba.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 340, de 6 de dezembro de 2007, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.277, de 23 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA
CNPJ	10.366.780/0001-41.
Localização	Município de Conde, no Estado da Paraíba.
Potência Instalada	170.852 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001020/2007-24, 48500.001021/2007-97 e MME nº 48000.000327/2010-98.

ANEXO II

Nome	UTE Termonordeste.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 347, de 11 de dezembro de 2007, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.277, de 23 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA
CNPJ	10.366.780/0001-41.
Localização	Município de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	170.852 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001020/2007-24, 48500.001021/2007-97 e MME nº 48000.000327/2010-98.

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a anexa minuta de Portaria que estabelece a metodologia para revisão dos montantes de garantia física de energia das usinas termelétricas inflexíveis com Custo Variável Unitário - CVU nulo, em decorrência do acréscimo de disponibilidade de combustível e/ou da capacidade de produção de energia elétrica, cujos documentos pertinentes podem ser obtidos na rede mundial de computadores, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

Art. 2º As contribuições dos agentes setoriais e demais interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia no prazo de quinze dias a contar da data de publicação desta Portaria, por meio do correio eletrônico - consultapublica.portaria@mme.gov.br ou para o endereço: Consulta Pública - MME/SPE - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º andar, CEP 70065-900, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Portaria, a metodologia para revisão dos montantes de garantia física de energia das usinas termelétricas inflexíveis com Custo Variável Unitário - CVU nulo, em decorrência do acréscimo da disponibilidade de combustível e/ou da capacidade de produção de energia elétrica.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Agente: titular de registro ou autorização para gerar energia a partir do empreendimento;

II - Empreendimento: Usina de Geração Termelétrica inflexível com CVU nulo; e

III - Ponto de Conexão: ponto físico a partir do qual é considerado que a energia elétrica produzida no empreendimento é entregue ao Sistema de Transmissão ou de Distribuição.

Art. 3º Os acréscimos dos montantes de garantia física dos empreendimentos de que trata esta Portaria, em decorrência do aumento de disponibilidade de combustível, serão condicionados à apresentação de uma declaração da existência do combustível necessário à produção da respectiva energia elétrica, acompanhada de justificativa técnica.

Art. 4º A solicitação de revisão do montante de garantia física de energia do empreendimento, decorrente, exclusivamente, do acréscimo de disponibilidade de combustível, deverá ser feita diretamente pelo agente à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE do Ministério de Minas e Energia - MME, que solicitará à Empresa de Pesquisa Energética - EPE o acesso ao Sistema "Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE", para inserção, pelo agente, das informações técnicas necessárias ao procedimento de revisão do montante de garantia física.

§ 1º O agente terá até trinta dias para a inserção dos dados no AEGE, contados a partir da data de atendimento da solicitação pela EPE, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A EPE, assim que o agente conclua a inserção dos dados no AEGE, enviará formalmente relatório contendo os dados completos sobre o empreendimento ao MME.

§ 3º As informações técnicas fornecidas pelo agente poderão, quando couber, ser homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por solicitação do MME.

§ 4º As solicitações de revisão do montante de garantia física de energia do empreendimento em operação comercial, decorrentes, exclusivamente, do acréscimo de disponibilidade de combustível de que trata este artigo, poderão ser realizadas uma vez por ano.

§ 5º No caso de empreendimento que ainda não tenha entrado em operação comercial, o montante de garantia física de energia poderá ser revisado uma única vez até que ocorra a entrada em operação do empreendimento.

Art. 5º A solicitação de revisão do montante de garantia física de energia do empreendimento, decorrente do acréscimo da capacidade de produção de energia elétrica, com acréscimo ou não da disponibilidade de combustível, cujo projeto básico revisado já tenha sido aprovado pela ANEEL, deverá ser encaminhada à SPE, que encaminhará à EPE pedido de acesso ao AEGE para inserção, pelo agente, das informações técnicas necessárias.

§ 1º O agente terá até trinta dias para a inserção dos dados no AEGE, contados a partir da data de atendimento da solicitação pela EPE, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A EPE, assim que o agente conclua a inserção dos dados no AEGE, enviará formalmente, ao MME, relatório contendo os dados completos sobre o empreendimento.

§ 3º No caso de empreendimento que ainda não tenha entrado em operação comercial, o montante de garantia física de energia poderá ser revisado uma única vez até que ocorra a entrada em operação do empreendimento.

Art. 6º As solicitações de revisão de montante de garantia física poderão ser protocoladas apenas no mês de janeiro ou no mês de julho de cada ano.

Art. 7º O montante revisado de garantia física de energia será calculado pela EPE para cada ano, aplicando a fórmula a seguir:

$$\Delta GF_E = \left(\sum_{i=1}^n \Delta D_{E_i} \right) / 12$$

$$GF_E = GF_{E, anterior} + \Delta GF_E$$

Sujeito a:

$$\Delta D_{E_i} + D_{E, anterior} \leq Disp_{max}$$

$$Disp_{max} = P \times FC_{max} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP)$$

Em que:

GF_E (MW médio): montante revisado de garantia física de energia;

$GF_{E, anterior}$ (MW médio): montante de garantia física de energia sem considerar as alterações referidas no art. 1º;

ΔGF_E (MW médio): montante adicional de garantia física de energia;



Dispmax : potência disponível máxima, em MW;
P: potência ativa total do empreendimento, em MW;
FC_{max}: fator de capacidade máxima, em p.u.;
TEIF: taxa equivalente de indisponibilidade forçada, em p.u.;
IP: taxa de indisponibilidade programada, em p.u.;

D_{anterior}: disponibilidade energética mensal anteriormente declarada para o Sistema Interligado, em MW médios, verificada no Ponto de Conexão com o Sistema Interligado, ou seja, já abatido o consumo interno e as perdas até aquele ponto;

ΔD_e: acréscimo da disponibilidade energética mensal declarada para o Sistema Interligado, em MW médios, verificada no Ponto de Conexão com o Sistema Interligado, ou seja, já abatido o consumo interno e as perdas até aquele ponto, em decorrência do acréscimo da disponibilidade de combustível e/ou da capacidade de produção de energia elétrica;

Art. 8º O parágrafo único do art. 4º da Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá informar à EPE, até o dia 30 de janeiro de cada ano, a geração média de energia elétrica em cada patamar de carga verificada no ano civil anterior, em bases mensais, referida ao Ponto de Conexão, de todos os empreendimentos de que trata esta Portaria." (NR)

Art. 9º A EPE informará ao MME, até março de cada ano, a produção média de energia elétrica mensal do ano anterior, juntamente com a disponibilidade energética declarada dos empreendimentos de que trata esta Portaria.

Art. 10. O MME poderá solicitar ao agente, quando julgar necessário, a complementação dos dados informados na solicitação de revisão da garantia física de energia do seu empreendimento.

Art. 11. O agente responde pela veracidade das informações fornecidas, inclusive por eventuais danos causados a terceiros, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação a que se refere o caput, o montante de garantia física de energia do empreendimento poderá ter seu valor revisado nos termos da Portaria MME nº 258, de 2008.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 78, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a Sistemática para o Leilão destinado à Contratação de Energia Elétrica e Potência Associada nos Sistemas Isolados, específico para fonte biomassa, de que trata a Portaria MME nº 56, de 4 de fevereiro de 2010, definida na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA O LEILÃO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E POTÊNCIA ASSOCIADA NOS SISTEMAS ISOLADOS, ESPECÍFICO PARA FONTE BIOMASSA

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

I - COMPRADOR: concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição de energia elétrica participante do LEILÃO;

II - CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA ISOLADO - CCESI: Contrato bilateral celebrado entre o VENCEDOR de um PRODUTO e o COMPRADOR correspondente;

III - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

IV - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica habilitada tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e cujo PROPONENTE VENDEDOR esteja apto a participar do leilão, conforme condições estabelecidas pelo EDITAL e por Portaria de Diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME;

V - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO conforme indicado pelo EDITAL;

VI - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, irrevogável e irretirável, que consiste nas suas condições para assinatura dos CCESI negociados no LEILÃO;

VII - LANCE INTEGRALMENTE ATENDIDO: LANCE que, considerando seu ordenamento por PROPOSTA DE PREÇO, seja necessário para o atendimento da demanda do PRODUTO e que não resulte numa oferta total de energia elétrica superior à NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO;

VIII - LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO: LANCE que, considerando seu ordenamento por PROPOSTA DE PREÇO, seja necessário para o atendimento da demanda do PRODUTO, mas que resulte numa oferta total de energia elétrica superior à NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO;

IX - LANCE NÃO ATENDIDO: LANCE que, considerando seu ordenamento por PROPOSTA DE PREÇO, não seja necessário para o atendimento da demanda do PRODUTO;

X - LEILÃO: processo licitatório para celebração de CCESI, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XI - LOCALIDADE: sistema elétrico isolado associado a um PRODUTO e que será atendido pelo(s) VENCEDOR(ES) do LEILÃO para o PRODUTO em questão, conforme condições estabelecidas nos CCESI;

XII - LOTE: unidade mínima, em MW médios, da oferta de quantidade de energia associada a um determinado LANCE ou PRODUTO que pode ser negociada no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;

XIII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR;

XIV - NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA: declaração de necessidade de energia dos COMPRADORES por PRODUTO, nos termos da Portaria MME nº 56, de 4 de fevereiro de 2010, expressa em LOTES;

XV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), informado pela ENTIDADE ORGANIZADORA, no início de cada rodada da SEGUNDA FASE, que corresponde ao preço pelo qual os PROPONENTES VENDEDORES sem LANCES INTEGRALMENTE ATENDIDOS e elegíveis a participarem dessa fase podem apresentar LANCES para PROPOSTA DE ENERGIA em LOTES de energia elétrica;

XVI - PREÇO MÁXIMO: valor máximo indicado no EDITAL, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), para as PROPOSTAS de PREÇO contidas nos LANCES para um determinado PRODUTO;

XVII - PRIMEIRA FASE: FASE do LEILÃO que consiste na submissão de LANCES por meio de envelopes lacrados;

XVIII - PROPONENTE VENDEDOR: representante de empreendedor habilitado a ofertar energia elétrica no LEILÃO nos termos do EDITAL;

XIX - PROPOSTA DE PREÇO: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), informado no LANCE do PROPONENTE VENDEDOR na PRIMEIRA FASE, que corresponde ao preço pelo qual o PROPONENTE VENDEDOR concorda em negociar LOTES de energia elétrica associados a sua PROPOSTA DE ENERGIA ou a QUANTIDADE MÍNIMA DE VENDA;

XX - PROPOSTA DE ENERGIA: valor, expresso em LOTES, informado no LANCE do PROPONENTE VENDEDOR, que representa sua intenção de venda ao valor da PROPOSTA DE PREÇO, na PRIMEIRA FASE, ou ao valor do PREÇO CORRENTE, na SEGUNDA FASE;

XXI - QUANTIDADE MÍNIMA DE VENDA: valor, expresso em LOTES, informado no LANCE do PROPONENTE VENDEDOR, que representa a menor quantidade de energia elétrica que o PROPONENTE VENDEDOR aceita comercializar ao valor da PROPOSTA DE PREÇO, na PRIMEIRA FASE;

XXII - SEGUNDA FASE: FASE do LEILÃO que consiste na submissão de LANCES realizados de viva voz, em sucessivas rodadas, para PROPOSTA DE ENERGIA em LOTES ao PREÇO CORRENTE;

XXIII - SISTEMÁTICA: conjunto de regras e procedimentos aprovado pelo MME para a realização do LEILÃO;

XXIV - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia contratada no LEILÃO conforme condições estabelecidas nesta SISTEMÁTICA e no EDITAL; e

XXV - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE: documento assinado pelos VENCEDORES ao final da negociação de cada PRODUTO e que constitui na confirmação das condições de contratação definidas por meio do LEILÃO, nos termos definidos no EDITAL.

2 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado por meio de sessão pública em data, local e horário indicados no EDITAL e será composto de duas FASES:

I - PRIMEIRA FASE, na qual os LANCES para todos os PRODUTOS são apresentados simultaneamente em envelopes lacrados; e

II - SEGUNDA FASE, na qual poderá ocorrer disputa por meio de LANCES de quantidade de energia elétrica;

2.2. o LANCE constitui compromisso irrevogável e irretirável do PROPONENTE VENDEDOR e servirá para posterior celebração dos CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA ISOLADO - CCESI;

2.3. o PRODUTO será caracterizado pelas seguintes informações:

I - identificação do COMPRADOR;

II - identificação da LOCALIDADE de entrega da energia;

III - identificação do ano de início do suprimento contratual da energia elétrica; e

IV - NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA;

2.4. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.5. o LEILÃO poderá ser suspenso temporariamente em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE ORGANIZADORA; e

2.6. a ENTIDADE ORGANIZADORA poderá fazer uso de sistema computacional para auxílio na classificação dos LANCES, nos termos desta SISTEMÁTICA.

3 - PRIMEIRA FASE:

3.1. poderão participar da PRIMEIRA FASE todos o PROPONENTES VENDEDORES inscritos no LEILÃO, conforme condições estabelecidas no EDITAL, inclusive quanto ao aporte de garantias;

3.2. a PRIMEIRA FASE terá início com a etapa para apresentação de LANCES simultaneamente para todos os PRODUTOS, a qual será encerrada por decurso de tempo;

3.3. nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES poderão ofertar, para cada PRODUTO, um único LANCE por EMPREENDIMENTO, contendo as seguintes informações:

I - identificação do PRODUTO;

II - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

III - identificação do EMPREENDIMENTO;

IV - PROPOSTA DE PREÇO;

V - PROPOSTA DE ENERGIA;

VI - QUANTIDADE MÍNIMA DE VENDA;

3.4. os LANCES deverão ser apresentados em envelope lacrado, sem qualquer identificação do PRODUTO a que o LANCE se refere;

3.5. encerrado o período para entrega dos envelopes, a ENTIDADE ORGANIZADORA não receberá novos LANCES;

3.6. a PROPOSTA DE PREÇO contida nos LANCES deverá ser igual ou inferior ao PREÇO MÁXIMO estabelecido no EDITAL, para cada PRODUTO;

3.7. a PROPOSTA DE ENERGIA e a QUANTIDADE MÍNIMA DE VENDA deverão ser de, no mínimo, um LOTE;

3.8. os envelopes de LANCES serão abertos sequencialmente pela ENTIDADE ORGANIZADORA e anunciados, validados e organizados por PRODUTO;

3.9. os LANCES que não atenderem às condições estabelecidas nesta SISTEMÁTICA e no EDITAL serão considerados inválidos pela ENTIDADE ORGANIZADORA;

3.10. para cada PRODUTO com LANCES válidos, a ENTIDADE ORGANIZADORA classificará os LANCES em ordem crescente de PROPOSTA DE PREÇO e, em seguida, qualificará os LANCES como:

I - LANCE INTEGRALMENTE ATENDIDO;

II - LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO; ou

III - LANCE NÃO ATENDIDO;

3.11. na hipótese de haver apenas um PROPONENTE VENDEDOR com LANCE válido no PRODUTO, a ENTIDADE ORGANIZADORA procederá da seguinte forma:

I - declarará VENCEDOR o PROPONENTE VENDEDOR que tenha seu LANCE INTEGRALMENTE ATENDIDO, contratando a totalidade da PROPOSTA DE ENERGIA;

II - declarará VENCEDOR o PROPONENTE VENDEDOR que tenha seu LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO, sendo, nesse caso, a quantidade contratada limitada à NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO, respeitada a QUANTIDADE MÍNIMA DE VENDA do LANCE; ou

III - declarará o PRODUTO sem VENCEDOR quando a QUANTIDADE MÍNIMA DE VENDA do LANCE do PROPONENTE VENDEDOR for superior à NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO;

3.12. na hipótese de haver mais de um PROPONENTE VENDEDOR com LANCE válido no PRODUTO, a ENTIDADE ORGANIZADORA procederá da seguinte forma:

I - declarará VENCEDORES os PROPONENTES VENDEDORES que tenham LANCES INTEGRALMENTE ATENDIDOS, ressalvado o disposto nos itens II e III abaixo;

II - iniciará a SEGUNDA FASE do LEILÃO para esse PRODUTO quando houver pelo menos um PROPONENTE VENDEDOR com LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO; ou

III - iniciará a SEGUNDA FASE do LEILÃO para esse PRODUTO quando houver pelo menos um PROPONENTE VENDEDOR com LANCE NÃO ATENDIDO, cuja PROPOSTA DE PREÇO seja inferior a 105% (cento e cinco por cento) da PROPOSTA DE PREÇO do LANCE que completar o atendimento à NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO.

4 - SEGUNDA FASE:

4.1. a SEGUNDA FASE é específica para cada PRODUTO e, uma vez iniciada, não haverá prazo para o seu encerramento;

4.2. a SEGUNDA FASE ocorrerá somente nas hipóteses previstas no item 3.12;

4.3. poderão participar da SEGUNDA FASE de um determinado PRODUTO todos os PROPONENTES VENDEDORES que:

I - tenham apresentado LANCES válidos classificados como LANCE INTEGRALMENTE ATENDIDO;

II - tenham apresentado LANCES válidos classificados como LANCE PARCIALMENTE ATENDIDO; e

III - tenham apresentado LANCES válidos classificados como LANCE NÃO ATENDIDO, desde que, nesse caso a PROPOSTA DE PREÇO seja inferior a 105% (cento e cinco por cento) da PROPOSTA DE PREÇO do LANCE que completar o atendimento à NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO na PRIMEIRA FASE;

4.4. os LANCES serão realizados de viva voz, em sucessivas rodadas, para PROPOSTA DE ENERGIA em LOTES ao PREÇO CORRENTE;

4.5. as PROPOSTAS DE ENERGIA, em cada rodada da SEGUNDA FASE, não poderão ser superiores à PROPOSTA DE ENERGIA contida no LANCE da PRIMEIRA FASE, nem da rodada anterior na SEGUNDA FASE, observado o LOTE mínimo do LEILÃO;

4.6. a partir da segunda rodada da SEGUNDA FASE, os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas rodadas seguintes;

4.7. As QUANTIDADES MÍNIMAS DE VENDA não serão levadas em conta na classificação dos LANCES na SEGUNDA FASE;

4.8. os LOTES associados a LANCES INTEGRALMENTE ATENDIDOS na PRIMEIRA FASE permanecerão vinculados à PROPOSTA DE PREÇO do PROPONENTE VENDEDOR, enquanto esta for igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE da SEGUNDA FASE;

4.9. os LANCES que não atenderem às condições estabelecidas nesta SISTEMÁTICA e no EDITAL serão considerados inválidos pela ENTIDADE ORGANIZADORA;

4.10. o PREÇO CORRENTE, inferior ao PREÇO CORRENTE da rodada anterior, será definido e anunciado pela ENTIDADE ORGANIZADORA no início de cada rodada da SEGUNDA FASE, sendo que o primeiro PREÇO CORRENTE da SEGUNDA FASE será igual à PROPOSTA DE PREÇO do LANCE que completar o atendimento à NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO na PRIMEIRA FASE;

4.11. cada rodada será encerrada por decurso de tempo, conforme estabelecido no EDITAL;

4.12. a SEGUNDA FASE de cada PRODUTO será encerrada quando o somatório da oferta de energia elétrica das PROPOSTAS DE ENERGIA, realizadas ao PREÇO CORRENTE, for igual ou inferior à NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO;

4.13. serão declarados VENCEDORES todos os PROPONENTES VENDEDORES com LANCES válidos na última rodada da SEGUNDA FASE;

4.14. caso não sejam efetuados LANCES na primeira rodada da SEGUNDA FASE de um PRODUTO, a ENTIDADE ORGANIZADORA, considerando o ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇO dos LANCES apresentados na PRIMEIRA FASE, procederá da seguinte forma:

I - declarará VENCEDORES os PROPONENTES VENDEDORES com LANCES classificados como integralmente atendidos e parcialmente atendidos, nesse caso limitados à NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO e respeitando a QUANTIDADE MÍNIMA DE VENDA do LANCE;

II - na hipótese de empate de PROPOSTA DE PREÇO entre PROPONENTES VENDEDORES, procederá ao rateio da NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO, proporcionalmente às PROPOSTAS DE ENERGIA, respeitada a QUANTIDADE MÍNIMA DE VENDA do LANCE de cada PROPONENTE VENDEDOR;

III - na hipótese das QUANTIDADES MÍNIMAS DE VENDA dos LANCES dos PROPONENTES VENDEDORES inviabilizarem o rateio proporcional da NECESSIDADE TOTAL DE ENERGIA do PRODUTO, decidirá qual PROPONENTE VENDEDOR terá seu LANCE contratado por meio de sorteio.

5 - ENCERRAMENTO

5.1. imediatamente após o término do LEILÃO, os VENCEDORES de cada PRODUTO deverão ratificar a sua proposta, mediante assinatura de TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE contendo o LANCE vencedor.

PORTARIA Nº 79, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 55, de 4 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão de que trata o art. 1º deverão requerer o Registro, exceto para PCH, Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Cadastramento dessa Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até as 12 horas do dia 15 de abril de 2010." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria MME nº 56, de 4 de fevereiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º Excepcionalmente, as Licenças Ambientais de que trata o inciso VII do § 1º poderão ser protocoladas na EPE, até as 12 horas do dia 23 de março de 2010." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2010

Nº 508 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº. 271, de 03 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002135/2001-96, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela Usina Termelétrica (UTE) Jalles Machado, localizada no município de Goianésia, Estado de Goiás, outorgada à empresa Jalles Machado S/A - Central Elétrica, por meio da Resolução nº. 209, de 12 de dezembro de 2001; II - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2010

Nº 506 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.006612/2009-48, resolve: I) Autorizar a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.625.321/0001-56, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto Básico da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, em corrente contínua, na tensão nominal de +600 kV, 2º bipolo, com aproximadamente 2.375 quilômetros de extensão, a se localizar nos Municípios de Municípios de Ariqueles, Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Cabixi, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Governador Jorge Teixeira, Itapua, Jaru, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe D'Oeste, Teixeiraópolis e Uru-pá, no Estado de Rondônia; Acorizal, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Paraguai, Araputanga, Barra do Bugres, Comodoro, Cuiabá, Indaivaí, Jaciara, Jangada, Jauru, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Nova Lacerda, Pedra Preta, Pontes e Lacerda, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, São José do Povo, Vale de São Domingos Vila Bela da Santíssima Trindade e Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso; Itarumã, Jataí, Mineiros, Santa Rita do Araguaia e Serranópolis, no Estado de Goiás; Iturama e Limeira do Oeste no Estado de Minas Gerais; Araraquara, Borborema, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Gavião Peixoto, Irapuã, Itajobi, Itápolis, José Bonifácio, Macaúbal, Matão, Mendonça, Meridiano, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Europa, Novo Horizonte, Ouroroste, Populina, Potirendaba, Tabatinga, Turmalina, União Paulista, Urupe, Valentim Gentil e Votuporanga, no Estado de São Paulo; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento na Lei nº 6.712, de 05 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SINCOTTO RUFAO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2010

Nº 509 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000373/2004-46, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG03, totalizando 4.950 kW de potência, da EOL Gravatá Fruitrade, localizada no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Eólica Gravatá Geradora de Energia S/A, autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 724, de 24 de dezembro de 2003, que teve sua transferência de titularidade autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.106, de 06 de novembro de 2007, e suas características técnicas alteradas conforme Despachos ANEEL nº 3.429, de 11 de setembro de 2009 e nº 4.619, de 11 de dezembro de 2009, para início da operação em teste a partir de 04 de março de 2010; II - Nos termos do art. 7º da

Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Eólica Gravatá Geradora S/A deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2010

Nº 507 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.000862/2010-16, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, até o limite de 0,30% da receita líquida, no período entre 2010 a 2019, para captação de recursos junto à Eletrobrás oriundos da Reserva Global de Reversão - R\$ 45.617.850,00 e da Conta de Desenvolvimento Energético - R\$ 319.324.920,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 510 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.003041/2010-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 0,65% da receita líquida, no período entre 2010 a 2012, para captação de recursos junto ao Banco Safra no valor de até R\$10.000.000,00, para operacionalização da concessão de serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 218, datado de 2 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 97, v.147, n. 23, onde se lê:

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXADA	AJUSTE DO EXERCÍCIO 2008	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I+II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA E RECOLHER
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	118.956.374,63	22.873.957,49	141.830.332,12	11.819.194,34

leia-se:

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXADA	AJUSTE DO EXERCÍCIO 2008	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I+II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA E RECOLHER
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	118.956.374,63	23.773.957,49	142.730.332,12	11.894.194,34



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de março de 2010

Nº 511 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº . 48500.006386/2008-14, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da Km 14, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Brasfac Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 01.504.957/0001-38 pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 100/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 1/6/2010 até a data de 1/7/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 512 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003621/2009-87, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amambai, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido às empresas Mauá - Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda e Energética São Patrício S.A., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 02.689.014/0001-90 e 33.660.123/0001-12, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.828, de 31 de julho de 2009.

Nº 513 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002292/2008-76, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.497, de 16 de setembro de 2009, que anuiu com aceite os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amambai, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná; e o Despacho nº 2.316, de 20 de junho de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amam-

baí, tendo em vista a manifestação da empresa Atiaia Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 386, de 19 de fevereiro de 2010, publicado no DO de 22/02/2010, Seção 1, página 55, onde se lê "48500.003090/2007-02" leia-se "48500.003093/2007-02".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.123, de 30 de março de 2008, constante do Processo nº 48500.003860/2005-14, publicado no DOU nº 103, de 2 de junho de 2008, Seção 1, página 84, nos valores publicados no Quadro "A" do Anexo II; onde se lê:

Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		267,05		178,44		88,61
--	--	--------	--	--------	--	-------

Leia-se:

Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		282,66		188,42		94,24
--	--	--------	--	--------	--	-------

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 101, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 179, de 3 de março de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012925/2006-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda., CNPJ nº 08.094.915/0001-15, de 154 m³/d para 300 m³/d, utilizando rota metilica, nas suas instalações situadas na Rodovia MT 140, km 06, s/nº, Distrito Industrial III, Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.012925/2006-45. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de março de 2010

Nº 341 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, na Resolução de Diretoria nº 178, de 3 de março de 2010, torna público o seguinte ato:

1. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da SGS DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.182.809/0001-30, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento/ANP Nº	010
Empresa Credenciada	SGS DO BRASIL LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
UP007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)

2. O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de março de 2010

Nº 338 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº ES0184553 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO IRMÃO CAMINHONEIRO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 05.030.413/0001-32, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006711/2009-82.

Nº 339 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos São José dos Campos Uberaba Senador Canedo	SP SP MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0006-22 01.466.091/0007-03 01.466.091/0008-94 01.466.091/0010-09	AB-MC/RSP/CC Nº 430.2.116/09-0 Termo Aditivo nº 01 Reg. 1075167	-	31/10/2011	48610.012100/2009-73
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 3001 02.044.526/0011-70	AB-MC/RSP - Nº 430.2.001/10-3 Reg. 1211794	-	29/02/2011	48610.002451/2010-18
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	GIGANTE Armazenadora e Distribuidora de Derivados de Petróleo e Alcoois Ltda. - 3304 08.056.113/0001-10	Reg. 5101921	-	Indeterminado	48610.002462/2010-90
Guarulhos	SP	ALE Combustíveis S/A - 0391 01.136.598/0029-04	ALESAT Combustíveis S/A - 0352 23.314.594/0016-97	Reg. 699	-	Indeterminado	48610.002461/2010-45
Guarulhos	SP	ALE Combustíveis S/A - 0391 01.136.598/0029-04	COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A - 0547 33.000.092/0005-92	Reg. 542	-	Indeterminado	48610.002461/2010-45
Jardinópolis	SP	REDE SOL FUEL Distribuidora Ltda. - 3171 02.913.444/0001-43	PETRORIBE Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3310 07.331.586/0001-16	Reg. 08551	-	Indeterminado	48610.002874/2010-20



Nº 340 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTORIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 3143 01.595.949/0001-44	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0002-02	Reg. 1103306	A Atlanta Distribuidora não enviou o FCT atualizado.	48610.002467/2010-12
Sinop	MT	SIMARELLI Distribuidora de derivados de Petróleo Ltda. 0325 00.942.246/0003-44	SHELL Brasil Ltda. TA06 33.453.598/0048-97	Reg. 805479	A Simarelli Distribuidora não enviou o FCT atualizado.	48610.002463/2010-34
Manaus	AM	Petróleo SABBÁ S/A TA11 04.169.215/0002-72	PETROBRAS Distribuidora S/A TA01 34.274.233/0231-45	Reg. 944820	A Petróleo Sabbá não enviou o FCT atualizado e a relação comercial entre as partes está vinculada a filial da Petrobras Distribuidora, no município de Maceió/AL, enquanto a cessão de espaço é em Manaus/AM.	48610.002464/2010-89

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 53/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
890.589/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-ALVA-
RÁ Nº 981 Publicado DOU de 12/02/2007- Onde se lê:"...numa
área de 559,07 ha...", Leia-se:"...numa área de 35,49 ha...".
890.431/2008-ANTÔNIO NC PORTELLA ME-ALVARÁ
Nº 14.598 Publicado DOU de 28/10/2008- Onde se lê:"...numa área
de 284,08 ha...", Leia-se:"...numa área de 49,44 ha...".
866.626/2008-PM3 MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº
4.029 Publicado DOU de 02/04/2009- Onde se lê:"...numa área de
3.959,85 ha...", Leia-se:"...numa área de 3.910,34 ha...".
880.386/2008-MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO
BORGHI-ALVARÁ Nº 7.801 Publicado DOU de 14/07/2009- Onde
se lê:"...numa área de 900,00 ha...", Leia-se:"...numa área de 878,68
ha...".
886.551/2007-DALMACIO DO CARMO FERNANDES
MORAIS-ALVARÁ Nº 5.232 Publicado DOU de 05/06/2008- Onde
se lê:"...numa área de 4.970,08 ha...", Leia-se:"...numa área de
4.825,92 ha...".

RELAÇÃO Nº 57/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.353/1998-OSWALDO SECCHIN- Área de 557,25 HA
para 449,34 HA-GRANITO
810.146/2004-ANIBAL PORT- Área de 51,94 HA para
46,16 HA-AGUA MINERAL
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.967/1993-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-CALCARIO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
804.278/1974-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
CALCARIO

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 48/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
830.205/2000-MINERAÇÃO IMPERTINENTE LTDA.-
Cessionário:COMERCIAL LATALIZA & FRANÇA LTDA.- ME-
CPF ou CNPJ 05.914.107/0001-69- Alvará nº9238/07
832.981/2002-SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA-
Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S/A- CPF
ou CNPJ 33.300.971/0001-06- Alvará nº13.452/09
832.886/2002-JOSE LUCIO DE PAULA HENRIQUE-
Cessionário:FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A - FOSFERTIL-
CPF ou CNPJ 19.443.985/0001-58- Alvará nº2174/03,prorrogado
por 01 ano DOU de 20/05/09
833.041/2002-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:VIAMAR MINERA-
ÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 25.372.194/0001-87- Alvará
nº12.275/05
830.061/2004-ESTRELA GUIA MINERADORA LTDA-
Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S/A- CPF
ou CNPJ 33.300.971/0001-06- Alvará nº13.567/09
831.866/2006-ROIHTER MINERDORA, LOGISTICA E
TRANSPORTES LTDA- Cessionário:MTRANSMINAS MINERA-
ÇÃO E TRANSPORTES MINAS LTDA.- CPF ou CNPJ
21.488.333/0001-81- Alvará nº12.713/09
832.206/2006-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO FELIX LTDA.- CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-
00- Alvará nº11.011/08

832.964/2006-HENRIQUE MACHADO E SILVA- Cessio-
nário:MARCELO RICARDO DE AGUIAR E SILVA- CPF ou
CNPJ 839.911.236-49- Alvará nº2451/07
830.519/2007-BENEDITO PINTO DE ALMEIDA- Cessio-
nário:ARINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E
BRITA LTDA.- CPF ou CNPJ 07.352.755/0001-02- Alvará
nº3486/09
830.678/2007-VANILSON SILVA GUIMARAES- Cessio-
nário:OURO MINAS GRANITO LTDA- CPF ou CNPJ
05.284.603/0001-86- Alvará nº4506/08
830.728/2007-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES- Cessioná-
rio:GRANCACAU MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
08.246.649/0001-07- Alvará nº12.594/09
830.761/2007-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉR-
CIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:ALVORADA MINE-
RAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
07.540.465/0001-84- Alvará nº12.672/08
830.872/2007-SILAS ALVES COSTA- Cessionário:SAND
DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 03.474.018/0001-13- Alvará
nº1553/09
831.546/2007-COMÉRCIO DE AREIAS PAIVA LTDA-
Cessionário:LOURDES FARIA FERRERA DE LIMA - ME- CPF
ou CNPJ 04.324.294/0001-68- Alvará nº1535/09
831.939/2007-MANOEL DE MATOS JUNIOR- Cessioná-
rio:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A- CPF ou CNPJ
96.824.594/0001-24- Alvará nº4507/08
831.940/2007-MANOEL DE MATOS JUNIOR- Cessioná-
rio:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A- CPF ou CNPJ
96.824.594/0001-24- Alvará nº4508/08
832.024/2007-REGINALDO FELIS GUEDES- Cessioná-
rio:EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.608.486/0001-57- Alvará nº12.574/09
832.026/2007-REGINALDO FELIS GUEDES- Cessioná-
rio:EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.608.486/0001-57- Alvará nº9528/08
832.276/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº13.505/08
832.277/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001--15- Alvará nº13.506/08
832.278/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº13.507/08
832.279/2007-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A- CPF ou CNPJ
08.902.291/0001-15- Alvará nº9501/09
832.295/2007-ALUÍZIO GONZAGA QUARESMA DOS
SANTOS- Cessionário:PAULO ORLANDO RODRIGUES DE
MATOS- CPF ou CNPJ 457.539.466-15- Alvará nº5049/08
832.995/2007-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA- Ces-
sionário:MINERADORA TREVISAN LTDA ME- CPF ou CNPJ
09.398.230/0001-25- Alvará nº2518/09
833.288/2007-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:F.P.GRAN MINERAÇÃO
LTDA.- CPF ou CNPJ 08.188.177/0001-52- Alvará nº123/08
833.396/2007-JAIR VIEIRA- Cessionário:VOTORANTIM
CIMENTOS BRASIL S.A.- CPF ou CNPJ 96.824.594/0001-24- Al-
vará nº4511/08
833.397/2007-JAIR VIEIRA- Cessionário:VOTORANTIM
CIMENTOS BRASIL S.A- CPF ou CNPJ 96.824.594/0001-24- Al-
vará nº4512/08
833.428/2007-RONISHAURLEY GUEDES- Cessioná-
rio:SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.- CPF
ou CNPJ 08.373.908/0001-52- Alvará nº2571/09,retificado,publica-
do no Dou de 23/10/09
834.200/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES
LTDA.- Cessionário:SUL AMERICANA DE METAIS S/A- CPF ou
CNPJ 08.289.492/0001-99- Alvará nº1505/09
834.201/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES
LTDA.- Cessionário:SUL AMERICANA DE METAIS S/A- CPF ou
CNPJ 08.289.492/0001-99- Alvará nº12.456/09
834.204/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES
LTDA.- Cessionário:SUL AMERICANA DE METAIS S/A- CPF ou
CNPJ 08.289.492/0001-99- Alvará nº5798/09
834.205/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES
LTDA.- Cessionário:SUL AMERICANA DE METAIS S/A- CPF ou
CNPJ 08.289.492/0001-99- Alvará nº5796/09

834.210/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES
LTDA.- Cessionário:SUL AMERICANA DE METAIS S/A- CPF ou
CNPJ 08.289.492/0001-99- Alvará nº3418/09
834.323/2007-LUIZ ANTONIO CANSI- Cessionário:MI-
NERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.- CPF ou CNPJ 03.933.619/0001-
47- Alvará nº33/09
834.324/2007-JOSEMAR SOARES VIEIRA- Cessioná-
rio:GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou
CNPJ 24.042.913/0001-39- Alvará nº5774/09
834.447/2007-BRAZILIAN STONES LTDA- Cessioná-
rio:WILSON PEREIRA DO CARMO- CPF ou CNPJ 257.804.096-
68- Alvará nº5755/09
830.371/2008-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS-
Cessionário:MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES
MINAS LTDA.- CPF ou CNPJ 21.488.333/0001-81- Alvará
nº8469/09
830.558/2008-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessio-
nário:TEMAY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA
LTDA.- CPF ou CNPJ 67.258.533/0001-49- Alvará nº12.626/09
830.866/2008-ALOÍSIO DONIZETI NOGUEIRA- Cessio-
nário:MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.- CPF ou CNPJ
10.701.081/0001-00- Alvará nº8969/09
831.468/2008-FÁBIO BADARÓ- Cessionário:SÉRGIO
BORGES NETTO- CPF ou CNPJ 574.023.456-53- Alvará
nº10.426/09
831.698/2008-NAILSON ROCHA SANTOS- Cessioná-
rio:PAVISTONE GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ
08.177.540/0001-57- Alvará nº9226/09
832.108/2008-GILSON DE OLIVEIRA SENA- Cessioná-
rio:ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
05.591.773/0001-03- Alvará nº10.372/09
832.373/2008-VERENA MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:GILSON BARBOSA FERREIRA- CPF ou CNPJ 302.224.276-
04- Alvará nº12.449/09
832.897/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessioná-
rio:ÁGUIA METAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.243.922/0001-83-
Alvará nº12.654/09
832.899/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessioná-
rio:ÁGUIA METAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.243.922/0001-83-
Alvará nº10.649/09
832.902/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessioná-
rio:ÁGUIA METAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.243.922/0001-83-
Alvará nº12.662/09
832.903/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessioná-
rio:ÁGUIA METAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.243.922/0001-83-
Alvará nº13.994/09
832.904/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessioná-
rio:ÁGUIA METAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.243.922/0001-83-
Alvará nº14.001/09

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 23/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Mineral Lisboa LTDA. - 840035/95 - Not.25/2010 -
R\$ 2.134,57
Água Mineral Natural Bonito Ltda - me - 840060/99 -
Not.27/2010 - R\$ 1.060,29

RELAÇÃO Nº 24/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Dumonte Comercio Ltda - 840142/99 -
Not.21/2010 - R\$ 311,71, 840142/99 - Not.22/2010 - R\$ 298,97
Água Mineral Lisboa LTDA. - 840035/95 - Not.26/2010 -
R\$ 311,71
Água Mineral Natural Bonito Ltda - me - 840060/99 -
Not.28/2010 - R\$ 467,57, 840060/99 - Not.29/2010 - R\$ 454,47,
840060/99 - Not.30/2010 - R\$ 445,59



Empresa de Mineração Saba LTDA. - 806963/70 - Not.31/2010 - R\$ 451,47
j & e Comércio de Águas Minerais Ltda - 840369/87 - Not.33/2010 - R\$ 311,71
Meridional Mineração Ltda - 840184/04 - Not.19/2010 - R\$ 448,47, 840184/04 - Not.20/2010 - R\$ 467,57
Torres & Pedrosa Comércio de Águas Minerais Ltda me - 840305/92 - Not.32/2010 - R\$ 376,61
Vitória Água Viva Ltda Epp - 840000/02 - Not.23/2010 - R\$ 451,47

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 54/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
857.334/1997-CELIO PARANHOS
857.535/1997-CELIO PARANHOS
857.536/1997-CELIO PARANHOS
857.545/1997-CELIO PARANHOS
857.546/1997-CELIO PARANHOS

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

DESPACHOS DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 56/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Eldorado-norte Empresa de Mineração Ltda - 951007/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37346/2010, 951006/09 - R\$ 28.411,74 Incrção N.37336/2010, 951002/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37331/2010, 951003/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37333/2010, 951004/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37334/2010, 951005/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37335/2010, 950997/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37327/2010, 950998/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37328/2010, 950999/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37329/2010, 951000/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37330/2010, 951001/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37332/2010, 950994/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37356/2010, 950996/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37357/2010, 950995/09 - R\$ 39.107,92 Incrção N.37358/2010, 950978/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37316/2010, 950979/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37317/2010, 950980/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37318/2010, 950981/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37319/2010, 950982/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37320/2010, 950984/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37321/2010, 950983/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37322/2010, 950985/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37323/2010, 950986/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37324/2010, 950988/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37349/2010, 950987/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37350/2010, 950989/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37351/2010, 950990/09 - R\$ 41.113,46 Incrção N.37352/2010, 950992/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37353/2010, 950991/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37354/2010, 950993/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37355/2010, 950975/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37313/2010, 950976/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37314/2010, 950977/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37315/2010, 950968/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37325/2010, 950967/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37326/2010, 950970/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37337/2010, 950969/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37338/2010, 950971/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37339/2010, 950972/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37340/2010, 950973/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37341/2010, 950950/09 - R\$ 36.454,71 Incrção N.37342/2010, 950951/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37343/2010, 950953/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37344/2010, 950974/09 - R\$ 41.781,97 Incrção N.37347/2010, 950952/09 - R\$ 2.608,34 Incrção N.37348/2010

RELAÇÃO Nº 57/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
David Geraldo Ventura - 946908/09 - R\$ 202,39 Incrção N.35294/2010
João Luis Pulgatti - 962385/09 - R\$ 4.366,51 Incrção N.37472/2010, 962384/09 - R\$ 4.527,78 Incrção N.38024/2010
José de Paula Saldanha - 946895/09 - R\$ 199,58 Incrção N.34730/2010
Luiz de Oliveira - 946842/09 - R\$ 21,02 Incrção N.34387/2010
vf GranitosLtda me - 946866/09 - R\$ 1.032,89 Incrção N.34398/2010

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 119/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
872.644/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA- Publicado DOU de 04/11/2009
872.541/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA- Publicado DOU de 04/11/2009

872.643/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA- Publicado DOU de 04/11/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
875.105/2008-CHAME PEDREIRA LTDA- Publicado DOU de 26/01/2010
874.343/2007-MARCUS VINICIUS CHIACCHIO PEREIRA- Publicado DOU de 26/01/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.696/2004-Cimento Tocantins S.A- NOT. Nº3411/2008

RELAÇÃO Nº 149/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
873.129/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº18/2010
872.892/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-OF. Nº19/2010
872.893/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-OF. Nº19/2010
872.891/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-OF. Nº19/2010
870.596/2009-NORIVAL MONTALVÃO DE FRANÇA-OF. Nº20/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.357/2008-VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A-OF. Nº19/2010
874.909/2007-MINERADORA BOM SUCESSO LTDA-OF. Nº20/2010
870.349/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. Nº09/2010

RELAÇÃO Nº 152/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
874.848/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº82/2009
874.700/2008-VALE S A -Alvará Nº125/2009
874.872/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº629/2009
874.874/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº627/2009
874.849/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº83/2009
874.856/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº70/2009
874.845/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº79/2009
874.877/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº635/2009
874.870/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº5392/2009
875.388/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2918/2009
874.692/2008-VALE S A -Alvará Nº18169/2008
874.697/2008-VALE S A -Alvará Nº18173/2008
874.878/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº634/2009
874.873/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº628/2009
874.850/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº84/2009
874.844/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº78/2009
874.696/2008-VALE S A -Alvará Nº18172/2008
874.853/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº67/2009
874.855/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº69/2009
874.859/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº74/2009
874.701/2008-VALE S A -Alvará Nº108/2009
874.868/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº619/2009
874.862/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº95/2009
874.866/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº637/2009
874.863/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº58/2009
874.869/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº618/2009
874.867/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº612/2009
874.385/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará Nº18415/2008
874.861/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº75/209
874.851/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº85/2009
870.542/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA -Alvará Nº5477/1999

871.101/2005-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará Nº1232/2008
874.846/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº80/2009
874.871/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº630/2009
874.703/2008-VALE S A -Alvará Nº116/2009
874.847/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº81/2009
874.875/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº626/2009
874.876/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº625/2009
874.705/2008-VALE S A -Alvará Nº121/2009
870.217/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº6248/2009
874.693/2008-VALE S A -Alvará Nº18228/2008
874.702/2008-VALE S A -Alvará Nº109/2009
874.699/2008-VALE S A -Alvará Nº18177/2008
874.865/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº624/2009
874.860/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº73/2009
875.387/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2919/2009
874.695/2008-VALE S A -Alvará Nº107/2009
875.391/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2915/2009
875.390/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2916/2009
874.864/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº621/2009
874.704/2008-VALE S A -Alvará Nº115/2009
873.343/2006-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A -Alvará Nº5622/2008
874.694/2008-VALE S A -Alvará Nº18227/2008
874.698/2008-VALE S A -Alvará Nº18171/2008
874.843/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº77/2009
874.857/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº71/2009
874.854/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº68/2009
874.858/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº72/2009
874.852/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº66/2009

RELAÇÃO Nº 166/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
871.613/1996-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA- AI Nº79/09
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
003.181/1935-MINERAÇÃO PIRACICABA S/A- AI Nº0091/2009
871.131/2001-FONTE D' VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA- AI Nº0052/2009
871.297/1997-SUPREMA ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº118/2009

RELAÇÃO Nº 168/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
872.090/1992-AMINCO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2.063/2005, 2.064/2005 e 2.065/2005
870.035/2002-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA-AI Nº988/2008
870.036/2002-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA-AI Nº989/2008

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 19/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.307/2006-LUIS CESAR FERREIRA VIANA-OF. Nº387/2010
890.033/2010-TRIGOLI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº392/2010
890.028/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA-OF. Nº386/2010
890.446/2009-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME-OF. Nº385/2010
890.120/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº299/2010

890.129/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº301/2010
890.132/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº300/2010
890.221/2009-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-OF.
Nº298/2010
890.340/2009-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-OF.
Nº297/2010
890.564/2009-FRANCISCO DA CUNHA BUENO-OF.
Nº296/2010
890.280/2009-ELMO VIEIRA BERRIEL-OF. Nº293/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.589/2008-EDGARD DA MÓTTA TEIXEIRA ME-OF.
Nº3.383/2009
890.074/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº3.388/2009
890.075/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº3.389/2009
890.076/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº3.392/2009
890.077/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº3.390/2009
890.078/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. Nº3.391/2009
890.559/2008-A&D EXTRAÇÃO EMOAGEM DE MINE-
RIOS LTDA-OF. Nº399/2010
890.089/2008-HAD MOAGEM E RECICLAGEM LTDA-
OF. Nº295/2010
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
890.213/2004-ERNESTO CARLOS BLANC-ME-AI
Nº433/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.098/1984-ITAMA AGROPECUARIA COMERCIAL E
INDUSTRIALLTDA- FONTE SANTO ANTONIO, MARCA PA-
TYPETROPOLIS, EMBALAGEM 20 LITROS (SEM GÁS)- MI-
GUEL PEREIRA/RJ
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
891.128/1994-CIL-CERÂMICA ITABIRA LTDA- Registro
de Licença No.:843/1994 - Vencimento em 07/02/2011
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.398/2001-CERÂMICA VULCÃO LTDA.
890.676/2007-WAGNER LINHARES IND. CERÂMICA
LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.462/2005-C & M MATERIAS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº402/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.035/2010-ANTÔNIO NC PORTELLA ME-OF.
Nº357/2010
890.527/2009-CERÂMICA SANTO AMARO LTDA.-OF.
Nº355/2010
890.545/2009-CERÂMICA DOIS AMIGOS DE CAMPOS
LTDA-OF. Nº369/2010
890.546/2009-IRMÃOS VINA BARCELOS LTDA-OF.
Nº381/2010
890.528/2009-CERÂMICA INDIANA LTDA.-OF.
Nº364/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.204/2009-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATI-
VAS LTDA ME-OF. Nº393/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.588/2007-AREAL LOS HERMANOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 21/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890476/02

RELAÇÃO Nº 22/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Joaquim Munir Teixeira Alves - 890436/02 - Not.14/2010 -
R\$ 280,97

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
800.658/2009-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
800.659/2009-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
800.688/2009-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA

800.689/2009-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
800.006/2010-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
800.007/2010-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
800.118/2010-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
800.119/2010-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
800.120/2010-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
800.121/2010-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
800.122/2010-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
800.125/2010-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
800.755/2008-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
800.864/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME- Alvará
nº17.925/2008 - Cessionario:800.726/2009-LUZARDO ARRUDA
ALVES- CPF ou CNPJ 235.875.553-20
800.898/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MAR-
TINS- Alvará nº5.884/2009 - Cessionario:800.686/2009-CERÂMI-
CA BEZERRA & CASTRO LTDA ME- CPF ou CNPJ
09.487.314/0001-35
800.902/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MAR-
TINS- Alvará nº5.887/2009 - Cessionario:800.026/2010-M. DO SO-
CORRO DE MENEZES CERÂMICA ME- CPF ou CNPJ
04.748.722/0001-80
800.904/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MAR-
TINS- Alvará nº5.888/2009 - Cessionario:800.724/2009-CARLOS
ALBERTO GOMES LOPES ME- CPF ou CNPJ 07.834.481/0001-
80
800.928/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MAR-
TINS- Alvará nº5.894/2009 - Cessionario:800.685/2009-CERÂMI-
CA BEZERRA & CASTRO LTDA ME- CPF ou CNPJ
09.487.314/0001-35
800.929/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MAR-
TINS- Alvará nº5.895/2009 - Cessionario:800.031/2010-MAURO
DAMIÃO DOS SANTOS SOUSA ME- CPF ou CNPJ
07.612.800/0001-02
800.931/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MAR-
TINS- Alvará nº5.897/2009 - Cessionario:800.546/2009-MICHELLI
SOMBRA VASCONCELOS- CPF ou CNPJ 888.834.853-00
800.937/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MAR-
TINS- Alvará nº5.903/2009 - Cessionario:800.027/2010-CEXAL
CERÂMICA XAVIER LTDA ME- CPF ou CNPJ 35.066.703/0001-
05
800.939/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MAR-
TINS- Alvará nº5.905/2009 - Cessionario:800.088/2010-DINAJA
MAURÍCIO DA COSTA- CPF ou CNPJ 03.954.105/0001-78
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.443/2009-JOSÉ QUEIROZ MONTE- Cessionário:MI-
NERADORA BURITI LTDA- CPF ou CNPJ 11.001.585/0001-80-
Alvará nº710/2010
800.587/2009-JOSÉ QUEIROZ MONTE- Cessioná-
rio:CLÁUDIO MANOEL GUERRA VITORINOP- CPF ou CNPJ
398.343.603-04- Alvará nº13.872/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.239/2003-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF.
Nº079/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.239/2003-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF.
Nº080/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
800.508/1984-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-
AI Nº 011/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE ÁGUA MINERAL E ALIMENTOS LTDA-OF.
Nº082/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
800.346/2008-JERFSON SOUZA DA CUNHA
800.347/2008-JERFSON SOUZA DA CUNHA
800.348/2008-JERFSON SOUZA DA CUNHA
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
800.327/2007-FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA- Ces-
sionário:F. PEREIRA DE SOUSA PEDREIRA ME- CNPJ
10.224.309/0001-19- Registro de Licença nº852/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
800.293/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
S.A.
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
800.593/2009-MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLA-
NAGENS LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-
ção(821)
800.582/2009-R. FURLANI ENGENHARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 11/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alfredo Rebouças Dos Reis - 800340/04 - A.I. 93/10
Antonio Mateus de Oliveira - 800226/04 - A.I. 76/10
Antonio Valberto Freitas - 800188/04 - A.I. 91/10
Candido da Silveira Quinderé - 800230/04 - A.I. 92/10,
800269/04 - A.I. 80/10, 800231/04 - A.I. 77/10, 800241/04 - A.I.
78/10, 800232/04 - A.I. 63/10, 800234/04 - A.I. 64/10
Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração
S/a - 800245/04 - A.I. 67/10, 800244/04 - A.I. 68/10, 800270/04 -
A.I. 81/10, 800271/04 - A.I. 82/10, 800272/04 - A.I. 83/10,
800273/04 - A.I. 84/10, 800274/04 - A.I. 85/10, 800264/04 - A.I.
89/10, 800265/04 - A.I. 90/10
Carcal-carcara Comércio Industria Mineração Ltda -
800362/06 - A.I. 4/10
Carlos Rubens Araujo Alencar - 800250/04 - A.I. 74/10
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 800262/04 -
A.I. 66/10
Coreaú Calcário Ltda - 800238/04 - A.I. 62/10
Forminas Mineração Ltda - 800171/04 - A.I. 96/10,
800172/04 - A.I. 97/10, 800173/04 - A.I. 98/10, 800174/04 - A.I.
99/10, 800175/04 - A.I. 100/10
Francisco Pitigrili Peixoto de Carvalho - 800254/02 - A.I.
105/10
Inter Mineradora Indústria e Comércio Ltda - 800230/03 -
A.I. 101/10
Isaias de Sousa Viana -me - 800088/01 - A.I. 103/10
Joaquim Sampaio Martins - 800161/04 - A.I. 110/10,
800162/04 - A.I. 111/10, 800163/04 - A.I. 112/10, 800144/04 - A.I.
113/10, 800142/04 - A.I. 116/10, 800143/04 - A.I. 117/10, 800277/04
- A.I. 86/10, 800278/04 - A.I. 87/10
José Carlos Vieira da Silva - 800151/07 - A.I. 5/10
Jose Maria de Freitas - 800118/04 - A.I. 107/10
José Silvestre Filho - 800354/04 - A.I. 69/10
Juliana Colares Sucupira - 800182/02 - A.I. 104/10
Litominas Mineração do Brasil Ltda - 800192/04 - A.I.
88/10
Marcelo Moulão - 800222/04 - A.I. 75/10, 800000/05 - A.I.
72/10
Maria do Socorro Melo de Oliveira - 800390/04 - A.I.
70/10
Maria Inês Monteiro Torres - 800249/04 - A.I. 73/10
Maria z. da Silva - 800149/04 - A.I. 114/10, 800150/04 - A.I.
115/10
Meuzamor Água e Alimentos Industrial Ltda - 800392/04 -
A.I. 71/10
Mineração Brasília Ltda - 800154/04 - A.I. 109/10
Mineração Martins Ltda - me - 800236/04 - A.I. 65/10
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 800353/04
- A.I. 94/10
Mpp Comércio,serviços e Mineração Ltda - 800337/04 - A.I.
95/10
Pedro Paulo Serpa de Sousa - 800146/04 - A.I. 108/10
Ricardo Vale Albino Oliveira - 800212/04 - A.I. 79/10
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. -
800732/08 - A.I. 6/10
Von Roll do Brasil Ltda - 800010/01 - A.I. 106/10,
800012/01 - A.I. 102/10

RELAÇÃO Nº 12/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Benício Ximenes de Azevedo - 800142/08
Egberto Elson Moreira - 800310/06
Mont Granitos S/a - 800240/07

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 23/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
J.r.faria Fertilizantes me - 806214/08
Saulo Romero Ribeiro Barbosa - 806065/08

RELAÇÃO Nº 24/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Jose Josias Lucena Ferreira - 806119/96 - Not.16/2010 - R\$
2.898,83

RELAÇÃO Nº 26/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Geoactiva-gestão Mineral e Planejamento Ambiental Ltda -
806225/08 - Not.15/2010 - R\$ 2.013,88
j c de Oliveira Filho - 806228/07 - Not.13/2010 - R\$
2.013,88, 806293/07 - Not.14/2010 - R\$ 2.013,88
Jose Josias Lucena Ferreira - 806119/96 - Not.17/2010 - R\$
1.639,58

JOMAR SILVA FEITOSA



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 2ª Edição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art 1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 2ª Edição, a ser observada pelos profissionais credenciados para execução dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, e nas Superintendências Regionais do INCRA, onde são feitas as análises de consistência cadastral, dominial e técnica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.101, de 19 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial do dia 20, Seção 1, página 100.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para adaptação aos novos preceitos.

ROLF HACKBART

DIRETORIA DE ORDENAMENTO A ESTRUTURA FUNDIÁRIA

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 92, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece as diretrizes e procedimentos referentes a Certificação e Atualização Cadastral de Imóveis Rurais, disposto no §1º, do artigo 9º, do Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto 5.570, de 31 de outubro de 2005 e na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelo art. 128 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os critérios para Certificação e Atualização Cadastral de Imóveis Rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e orientar os Órgãos Regionais da Autarquia;

CONSIDERANDO as mudanças determinadas na 2ª Versão da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, resolve:

Art. 1º Determinar que a análise da documentação, entregue ao INCRA, para Certificação e Atualização de Imóveis Rurais, seja executada de acordo com os procedimentos do Anexo I - ROTINA PARA CERTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEIS RURAIS, da presente Norma de Execução.

Art. 2º Determinar que os membros dos Comitês Regionais de Certificação e Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, observem com rigor o Anexo I - ROTINA PARA CERTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEIS RURAIS, da presente Norma de Execução.

Art. 3º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RICHARD MARTINS TORSIANO

ANEXO I

ROTINA PARA CERTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEIS RURAIS

Esta rotina tem por objetivo traçar diretrizes e padronizar procedimentos para que os técnicos das Superintendências Regionais que desenvolvem atividades na Sala da Cidadania e na Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, especificamente nos Serviços de Cadastro e Cartografia, cumpram o que determina o §1º ao artigo 9º do Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto 5.570, de 31 de outubro de 2005, que regulamentou a Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, onde fica estabelecido que "...caberá ao INCRA emitir a Certificação das peças técnicas dos trabalhos de georreferenciamento de imóveis rurais..." e a devida atualização cadastral.

A presente rotina traz esclarecimentos quanto ao trâmite do processo de certificação e atualização cadastral, nos termos das Instruções Normativas 24, 25 e 26, de 28/11/2005, da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e do Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais.

Capítulo I

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Toda a documentação necessária à certificação e atualização cadastral deverá ser recepcionada e protocolada na Sala da Cidadania, para abertura de processo, e imediato envio ao Comitê Regional de Certificação.

O Comprovante de Entrega - CE, aprovado pela Instrução Normativa 24/2005, e a 2ª via do requerimento, com recibo, serão utilizados como comprovantes da entrega da documentação.

A documentação a ser apresentada, conforme determina a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA - 2ª Edição, aprovada pela Portaria INCRA/P/Nº 69, de 22 de fevereiro de 2010, a Instrução Normativa nº 25 e o Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, será composta por:

1 - Requerimento solicitando a Certificação, de acordo com o §1º do artigo 9º do Decreto 4.449, conforme anexos VI e VII da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA - 2ª Versão - original;

2 - Relatório Técnico (em meio digital);

3 - Matrículas ou transcrições do imóvel - original ou cópia autenticada;

4 - uma via da planta e uma via do memorial descritivo (em meio analógico e digital);

5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (original ou cópia autenticada);

6 - Planilha do Cálculo de área (original, com assinatura do credenciado em todas as laudas)

7 - Relatório resultante do processo de correção diferencial das observações GPS, quando utilizada esta tecnologia (meio digital);

8 - Relatório do cálculo e ajustamento da poligonal de demarcação do imóvel, quando utilizada esta tecnologia (meio digital);

9 - Planilhas de cálculo com os dados do levantamento, quando utilizado estação total (meio digital);

10 - Cadernetas de campo contendo os registros das observações de campo, quando utilizado estação total(em meio digital);

11 - Declaração de respeito de limites, conforme modelo apresentado no Anexo XIV da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA - 2ª Versão, obrigatoriamente de natureza pública e registrada em Cartório de Títulos e Documentos da mesma Comarca do imóvel rural, objeto da certificação (original);

12 - Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR vigente, devidamente quitado, quando houver.

13 - Formulários da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, devidamente preenchidos e assinados, de acordo com o Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais;

14 - Cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário, para ser autenticada pelo servidor do INCRA à vista do documento original.

Observações:

- Quando a documentação for entregue por representante legal, solicitar também a cópia dos documentos do representante legal (Identidade e CPF), bem como a procuração.

- Caso a documentação não esteja completa, notificar o proprietário, anexar a cópia da notificação e arquivar o processo.

- A notificação poderá ser feita por correio normal ou eletrônico.

Capítulo II

DA PESQUISA CADASTRAL

O Comitê Regional de Certificação, que obrigatoriamente é composto por técnicos das áreas de cartografia e cadastro rural, conforme Portaria INCRA/P 514, de 01/12/2005, todos com acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, após receber o processo, tomará as devidas providências:

1 - pesquisar no SNCR o código de imóvel informado e verificar se está cadastrado em nome do proprietário e se as matrículas apresentadas estão vinculadas a este imóvel.

a) O imóvel está devidamente cadastrado:

- selecionar (inibir) por "PENDÊNCIA CADASTRAL - Lei nº 10.267/01", até a finalização do processo.

- no caso de rememoração de áreas, todos os códigos dos imóveis envolvidos na certificação, também deverão ser inibidos.

- caso o imóvel rural já esteja selecionado/inibido por Fiscalização, Recadastramento, Regularização Fundiária, entre outros, deverá prevalecer esta seleção.

b) O imóvel não está cadastrado:

- proceder à análise conforme normas cadastrais, observando o destaque do item 2.

2 - analisar a planta apresentada para verificar se foi elaborada de acordo com o conceito de imóvel rural estabelecido pela Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, em seu inciso I, artigo 4º e suas alterações, que definem o imóvel rural como sendo:

"prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial".

Para finalidade de certificação e atualização cadastral:

? Considera-se como um único imóvel rural duas ou mais áreas confinantes, com uma ou mais matrículas ou transcrições pertencentes ao mesmo proprietário, mesmo na ocorrência das hipóteses abaixo:

I - estar situado, total ou parcialmente, em um ou mais municípios ou em mais de uma Unidade da Federação;

II - estar situado, total ou parcialmente, em zona rural ou urbana;

III - ter interrupções física por cursos d'água, estradas ou outro acidente geográfico, desde que seja mantida a unidade econômica, ativa ou potencial.

? Quando se tratar de imóvel rural objeto de duas ou mais matrículas ou transcrições, adotar o conceito de imóvel rural definido pela legislação agrária vigente.

Neste caso, o processo de certificação deverá abranger o imóvel rural como um todo, sendo que o número da certificação será o mesmo para todas as matrículas ou transcrições que compõem o imóvel rural.

Na certificação constará o número de todas as matrículas ou transcrições que compõem a área total do imóvel objeto da Certificação, bem como um único código no SNCR.

? No caso de imóvel rural remembrado ou desmembrado de móvel já certificado pelo INCRA, deverá ser feita nova certificação e atualização cadastral. Um novo processo deverá ser aberto em nome do adquirente que apresentará o documento comprovando a transação imobiliária.

Na planta e no memorial descritivo objeto do imóvel desmembrado apresentado pelo interessado, o código de imóvel deverá estar em branco, pois em caso de inclusão cadastral, será atribuído um novo código para esse imóvel.

Em caso de anexação a imóvel rural já cadastrado utilizar o código do imóvel ao qual será remembrado.

A área remanescente também deverá ser objeto de nova certificação e atualização cadastral, quando será atualizada a área do imóvel já certificado no ambiente gráfico e literal. As peças técnicas serão anexadas ao mesmo processo anteriormente aberto para certificação do imóvel que gerou o desmembramento.

Capítulo III

DAS PEÇAS TÉCNICAS

A análise das peças técnicas deverá seguir o disposto na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - 2ª Edição e/ou ato próprio publicado pelo INCRA, verificando os itens a seguir:

1 - Requerimento de Certificação

Requerimento solicitando a Certificação, de acordo com o §1º do artigo 9º do Decreto 4.449 e a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme modelo constante da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - 2ª Edição. Este requerimento deverá estar assinado pelo(s) proprietário(s) do imóvel rural objeto da certificação ou seu procurador legalmente constituído, com o reconhecimento de firma, constando o endereço completo para envio de correspondência, incluindo o e-mail, quando houver.

2 - Relatório Técnico

O Relatório Técnico deverá ser entregue somente no formato digital e deverá conter as seguintes informações:

2.1 Objeto: informar dados do Imóvel rural como nome, matrículas, dentre outros;

2.2 Finalidade: motivo pelo qual foi realizado o georreferenciamento (certificação, levantamento do perímetro, atualização cadastral, regularização fundiária, solicitação judicial, dentre outros);

2.3 Período de execução: o período de execução dos trabalhos relativos a determinação de vértices de apoio, reconhecimento da área, levantamento do perímetro e levantamento cartorial;

2.4 Roteiro de acesso: localização exata do imóvel com roteiro de como chegar ao local, estradas de acesso com a respectiva distância, dentre outros;

2.5 Estações geodésicas de referência utilizadas: para os casos em que o transporte de coordenadas for conduzido pelo pós-processamento dos dados observados, o credenciado deverá informar as estações geodésicas do SGB utilizadas.

2.6 Vértice de apoio básico: As coordenadas do vértice de apoio básico poderão ser determinadas:

a) pelo método clássico de triangulação geodésica utilizando-se da técnica GNSS apoiada na Rede RBMC/RIBaC;

b) pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso-PPP, disponibilizado pelo IBGE;

O credenciado deverá identificar as estações RBMC/RIBaC utilizadas ou apresentar o relatório de processamento do Sistema PPP.

2.7 Descrição dos serviços executados: descrever de forma detalhada como foram executados os serviços, desde o reconhecimento dos limites até a obtenção das coordenadas dos vértices definidores do perímetro de acordo com o método utilizado conforme definido no Capítulo 5 - LEVANTAMENTO e as formas de processamento conforme definidas no Capítulo 6 - PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS.

2.8 Monografia do(s) marco(s) de apoio: apresentar monografia com foto, itinerário, coordenadas geodésicas e UTM com as devidas precisões do(s) marco(s) de apoio implantado(s) (ANEXO VIII).

2.9 Quantidades realizadas: informações sobre o transporte, quantos vértices foram necessários, quantos quilômetros de poligonais topográficas, quantos marcos de limites implantados, dentre outros;

2.10 Relação de equipamentos utilizados: Receptores de sinais GNSS e/ou Estação(ões) Total(ais) com a respectiva marca, modelo e número de série, além dos programas de processamento utilizados, modelos das antenas e respectivos parâmetros, alturas de instrumento, de prisma e de antena.

2.11 Equipe técnica: profissionais envolvidos nos trabalhos, identificando-os com nome completo, formação profissional e o número do CREA. O responsável técnico pelo trabalho deverá ser identificado individualmente, seguido do número da ART.

3 - Matrículas ou transcrições

As cópias autenticadas de todas as matrículas ou transcrições que compõem o imóvel rural devem ser de inteiro teor, fornecidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis e estar atualizadas, ou seja, dentro do prazo de validade de 30 dias a contar do dia em que a documentação foi entregue, no INCRA.

Além da matrícula serão aceitos documentos passíveis de registro como escritura pública de compra e venda, escritura pública de doação, formal de partilha, ata de incorporação, carta de arrematação, nestes dois últimos casos deverá ser apresentada a matrícula correspondente ao imóvel objeto da transação. Também serão aceitos sentença declaratória de usucapião e título definitivo expedido pelo Governo.

4 - Planta e memorial descritivo

A planta e o memorial descritivo devem estar devidamente assinados pelo proprietário ou seu representante legal, e pelo profissional credenciado, responsável técnico pelos trabalhos. A via única da planta e a via única do memorial descritivo, em meio analógico, deverão ser juntadas à contracapa do processo uma vez que, serão devolvidos ao interessado no ato da certificação.

Se o imóvel possuir duas ou mais matrículas ou transcrições, deverá ser feita uma planta geral do imóvel identificando cada matrícula individualmente, com todos os seus elementos técnicos. Os memoriais devem ser elaborados separadamente para cada matrícula ou transcrição, para fins de retificação de registro imobiliário.

Caso o proprietário queira unificar as matrículas, deverá ser elaborada uma outra planta e memorial descritivo, demonstrando a situação proposta.

5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

ART recolhida junto ao CREA do Estado onde se localiza o imóvel com o respectivo comprovante de recolhimento junto à instituição bancária, devendo ser tudo original, para ser anexada ao processo.

6 - Arquivos digitais gravados em mídia magnética (CD/DVD, dentre outros), contendo:

6.1 - planta georreferenciada, nos formatos DWG, DGN ou DXF, conforme descrito na Norma;

6.2 - dados brutos (sem correção diferencial) das observações do GPS, quando utilizada esta tecnologia, nos formatos nativos do equipamento e no formato Rinex;

6.3 - dados corrigidos das observações do GPS, quando utilizada esta tecnologia;

6.4 - arquivos de campo gerados pela estação total, quando utilizada esta tecnologia;

6.5 - as coordenadas dos vértices do imóvel em UTM (txt), na sequência do memorial descritivo;

6.6 - planilha de cálculo de área;

6.7 - arquivo contendo apenas o perímetro do imóvel (DWG ou DGN ou DXF), somente o vetor.

7 - Relatório resultante do processo de correção diferencial das observações GPS, quando utilizada esta tecnologia (em meio digital);

8 - Relatório do cálculo e ajustamento da poligonal de demarcação do imóvel, quando utilizada esta tecnologia (em meio digital);

9 - Planilhas de cálculo com os dados do levantamento, quando utilizado estação total (em meio digital);

10 - Cadernetas de campo contendo os registros das observações de campo, quando utilizado estação total (em meio digital);

11 - Declaração de respeito de limites

Com base no § 8, Art. 9º do Decreto 4.449/02 e Art. 59 da Lei 10.931/2004, será exigido do proprietário somente a declaração de respeito de limites conforme modelo apresentado no Anexo XIV da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA - 2ª Edição. Obrigatoriamente esta declaração deverá ser de natureza pública e registrada em Cartório de Títulos e Documentos da mesma Comarca onde se localiza o imóvel rural, objeto da Certificação.

Caso as peças técnicas não estejam de acordo com a Norma, e a falha não seja algo que prejudique a análise do mérito, o proprietário e o responsável técnico deverão ser notificados pelo Comitê, de acordo com o prazo previsto na Lei 9.784/99, ficando uma cópia da notificação no processo.

Sanadas todas as irregularidades encontradas nas peças técnicas e não ocorrendo sobreposição impeditiva, o arquivo contendo o perímetro do imóvel deverá ser inserido no banco de dados Cartográfico do INCRA.

Enviar os dados através do Sistema Nacional de Certificação de Imóveis Rurais, para o INCRA/SEDE em Brasília/DF, onde o Sistema procederá à liberação da Certificação do Imóvel, atribuindo o "número de certificação".

Depois de emitida a certificação, uma cópia da mesma deverá ser anexada ao processo que será encaminhado ao setor de cadastro para a devida atualização cadastral.

O resultado da análise cadastral e cartográfica deverá ser devidamente registrada no Sistema de Acompanhamento e Monitoramento da Certificação de Imóveis Rurais no INCRA - CertificaWeb e, quando houver, a notificação será enviada por e-mail e publicada no site do INCRA para consulta do interessado.

Capítulo IV

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

De acordo com a Lei 5.868/72 todos os proprietários rurais, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural, devem cadastrar seus imóveis, bem como atualizar seu cadastro sempre que houver alterações com relação à área, titularidade ou exploração.

A Instrução Normativa 25/05 determina que no pedido de Certificação do Imóvel Rural se proceda à Atualização Cadastral, garantindo que a área informada seja a mesma no SNCR, na planta e memorial descritivo a ser certificado.

Quando da análise cadastral, verificar:

? que o imóvel já está cadastrado, deverá também ser apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR devidamente quitado, referente à última Emissão Geral.

? que o imóvel rural não está cadastrado, deverá ser feita a sua inclusão no SNCR.

? que o imóvel rural está selecionada/inibido por Fiscalização, Recadastramento, regularização Fundiária, dentre outros, apensar o processo de certificação no Processo Administrativo. Neste caso, a certificação e o CCIR só deverão ser emitidos após a conclusão favorável da ação do INCRA no imóvel.

? que os formulários Dados sobre estrutura, Dados sobre Uso e Dados Pessoais e de Relacionamento da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural, não estão corretamente preenchidos e assinados de acordo com o Manual de Orientação para preenchimento, o proprietário deverá ser notificado para providenciar as devidas correções, de forma a retratar a real situação dominial e de uso.

? que trata-se de inclusão cadastral de imóvel desmembrado de área já cadastrada, o Quadro 11 - Situação Jurídica do Imóvel Rural do formulário Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados sobre Estrutura deverá ser preenchido como Área de Posse a Justo Título.

Após análise Cadastral, será efetuada a entrada de dados no SNCR, e o Espelho do Imóvel deverá ser anexado ao processo.

Tendo em vista que a emissão de um CCIR gera uma cobrança com vencimento em 45 dias, é importante que este seja emitido no momento mais próximo possível de sua entrega ao declarante.

O Comitê providenciará a entrega da Certificação e do CCIR ao proprietário, mantendo o processo sob sua guarda.

Após o Cartório de Registro de Imóveis informar sobre as modificações ocorridas nas matrículas dos imóveis rurais certificados, será efetuada nova atualização, ex officio, com vistas a regularizar a situação jurídica do Imóvel Rural, que passará de área de posse a justo título para área registrada.

Capítulo V

DOS CONFRONTANTES, ÁREAS ESPECIAIS

1 - Imóvel com Rodovias (Estradas)

O levantamento topográfico georreferenciado de imóvel que confronta com rodovias (estradas) Federal, Estadual ou Municipal, desapropriadas ou não pelo poder público, deverá obedecer à faixa de domínio informada pelo Órgão Público ou empresa responsável pela rodovia.

A planta deverá ser única, englobando as matrículas, (desde que mantida a unidade econômica, ativa ou potencial do imóvel de acordo com o conceito de imóvel rural estabelecido na Lei 8.629/93). Quando a estrada cortar o imóvel, o memorial descritivo deverá ser elaborado distintamente para cada gleba, para que o Serviço de Registro de Imóveis abra novas matrículas para as citadas glebas.

Atenção: A área total do imóvel a ser certificado corresponderá à somatória da área das glebas ou matrículas, não sendo incluídas as áreas das rodovias (estradas).

2 - Imóvel com Ferrovias

Para os imóveis que confrontam com faixas de domínio de ferrovias, com faixa de domínio desapropriada ou não, o limite da propriedade será a faixa de domínio.

A planta a ser elaborada deverá ser única e abranger todas as glebas, desde que mantida a unidade econômica, ativa ou potencial do imóvel, de acordo com o conceito de imóvel rural estabelecido na Lei 8.629/93. Os memoriais descritivos serão distintos para ambas as margens da ferrovia, para que o Serviço de Registro de Imóveis abra novas matrículas para as citadas glebas.

3 - Imóveis com Reservatórios de Usinas Hidrelétricas

O perímetro do imóvel que faz confrontação com as cotas de desapropriação dessas usinas deverá respeitar o limite desapropriado e determinado pela empresa responsável pelo reservatório ou ter suas cotas implantadas através de nivelamento e transportadas de Referência de Nível (RN) fornecido pela empresa, para posterior georreferenciamento dos pontos implantados.

4 - Linhas de Transmissão, Gasoduto, Oleoduto, dentre outros

Caso o imóvel rural seja cortado por linhas de transmissão, gasoduto, oleodutos, cabo de fibra ótica, e outros, deverá ser indicado na planta e especificado no memorial descritivo para posterior averbação na matrícula.

Capítulo VI

DAS TERRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO

1 - Certificação e Atualização Cadastral de Terras de Domínio Público

As peças técnicas de terras de domínio público, fora da abrangência da Amazônia Legal, deverão ser objeto de certificação de acordo com sua dimensão original, obedecendo ao escalonamento previsto no Decreto 5.570/05, onde deverá se apresentado, além dos documentos necessários, o ato formal de arrecadação assinado pela autoridade competente.

Na atualização cadastral a situação jurídica do imóvel será de posse a justo título e, após a abertura da matrícula, será efetuada a alteração ex officio.

2 - Certificação de CATP, CPCV, LO, AO e outros

Não se certifica documentos provisórios, tais como: Contrato de Alienação de Terras públicas - CATP, Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV, Licença de Ocupação - LO, Autorização de Ocupação - AO e outros, pois não são passíveis de registro imobiliário que caracterize a transferência de domínio. Para que isso aconteça é necessário que, preliminarmente, o órgão competente faça a expedição do respectivo título de domínio.

A certificação do título de domínio somente será possível se a matrícula originária da gleba estiver certificada, observados os prazos do Decreto 5.570/05.

Capítulo VII

DA CERTIFICAÇÃO EM AÇÕES JUDICIAIS

1 - Usucapião

A certificação de peças técnicas em processo judicial de usucapião, somente deverá ocorrer após a ação estar transitada em julgado, onde será formalizado processo nos mesmos moldes de uma certificação normal, não sendo necessário a declaração de respeito de limites uma vez que, os mesmos já foram citados judicialmente.

2 - Divergência entre Área da Matrícula e a Área Medida

Na análise das peças técnicas será verificado se o memorial descritivo constante da matrícula, os confrontantes e os acidentes naturais correspondem ao perímetro levantado, tomando os devidos cuidados para que o perímetro a ser certificado de forma alguma, inclua área de posse, área devoluta, terras de domínio público municipal, estadual ou federal, terras indígenas, dentre outras.

Capítulo VIII

DO SISTEMA DE REFERÊNCIA

Conforme Resolução IBGE/R.PR 01, de 22 de fevereiro de 2005, fica estabelecido como novo Sistema de Referência Geodésico para o SGB e para o Sistema Cartográfico Nacional - SCN, o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000.

Os processos já protocolados, com coordenadas referenciadas ao SAD-69, terão as suas coordenadas convertidas para SIRGAS 2000 pelo Comitê Regional de Certificação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MARÇO 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 09 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Baixa Alegre, com área de 1.236,2066 ha, localizado nos Municípios de Jaguaquara e Itaquara, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 18 de Janeiro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 11 de Fevereiro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.000753/2006-13 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Baixa Alegre, com área de 1.236,2066 ha, (mil duzentos e trinta e seis hectares, vinte ares e sessenta e seis centiares), localizado nos Municípios de Jaguaquara e Itaquara, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Baixa Alegre, Código SIPRA BA0870000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MARÇO 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 09 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Ponta D'Água, com área de 7.319,4246 ha, localizado no Município de Sento Sé, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 30 de Outubro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 09 de Fevereiro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.000782/2006-77 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Ponta D'Água, com área de 7.319,4246 ha, (sete mil trezentos e dezenove hectares, quarenta e dois ares e quarenta e seis centiares), localizado no Município de Sento Sé, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 125 (cento e vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Ponta D'Água, Código SIPRA BA0866000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA Nº 032 de 24 de setembro de 1998, publicada no DOU Nº 190, de 05 de outubro de 1998, SEÇÃO I, página 05, que criou o PA 16 de Abril SIPRA ES0048000, onde se lê: com área de 388,3200 ha (trezentos e oitenta e oito hectares e trinta e dois ares), localizado no município de Águia Branca, leia-se: 357,5386 ha (trezentos e cinquenta e sete hectares, cinquenta e três ares e oitenta e seis centiares), localizado no município de Nova Venécia e 81,5544 ha (oitenta e um hectares, cinquenta e cinco ares e quarenta e quatro centiares) localizado no município de Águia Branca.

Na PORTARIA Nº 038 de 05 de dezembro de 1996, publicada no DOU Nº 237, de 06 de dezembro de 1996, SEÇÃO I, página 25.989, que criou o PA Santa Rita SIPRA ES0036000, ONDE SE LÊ com área de 594,0000 ha (quinhentos e noventa e quatro hectares), localizado no município de Bom Jesus do Norte, leia-se: 484,4720 ha (quatrocentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e sete ares e vinte centiares), localizado no município de Bom Jesus do Norte e 30,1530 ha (trinta hectares, quinze ares e trinta centiares) localizado no município de Apiacá.

Na PORTARIA Nº 039 de 23 de dezembro de 1998, publicada no DOU Nº 01, de 04 de janeiro de 1999, SEÇÃO 01, página 09, que criou o PA Nova Safra SIPRA ES0051000, onde se lê: com área de 861,2000 ha (oitocentos e sessenta e um hectares e vinte ares), localizado no município de Itapemirim, leia-se: 810,0868 ha (oitocentos e dez hectares e oito ares e sessenta e oito centiares), localizado no município de Itapemirim e 298,8426 ha (duzentos e noventa e oito hectares, oitenta e quatro ares e vinte e seis centiares) localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Na PORTARIA Nº 042 de 31 de dezembro de 1998, publicada no DOU Nº 07, de 12 de janeiro de 1999, SEÇÃO I, página 29, que criou o PA Matutina SIPRA ES0053000, onde se lê: com área de 605,0262 ha (seiscentos e cinco hectares, dois ares e sessenta e dois centiares), localizado nos municípios de Itarana/Laranja da Terra, leia-se: 538,6989 ha (quinhentos e trinta e oito hectares, sessenta e nove ares e oitenta e nove centiares), localizado no município de Laranja da Terra e 64,8731 ha (sessenta e quatro hectares, oitenta e sete ares e trinta e um centiares) localizado no município de Itarana.

Na PORTARIA Nº 011 de 06 de outubro de 2004, publicada no DOU Nº 196, de 11 de outubro de 2004, SEÇÃO I, página 131, que criou o PA Laje SIPRA ES0076000, onde se lê: imóveis rurais denominados ... com área de ... localizados no município de Alto Rio Novo, leia-se: PA Laje com área de 246,6756 ha (duzentos e quarenta e seis hectares, sessenta e sete ares e cinquenta e seis centiares), localizado no município de Alto Rio Novo e 305,3448 ha (trezentos e cinco hectares, trinta e quatro ares e quarenta e oito centiares) localizado no município de Pancas.

Na PORTARIA Nº 017 de 09 de abril de 1996, publicada no DOU Nº 69, de 10 de abril de 1996, SEÇÃO I, página 5.862, que criou o PA Córrego da Lage SIPRA ES0012000, onde se lê: com área de 1.182,3000 ha (mil cento e oitenta e dois hectares e trinta ares), localizado no município de Mucurici, leia-se: 962,6944 ha (novecentos e sessenta e dois hectares, sessenta e nove ares e quarenta e quatro centiares), localizado no município de Mucurici e 204,7123 ha (duzentos e quatro hectares, setenta e um ares e vinte e três centiares) localizado no município de Ecoporanga.

Na PORTARIA Nº 005 de 29 de abril de 2002, publicada no DOU Nº 87, de 13 de maio de 2002, SEÇÃO I, página 325, que criou o PA 17 de Abril SIPRA ES0062000, onde se lê: com área de 887,3888 ha (oitocentos e oitenta e sete hectares, trinta e oito ares e oitenta e oito centiares), localizado no município de Muqui, leia-se: 809,5010 ha (oitocentos e nove hectares, cinquenta ares e dez centiares), localizado no município de Muqui e 129,9443 ha (cento e vinte e nove hectares, noventa e quatro ares e quarenta e três centiares) localizado no município de Jerônimo Monteiro.

Na PORTARIA Nº 012 de 01 de agosto de 2003, publicada no DOU Nº 154, de 12 de agosto de 2003, SEÇÃO 01, página 112, que criou o PA Florestan Fernandes, SIPRA ES0068000, ONDE SE LÊ com área de 380,0133 ha (trezentos e oitenta hectares, um are e trinta e três centiares), localizado nos municípios de Guaçui e São José do Calçado, leia-se: 328,5755 ha (trezentos e vinte e oito hectares, cinquenta e sete ares e cinquenta e cinco centiares), localizado no município de Guaçui e 54,2588 ha (cinquenta e quatro hectares, vinte e cinco ares e oitenta e oito centiares) localizado no município de São José do Calçado.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado FAZENDA PLANALTO, com área total de 2.599,5795 ha (dois mil, quinhentos e noventa e nove hectares, cinquenta e sete ares e noventa e cinco centiares), localizado no Município de NIQUÊLÂNDIA, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 31 de março de 2008, cuja imissão de posse se deu em 02 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.003150/2006-84 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA PLANALTO, com área de 2.599,5795 ha (dois mil, quinhentos e noventa e nove hectares, cinquenta e sete ares e noventa e cinco centiares), localizado no Município de NIQUÊLÂNDIA, no Estado de Goiás que prevê a criação de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento JULIÃO RIBEIRO, Código SIPRA GO0396000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente os seguintes beneficiários: PA PEDRA REDONDA localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: NILSE PEREIRA DA SILVA CPF Nº. 631687072-87, MOACIR VASCONCELO DA COSTA CPF Nº. 115689842-00, WALDINEY JOSÉ ALVES BATISTA CPF Nº. 639070892-00, NOEMI AIRES DA SILVA CPF Nº. 740421732-68, ELIAS PROVATE CPF Nº. 191816639-00, MARIA BENEDITA FERREIRA CPF Nº. 469083232-34, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARRUDA CPF Nº. 066349988-76, e GILSON SIMÕES DE OLIVEIRA CPF Nº. 007965617-02; PA SANTA MARIA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ANTONIO SOARES DE DEUS CPF Nº. 106509758-12, LEANIR LOPES RODRIGUES CPF Nº. 665866072-72, VALDECIO PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 607072832-72, MARIA DE LOURDE RODRIGUES ALMEIDA CPF Nº. 662690592-91, NOELIA FARIAS DA SILVA CPF Nº. 782898908-34, JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF Nº. 009889508-71, PEDRO GONÇALVES CPF Nº. 285996592-00, ISMAEL DO NASCIMENTO CPF Nº. 286532972-00, PEDRO DONIZATI SILVESTRIN CPF Nº. 469718902-72, JOSÉ DUARTE NASCIMENTO CPF Nº. 286144882-20, EDNALDO DOS SANTOS MACEDO CPF Nº. 625576882-15 e IVAREZ BORGES DA SILVA CPF Nº. 630731452-49; PA SÃO FRANCISCO localizado no Município de Porto Velho/RO: ANANIAS SILVA FERREIRA CPF Nº. 566082252-53; PA SAGRADA FAMÍLIA localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO: ELIZAU DE SOUZA CPF Nº. 598737442-15 e DIVINO ANTONIO SIMÃO CPF Nº. 392662656-91; PAF JEQUITIBA localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: ROBERTO NUNES DE ABREU CPF Nº. 595254872-53, DANIEL FERREIRA CARDOSO CPF Nº. 003461222-01 e LUCIMEIRA FERREIRA CARDOSO CPF Nº. 863938982-91; PA CAUTARINHO localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO: ELIAS ZILSKE CPF Nº. 218820532-49.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2010/2012.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de março de 2004 e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º. O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2010/2012 do CNAS dar-se-á conforme prevêm os artigos 3º e 4º do Decreto nº 5.003/04, em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 1º. A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 21 de maio de 2010, em conformidade com artigo 6º do Decreto nº 5.003/04, em Brasília, no endereço e horário a serem publicados no Diário Oficial da União, juntamente com o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas como eleitoras e/ou candidatas, no dia 14 de maio de 2010, conforme dispuser no edital.

§ 2º Para coordenação do processo de habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, será instituída pelo CNAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 4 (quatro) Conselheiros, dividida nas Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 3º Somente os Conselheiros e entidades que não concorrerem ao pleito eleitoral poderão compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes e um coordenador para as Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 5º O CNAS elegerá, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 6º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art.2º. A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I. analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II. habilitar as entidades de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;

III. divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo ao Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 24/2006, que regulamenta cada segmento.

Art. 3º. A Subcomissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que atuam em âmbito nacional.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº 8.742/93- LOAS, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007;

II. as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/93, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007;

III. os representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

IV. as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

V. as entidades e organizações que representam trabalhadores da assistência social, em conformidade com a Resolução/CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006.

§ 2º Serão consideradas de âmbito nacional as entidades ou organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo dois anos em:

I. pelo menos duas regiões geográficas do País e cinco unidades federadas, nos segmentos dos incisos I, II, IV e V do § 1º, deste artigo;

II. no mínimo duas unidades federadas, no segmento do inciso III do § 1º deste artigo.

§ 3º É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CNAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 17 da Lei nº 8.742/93e Art. 1º da Resolução CNAS nº 150, de 16 de agosto de 2007.

§ 4º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

§ 5º É vedada a representação no CNAS mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

Art. 5º. A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá a partir da data de publicação desta Resolução até o dia 1º de abril, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º. Para as entidades previstas nos incisos I, II, IV e V do § 1º, artigo 4º:

- I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II. relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;
- III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- IV. estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- V. CNPJ;
- VI. formulário, conforme modelo, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata e por qual segmento;

VII. formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§ 2º. O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:

- I. encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme § 1º, artigo 5º;
- II. apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 3º Para o inciso III do § 1º do artigo 4º:

- I. histórico do grupo, do movimento ou fórum;
- II. documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;
- III. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal ou, ainda, pelo órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 4º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do § 3º deste artigo, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§ 5º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, e a documentação necessária, conforme §§ 1º ou 3º, artigo 5º, deverá ser enviado via postagem registrada ao CNAS ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h30min às 18h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CNAS - Eleição 2010
A/C Secretaria Executiva do CNAS
Esplanada dos Ministérios - Bloco F
Edifício Anexo - Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70.059-900 Brasília - DF

Art. 6º. É vedado a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 7º. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 30 de abril de 2010 e publicará, no dia 04 de maio de 2010, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas.

Art. 8º. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberá recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, até 10 de maio de 2010, na forma procedimental adotada para a habilitação constante do §5º artigo 5º desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Serão aceitas manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso apresentadas por pessoa física, entidades inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos no caput do artigo 9º desta Resolução. Cabe a essa Subcomissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3º A Subcomissão de Recursos concluirá, até o dia 13 de maio de 2010 o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.

§ 4º Deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral, até o dia 14 de maio de 2010, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.

§ 5º Em caso de interposição de recursos ou manifestações contrárias, o interessado deverá comunicar à Comissão Eleitoral até o dia 10 de maio, também por meio de Fax: (61)3433-2440 ou 3433-2446 e endereço eletrônico: cnas.controlesocial@mds.gov.br.

Art. 9º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do CNAS.

Art. 10.. A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia pela Presidência do CNAS, para:

- a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;

d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CNAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CNAS;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.

Art.11. Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores do setor habilitados para esta Assembleia de Eleição poderá votar em até três candidatos/as de seu segmento.

Art.12. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitos, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Federal.

Art.13. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CNAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor eleitos, para publicação no Diário Oficial da União, até 28 de maio de 2010.

Art. 14. A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2010/2012 dar-se-á até 22 de junho de 2010.

Art.15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

MARCIA MARIA PINHEIRO BIONDI
Presidente do Conselho

PAUTA DA 176ª REUNIÃO ORDINÁRIA

9 A 12 DE MARÇO DE 2010

09/03/2010

9 às 12h: Reunião da Comissão de Conselhos.

14 às 18h: Reunião da Comissão de Normas, Reunião da Comissão de Política e Reunião da Comissão de Financiamento.

18h às 20h: Reunião da Presidência Ampliada.

10/03/2010

9 às 9h15: Aprovação da ata da 175ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta.

9h15 às 10h: Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros.

10 às 11h: Relato da Comissão de Conselhos.

11 às 12h: Relato da Comissão de Normas.

14h15h: Relato da Comissão de Política.

15 às 17h: Relato do GT para tratamento de Denúncia.

17 às 18h: Relato da Presidência Ampliada.

11/03/2010

9 às 12h: Apresentação do Protocolo Integrado de Serviços e Benefícios pela SNAS.

13 às 14h: Relato do GT Composição.

14 às 15h: Relato da Comissão de Financiamento.

15 h às 18h: Apresentação de Resultado da Consultoria sobre Parâmetros Nacionais para Inscrição de Entidades e Serviços de Assistência Social - Prof. Dra. Rosângela Paz.

12/03/2010

9 às 18h: Reunião Ampliada do CNAS (Auditório JK da Procuradoria Geral da República - PGR / SAS SUL Quadra 04 - Conjunto "C")

MARCIA MARIA PINHEIRO BIONDI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46,
DE 3 DE MARÇO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.001749/2002-48, de 29 de janeiro de 2002, resolvem:

Art. 1º O art. 6º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 24 de agosto 2009, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- I-.....;
-;
- V-.....;

e

VI - Mecanismo montado com unidade óptica do DVD, com ou sem respectiva placa de controle incorporada. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 3º da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2005, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 11.i do Anexo da Resolução CAMEX nº 18, de 2005, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de fevereiro de 2010.

1.1. A média das cotações de PVC-S nos EUA, no mês de fevereiro de 2010, foi de US\$ 1.494,00/t (mil quatrocentos e noventa e quatro dólares estadunidenses por tonelada) e no México, de US\$ 965,00/t (novecentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, os preços de referência calculados para o trimestre março-abril-maio/2010 são de US\$ 1.450,00/t (mil quatrocentos e cinquenta dólares estadunidenses por tonelada) para os EUA, e de US\$ 904,00/t (novecentos e quatro dólares estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
EUA	DAE = (1.450,00 por tonelada) - (1.155 x Preço CIF por tonelada)
México	DAE = (904,00 por tonelada) - (1.124 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping, no caso dos EUA, não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, e a 18% no caso do México. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA, e a 18%, no caso do México.

5. Os preços de referência dos EUA e do México serão novamente recalculados para o trimestre junho-julho-agosto/2010. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo da Resolução, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

FÁBIO MARTINS FARIA



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 1,719,427.50 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos) ao limite de importação de insumos do produto "Embreagem centrífuga para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" - Código Suframa nº 1594, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor atual da cota de importação do referido produto, consignado pela Portaria nº 136, de 08/04/2009 - Ampliação, fabricado pela empresa FCC DO BRASIL LTDA., nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 24/2010-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 3 de março de 2010

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000216/2010-61
Processo JUCESP nº 995045/09-4
Recorrente: Marcam Factoring e Fomento Mercantil Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Marcann Representações Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovado na reunião ordinária em 02/02/2010e na reunião extraordinária realizada em 11/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária em 02/02/2010e na reunião extraordinária realizada em 11/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 3º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.002219/2009-70
Proponente: Movimento Independente da Cultura Popular Futebol Clube
Título: Campus de Paranapiacaba
Registro/ ME: 02MG027122008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.165.419/0001-78

Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.685.714,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3191 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20357-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.
2 - Processo: 58000.002149/2009-50
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Projeto Olímpico de Natação I
Registro/ ME: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.142.843,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23345-5
Período de Captação: da data de publicação até 15/04/2010.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.004199/2008-91
Proponente: Pampulha Iate Clube
Título: Formação de Equipes de Base e Iniciação Esportiva de Tênis
Valor aprovado para captação: R\$ 1.053.065,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3394 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6155-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2010.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.002389/2009-54
No Diário Oficial da União nº 41, de 03 de março de 2010, na Seção 1, página 104 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 86/2010, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.001502/2009-87, leia-se: Processo:58000.002389/2009-54
Processo Nº 58701.002154/2009-65
No Diário Oficial da União nº 41, de 03 de março de 2010, na Seção 1, página 104 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 86/2010, ANEXO I, onde se lê: Cidade: Curitiba - UF: PR, leia-se: Cidade: Campinas - UF: SP

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 347ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2009, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e em resposta à solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Processos nº 02501.001323/2007-80; 02501.001324/2007-24; 02501.001325/2007-79; 02501.001326/2007-13 e 02501.001327/2007-68, resolveu:

Nº 22 - Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico Uruçuí, na seção do rio Parnaíba, situada às coordenadas geográficas: 07º 13' 56" de Latitude Sul e 44º 34' 09" de Longitude Oeste, Municípios de Uruçuí, Estado do Piauí e Benedito Leite, Estado do Maranhão.

Nº 23 - Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico Ribeiro Gonçalves, na seção do rio Parnaíba, situada às coordenadas geográficas: 07º 34' 30" de Latitude Sul e 45º 19' 17" de Longitude Oeste, Municípios de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí e Loreto, Estado do Maranhão.

Nº 24 - Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico Cachoeira, na seção do rio Parnaíba, situada às coordenadas geográficas: 06º 44' 55" de Latitude Sul e 43º 04' 56" de Longitude Oeste, Municípios de Floriano, Estado do Piauí e Barão de Grajaú, Estado do Maranhão

Nº 25 - Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico Estreito, na seção do rio Parnaíba, situada às coordenadas geográficas: 06º 19' 41" de Latitude Sul e 42º 51' 21" de Longitude Oeste, Municípios de Amarante, Estado do Piauí e São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão.

Nº 26 - Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico Castelhana, na seção do rio Parnaíba, situada às coordenadas geográficas: 05º 44' 32" de Latitude Sul e 43º 05' 29" de Longitude Oeste, Municípios de Palmeirais, Estado do Piauí e Parnarama, Estado do Maranhão.

O inteiro teor das Resoluções e dos respectivos anexos, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOSÉ MACHADO

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções da Agência Nacional de águas, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 59, onde se lê: "... RESOLUÇÕES DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009...", leia-se: "... RESOLUÇÕES DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010..."

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2008 e a Portaria MMA nº 278, de 04 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2003, o disposto no Art. 2º da Portaria MPOG nº 153/2008, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais um ano, a contar de 20 de março de 2010, exceto para o cargo Z11 - Assistente em C&T 1-I/Rio de Janeiro/RJ (JBRJ), o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, na forma do subitem 16.27 do Edital MCT nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2008, seção 3, páginas 7 a 25, cujo resultado final foi homologado pelo Edital MCT nº 12, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISZT B. VIEIRA

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2008 e a Portaria MMA nº 278, de 04 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2003, o disposto no Art. 2º da Portaria MPOG nº 153/2008, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais um ano, a contar de 1º de abril de 2010, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, na forma do subitem 16.27 do Edital MCT nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2008, seção 3, páginas 7 a 25, para o cargo Z11 - Assistente em C&T1-I/Rio de Janeiro/RJ (JBRJ), cujo resultado final foi homologado pelo Edital MCT nº 13 de 31 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2009, seção 3, página 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISZT B. VIEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio SOF de Monografias, com a finalidade de estimular a pesquisa sobre orçamento público, seus problemas, desafios e perspectivas, reconhecendo trabalhos de qualidade e de aplicabilidade na Administração Pública.

Parágrafo único. O Prêmio a que se refere o caput deste artigo será regido pelos dispositivos constantes de Regulamento publicado anualmente por Portaria da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, observado o art. 5º, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da lei 9.636 de 15 de maio de 1998, no art. 17, I, alínea "b" da lei nº 8.666/93; de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04941.001272/2005-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Euclides da Cunha, Bahia, de imóvel de propriedade da União, situado na Rua Élson Torres de Aquino, nº 207, Centro, no município de Euclides da Cunha, Bahia, com área de 6.469,54m², com benfeitorias, avaliado em R\$ 644.399,90 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), objeto da Matrícula nº 4.277, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma praça de esportes.

§ 1º É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VIII, art. 1º, da Portaria SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 50-78-012068-06, resolve:

Art. 1º Não aceitar Doação, com Encargo, que fez o Município de Saúde, Estado da Bahia, à União, com base na Lei Municipal nº 27, de 20 de outubro de 1950, do imóvel constituído pela área com 129 hectares, situado no Município de Saúde - Bahia, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 2.116, no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Campo Formoso.

Parágrafo Único - A Secretaria do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos a não aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União na Bahia de acordo com o anexo XII, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, Capítulo IV, alínea d, inciso I, art. 35, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto dessa portaria será revertido ao patrimônio do Município de Saúde Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**PORTARIA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título GRATUITO e precário, ao Estado do Ceará - Coordenação de Eventos da Casa Civil, da área de uso comum do povo, situada no calçadão da Avenida Beira Mar, em frente ao Clube Náutico, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Solenidade de Entrega de Novos Equipamentos ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará", que totaliza uma área de 45,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.000798/2010-64.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade do Estado do Ceará - Coordenação de Eventos da Casa Civil, no dia 12/02/2010, durante o qual a Permissionário se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga o Permissionário a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**PORTARIA Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, a Prefeitura Municipal de Lucena, CNPJ 08.924.813/0001-80, de uma área de 5000,00m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Lucena, em Lucena/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado Estação Folia 2010. A presente autorização é válida para o período de 12 a 16 de fevereiro de 2010, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 05615.000192/2010-20, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao Prefeitura Municipal de Lucena, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público..

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLISON ARAÚJO SILVEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 353, DE 3 DE MARÇO DE 2010**

Credencia órgão técnico para realização de certificação de Registro Eletrônico de Ponto.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, CNPJ 60.633.674/0001-55, para a realização da análise de conformidade técnica dos equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto à legislação, nos termos da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 354, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Fixa as metas institucionais globais da Auditoria Fiscal do Trabalho para o exercício 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 144 da Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, notadamente em seu art. 144, e 14 do Anexo I do Decreto nº. 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais globais da Auditoria Fiscal do Trabalho para o exercício de 2010, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO I**METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS PARA A AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO EM 2010**

Descrição da Ação	Programa no PPA	Descrição da Meta Física	Meta Física
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Rede de Proteção ao Trabalho	Trabalhador registrado sob ação fiscal	500.000
Fiscalização do Trabalho no Campo	Rede de Proteção ao Trabalho	Trabalhador rural registrado sob ação fiscal	100.000
Inserção de Aprendizizes no Mercado de Trabalho	Rede de Proteção ao Trabalho	Aprendiz inserido sob ação fiscal	60.000
Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho	Rede de Proteção ao Trabalho	Pessoa com deficiência inserida sob ação fiscal	20.000
Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Segurança e Saúde no Trabalho	Inspeção realizada	130.000
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Erradicação do Trabalho Escravo	Ação realizada	115
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Erradicação do Trabalho Infantil	Criança/adolescente com situação regularizada	16.254



DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 09/2010/CGRS/SRT/MTE e Nota Técnica RAE nº. 13/2010/CGRS/SRT, considerando que houve equívoco na publicação do dia 28 de janeiro de 2010 na seção 1, pg.71, nº 19 , resolve retificar a publicação do Pedido de Alteração Estatutária de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Aguardentes, de Outras Bebidas Destiladas, de Águas Minerais, de Malte, de Cervejas, de Chopes, de Refrigerantes, de Refrescos, de Sorvetes, de Liofilizados, de Frios, de Vinhos, de Sucos de Frutas e de Legumes de Belo Horizonte e de outros Municípios - SIDBEBS, nº 46000.022647/2007-78, CNPJ 17.434.192/0001-47, para que onde se lê "Pedido de Registro de Alteração Estatutária", leia-se "Concessão do Registro de Alteração Estatutária", tendo em vista que a entidade já possui um pedido de alteração estatutária publicado no Dou e que a mesma cumpriu com todos os requisitos para a concessão do registro.

Em 3 de fevereiro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 51/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Armazenagem em Geral de Manhumirim e Região - SINTRAMIRIM - MG, nº. 46000.011481/2004-11, CNPJ 04.539.103/0001-85 para representar a categoria dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias e armazenagem em geral, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Manhumirim, Alto Jequitibá, Alto Caparão, Espera Feliz, Carangola, Divino de Carangola, Martins Soares, Durandé e Lajinha - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias e armazenagem em geral da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Manhauçu - MG, Processo de número 24000.007872/90-60, CNP de número 22.058.432/0001-96.

Em 3 de março de 2010

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 62/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.034228/2009-41, nº 46000.034699/2009-59, nº 46.215.490896/2009-39, nos termos do inciso IX, do artigo 10 da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro - SEPE/RJ, nº 46215.003116/2009-22., CNPJ 28.708.576/0001-27, para representar a categoria dos Professores, funcionários administrativos, orientadores e supervisores, ativos e aposentados, das redes públicas de Educação do estado e dos municípios do Estado do Rio de Janeiro com base territorial no estado do Rio de Janeiro.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a convocação da Conferência Distrital de Economia Solidária no DF e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO no Distrito Federal SRTE/DF, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 1 do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 30 de dezembro de 2009, em conjunto com a Secretaria de Estado de Trabalho e o Fórum Estadual de Economia Solidária resolve:

Art. 1º Convocar a Conferência Distrital de Economia Solidária no DF, que terá como tema: o direito às formas de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

Art. 2º A Conferência Distrital terá as seguintes finalidades:

I - realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural, ambiental, nacional e internacional;

II- avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

II- propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV- promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no DF e Entorno.

Art. 3º A Conferência Distrital de Economia Solidária no DF realizar-se-á em Brasília/DF, nos dias7 e 18 de abril de 2010.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Distrital, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais e/ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II. Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

III. Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividade;

IV. Organizar as atividades e definir o regimento da Plenária;

V. sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

VI. Enviar lista dos (as) delegados (as) titulares e suplentes para a Coordenação da Conferência Nacional;

VII. Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Distrital quanto ao Documento-Base;

VIII. Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais preparatórias à Conferência Distrital; e

IX. Definir os (as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Distrital que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Economia Solidária no DF terá a seguinte composição:

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF

Maria de Fátima Soares

Suplente: Sergio Paulo de Almeida Santos;

Secretaria de Estado de Trabalho no DF
Nelma Cristina do Valle Mello;
Universidade de Brasília (incubadora)
Pedro Henrique Isaac;
Fórum Estadual de Economia Solidária
Pedro Picolo Contesini;
Sistema de Empreendimento Orientado da Economia Popular Solidária do Brasil

João Antônio Soares Viana;
Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local

do Entorno

Geraldo Dorta Cabral;
Empreendimento SOLIDART
Rosimeri Mello Pereira.
Iara Maria da Silva Sousa;
Empreendimento CIARTCUM
Patrícia Ferreira de Almeida;
ASSESSORIA COOPERATIVISMO
Nelcy Barcellos Cordenonsi;
Empreendimento ENTRE NÓS
Doralice Carvalho dos Santos;
Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá - CE-

DEP

Maria de Lourdes P. Oliveira.
Art. 6º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF deverá coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO
Superintendente

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS
p/Secretaria de Estado de Trabalho

PAULO HENRIQUE MORAIS
p/Fórum Estadual de Economia Solidária

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de fevereiro de 2010

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.010575/2008-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação do Estado de Minas Gerais - SINTRALMG
CNPJ	10.508.007/0001-72
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Empregados nas Empresas de Locação Incluindo: Locadora de Veículos, Empresas de Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Industriais e Comerciais, Ferramentas, Equipamentos Médicos e Hospitalares, Aparelhos Eletrônicos, Locação de Artigos para Festas, Vestuários, Equipamentos e Materiais Esportivos e de Lazer, Sinucas e Bilhares, Informática, Banheiros Químicos, Locação de Estruturas Tubulares para Montagem de Palco.

Em 24 de fevereiro de 2010

Análise de Impugnação.

O Secretário de relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 61/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR os seguintes processos de impugnação: 46000.027381/2009-11, 46000.028142/2009-89, e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais - SINDLIVRE-IDIOMAS/MG, nº. 46000.026986/2009-95 e CNPJ: 73.612.525/0001-51; Sindicato das Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais, nº. 46000.027768/2009-78 e CNPJ: 05.800.237/0001-70; e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Leste e Nordeste de Minas Gerais - SINDELI-VRE/LN-MG, CNPJ: 09.097.713/0001-90 nº. 46000.005773/2004-15 para realização de autocomposição conforme disposto no artigo 11 da Portaria nº. 186/2008.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 56/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR os seguintes processos de impugnação: nº 46000.007023/2009-92, 46000.007024/2009-37, 46000.007027/2009-71, e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cascavel - PR, CNPJ de nº 78.121.845/0001-22, nº 46000.007274/2002-09 Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Móveis de Madeiras, Móveis de Junco de Vime, de Vassouras, Escovas e Pincéis, Cortinados e Estofos do Estado do Paraná, CNPJ nº. 76.686.609/0001-28, nº 46000.007014/2009-00; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais do Estado do Paraná - PR, CNPJ nº. 81.398.794/0001-95, nº 46000.007015/2009-46; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da

Madeira e do Mobiliário de Cascavel e Região, CNPJ nº. 73.590.457/0001-77, nº 46000.007025/2009-81; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Medianeira, CNPJ nº. 77.817.336/0001-76, nº 46000.007026/2009-26.

Sobrestamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 58/2010 DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve manter o SOBRESTAMENTO do pedido de registro sindical nº. 46000.005456/2006-61, do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico do Estado do Paraná- PR, CNPJ 76.695.675/0001-64, com fundamento no art. 13, § 5º da Portaria 186/2008, até que a SRT seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial, ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 60/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR, o pedido de registro sindical do Sindicato dos Eletricitários do Norte do Pará - SINDELPA, nº. 46222.012333/2007-52, CNPJ: 09.183.066/0001-39, com fundamento no art. 13, §5º da Portaria 186/2008 até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 59/2010 DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR, o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de São José do Rio Pardo e Região - STIEXRIOPARDO/SP, nº. 46374.000013/2008-05, CNPJ: 09.100.919/0001-21, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Aprova o enquadramento de projeto de concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras de titularidade da Viabahia Concessionária de Rodovias S/A no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007; bem como o art. 7º da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008; e o que consta do Processo MT nº 50000.063110/2009-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pelos trechos de rodovias federais e de rodovias estaduais delegadas ao Governo Federal, BR-116/BA (Feira de Santana - Div. BA/MG), BR-324/BA (Salvador - Feira de Santana), BA-526 (Entr. BR-324 - Entr. BA-528) e BA- 528 (Entr. BA-526 - Acesso Base Naval de Aratu), de titularidade da empresa concessionária VIABAHIA Concessionária de Rodovia S/A, CNPJ nº 10.670.314/0001-55, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º O impacto decorrente da aplicação do REIDI sobre as tarifas será considerado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT por ocasião da revisão tarifária.

Art. 3º Os autos do processo MT nº 50000.063110/2009-05 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Projeto	Concessão da Rodovia BR-116/BA, BR- 324/BA, BA-526 e BA-528
Tipo	Concessão Rodoviária
Pessoa Jurídica Titular	VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A
CNPJ	10.670.314/0001-55
Localização	Estado da Bahia
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 131, de 16 de junho de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.063110/2009-05

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.627, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a desincorporação física, contábil e a alienação de bens móveis da união sob a guarda e responsabilidade da administração do Porto do Recife, no estado de Pernambuco - PE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001383/2008-92 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação de bens móveis da União de acordo com o Termo de Vistoria nº. 001/2008, elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 026/2007, de 07 de Maio de 2007, do Diretor Presidente da Administração do Porto do Recife, adquiridos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto do Recife-PE.

Art. 2º - Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os Decretos nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e 21.981 de 19 de outubro de 1932;

Art. 3º - Determinar que o produto da referida alienação seja depositado em conta corrente bancária especial, devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após a aprovação do Plano de Aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 4º - Determinar que o resultado do Leilão seja informado a esta ANTAQ.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 7/2010

Processo: 50300.001268/2009-07.

Parte: LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda.

Trata o presente acórdão do exame do pedido de outorga de autorização da empresa LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda., CNPJ nº 08.310.839/0001-38, para construir e explorar terminal de uso privativo, na modalidade de uso misto, a ser denominado Porto Sudeste.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 260ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de fevereiro de 2010, e da Ata da 261ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de fevereiro de 2010, o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, votou pelo deferimento do pleito apresentado pela LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda., autorizando a construção e exploração do Terminal Portuário de Uso Privativo misto, a ser denominado "Porto Sudeste",

para movimentação de minério de ferro, localizado na ilha da Madeira, Itaguaí-RJ, ressaltando, em reconhecimento da necessária manutenção do atendimento técnico do pleito deliberado, que a Autorizada, deverá comunicar quaisquer alterações que venham a ocorrer no teor das documentações acostadas ao pedido instruído nesses autos, em especial: a pertinente à habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa, quanto à comprovação do recolhimento das cobranças de foro ou taxas de ocupação, face ao acatamento por esta ANTAQ, da atual justificativa de suspensão dessas cobranças, como registrado às fls. 671 (Portaria nº 34/2009-SPU); e o contrato de cessão onerosa pelo uso de espaços físicos em águas públicas, nos termos do § 3º do art. 36, do Decreto nº 6.620/2008. Já o Diretor Tiago Pereira Lima, após pedido de vistas do processo, votou, em separado, aderindo ao voto do Diretor-Relator, acrescentando a este, o fato de que a Procuradoria Federal junto a ANTAQ houve por bem salientar ser possível a aprovação do pedido formulado pela interessada LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda., desde que atendidas as condicionantes estabelecidas no PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 40/2010-FGAS, de 3/2/2010, indicando, ainda, a necessidade, em especial, de atendimento por parte da interessada das ressalvas indicadas pela PRG nos itens 13, 18 e 19 do parecer citado, cujo acompanhamento das ressalvas deverá ser feito pela Superintendência de Portos. O Diretor-Relator, Fernando Fialho, acompanhou o voto vista do Diretor Tiago Lima. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto proferido pelo Diretor-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, acrescido das deliberações constantes no voto do Diretor Tiago Lima. Participaram da 260ª Reunião Ordinária o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glaucio Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
RelatorTIAGO PEREIRA LIMA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de fevereiro de 2010

Nº 1 - Processos nºs 50300.000026/2009-98 e 50305.001495/2009-84. O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, considerando os autos do Processo nº 50305.001495/2009-84, de 09 de setembro de 2009, decide, no mérito, dar provimento ao recurso da empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., anulando a decisão de aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), proferida pelo Senhor Chefe da Unidade Administrativa Regional de Belém, por meio do Despacho nº 100, de 03 de novembro de 2009, publicado no DOU de 05 de novembro de 2009, por entender que a empresa não infringiu os dispositivos da Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2009, na época em vigor.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 013.2010.03.008/0, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 013.2010.03.008/0, contra: MÁRIO SAUCEDO (RES-TAURANTE BOLÍVIA), CNPJ 20.872.347/0001-31, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 998 - Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-015.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 18.2010.03.008/7, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Nanuque, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho análogo ao de escravo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 18.2010.03.008/7, contra: ROMILDO QUARESMA DOS SANTOS, CPF 033.378.716-15, com endereço na Rua Ametista, 66 - Bairro Prado - Belo Horizonte / MG - 30.411-135.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 31/2010, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Araxá, tendo como tema "Sindicato", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2010, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Araxá e Tapira, localizada na Rua Alexandre Gondim, nº 97, Centro, em Araxá, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 0011.2010.03.008/6, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho análogo ao de escravo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 0011.2010.03.008/6, contra: JOILTO & JOEDILSON CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ 10.376.596/0001-82, localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº 1.005 - Centro, Teófilo Otoni/MG - 39.800-013.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

**PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 158/2009, instaurado a partir de representação formulada pelo MPT/Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, tendo como temas: CTPS e Registros de Empregados, Salários, Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24), Jornada de Trabalho, Jornada de Trabalho, Discriminação a Trabalhadores.

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/1993); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 158/2009, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Joaquim Severino Neto/Neto Supermercado, com endereço à Rua Tocantins, n.º 344, Bairro Vila Nova, CEP-38.500-000, Monte Carmelo / MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 0016.2010.03.008/2, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 0016.2010.03.008/2, contra: MUNICIPIO DE ITAQBIM/MG, CNPJ 18.414.573/0001-27, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 360 - Centro, Itaóbim/MG - 39.625-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 005.2010.03.008/4, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, discriminação a trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 005.2010.03.008/4, contra a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ 16.624.611/0004-93, localizada na Av. Alfredo Sá, 1.778 - Bairro São Diogo, Teófilo Otoni/MG - 39.800-115

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 015.2010.03.008/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 015.2010.03.008/5, contra: ALMEIDA & AFONSO LTDA, CNPJ 04.555.715/0001-61, localizada à Av. Belo Horizonte, 416 - Centro, Nanuque/MG - CEP: 39.860-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 006.2010.03.008/2, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 0006.2010.03.008/2, contra: DUQUE E PORTO LTDA, CNPJ 09.643.634/0001-37, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1.260 - Centro, TEÓFILO OTONI/MG - 39.800-015.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 020.2010.03.008/7, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhista, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 020.2010.03.008/7, contra: TATIANE OLIVEIRA CAMPOS DOS SANTOS-ME, CNPJ 06.215.409/0001-01, localizada na Av. Getúlio Vargas, 185 - Centro, Teófilo Otoni - 39.802-014.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 021.2010.03.008/4, instaurada em face de representação formulada por denunciante, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 021.2010.03.008/4, contra: MAURO MANES, CNPJ 10.515.743/0001-58, localizada à Av. Vereador Cláudio Alves Costa, 1.339 - Centro, Divisa Alegre/MG - 39.995-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 023.2010.03.008/9, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 023.2010.03.008/9, contra: NILO OPPE, CNPJ 05.033.585/0001-60, localizada à Av. Getúlio Vargas, 832 - Centro, Teófilo Otoni/MG - CEP 39.800-600.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 022.2010.03.008/1, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Teófilo Otoni e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 022.2010.03.008/1, contra: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA DE ITAMBACURI (HOSPITAL TRISTÃO DA CUNHA), CNPJ 21.163.811/0001-83, localizada à Av. Frei Arcângelo, 578 - Centro, Itambacuri/MG - CEP 39.830-000.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 001753.2009.03.000/6, instaurada em face de representação formulada pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001753.2009.03.000/6, em face de ROBERTO BASTOS DE CARVALHO (COOPMED), tendo sido apurado que não se trata de CNPJ e sim de CPF 078.495.916-15, verificou-se também que o endereço real do Inquirido não é Avenida Alfredo Balena, 190, Belo Horizonte / MG - 30.310-100 e sim Rua Jacuí, 559 - Bairro Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.110-050.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000674.2009.03.000/7, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000674.2009.03.000/7, em face da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.720.938/0001-41, localizada à Av. Antonio Carlos, 6627 - Unidade Administrativa II - Pampulha, Belo Horizonte / MG - 31270-901.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 01379.2008.03.000/0 instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos e, ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, denúncia de contratação de estagiários em substituição a empregados, possibilidade de fraude à relação de estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 01379.2008.03.000/0 em face do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.728.779/0001-36, localizada à Rua Célio de Castro, nº 79, Floresta, Belo Horizonte / MG.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000441.2009.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000441.2009.03.000/0, em face de CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.071.186/0006-06, localizada à Rua Guajajaras, n.º 977, salas 1103, 1104 e 1105 - Centro, Belo Horizonte / MG - CEP. 30180-100; CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.722.919/0001-87, localizada à Rua Alameda Tocantins, nº 280/frente - Alphaville - Barueri, São Paulo, CEP 06455-020.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 01128.2009.03.000-0, instaurada em face de representação formulada pela 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos e, ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude na relação de emprego - lide simulada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 01128.2009.03.000/0, em face da CASA DAS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.705.738.0001-80, localizada à Av. Dom Pedro II, 2050, Carlos Prates, Belo Horizonte / MG; e de EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, domiciliado à Rua Jaraguá, 245, São Benedito, Santa Luzia / MG.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 001586/2009, instaurado em face de representação formulada por formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidade relacionada ao trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001586.2009.03.000/7, em face de TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.130.160/0001-43, localizada à Av. Barão Homem de Melo, 4386 sl. 201, Belo Horizonte / MG - 30.450-250.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000519.2009.03.000/7, instaurado em face de representação formulada pela 31ª VT de BH, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Atributos Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000519.2009.03.000/7, em face de TRIAGEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - NOME FANTASIA: PUMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.747.939/0001-02, localizada à Rua Silva Jardim, nº 254 - 101, Bairro Floresta, Belo Horizonte / MG - 30150-010.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000537.2009.03.000/9, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000537.2009.03.000/9, em face de SÃO JOAQUIM PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.118.648/0001-43, localizada à Rodovia BR 381, s/nº, Km 449, Centro, São Joaquim de Bicas, São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32.920-000.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 522/09, instaurado em face de representação formulada por Superintendência Regional de Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude na Relação de Emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 00522.2009.03.000/0, em face de Sonda

Procwork Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.733.698/0013-08, localizada à Av. Prudente de Morais, 1250 Sala 1010 - Parte B - Cidade Jardim, Belo Horizonte / MG - 30.380-002.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 87/2010, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego e Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000087.2010.03.000/2, em face de IEB - Instituto Educacional de Belo Horizonte Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.101.441/0001-91, localizada à Rua Carijós 166, 6º Andar - Centro, Belo Horizonte / MG - 30.120-060.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1393/2009, instaurado em face de representação formulada sigilosamente, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1393/2009, em face de SIMPLEX EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 214702240001/37, localizada à Av. João Azeredo, 315, Olhos D'Água, Lagoa Santa / MG - 33400-000.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 00533.2009.03.000/8 constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos e, ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 0553.2009.03.000/8 em face de RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.245.012/0001-81, localizada à Rua dos Pampas, 780, Prado, Belo Horizonte / MG.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1239/2008, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SR-TE), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja proteção do trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada - reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1239/2008, em face de CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 239984380001/06, localizada à Rua Timbiras, 2645, 8º andar - Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - 30140-061.

VICTÓRIO ÁLVARO C. RETTORI

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 01357.2008.03.000/7, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 01.05. EPI - Equipamento de Proteção Individual (NR 06) 01.08. Construção Civil (NR18), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº. 01357.2008.03.000/7, em face de FER-

REIRA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ME - NOME FANTASIA: IDEAL GUINDAUTO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.871.551/0001-81, localizada à RUA TAMOATA, 143, NOVO EL-DORADO, Contagem / MG.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 474/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 474/2009, em face de BANCO BVA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.254.138/0001-03, localizada à Rua Sergipe, nº 925, 12º andar - bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30.130-171.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 229/2009, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 488/2009, em face de CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.315.118/0001-37, localizada à Rodovia BR 040, s/n, Km 688, Contagem / MG - 32.145-480.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**
Em 2 de março de 2010

Considerando o Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e o Art. 63, Inciso XII, alínea 'p' do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, **ratifico** a contratação da empresa LAVANDERIA CIRÚRGICA LTDA. para prestação de serviços de recolhimento, lavagem e entrega de roupas utilizadas no ambiente hospitalar do TST, para o exercício de 2010, com vigência a partir da data de sua assinatura até o término do respectivo exercício financeiro, no valor mensal de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais) perfazendo o valor total de R\$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais), com fulcro no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****ACÓRDÃO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

PARECER DE RELATOR Nº 016/2010.

PROCESSO ÉTICO/COFEN Nº 003/2010
PE- ORIGEM: COREN-MG nº1126/003/2009
DENUNCIADA: Sra. Rosimary Borges Ferreira- COREN-MG Nº 36282-TE
DENUNCIANTE: Corregedoria Geral do Município-Belo Horizonte/MG
CONSELHEIRA RELATORA: Betânia Maria Pereira dos Santos

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 384ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2010, ACORDA:

1. Aprovar o Parecer de Relator nº. 016/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.



2. Acatar o voto da Relatora, que, reconhecendo o recurso interposto pela Sra. Rosimary Borges Ferreira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-MG sob o nº 36282, acatar a decisão do COREN-MG pela aplicação da penalidade de CENSURA, por infringir os artigos 5º, 9º, 48, 56 e 77 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Conselheira Relatora

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

PARECER DE RELATOR nº 010/2010.

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 008/2010.
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN/DF Nº 011/2008.
DENUNCIANTE: ANTÔNIA FERREIRA MOTA PINHEIRO

DENUNCIADA/RECORRENTE: FERNANDO NEWBER DE LIMA RAULINO
CONSELHEIRO RELATOR: Dr. ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES.

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL.

DENUNCIA: Falta ética cometida durante o processo eleitoral do COREN-DF, ocorrido no dia 06 de junho de 2008. A falta consistiu na promoção de agitação, insulto e desacato a ordem pública nas dependências do hospital de Taguatinga pelo Denunciado.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 384ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 25 de Fevereiro de 2010, por 07 (sete) votos a favor e 1 (um) contra de seus Conselheiros, que conhece do recurso interposto pelo Denunciado/Recorrente, e decide pela reforma parcialmente da sentença de 1ª instância, aplicando as penalidades de MULTA, no valor de 03 (três) anuidades pela infração aos dispositivos 6º, 8º, 9º, 34, 48, 56, 58, 78 e CENSURA, pela infração aos dispositivos 8º, 34, 48, 56, 58 e 78, todos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

DR. ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Relator

DR. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

PARECER DE RELATOR nº 002/2010.

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 001/2009.
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN-MG nº 1056/29//2007.

DENUNCIADAS/RECORRENTES: Ana Rita Domingues dos Santos, Técnico de Enfermagem - COREN-MG nº 141.389 e Marinete Ferreira Rosa Gomes, Auxiliar de Enfermagem - COREN-MG nº 275.747.

DENUNCIANTE: Ricardo Coelho Peres da Silva - Hospital UNIMED Vale do Aço.

DENUNCIA: Indícios de imprudência, pelo contido nos autos, que as profissionais retiraram a cânula de traqueostomia da paciente, contrariando a prescrição da fisioterapeuta, levando ao agravamento do estado clínico.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 001/2009, originário do COREN-MG sob o nº 1056/29/2007.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 384ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 25 de fevereiro de 2010, reformar a decisão do Conselheiro Relator que indicou a pena de suspensão do exercício profissional por 15 dias. Vencido o voto do relator, proposto a reforma da decisão, aplicando a pena de CENSURA E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 DIAS, por seis votos a favor e dois contra, em face da Sra. Ana Rita Domingues dos Santos, Técnico de Enfermagem, registro no COREN-MG nº 141.389 e Marinete Ferreira Rosa Gomes, Auxiliar de Enfermagem, registro COREN-MG nº 275.747, por infração aos artigos 12, 38 e 48 todos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Revisor

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 018/2010.

REF: PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 006/2010
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN-MG Nº 1125/002/2009

CONSELHEIRA RELATORA: Dra. MARILDE ROCHA DUARTE

DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DENUNCIADO: Sr. ERNANI ALVES PITA-COREN-MG-295026-TE

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 384ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, ACORDA:

1. Aprovar o Parecer de Relator nº. 018/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o voto da Relatora, pela manutenção da pena sugerida pelo Plenário do Coren-MG de CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO do Sr. ERNANI ALVES PITA-COREN/MG-295026-TE, por infração ética aos artigos 9º, 48 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

MARILDE ROCHA DUARTE
Conselheira Relatora

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

PARECER DE RELATOR Nº 13/2010

COFEN - PE Nº 02/2010
Natureza: Recurso de Revisão
Relatora: Conselheira Ivete Santos Barreto
Processo de Origem: nº 81.148 - P.E Conselho Regional de São Paulo

Recorrente: Técnica de Enfermagem Priscila Mara Telles
Recorrido: Enfermeira Claudete Aparecida Nogueira
Conselheira relatora: enfermeira Ivete Santos Barreto
O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 384ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, ACORDA:

1. Aprovar o Parecer de Relator nº. 013/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o voto da Relatora, e diante de todo o exposto, nos termos do Art. 53, parágrafo único, do Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem, conhece o recurso, para em seu mérito, julgá-lo improcedente.

IVETE SANTOS BARRETO
Conselheira Relatora

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

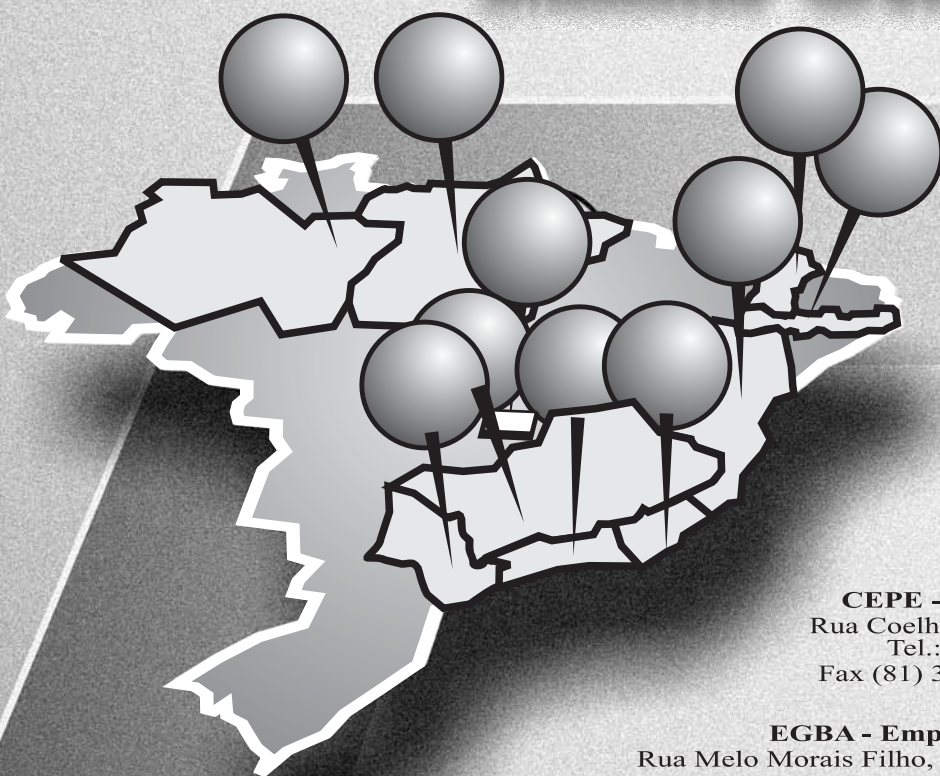
RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19





Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

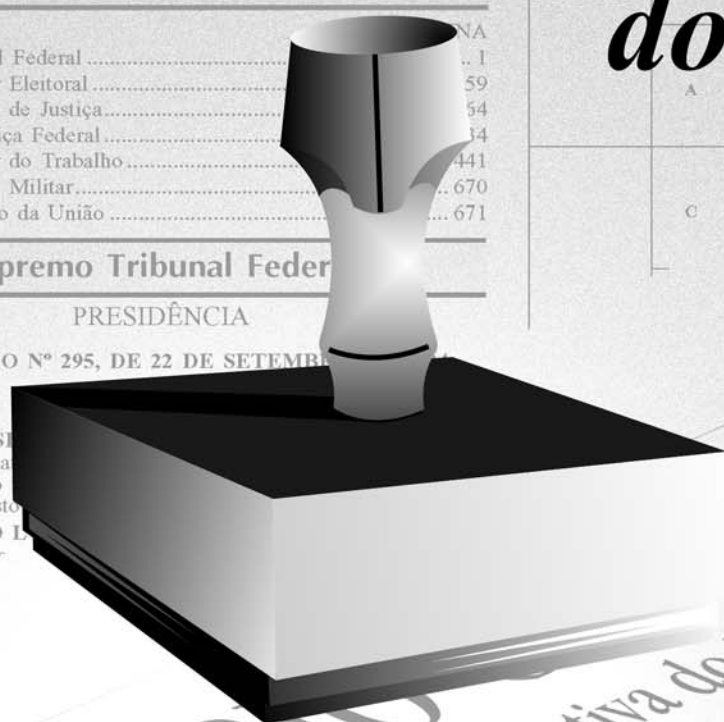
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1954, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$